



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 26 de Agosto de 2008

Número 164

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

**Despacho n.º 22028/2008:**

Reconhece a Fundação Francisco Girão ..... 37256

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

**Despacho (extracto) n.º 22029/2008:**

Maria Teresa Cardoso Pereira Ramilo transita para a categoria de assessora principal ..... 37256

**Despacho (extracto) n.º 22030/2008:**

Cisbélia Maria Sousa Cevadinha reclassificada para a categoria de assessora principal da carreira técnica superior de arquitectura ..... 37256

**Despacho (extracto) n.º 22031/2008:**

Edite Monteiro Coelho — reclassificada para a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de desporto ..... 37256

**Despacho (extracto) n.º 22032/2008:**

José Gabriel Marques Serrador — reclassificado para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de desporto ..... 37256

**Despacho (extracto) n.º 22033/2008:**

Nomeação de Romão Luís Gando de Azevedo Ferreira, precedendo concurso interno de acesso limitado na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior ... 37256

**Despacho (extracto) n.º 22034/2008:**

Nomeação de Maria Gorete Mendes Plácido Ferreira Manso, precedendo concurso interno, na categoria de técnica profissional especialista, da carreira técnica profissional ..... 37256

**Despacho (extracto) n.º 22035/2008:**

Carla Cristina Bengalinha Neves — reclassificada para a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior ..... 37256

**Despacho (extracto) n.º 22036/2008:**

Nomeação de Rui Miguel da Conceição Carvalho, em regime de substituição, para o exercício do cargo de direcção intermédia do 2.º grau da Divisão de Formação do IDP, I.P. .... 37256

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 22481/2008:**

Lista de classificação final dos candidatos do concurso de acesso à categoria de conselheiro de embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros. .... 37256

## Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Despacho n.º 22037/2008:

Licença sem vencimento do Prof. Doutor Joaquim Paulo Gomes Moreira . . . . . 37257

## Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral:

### Rectificação n.º 1902/2008:

Rectifica o Despacho de nomeação, em comissão de serviço, da Licenciada Rosalina Rodrigues 37257

## Ministério das Finanças e da Administração Pública e Ministério Público

### Despacho n.º 22038/2008:

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3, e de técnico de informática-adjunto, da carreira de técnico de informática, dos quadros de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República e do Gabinete de Documentação e Direito Comparado . . . . . 37257

## Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

### Despacho n.º 22039/2008:

Delegação e subdelegação de competências . . . . . 37258

### Portaria n.º 753/2008:

Promove ao posto de capitão-mar-e-guerra da classe de Marinha o 25081 capitão-de-fragata da classe de Marinha Jorge Manuel da Costa e Sousa . . . . . 37258

### Portaria n.º 754/2008:

Promove ao posto de subtenente da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato a seguinte aspirante: 9100107, Ana Isabel Domingos Tomé. . . . . 37258

### Portaria n.º 755/2008:

Promove ao posto de subtenente da classe de fuzileiros em regime de contrato vários aspirantes 37258

### Portaria n.º 756/2008:

Promoção ao posto de subtenente . . . . . 37259

### Portaria n.º 757/2008:

Promoção ao posto de subtenente. . . . . 37259

### Despacho n.º 22040/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro da classe da taifa, subclasse despenseiro, o 9303106, primeiro-grumete TFD RC Pedro Miguel Campos Marques . . . . . 37259

### Despacho n.º 22041/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro da classe da taifa, subclasse despenseiro do 9315006, primeiro-grumete TFD RC Ana Isa Rodrigues Lopes. . . . . 37259

### Despacho n.º 22042/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro da classe de administrativos de vários militares 37259

### Despacho n.º 22043/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro da classe da taifa, subclasse cozinheiro, o 9324106, primeiro-grumete TFH RC David de Matos Pires . . . . . 37259

## Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

### Portaria n.º 758/2008:

Aprovação do modelo de autorização de residência provisória . . . . . 37259

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

### Aviso n.º 22482/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Inácio Correia da Graça . . . . . 37260

**Aviso n.º 22483/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisca Rufino Monteiro Veiga 37260

**Aviso n.º 22484/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria dos Anjos Semedo Varela Gomes ..... 37260

**Despacho n.º 22044/2008:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos Brasileiros ..... 37260

**Despacho n.º 22045/2008:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos Brasileiros ..... 37261

**Despacho n.º 22046/2008:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos Brasileiros ..... 37261

**Despacho n.º 22047/2008:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos Brasileiros ..... 37261

**Despacho n.º 22048/2008:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos a vários cidadãos brasileiros ..... 37261

**Despacho n.º 22049/2008:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos a vários cidadãos brasileiros ..... 37261

**Despacho n.º 22050/2008:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. .... 37261

**Despacho n.º 22051/2008:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros ..... 37262

**Despacho n.º 22052/2008:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos Brasileiros ..... 37262

**Despacho n.º 22053/2008:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. .... 37262

**Despacho n.º 22054/2008:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros ..... 37262

**Rectificação n.º 1903/2008:**

Rectifica o aviso n.º 7772/2006. .... 37262

**Ministério da Justiça**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

**Despacho n.º 22055/2008:**

Nomeia juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo ..... 37262

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

**Despacho n.º 22056/2008:**

Renovação da comissão de serviço de Fernando Silva ..... 37264

**Despacho (extracto) n.º 22057/2008:**

Conversão em definitivo da nomeação interina de Vasco de Lemos ..... 37265

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

**Despacho n.º 22058/2008:**

Alteração da estrutura orgânica flexível ..... 37265

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

**Deliberação n.º 2325/2008:**

Licenciada Maria Regina Limão de Andrade — reinício de funções a titulo transitório. .... 37267

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Despacho (extracto) n.º 22059/2008:**

Rescisão de contrato administrativo de Adélia Susana Soares Moreira Marques. .... 37267

## Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

**Aviso n.º 22485/2008:**

Concurso interno de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior principal 37267

**Despacho n.º 22060/2008:**

Nomeação de chefe de divisão de Políticas Bilaterais, Multilaterais e de Apoio ao Desenvolvimento do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP) 37268

## Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

**Despacho n.º 22061/2008:**

Definição do modelo de inscrição a afixar nos equipamentos dos postos de distribuição de combustíveis que disponibilizem misturas de biocombustíveis com derivados de petróleo 37269

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 22062/2008:**

Publicação no *Diário da República* do Certificado de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.08.6.030 de Vítor Manuel Pinhal Lourenço 37269

**Despacho n.º 22063/2008:**

Publicação no *Diário da República* do Certificado de Reparador e Instalador de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível N.º 103.91.08.6.034 da TECNOPETROL 37269

## Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

**Portaria n.º 759/2008:**

Criação do logótipo para o Organismo Autoridade Florestal Nacional 37270

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

**Despacho n.º 22064/2008:**

Reclassificação profissional 37271

## Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Secretaria-Geral:

**Despacho (extracto) n.º 22065/2008:**

Transferência da licenciada Marta Sofia Velez Caraças de Sousa Santos Garcia, técnica superior de 2.ª classe da F. De Ciências da Universidade de Lisboa, para o mapa de pessoal da SG 37271

**Despacho (extracto) n.º 22066/2008:**

Transferência da licenciada Maria Clara Lourenço Simões, assessora principal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, para o mapa de pessoal da Secretaria-Geral 37271

Direcção-Geral da Segurança Social:

**Aviso n.º 22486/2008:**

Abertura de concurso para a categoria de assessor principal 37271

**Declaração (extracto) n.º 281/2008:**

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social — Associação de Bem Estar Social dos Reformados e Idosos de Canhestros 37272

**Declaração n.º 282/2008:**

Constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social Universidade Sénior de Benedita — Associação de Desenvolvimento Comunitário 37273

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

**Despacho n.º 22067/2008:**

Delegação de competências no subdirector do GEP, licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque, no período de 11 a 26 de Agosto de 2008 37273

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho (extracto) n.º 22068/2008:**

Nomeação definitiva de Manuela Barreiros Correia 37273

**Despacho (extracto) n.º 22069/2008:**

Nomeação definitiva de Maria Teresa Costa Sales . . . . . 37273

**Despacho (extracto) n.º 22070/2008:**

Demissão de Georgina Conceição Murteira Soares . . . . . 37273

**Despacho (extracto) n.º 22071/2008:**

Nomeação definitiva de Maria Eduarda Candeias Agostinho Santos . . . . . 37273

**Despacho (extracto) n.º 22072/2008:**

Nomeação definitiva de Maria Fernanda Gomes Calçada Bernardino . . . . . 37273

**Ministério da Saúde**

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 22073/2008:**

Determina que a ACSS contrate com uma instituição universitária de perfil adequado a realização de um estudo sobre a viabilidade e as implicações da actualização tecnológica e funcional das aplicações SAM/SAPE . . . . . 37273

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Deliberação n.º 2326/2008:**

Autorizada a atribuição do regime de horário acrescido a Maria Manuela Coelho Torres — enfermeira-chefe, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008. . . . . 37274

**Deliberação n.º 2327/2008:**

Constituição de novo júri para o concurso interno geral para a categoria de chefe de serviços de Clínica Geral da carreira médica . . . . . 37274

**Despacho n.º 22074/2008:**

Carla Marisa Pimental Pereira, Marília Elisabete Fernandes Machado e Maria de Fátima da Costa Almeida — nomeadas definitivamente na categoria de assistente administrativo especialista. . . . . 37274

**Despacho n.º 22075/2008:**

André Carlos Moutinho Brito — autorizada a colocação voluntária em situação de mobilidade especial . . . . . 37274

Hospital Central de Faro:

**Deliberação n.º 2328/2008:**

Delegação de competências dos membros do conselho de administração do Hospital Central de Faro . . . . . 37274

Hospital Distrital do Montijo:

**Despacho (extracto) n.º 22076/2008:**

Transferência da assistente administrativa principal Ana Cristina Marmelo . . . . . 37276

Hospital do Litoral Alentejano:

**Aviso (extracto) n.º 22487/2008:**

Requisição da enfermeira graduada Maria Teresa Franco Cadimas . . . . . 37277

**Aviso (extracto) n.º 22488/2008:**

Requisição do enfermeiro graduado Carlos Alberto Mendes Cruz. . . . . 37277

**Aviso (extracto) n.º 22489/2008:**

Requisição da auxiliar de acção médica Ana Cristina Sales Henriques Pinto da Costa . . . . . 37277

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia:

**Deliberação n.º 2329/2008:**

Nomeação de Ana Paula Abranches da Costa como chefe de serviço — radiologia . . . . . 37277

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

**Louvor n.º 557/2008:**

Louva o Dr. Nuno Pereira Silva Miguel — chefe de serviço de psiquiatria da carreira médica hospitalar . . . . . 37277

## Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

**Aviso n.º 22490/2008:**

Aviso de abertura do concurso de acesso à profissionalização em serviço dos docentes das escolas públicas do ensino artístico especializado da música e da dança . . . . . 37277

Direcção Regional de Educação do Norte:

**Despacho n.º 22077/2008:**

Homologação de contrato docente 2007-2008 . . . . . 37279

**Rectificação n.º 1904/2008:**

Rectificação da homologação de Termos de Posse e Termos de Aceitação de Nomeação para o ano lectivo de 2006-2007 . . . . . 37279

**Aviso n.º 22491/2008:**

Homologação de contratos administrativos de provimento do pessoal docente referente ao ano lectivo 2007-2008 . . . . . 37279

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Despacho n.º 22078/2008:**

Contratos 2006-2007 . . . . . 37279

**Aviso n.º 22492/2008:**

Nomeação para o exercício de funções de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição . . . . . 37279

**Despacho (extracto) n.º 22079/2008:**

Renovação de contrato administrativo de serviço docente . . . . . 37280

**Despacho (extracto) n.º 22080/2008:**

Homologação de contratos administrativos de serviço docente, 2007-2008 . . . . . 37280

**Despacho n.º 22081/2008:**

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente no ano lectivo de 2007-2008 . . . . . 37280

**Aviso n.º 22493/2008:**

Nomeação de quatro funcionários para a categoria de assistentes de administração escolar principal . . . . . 37280

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

**Deliberação (extracto) n.º 2330/2008:**

Nomeação tesoureira da assistente de administração escolar principal Cesarina do Carmo Adegada da Cunha . . . . . 37280

**Deliberação (extracto) n.º 2331/2008:**

Nomeação como tesoureira da assistente administrativa principal Cesarina do Carmo Adegada da Cunha . . . . . 37280

**Despacho n.º 22082/2008:**

Nomeação para a categoria de directora do Centro Novas Oportunidades na Escola Secundária com 3.º ciclo D. Manuel I . . . . . 37280

**Despacho n.º 22083/2008:**

Nomeação para a categoria de chefe de serviços de administração escolar em regime de substituição . . . . . 37280

**Despacho n.º 22084/2008:**

Nomeação para a categoria de coordenador do Centro das Novas Oportunidades na Escola Secundária C/3.º Ciclo D. Manuel I . . . . . 37281

**Despacho n.º 22085/2008:**

Nomeação de docentes de nomeação definitiva para a Categoria de Professor Titular . . . . . 37281

**Despacho n.º 22086/2008:**

Nomeação do chefe serviços de Administração Escolar em regime de substituição . . . . . 37281

Direcção Regional de Educação do Algarve:

**Aviso (extracto) n.º 22494/2008:**

Nomeação definitiva de assistente de Administração Escolar Principal . . . . . 37281

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 22087/2008:**

Nomeação da comissão de avaliação para a apreciação dos requerimentos de candidatura às vagas do contingente especial para candidatos com deficiência física ou sensorial no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para matrícula e inscrição no ano lectivo de 2008-2009 . . . . . 37282

**Despacho n.º 22088/2008:**

Homologação da eleição do engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião para presidente do Instituto Politécnico de Viseu . . . . . 37282

**Despacho normativo n.º 42/2008:**

Estatutos da Universidade Nova de Lisboa . . . . . 37282

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.:

**Despacho (extracto) n.º 22089/2008:**

Nomeação precedendo concurso interno de acesso geral . . . . . 37286

**Despacho n.º 22090/2008:**

Nomeação precedendo concurso interno de acesso geral . . . . . 37286

**PARTE D****2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende****Anúncio n.º 5443/2008:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 515/08.2TBEPS . . . . . 37287

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras****Anúncio n.º 5444/2008:**

Insolvência n.º 706/08.6TBFLG-E . . . . . 37287

**Anúncio n.º 5445/2008:**

Insolvência n.º 706/08.6TBFLG . . . . . 37287

**Anúncio n.º 5446/2008:**

Insolvência n.º 1568/08.9TBFLG . . . . . 37288

**Tribunal da Comarca da Golegã****Anúncio n.º 5447/2008:**

Notificação da prestação de contas do administrador de insolvência — processo n.º 19/06.8TBGLG-C . . . . . 37288

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 5448/2008:**

Processo n.º 1880/08.7TBGMR . . . . . 37288

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 5449/2008:**

Encerramento da insolvência n.º 660/06.9TYLSB . . . . . 37288

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 5450/2008:**

Prestação de contas — processo n.º 177-E/2001 . . . . . 37289

**Anúncio n.º 5451/2008:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1268/07.7TYLSB . . . . . 37289

**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 5452/2008:**

Publicidade da sentença de insolvência, processo n.º 1381/07.0TYLSB . . . . . 37289

**Anúncio n.º 5453/2008:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 791/08.0TYLSB . . . . . 37290

<b>2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé</b>	
<b>Anúncio n.º 5454/2008:</b>	
Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 1872/08.6TBLLE . . . . .	37290
<b>4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures</b>	
<b>Anúncio n.º 5455/2008:</b>	
Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4986/07.6TCLRS . . . . .	37291
<b>2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar</b>	
<b>Anúncio n.º 5456/2008:</b>	
Insolvência n.º 1107/08.1TBOVR . . . . .	37291
<b>4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel</b>	
<b>Anúncio n.º 5457/2008:</b>	
Insolvência n.º 704/08.0TBPRD . . . . .	37292
<b>2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada</b>	
<b>Anúncio n.º 5458/2008:</b>	
Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 2123/08.9TBPDL . . . . .	37292
<b>Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso</b>	
<b>Anúncio n.º 5459/2008:</b>	
Decisão de encerramento de processo, proferida na insolvência n.º 600/07.8TBPVL . . . . .	37293
<b>4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira</b>	
<b>Anúncio n.º 5460/2008:</b>	
Convocatória de assembleia de credores, insolvência n.º 2096/08.8TBVFR . . . . .	37293
<b>1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso</b>	
<b>Anúncio n.º 5461/2008:</b>	
Sentença de declaração de insolvência nos autos n.º 2797/08.0TBSTS . . . . .	37293
<b>2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira</b>	
<b>Anúncio n.º 5462/2008:</b>	
Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE — processo de prestação de contas de administrador n.º 295/07.9TBSJM-J . . . . .	37294
<b>Tribunal da Comarca de Trancoso</b>	
<b>Anúncio n.º 5463/2008:</b>	
Insolvência n.º 163/08.7BTCS . . . . .	37294
<b>3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão</b>	
<b>Anúncio n.º 5464/2008:</b>	
Insolvência n.º 2283/08.9TJVNF . . . . .	37294
<b>3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia</b>	
<b>Anúncio n.º 5465/2008:</b>	
Processo n.º 402/08.4TYVNG . . . . .	37295
<b>Tribunal da Comarca de Vila Viçosa</b>	
<b>Anúncio n.º 5466/2008:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 239/08.0TBVVC . . . . .	37295

**PARTE E****Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril****Despacho (extracto) n.º 22091/2008:**

Delegação de competências na técnica superior Dr.ª Ana Filipa de Caldas Passos . . . . . 37296

**Universidade de Évora****Rectificação n.º 1905/2008:**

Nomeação definitiva da Doutora Margarida Gouveia Esperança Pina e Saraiva de Reffóios como professora auxiliar . . . . . 37296

**Universidade de Lisboa****Rectificação n.º 1906/2008:**

Rectificação do nome de Ana Isabel Barceló Caldeira Fouto . . . . . 37296

**Universidade do Minho****Despacho (extracto) n.º 22092/2008:**

Equiparações a bolseiro das Doutoradas Maria Manuela Corte-Real e Maria Cláudia Araújo 37297

**Despacho (extracto) n.º 22093/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores José Vaz(2), Sérgio Nascimento, António Fonseca e Filipe Costa . . . . . 37297

**Despacho (extracto) n.º 22094/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores Rui Ralha, Sérgio Nascimento, Manuel Costa, Ana Soares e do licenciado António Pereira . . . . . 37297

**Despacho (extracto) n.º 22095/2008:**

Equiparação a bolseiro da Doutora Cândida Lucas . . . . . 37297

**Despacho (extracto) n.º 22096/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores Lúcia Suárez, Ana Maria Vale, Bruno Sousa, José Vicente Fonseca, Maria João Queiroz e do licenciado Paulo Pinto . . . . . 37297

**Despacho (extracto) n.º 22097/2008:**

Equiparações a bolseiro da Doutora Maria Conceição Serra e da licenciada Ana Paula Amorim 37297

**Despacho (extracto) n.º 22098/2008:**

Equiparação a bolseiro do Doutor Filipe Costa . . . . . 37297

**Despacho (extracto) n.º 22099/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores Mário Pereira e Maria Teresa Arôso . . . . . 37297

**Despacho (extracto) n.º 22100/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores Diamantino Pereira e José Manuel Meijome . . . . . 37297

**Despacho (extracto) n.º 22101/2008:**

Equiparações a bolseiro da Doutora Maria Teresa Malheiro e do licenciado José Joaquim Oliveira . . . . . 37297

**Despacho (extracto) n.º 22102/2008:**

Equiparação a bolseiro dos Doutores José Manuel Carmelo, José Azevedo, Lisa Santos, Lucile Vandembroucq e Fernando Miranda . . . . . 37297

**Despacho (extracto) n.º 22103/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores Maria Fernanda Proença, Nuno Peres, Maria Fernanda Costa, Anabela Rolo, Maria de Fátima Cerqueira e Mário António Pereira . . . . . 37298

**Despacho (extracto) n.º 22104/2008:**

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria de Fátima Baltazar . . . . . 37298

**Despacho (extracto) n.º 22105/2008:**

Equiparação a bolseiro do Doutor Mikhail Vasilevskiy . . . . . 37298

**Despacho (extracto) n.º 22106/2008:**

Equiparação a bolseiro do Doutor Martin Andritschky . . . . . 37298

**Despacho (extracto) n.º 22107/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores Ana Maria Campos, Luís Marques, José Manuel Meijome, Maria Manuela Silva, Pier Parpot, José Carlos Gomes e Francisco Macedo . . . . . 37298

**Despacho (extracto) n.º 22108/2008:**

Equiparação a bolseiro do licenciado Luís Miguel Gonçalves . . . . . 37298

**Despacho (extracto) n.º 22109/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores Wolfram Erlhagen, Nuno Peres, Margarida Amorim Casal, Maria Manuela Raposo, Susana Costa, Arminda Gonçalves e Jorge Martins Jorge . . . 37298

**Despacho (extracto) n.º 22110/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores Alberto Pinto, Maria João Queiroz, Maria Gabriela Botelho, Ana Maria Vale, Maria Conceição Serra, Luís Filipe Machado e Thomas Kall. . . . 37298

**Despacho (extracto) n.º 22111/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores Fernando Arménio Fontes e Wolfram Erlhagen. . . . 37298

**Despacho (extracto) n.º 22112/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores Cândida Lucas, Maria Isabel Alves, Dirit Schuller, João André e da licenciada Maria do Rosário Fernandes . . . . . 37298

**Despacho (extracto) n.º 22113/2008:**

Equiparações a bolseiro do Doutor Armando Almeida e dos licenciados Hugo Almeida e Filipa Lacerda . . . . . 37299

**Despacho (extracto) n.º 22114/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores Wolfram Erlhagen, Sandra Paiva, Ana Soares, Manuel Costa e Bjorn Johansson . . . . . 37299

**Universidade do Porto****Despacho (extracto) n.º 22115/2008:**

Equiparação a bolseiro do mestre André Valentim Pires de Almeida . . . . . 37299

**Despacho (extracto) n.º 22116/2008:**

Várias equiparações a bolseiro . . . . . 37299

**Despacho (extracto) n.º 22117/2008:**

Concessão de várias equiparações a bolseiro . . . . . 37299

**Universidade Técnica de Lisboa****Edital n.º 884/2008:**

Constituição do júri do concurso para professor associado do IST DECA Hidráulica . . . . . 37299

**Despacho (extracto) n.º 22118/2008:**

Denúncia do contrato de Norbert Stohr. . . . . 37299

**Despacho (extracto) n.º 22119/2008:**

Denúncia do contrato de Maria do Rosário Ponces de Carvalho . . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22120/2008:**

Denúncia do contrato de Luís Manuel Ramos Borges . . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22121/2008:**

Denúncia do contrato de Isabel Maria Baptista Martins . . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22122/2008:**

Denúncia do contrato de Henrique Pereira Carinhas . . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22123/2008:**

Denúncia do contrato de Rui António dos Santos Cruz . . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22124/2008:**

Denúncia do contrato de António José Martins Aguiar. . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22125/2008:**

Denúncia do contrato de Tiago Alexandre Rosado Santos . . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22126/2008:**

Denúncia do contrato de Maria Margarida Salema de Araújo . . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22127/2008:**

Denúncia do contrato de Ricardo Alberto Quininha Back Gordon. . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22128/2008:**

Denúncia do contrato de Alberto Martins Pereira da Silva . . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22129/2008:**

Denúncia do contrato de João Pedro Falcão de Campos. . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22130/2008:**

Denúncia do contrato de Rui Nuno Rodrigues Delgado . . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22131/2008:**

Denúncia do contrato de António Manuel Barreiros Ferreira . . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22132/2008:**

Contrato de professor auxiliar de Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira . . . . . 37300

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Despacho (extracto) n.º 22133/2008:**

Contratação do Doutorado João Bartolomeu Rodrigues como professor auxiliar a partir de 28 de Julho de 2008 . . . . . 37300

**Despacho (extracto) n.º 22134/2008:**

Contratação como assistente convidado a tempo integral do Eng.º Emanuel Soares Correia, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2008 . . . . . 37300

**Instituto Politécnico de Coimbra****Rectificação n.º 1907/2008:**

Rectificação da renovação do mestre José Manuel Serras de Oliveira Tavares, da Escola Superior Agrária deste Instituto. . . . . 37301

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho n.º 22135/2008:**

Autorização de licença sem vencimento a Maria Filipa Ferraz Oliveira . . . . . 37301

**Despacho (extracto) n.º 22136/2008:**

Renovação de contrato administrativo de provimento . . . . . 37301

**Despacho (extracto) n.º 22137/2008:**

Adenda a contrato administrativo de provimento . . . . . 37301

**Despacho (extracto) n.º 22138/2008:**

Renovação de contrato administrativo de provimento . . . . . 37301

**Despacho (extracto) n.º 22139/2008:**

Renovação de contrato administrativo de provimento . . . . . 37301

**Despacho (extracto) n.º 22140/2008:**

Renovação de contrato administrativo de provimento . . . . . 37301

**Despacho (extracto) n.º 22141/2008:**

Renovação de contrato administrativo de provimento . . . . . 37301

**Instituto Politécnico de Portalegre****Aviso n.º 22495/2008:**

Renovação do contrato administrativo de provimento do docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPP Paulo Canário . . . . . 37301

**Aviso n.º 22496/2008:**

Renovação/passagem a assistente do 2.º triénio do contrato do docente da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, Miguel Minas . . . . . 37301

**Instituto Politécnico de Viseu****Despacho (extracto) n.º 22142/2008:**

Nomeação da técnica profissional principal da Escola Superior de Saúde Ana Brigida Miranda Vicente de Oliveira . . . . . 37301

**Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha****Aviso n.º 22497/2008:**

Discussão pública sobre o pedido de licenciamento de uma operação de loteamento requerido por Alexandre de Jesus Lopes para o prédio situado no lugar de Assilhó, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha . . . . . 37302

**Câmara Municipal de Albufeira****Aviso n.º 22498/2008:**

Discussão pública relativa ao pedido de Imobiliária Mindang, S. A., para alteração do alvará de loteamento em nome de Montechoro — Empresa de Investimentos Turísticos, S. A. . . . 37302

**Aviso n.º 22499/2008:**

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Mafalda Clara Honório Fonseca para a categoria de auxiliar técnico de educação . . . . . 37302

**Aviso n.º 22500/2008:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Maria Madalena Zeferino Domingos Mendes . . . . . 37302

**Aviso n.º 22501/2008:**

Nomeação de Aquiles Fernando Dias Marreiros para lugar da categoria de técnico superior de 1.ª classe — geografia . . . . . 37302

**Câmara Municipal de Almeida****Aviso n.º 22502/2008:**

Nomeação do funcionário Rui Pedro Rocha Cunha Monteiro como técnico superior de 1.ª classe, carreira de gestão/economia . . . . . 37302

**Aviso n.º 22503/2008:**

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de técnico profissional de 2.ª classe, carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação. . . . . 37302

**Câmara Municipal de Alter do Chão****Aviso n.º 22504/2008:**

Nomeação, após processo de reclassificação a auxiliar de serviço gerais, escalão 5, índice 170, de José João Pousadas Rego e Luís Manuel da Silva Ramalho, cantoneiros de limpeza, escalão 2, índice 165, para exercerem funções no parque de máquinas. . . . . 37303

**Aviso n.º 22505/2008:**

Renovação do contrato a termo resolutivo com a técnica profissional de 2.ª classe (desenho e projectos de construção civil) Marisa Cristina Lamarosa Cota, com início a 2 de Setembro de 2008, por mais um ano, para exercer funções na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo 37303

**Aviso n.º 22506/2008:**

Nomeação, após concurso a técnico profissional de 1.ª classe (construção civil), de Henrique Manuel da Costa Fernandes para exercer funções na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo 37303

**Aviso n.º 22507/2008:**

Nomeação, após concurso, a técnico superior de 1.ª classe (Sociologia) do Dr. Fernandino Emanuel Godinho Lopes para exercer funções no Serviço de Recursos Humanos, Educação e Acção Social . . . . . 37303

**Aviso n.º 22508/2008:**

Nomeação, após processo de reclassificação como assistente administrativo, escalão 1, índice 199, de Joaquim António Monteiro Quina Teixeira, leitor-cobrador de consumos, escalão 1, índice 175, para exercer funções na Divisão de Administração Geral . . . . . 37303

**Aviso n.º 22509/2008:**

Nomeação, após processo de reclassificação, marceneiro/operário, escalão 1, índice 189, de António Ciro da Costa Pedrogam, pintor, escalão 2, índice 151, para exercer funções no armazém, oficinas, parque de máquinas e electricidade . . . . . 37304

**Aviso n.º 22510/2008:**

Nomeação, após processo de reclassificação, a operador de estações elevatórias e tratamento depuradores, escalão 1, índice 189, de Marco António Caldeira Dias, cantoneiro, escalão 2, índice 146, para exercer funções nos Serviços de Águas, Esgotos e Estações Elevatórias . . . 37304

**Aviso n.º 22511/2008:**

Nomeação, após processo de reclassificação, a carpinteiro/operário, escalão 2, índice 151, de Nelson Fernando de Matos Caleiro, de cantoneiro, escalão 2, índice 146, para exercer funções no armazém, oficinas, parque de máquinas e electricidade. . . . . 37304

**Aviso n.º 22512/2008:**

Nomeação, após processo de reclassificação a motorista de pesados, escalão 1, índice 151, de Dionísio José Pereira Abaladas, cantoneiro, escalão 1, índice 137, para exercer funções no armazém, oficinas, parque de máquinas e electricidade. . . . . 37304

**Aviso n.º 22513/2008:**

Nomeação, após processo de reclassificação, para cantoneiro de limpeza, escalão 2, índice 165, de António José Capão Semedo, cantoneiro, escalão 3, índice 155, para exercer funções nos Serviços de Salubridade, Cemitério, Feiras e Mercados . . . . . 37304

**Câmara Municipal da Amadora****Aviso n.º 22514/2008:**

Nomeação de quatro candidatas, no âmbito de concursos internos de acesso limitado . . . . . 37304

**Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto****Aviso n.º 22515/2008:**

Aditamento dos critérios de avaliação e classificação dos estágios do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de estagiário da carreira de engenheiro do grupo de pessoal técnico superior . . . . . 37304

**Câmara Municipal de Cascais****Aviso n.º 22516/2008:**

Início de licença sem vencimento por um ano, em 1 de Agosto de 2008, da arquitecta principal Sónia Picolo de Sousa . . . . . 37306

**Aviso n.º 22517/2008:**

Nomeação de Delfim Almeida e Marina Cruz como técnicos profissionais de design e artes gráficas especialistas, na sequência de concurso interno de acesso limitado . . . . . 37306

**Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos****Aviso n.º 22518/2008:**

Abertura de concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais . . . . . 37306

**Aviso n.º 22519/2008:**

Abertura de concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de cantoneiro (vias municipais) . . . . . 37307

**Aviso n.º 22520/2008:**

Abertura de concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de cantoneiro de limpeza . . . . . 37308

**Aviso n.º 22521/2008:**

Abertura de concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de auxiliar de serviços gerais . . . . . 37310

**Câmara Municipal do Fundão****Aviso n.º 22522/2008:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado, em período experimental, com Paula Cristina Costa Dias . . . . . 37311

**Aviso n.º 22523/2008:**

Revogação do acto de abertura de concurso externo de ingresso . . . . . 37311

**Câmara Municipal da Golegã****Aviso n.º 22524/2008:**

Prorrogação do contrato de trabalho a termo resolutivo com Paulo Manuel Carranço Vicente Pinho, para o exercício de funções de cantoneiro de limpeza . . . . . 37311

**Aviso n.º 22525/2008:**

Prorrogação do contrato a termo resolutivo com João Paulo Cardoso Albino para o exercício de funções de cozeiro . . . . . 37311

**Rectificação n.º 1908/2008:**

Rectificação ao *Diário da República*, n.º 157, de 14 de Agosto de 2008 . . . . . 37312

**Câmara Municipal da Guarda****Aviso n.º 22526/2008:**

Reclassificação profissional da funcionária Cláudia Marisa Terra Mendes . . . . . 37312

**Aviso n.º 22527/2008:**

Nomeia como técnica profissional desenhadora especialista principal a candidata Virginia Barroco Pereira . . . . . 37312

**Aviso n.º 22528/2008:**

Nomeação para técnico profissional desenhador principal da candidata Sandra Maria Leal 37312

**Aviso n.º 22529/2008:**

Nomeação para técnico superior arquiteto principal do candidato Fernando Jorge Duarte Lopes . . . . . 37312

**Aviso n.º 22530/2008:**

Nomeação para técnico superior arquiteto principal do candidato Nuno Henrique Rolo de Moraes . . . . . 37312

**Câmara Municipal da Horta****Aviso (extracto) n.º 22531/2008:**

Nomeação de Luís António Fernandes Gonçalves da Rosa . . . . . 37312

**Aviso n.º 22532/2008:**

Nomeação de José Alberto Jorge Norte, Hélio Manuel da Terra Carlos e Mário Elias Bettencourt Faria . . . . . 37312

**Aviso (extracto) n.º 22533/2008:**

Nomeação de Jorge Manuel Goulart Miguel, Hélio António da Silva, Francisco José dos Santos Ávila e José António de Sousa Almeida . . . . . 37312

**Câmara Municipal de Lisboa****Aviso n.º 22534/2008:**

Seis nomeações referentes a mecânicos principais . . . . . 37313

**Câmara Municipal de Loures****Aviso n.º 22535/2008:**

Nomeação como cantoneiro de arruamentos principal de José António Nunes Pereira, Mário Anjos Geraldês, Vitor Campos Sanlez, José Manuel Conceição Carvalho, Fernando Manuel Santos Bernardo, Hipólito Garcia Moreno Mira e Manuel Rodrigues Ventura Silva . . . . . 37313

**Câmara Municipal da Lourinhã****Aviso n.º 22536/2008:**

Reclassificações de funcionários em técnico superior de direito, psicologia, turismo e antropologia de 2.ª classe, assistente administrativo e auxiliar administrativo . . . . . 37313

**Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros****Aviso n.º 22537/2008:**

Reclassificações profissionais de vários funcionários . . . . . 37313

**Câmara Municipal de Matosinhos****Aviso n.º 22538/2008:**

Nomeação de 16 estagiários na categoria de agente municipal — estagiário, da carreira de polícia municipal . . . . . 37313

**Câmara Municipal do Montijo****Aviso n.º 22539/2008:**

Pena de demissão Hernâni José Bernardina Rosa . . . . . 37314

**Aviso n.º 22540/2008:**

Concursos internos de acesso geral . . . . . 37314

**Câmara Municipal de Óbidos****Aviso n.º 22541/2008:**

Nomeação de Carla Sousa Pinho . . . . . 37315

**Aviso n.º 22542/2008:**

Nomeação de Ivo Daniel Parreira Freire . . . . . 37315

**Câmara Municipal de Pedrógão Grande****Aviso n.º 22543/2008:**

Alteração ao Plano Director Municipal — alínea *b*) dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Regulamento do PDM ..... 37315

**Câmara Municipal da Póvoa de Varzim****Aviso n.º 22544/2008:**

Alteração de licença de operação de loteamento a que se refere o alvará n.º 4/1982, de 15 de Janeiro ..... 37316

**Câmara Municipal de Santa Maria da Feira****Aviso n.º 22545/2008:**

Nomeação para quatro lugares de técnico superior, 1.ª classe (generalista) ..... 37316

**Aviso n.º 22546/2008:**

Nomeação para dois lugares de técnico superior de direito, 1.ª classe ..... 37316

**Aviso n.º 22547/2008:**

Nomeação para um lugar de técnico de turismo principal ..... 37317

**Aviso n.º 22548/2008:**

Nomeação para um lugar de técnico superior de relações públicas 1.ª classe ..... 37317

**Aviso n.º 22549/2008:**

Nomeação de um lugar de técnico superior de *marketing* e relações públicas internacionais 1.ª classe ..... 37317

**Câmara Municipal de Santarém****Aviso n.º 22550/2008:**

Contrato a termo resolutivo certo com Maria Manuel Velho Costa e Marco Alexandre dos Santos Loja pelo prazo de um ano. .... 37317

**Aviso n.º 22551/2008:**

Transferência de Margarida dos Angeles da Silva Ramos Rolão, técnica superior principal 37317

**Aviso n.º 22552/2008:**

Nomeação de Maria da Conceição Martins e de Hélio Manuel Petulante Jorge como técnicos de informática de grau 2, nível 2. .... 37317

**Aviso n.º 22553/2008:**

Nomeação de Luís Manuel Teixeira Moutinho como técnico superior de turismo principal 37317

**Câmara Municipal de São João da Madeira****Aviso (extracto) n.º 22554/2008:**

Renovação do contrato de Carlos Alberto Monteiro, coveiro, por mais um ano ..... 37317

**Câmara Municipal de São Vicente****Aviso (extracto) n.º 22555/2008:**

Exoneração de Maria Livramento Pestana, adjunta ..... 37317

**Câmara Municipal de Silves****Aviso n.º 22556/2008:**

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de jurista — nomeação de Cristina da Graça Martins Afonso ..... 37318

**Aviso n.º 22557/2008:**

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de turismo — nomeação de Pedro Miguel Nobre Garcia ..... 37318

**Câmara Municipal de Tavira****Aviso n.º 22558/2008:**

Abertura de concursos externos para seis técnicos superiores de 2.ª classe, licenciatura em Engenharia Civil, licenciatura em Engenharia Electrotécnica, licenciatura em Engenharia Alimentar. .... 37318

**Câmara Municipal de Torres Vedras****Edital n.º 885/2008:**

Projecto de Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento. . . . . 37320

**Câmara Municipal da Trofa****Aviso n.º 22559/2008:**

Plano de Pormenor da zona Industrial da Trofa . . . . . 37323

**Câmara Municipal de Vale de Cambra****Aviso n.º 22560/2008:**

Período de formulação de sugestões para a elaboração do Plano de Pormenor da Avenida do Dr. António José de Oliveira Fonseca . . . . . 37330

**Câmara Municipal de Viana do Castelo****Aviso n.º 22561/2008:**

Contrato de trabalho a termo incerto por todo o tempo necessário para a substituição da funcionária ausente com Liliana Oliveira Ramos, com a categoria de técnica de 2.ª classe de turismo. . . . . 37330

**Aviso n.º 22562/2008:**

Reclassificação profissional de Ana Maria Pinheiro Cruz e Silva Barbosa, transitando da categoria de auxiliar administrativo para a categoria de assistente administrativo. . . . . 37330

**Aviso n.º 22563/2008:**

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com Carla Sofia Vieira de Sá Martins, com a categoria de técnico superior de jornalismo. . . . . 37330

**Aviso n.º 22564/2008:**

Renovou o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com Luís António Correia do Vale, com a categoria de operário qualificado canalizador. . . . . 37330

**Aviso n.º 22565/2008:**

Discussão pública de alteração ao lote n.º 2 — Processo n.º 49/89 . . . . . 37330

**Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira****Aviso n.º 22566/2008:**

Concessão de licença sem vencimento de longa duração — Carlos Manuel Poço Pereira . . . 37330

**Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia****Aviso n.º 22567/2008:**

Reclassificação para a carreira de técnico superior de polícia de Sara Raquel de Freitas . . . 37330

**Câmara Municipal de Vinhais****Aviso n.º 22568/2008:**

Nomeação de diversos funcionários após concurso interno de acesso geral. . . . . 37331

**Aviso n.º 22569/2008:**

Regresso de licença sem vencimento do funcionário Luís Manuel Bornes da Silva . . . . . 37331

**Aviso n.º 22570/2008:**

Celebração de contrato a termo resolutivo certo com Andreia Florência Gonçalves Rodrigues Beato . . . . . 37331

**Junta de Freguesia de Campo****Aviso n.º 22571/2008:**

Abertura de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais. . . . . 37331

**Junta de Freguesia de Fajã de Baixo****Deliberação n.º 2332/2008:**

Criação do quadro de pessoal da junta de freguesia . . . . . 37332

## PARTE I

**Junta de Freguesia de Paranhos****Aviso n.º 22572/2008:**

regresso de licença sem vencimento da funcionária Isabel Cristina Assunção Solha . . . . . 37332

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria****Aviso n.º 22573/2008:**

reposicionamento de Teresa Paula da Silva Mariano, em engenheiro assessor principal . . . 37332

**Águas de Gaia, E. M.****Regulamento n.º 483/2008:**

projecto do Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Gaia . . . . . 37332

**COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.****Despacho n.º 22143/2008:**

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Economia, adequado nos termos dos artigos 63.º e 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março . . . . . 37357

**Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich****Aviso n.º 22574/2008:**

elaboração dos Estatutos da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich, os quais, nos termos do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, 10 de Setembro, devem ser publicados na 2.ª série do *Diário da República* . . . . . 37359

**FINANTIA — Sociedade Gestora de Fundos de Titularização de Créditos, S. A.****Balanço n.º 95/2008:**

balanço em 30 de Junho de 2008 . . . . . 37365

**Instituto Superior de Comunicação Empresarial****Despacho n.º 22144/2008:**

registo dos Estatutos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, nos termos do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro . . . . . 37366

**SOFINLOC — Instituição Financeira de Crédito, S. A.****Balanço n.º 96/2008:**

balanço em 30 de Junho de 2008 . . . . . 37371





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

##### Despacho n.º 22028/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e ao abrigo do despacho n.º 26 269/2007, de 12 de Novembro, de delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 16 de Novembro de 2007, reconheço a Fundação Francisco Girão.

18 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lação Costa*.

#### Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

##### Despacho (extracto) n.º 22029/2008

Por despacho de 08 de Julho de 2008 — Maria Teresa Cardoso Pereira Ramilo, Técnica Superior Principal da carreira Técnica Superior de Desporto do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, transita para a categoria de Assessora Principal, da mesma carreira, ficando posicionada no escalão 1, índice 710, nos termos conjugados dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, com produção de efeitos a partir de 6 de Novembro de 2006.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

##### Despacho (extracto) n.º 22030/2008

Por meu despacho de 03 de Julho de 2008 — Cislébia Maria Sousa Cevadinha, Docente do Ensino não Superior do grupo 600, SEC, QE, da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, reclassificada para a categoria de Assessora Principal, da Carreira Técnica Superior de Arquitectura, em lugar a criar e a extinguir quando vagar, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, ficando posicionada no escalão 3, índice 830, nos termos conjugados dos números 1 e 3, alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro e do n.º 3, alínea *b*) e n.º 4 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, considerando-se exonerada da actual categoria à data do despacho.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

##### Despacho (extracto) n.º 22031/2008

Por meu despacho de 03 de Julho de 2008 — Edite Monteiro Coelho, Docente do Ensino não Superior do grupo 620, 3.º CEB/SEC, QZP, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Professor Armando de Lucena, reclassificada para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior de Desporto, em lugar a criar e a extinguir quando vagar, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, ficando posicionada no escalão 4, índice 455, nos termos conjugados dos números 1 e 3, alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro e do n.º 3, alínea *b*) e n.º 4 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, considerando-se exonerada da actual categoria à data do despacho.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

##### Despacho (extracto) n.º 22032/2008

Por meu despacho de 03 de Julho de 2008 — José Gabriel Marques Serrador, Docente do Ensino não Superior do grupo 620, 3.º CEB/SEC, QZP, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário, Dr. Fernando Loureiro, reclassificado para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, da Carreira Técnica Superior de Desporto, em lugar a criar

e a extinguir quando vagar, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, ficando posicionado no escalão 3, índice 500, nos termos conjugados dos números 1 e 3, alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro e do n.º 3, alínea *b*) e n.º 4 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, considerando-se exonerado da actual categoria à data do despacho.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

##### Despacho (extracto) n.º 22033/2008

Por meu despacho de 3 de Junho de 2008, Romão Luís Gando de Azevedo Ferreira, Técnico Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do ex-Centro de Estudos e Formação Desportiva, é nomeado, precedendo concurso interno de acesso limitado e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, da carreira Técnica Superior, ficando posicionado no escalão 1, índice 460, com efeitos a partir da data do despacho.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

##### Despacho (extracto) n.º 22034/2008

Por meu despacho de 27 de Maio de 2008, Maria Gorete Mendes Plácido Ferreira Manso, Técnica Profissional Principal, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, é nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de Técnica Profissional Especialista, da carreira Técnica Profissional, ficando posicionada no escalão 4, índice 316, com efeitos a partir da data do despacho.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

##### Despacho (extracto) n.º 22035/2008

Por despacho de 07 de Agosto de 2008 — Carla Cristina Bengalinha Neves, reclassificada para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, com produção de efeitos à data do despacho, nos termos conjugados da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo o recrutamento — publicitado no SIGAME a 2 de Junho de 2008, com o código de oferta P20082989 — sido encerrado por inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, em 18 de Junho de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

##### Despacho (extracto) n.º 22036/2008

Por despacho de 06 de Agosto de 2008, Rui Miguel da Conceição Carvalho, nomeado, em regime de substituição, nos termos conjugados do disposto nos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 4 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 573/2008, de 4 de Julho, para o exercício do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, da Divisão de Formação do IDP, I.P., com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Secretaria-Geral

##### Aviso n.º 22481/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento do Concurso de Acesso à Categoria de Conselheiro de Embaixada,

aprovado pela Portaria n.º 239/2008, de 17 de Março, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso aberto por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 18 de Março de 2008 e tornado público pelo aviso n.º 10 423/2008, de 4 de Abril, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*:

Classificação	Nome	Pontuação obtida
1	Barroso, António José de Carvalho	18,04
2	Pucarinho, Cristina Maria Cerqueira	17,93
3	Costa, João Miguel Abrantes Tavares Neves da	17,74
4	Lourtie, Pedro Manuel Carqueijeiro	17,71
5	Noronha, Indira Rodrigues	17,44
6	Neves, Carlos António Rico da Costa	16,98
7	Fischer, Maria Madalena Lobo Carvalho	16,69
8	Silva, António Pedro da Vinha Rodrigues da	16,5
9	Almeida, Ana Paula de Almeida Ferreira Moreira da Silva e Abreu de	16,37
10	Castanheta, Maria Cristina Xavier	16,1
11	Vieira, Rita Maria Figueiras Henriques Laranjinha Patrício	16,1
12	Martins, Sara Feronha	15,91
13	Pina, Maria Virgínia Mendes da Silva	15,9
14	Jerónimo, Gilberto Jorge de Sousa	15,75
15	Lourenço, Paulo Jorge Lopes	15,48
16	Pires, Maria Jorge Lobo da Guerra	15,11
17	Sampayo, Jorge António Meave Zileri Teixeira de	14,96
18	Fragoso, Luísa Maria Machado da Palma	14,94
19	Mathias, Nuno Vaultier	14,9
20	Sequeira, Vanda Maria Dias Stelzer	14,86
21	Almeida, Mário Pedro de Sousa Cameira Abreu de	14,53
22	Grijó, Carla Alice Teixeira	14,38
23	Ponces, Filipa Maria Correia de Sampaio Calheiros	14,03
24	Santiago, José Manuel de Castro Neves Costa	13,94
25	Mendes, José Manuel de Jesus Carneiro	13,88
26	Patto, Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz	13,61
27	Azevedo, Francisco Carlos Duarte	13,56
28	Magalhães, Artur Monteiro de	13,5
29	Monteiro, Rui Miguel Peixoto Gonçalves	13,45
30	Lago, João Pedro de Vasconcelos Fins do	13,41
31	Ferro, Mónica Pereira de Sales Lisboa dos Santos	13,34
32	Moreira, Maria Cristina Albuquerque de Vilhena Moniz	13,34
33	Oliveira, Pedro Manuel Soares de	13,33
34	Branco, Maria Paula Rodrigues Passos de Gouveia Vieira	13,26
35	Aguiar, António Pedro de Lucena Pignatelli Corêa de	13,18
36	Rodrigues, Catarina de Mendoza y Arruda Oliveira	13,14
37	Lopes, Rogério Paulo Silvestre	13,09
38	Silva, Adelino Vieira da Cunha da	13,04
39	Macedo, João Shearman de Lemos	12,98
40	Neves, Jorge Manuel Alves César das	12,79
41	Nascimento, Frederico Cerveira Baião do	12,51
42	Câmara, Luís Henrique de Noronha Brito	12,38
43	Urbano, Maria João Boavida	12,37
44	Alvim, Domingos Maria de Saldanha Melo e	12,3
45	Meireles, Francisco Xavier Graça Moura de	12,13
46	Esteves, Maria Leonor Jordão Penalva	12,1
47	Pinto, Manuela Paula Teixeira	12,08
48	Amaral, Maria Rita Gonçalves da Costa Marques Guerra Bingre do	11,96
49	Santos, Paulo Jorge Adão Martins dos	11,96
50	Saragoça, Carla Manuela Lourenço	11,96
51	Paraíba, Florbela Alinho	11,96
52	Castro, Sónia Maria Melo e	11,63
53	Arsénio, José Carlos dos Reis	11,48
54	Silva, Manuel Frederico Pinheiro da	11,46
55	Coelho, Fernanda Isabel Cadilhe Veiga	11,41
56	Gomes, Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles	11,38
57	Seruya, Vasco Queiroz	11,24
58	Carvalhosa, Ana Sofia Pessanha de Barros e	11,24
59	Amaral, Licínio Albino Curvaceira Bingre do	11,24
60	Raimundo, Maria Isabel de Carvalho Mendonça	11,16
61	Moutinho, Mónica Maria de Magalhães	11,14
62	Amaral, José de Castro Ataíde	11,14
63	Marcos, Fernando Jorge de Figueiredo Esteves	11,14
64	Pinto, Cláudia Renata Figueiredo da Mota	11,09
65	Silva, Maria Filomena Bordalo	11,04

Classificação	Nome	Pontuação obtida
66	Cardy, Florbela Matos Correia Santos Ferreira	11
67	Câmara, João Pedro de Noronha Brito	10,88
68	Silva, Luís Miguel Leandro da	10,73
69	Terenas, João Manuel Syder Santiago	10,46
70	Laima, Pedro David Mendes da Silva	10,46
71	Soares, João Pedro de Castro Oliveira	10,33
72	Mendes, Paulo Jorge da Silva Patrício	10,19
73	Cordeiro, Maria Filipa de Araújo Rocha de Meneses	10,13
74	Arez, João Mário Barahona Pinto	10,06
75	Craveiro, Isabel Maria Taborda Amaral	10,06
76	Coelho, Pedro Filipe Pereira Félix	10,06
77	Moreira, Beatriz da Silva	10,06
78	Arede, Maria Ermelinda da Silva	10,03

19 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Despacho n.º 22037/2008

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º e nos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida ao Prof. Doutor Joaquim Paulo Gomes Moreira, professor auxiliar da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, no European Centre for Disease Prevention and Control, pelo período de cinco anos, com efeitos a 18 de Agosto de 2008.

18 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*. — Pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Secretaria-Geral

#### Rectificação n.º 1902/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 21230/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, a p. 36078, rectifica-se que, onde se lê: «(...) do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública», deve ler-se: «[...] do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa».

18 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral, em substituição, *Ana Bernardo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO

### Despacho n.º 22038/2008

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e ao abrigo da delegação de competências estabelecidas no despacho n.º 15 859/2008, de 23 de Maio, da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de Junho de 2008, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3, e de técnico de informática-adjunto, da carreira de técnico de informática, dos quadros de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República e do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, constante do Anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

13 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes*. — O Vice-Procurador-Geral da República, *Mário Gomes Dias*.

## ANEXO

**Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3, e de técnico de informática-adjunto da carreira de técnico de informática, dos quadros de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República e do Gabinete de Documentação e Direito Comparado.**

## I — Especialista de informática:

Planeamento, instalação e manutenção de sistemas de informação;  
Gestão de projectos informáticos;  
Infra-estruturas tecnológicas, telecomunicações, redes de comunicações de dados e Internet;

Administração de sistemas e redes informáticas;  
Administração de sistemas de correio electrónico;  
Administração e gestão de microinformática;  
Desenho, desenvolvimento e administração de *sites*;  
Sistemas de gestão de bases de dados;  
Desenvolvimento e manutenção de aplicações;  
Linguagem e metodologias de programação;  
Arquitectura, funcionamento e operação de computadores;  
Aquisição e locação de bens e serviços de informática;  
Segurança de sistemas informáticos, de redes, de dados e de Internet;

Segurança, integridade e privacidade da informação.

## II — Técnico de informática dos graus 1, 2 e 3:

Arquitectura, funcionamento e operação de computadores;  
Noções gerais de equipamentos informáticos e sistemas operativos;  
Sistemas de gestão de bases de dados;  
Noções de privacidade e segurança da informação;  
Desenvolvimento e manutenção de *sites*;  
Desenvolvimento e manutenção de aplicações;  
Linguagens e metodologia de programação;  
Manutenção de sistemas de correio electrónico;  
Noções de redes, telecomunicações e protocolos de comunicações;  
Configuração de postos de trabalho e apoio ao utilizador;  
Ferramentas de produtividade pessoal (folhas de cálculo, processadores de texto e outros);  
Tecnologia multimédia.

## III — Técnico de informática-adjunto:

Conceitos sobre a organização da informação;  
Noções de privacidade e segurança da informação;  
Arquitectura, funcionamento e operação de computadores;  
Noções gerais de equipamentos informáticos e sistemas operativos;  
Noções gerais de redes, telecomunicações e protocolos de comunicações;  
Noções gerais de exploração de computadores e suportes lógicos;  
Noções de programação — linguagens, testes e documentação técnica;  
Configuração de postos de trabalho e apoio ao utilizador;  
Ferramentas de produtividade pessoal (folhas de cálculo, processadores de texto e outros);  
Tecnologia multimédia;  
Desenvolvimento e manutenção de *sites*;  
Manutenção de sistemas de correio electrónico;  
Manutenção de aplicações informáticas.  
A pormenorização e delimitação dos temas e matérias constarão do respectivo aviso de abertura do concurso.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Despacho n.º 22039/2008**

#### Delegações e subdelegações de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego no comandante da Escola de Tecnologias Navais,

capitão-de-mar-e-guerra Valentim José Pires Antunes Rodrigues, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM) que prestem serviço na Escola de Tecnologias Navais:

- a) Conceder licenças por maternidade;
- b) Conceder licenças por paternidade;
- c) Conceder licenças por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a netos;
- g) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- i) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Delego ainda no capitão-de-mar-e-guerra Valentim José Pires Antunes Rodrigues a competência para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiamento das respectivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Julho de 2008, ficando, por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Tecnologias Navais, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

É revogado o meu despacho n.º 4722/2006 (2.ª Série), de 27 de Fevereiro de 2006.

18 de Agosto de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

#### Portaria n.º 753/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-de-fragata da classe de Marinha:

25081 Jorge Manuel da Costa e Sousa (no quadro).

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 17 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 20680 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha António Manuel Henriques Gomes, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22980 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Guilherme Adelino Figueiredo Marques Ferreira.

18 de Agosto de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

#### Portaria n.º 754/2008

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de subtenente, a aspirante da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato 9100107, Ana Isabel Domingos Tomé, que satisfaz as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º conjugado com o artigo 56.º e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 16 de Fevereiro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe, respectivamente, à esquerda da 9100207, subtenente da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato Andreia Cristina Pereira Gabriel e à direita do 9101107, subtenente da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato João Pedro Pires Morais da Silva Mota.

18 de Agosto de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

#### Portaria n.º 755/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de subtenente os aspirantes da Classe de Fuzileiros em Regime de

Contrato 9601107, Bruno Alexandre Cançado Tasanis, 9600307, Daniel Valentim de Sousa Rabaça, 9600407, Luís Miguel Capelas Martins, 9600807, Victor Manuel Santinha Ferreira, 9601307, Edmar Alexandre Gomes de Araújo Fernandes e Gama, e 9601207, Frederico Miguel Correia Fialho, que satisfazem as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 27 de Abril de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do 9816306 Subtenente da Classe de Fuzileiros em Regime de Contrato António Augusto Silva Lapa.

18 de Agosto de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

#### Portaria n.º 756/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de subtenente, os aspirantes da Classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato

9102407, Susana Alexandra Coelho Duarte  
9102707, João Carlos Monteiro Madeira Rosendo  
9102607, Cátia Sofia dos Santos Martins  
9102507, Fernanda Maria Costa e Costa  
9102207, Teresa Maria Feliciano Roque  
9102907, Ricardo José Simões Borges  
9103007, Hugo Jorge Gomes de Castro

que satisfazem as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º, conjugado com o artigo 56.º e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Maio de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9100807 subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Sandra Cristina Pacheco da Silva.

18 de Agosto de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

#### Portaria n.º 757/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de subtenente, os aspirantes da Classe de Técnicos Navais em Regime de Contrato

9103107, Denis Rafael Mendonça Couto.  
9103207, Patrícia Alexandra Batista Ramos.

que satisfazem as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º, conjugado com o artigo 56.º e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Maio de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9102007 subtenente da classe de Técnicos Navais em Regime de Contrato Sara Salgueiro Proença.

18 de Agosto de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

#### Despacho n.º 22040/2008

Por despacho de 15 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-

-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe da taifa, subclasse despenseiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9303106, primeiro-grumete TFD RC Pedro Miguel Campos Marques, a contar de 26 de Dezembro de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9310706, segundo-marinheiro TFD RC Ricardo Gonçalo Santos Ribeiro e à direita do 9327506, segundo-marinheiro TFD RC Luís Miguel Barrocal.

15 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### Despacho n.º 22041/2008

Por despacho de 15 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe da taifa, subclasse despenseiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9315006, primeiro-grumete TFD RC Ana Isa Rodrigues Lopes, a contar de 30 de Maio de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9327506, segundo-marinheiro TFD RC Luís Miguel Barrocal e à direita do 9323606, segundo-marinheiro TFD RC Cláudio Filipe Lima.

15 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### Despacho n.º 22042/2008

Por despacho de 16 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de administrativos, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 30 de Maio de 2008, os seguintes militares:

9323806, primeiro-grumete L RC Luís Carlos de Oliveira Fidalgo  
9324706, primeiro-grumete L RC Carlos Miguel Peixoto Esteves

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9311706, segundo-marinheiro L RC Marco André Domingos Lopes e à direita do 9316206, segundo-marinheiro L RC Cristina Alexandra da Cruz Rivotti, pela ordem indicada.

16 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### Despacho n.º 22043/2008

Por despacho de 21 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse cozinheiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9324106, primeiro-grumete TFH RC David de Matos Pires, a contar de 30 de Maio de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9323906, segundo-marinheiro TFH RC Pedro Filipe Veríssimo Carvalho.

21 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 758/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras emite uma autorização de residência provisória a favor das pessoas abrangidas por pedido de asilo que tenha sido admitido, válida pelo período de quatro meses contados da data de decisão de admissão do pedido e renovável por iguais períodos até decisão final do mesmo ou, na situação prevista no artigo 31.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, até expirar o prazo ali estabelecido.

Dispõe o n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, que aos membros da família do requerente a quem tenham sido declarados extensivos os efeitos do asilo é emitida autorização de residência, nos mesmos termos.

O n.º 2 do mesmo artigo estabelece, ainda, que o modelo da autorização de residência seja fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, que seja aprovado, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte

integrante, o modelo de autorização de residência provisória a emitir nos termos e para os efeitos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho.

14 de Agosto de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Aviso n.º 22482/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Inácio Correia da Graça, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 23/01/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 22483/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisca Rufino Monteiro Veiga, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 12/11/1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 22484/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa,

por naturalização, a Maria dos Anjos Semedo Varela Gomes, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 25 de Abril de 1976, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Despacho n.º 22044/2008

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Julho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Sônia Mara Tonial Penteado Afonso	30-07-69
Davi Chaves de Queiroz	15-02-73
Isabel Maria da Cruz Rosa Rato	11-01-55
Darci Jorge Emiliana	12-12-61
Cyntia Cerozino Chaves	19-01-82
Paulo Serafim dos Anjos	04-11-65
Aldo de Paula Cerqueira	02-11-77
Gilson Pedroza Camilo	30-10-82
Elias da Rocha	10-12-74
Sirley Tavares dos Santos Rocha	09-05-84
Eva Rocha da Silva	23-12-70

Nome	Data de nascimento
Eloisa Helena Britis .....	19-12-68
Genoval Keskoski .....	03-10-66

18 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### Despacho n.º 22045/2008

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Junho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Ademar Simões Júnior .....	30-09-61
Aginaldo Marques de Sousa .....	19-09-72

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### Despacho n.º 22046/2008

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Junho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Eneida de Souza Aguiar Dutra .....	06-10-72
Maria Thacianna Cibelle de Andrade Arruda Graça .....	23-02-82
Elias Lacerda .....	29-04-74
Marcelo Arruda André .....	06-12-70
Maria Elene Castelane Lacerda .....	03-11-71
Vivian Alves da Silva Santos .....	16-06-75
Jeferson Santana Figueiredo .....	05-11-77
Sandra Alves Freires Cardoso .....	03-09-80
Mariangela Helena Rumor Muller .....	14-01-75
Erivelton Caires Lima Santos .....	21-06-78
Roselene Prestes Ribeiro Lebis .....	30-08-62
Kerly Ribeiro Lébis .....	27-07-84
Rochelle Mahlmann Muniz de Moura Nunes .....	14-06-64

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### Despacho n.º 22047/2008

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Junho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Fabio Rodolfo Ribeiro de Oliveira .....	22-10-79
Luciane de Souza Cordeiro Oliveira .....	03-05-85
Fabio de Souza Montecino Azarias da Silva .....	01-07-84
Márcio Paulo Zampar .....	22-11-75
Maria das Graças Ferreira da Silva .....	15-09-52
Adair Leandro da Silva .....	31-12-57
Diego Batista Santos .....	28-08-81
Tania Vasconcelos Jeantheau .....	04-11-69

Nome	Data de nascimento
Atacir Ribeiro da Silva .....	23-01-72
Eliudes Ferreira de Sousa .....	05-06-69
Ramon Blanco de Freitas .....	02-04-83
Jeilin Damasceno Santos .....	03-09-76
Adriana Dias Neves Segovia .....	05-07-70

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### Despacho n.º 22048/2008

##### Lista n.º 71/08

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Junho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugados com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Alexandre d'Araújo Vilaça Lobo .....	22-10-71
Maria Ivanir Dreher Branco .....	31-05-68

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### Despacho n.º 22049/2008

##### Lista n.º 81/08

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Julho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugados com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Clarice Lugatte de Paula .....	27-03-90
Luiz Orestes Carezni .....	01-10-64

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### Despacho n.º 22050/2008

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Junho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Antonio José Dutra do Nascimento .....	19-03-52
Ricardo Alexander de Almeida .....	08-05-78
Juberte de Vasconcellos Ribeiro Júnior .....	28-06-65
Sandra Cristina Farias de Moura .....	14-07-77
Maria Cristina Gomes de Carvalho Pereira .....	08-02-66
Elizabeth de Castro Stering .....	03-09-69
Vilson Augusto dos Santos .....	10-08-60
Luciane Souza Nunes .....	15-10-72
Claudemir Jacobik .....	16-02-80
Edy Barros Guimarães .....	22-11-77
Gelma Rabelo Medeiros .....	25-05-71
Neemizia Maria Pinheiro da Silva .....	02-01-86

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Despacho n.º 22051/2008****Lista n.º 60/08**

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Junho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Maria Luiza Pereira Mata	14-08-55
Celma das Neves dos Santos Tomé	10-02-81
Ana Maria Barbosa dos Santos Gomes	20-07-71
Divina de Souza Leite	11-10-45
Mario Jorge Ferreira Andrade	11-06-67
Adilmar da Silva Seraphim	26-08-67
Michelly Rodrigues	26-08-77
Wagner Wellington Ramos Tolentino	13-11-80
Ana Cláudia de Castro Silva Afonso	05-06-70
Jordiene Maria Alves Miranda	03-03-68
Anizio Eduardo Rodrigues Marques	07-09-69
Katia Santos Silveira	03-09-74
Deivison de Souza dos Santos	04-11-79

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Despacho n.º 22052/2008****Lista n.º 77/08**

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Julho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome Data Nascimento

Paulo Giovanni Duval	31-12-72
Graziane Timoteo dos Santos	30-06-81
Franclín Elias de Castro	04-11-69
Patrícia Maria Góes Neves	12-12-67
Ernani Rosendo da Silva	19-11-78
Claudir Betlinski	24-09-74
Roseni Faria Sodré	30-09-45
Cleuton Euripedes Inácio	21-02-71
Tatiana de Oliveira Corral Tendeiro	16-06-77
Getulio Junqueira Viegas Filho	24-12-79
Jacques Vargas Douglas	11-02-72
Rosimarcos Ribeiro	14-08-65
Andreiza da Silva Pereira	18-08-81

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Despacho n.º 22053/2008****Lista n.º 82/08**

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Julho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome Data Nascimento

Juciara Dantas de Medeiros	13-12-84
Melissa Resende dos Santos Teixeira	16-04-80
Anderson Serafim	28-01-78
Adriano Guimarães Sodré	18-06-88
Cleudson Vieira Silva	27-04-79
Flávia Cristina de Souza Alves	18-03-85

José Ronaldo da Silva 03-06-74  
 Marlene de Almeida Peralta dos Santos 17-12-76  
 Jucirene Cardoso Ribeiro 02-07-67  
 Milton Martins de Freitas 21-01-56  
 Leonardo Collares Soares 17-03-72  
 Gediél Cupertino de Amorim 28-04-68  
 Juliana Almeida Arantes 01-05-90

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Despacho n.º 22054/2008****Lista n.º 83/08**

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Julho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Camila Cristina Souza de Almeida	30-03-81
Irlém Ravaiano	26-03-78
Edilson Pereira	18-09-67
Andre de Moraes Cotrin	04-01-70
Glauber Luciano Guimarães	20-11-78
Wiliam Ambrósio Coelho	31-01-79
Ronaldo Marcos da Silva	02-05-76
Manuely Regina dos Santos Veloso	01-07-80
Teonilio Pinto Campos	28-08-72
Daniel Gomes Costa	04-11-60
Simone Monteiro Costa	22-11-63
Ricardo Moura	03-06-78
Arsenio Aparecido Miranda	04-10-67

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Rectificação n.º 1903/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 7772/2006 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133 de 12 de Julho de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que: onde se lê: “10 de Novembro de 1955” deve ler-se: “10 de Novembro de 1960”

19 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça****Despacho n.º 22055/2008**

Considerando, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, as candidaturas ao cargo de juiz social para as causas dos tribunais de comarca constantes das listas anexas, votadas pelas assembleias municipais e remetidas ao Conselho Superior da Magistratura, determina-se:

São nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

5 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas causas da competência do Tribunal de Menores da Comarca de Figueiró dos Vinhos**

Efectivos:

Alfredo José Saraiva Marcelino.  
 Maria Teresa de Oliveira Azevedo Trancoso.  
 João Cardoso de Aratijo.

Ana Cristina Baião Furtado Graça.  
 Fernando Manuel Carvalho Batista.  
 Helena Maria de Carvalho Teixeira.  
 Armando Domingos Gonçalves.  
 Maria Luísa Simões Luís Godinho.  
 Vítor Manuel Ventura da Conceição Godinho.  
 Dina Manuela dos Santos Duarte.  
 Ana Paula de Almeida Guiomar.  
 António Manuel Mendes Lopes.  
 Maria de Jesus Cardoso Ribeiro.  
 Olívia Costa dos Santos.  
 António Jorge de Campos Ferreira Dias.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir  
 nas causas da competência  
 do Tribunal de Menores da Comarca de Nelas**

Efectivos:

Ernesto Esaú Dinis Marques da Fonte.  
 Joaquim Manuel Gomes Fernandes.  
 Filipa Alexandra Cerveira Martins.  
 Ana Paula Loureiro Oliveira Peres.  
 António Manuel Coelho Seixas.  
 Ana Cristina Manita d'Antas Marques Dinis.  
 Crisálida Maria Alves de Jesus Pinto.  
 Maria das Dores Pires Borges Mendes Marques.  
 Maria Salomé Almeida Simões.  
 Cristina Aurindo Barros Sampaio.  
 Maria Luísa Marques Carvalhal Pinheiro.  
 Ana Maria da Silva Ramos Boavida.  
 Maria Manuela dos Santos Gomes Fernandes Ambrósio.  
 Alexandre Emanuel Barroso Fernandes.  
 Luís Filipe e Branquinho de Pais Monteiro.  
 Artur Jorge Santos Ferreira.  
 Dílio Marco Pamplona Sampaio Francisco.  
 Maria Alexandra Tavares de Magalhães Brandão.  
 Gracinda do Carmo Pais Neto Pereira.  
 Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia.  
 Alexandre João Simões Borges.  
 Ercília Maria Cardoso Polónio.  
 Hernâni César Salvador Marques.  
 António Cândido Morais Marques.  
 José Fernandes da Costa.  
 Rui Manuel Simões da Costa.  
 António Morais Amaral Rodrigues.  
 João Carlos Pina Martins.  
 Mário José Rodrigues Alves Marques.  
 Ricardo Nuno Costa Marques de Figueiredo.  
 Célia Maria Lopes Trigo.  
 Jorge Paulo Pais Henriques.  
 António João Gonçalves Moreira.  
 António Luís Lopes Santos.  
 António Pereira Borges.  
 Arnaldo dos Santos Garcia.  
 Luís Miguel Alves Costa.  
 João Luís Borges de Almeida Ferreira.  
 António Loio Henriques  
 Alberto Manuel Moreira.  
 Ana Isabel Almeida dos Santos Figueiredo.  
 Maria Odília de Almeida Pais Moreira.  
 José Andrade Marques.  
 Fernando José Abrantes Santos.  
 Maria Clara Coelho Figueiredo Moreira

Suplentes:

Sandra Maria Albuquerque Faria.  
 Rui Manuel Sampaio Figueiredo.  
 Carlinda Duarte de Jesus Oliveira.  
 Maria de Lourdes Antunes dos Santos.  
 Maria Teresa da Conceição Andrade Pereira.  
 Maria da Conceição Gonçalves de Sousa Maneca.  
 Maria de Lurdes Almeida Coelho Pereira.  
 António Manuel Albuquerque dos Santos.  
 João Miguel Guerra Cabral Neves.  
 Jorge Manuel Gonzalez da Silva Esteves.  
 José Manuel Borges Pereira.  
 Luís Miguel Pimentel de Brito Pais Cabral.  
 Maria Teresa Ambrósio Barreira.  
 Maria do Rosário e Silva David.  
 Paulino Loureiro Pais.

Arminda de Almeida Pais Dias.  
 Maria de Fátima Sampaio.  
 José Luís Cardoso Gouveia.  
 José António Neves Pereira.  
 Patrícia Susana Lopes Pereira.  
 Nuno Alexandre Pereira Almeida.  
 Elisabete Costa Santos Jesus.  
 Teresa Conceição Costa Santos.  
 Ana Paula Madeira Trepado.  
 Carla Paula Silva Rodrigues Moreira.  
 Júlio Miguel Albuquerque Moreira.  
 Helena de Figueiredo Pereira.  
 Arnaldo Carmo Garcia.  
 Filipa Andreia Gonçalves Pais.  
 Maria João Amaral Vaz.  
 Pedro António Figueiredo Moreira.  
 Luís Adelino Guerra Almeida Ferreira.  
 Maria Alice Rebelo Borges Almeida Ferreira.  
 Ana Cláudia Reis Ferreira.  
 Rita Marisa Silva Cruz Paiva.  
 Hélder José Anjos Marques.  
 António Luís Roque Silva.  
 José António Silveira Montenegro Reis Costa.  
 Maria Ermelinda Moreira Comes Costa.  
 Fernando José de Almeida.  
 António Manuel Neves da Costa.  
 Jorge David Sousa Paiva.  
 Cláudia Maria Pereira Gomes.  
 Maria Floresinda Pereira de Almeida.  
 Ana Paula Dias Salvador Marques.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir  
 nas causas da competência  
 do Tribunal de Menores da Comarca de Coimbra**

Efectivos:

Eugénia Maria Baptista Oliveira.  
 Isabel Maria Baeta da Cunha de Brito Amaral.  
 Vânia José Machado Sarmento.  
 Natália Izaura Macedo Braga Vieira de Andrade Rodrigues.  
 Eugénia Maria Almeida Trindade.  
 Madalena Moutinho Alarcão e Silva.  
 Isabel Maria Marques Alberto.  
 Eva Adriana Neves Nogueira Serens.  
 Sónia Cristina Quinteiro Santos.  
 Maria Ilda Castro Nunes.  
 Paulo Sérgio Leocádio Bernardo.  
 Gil Manuel Alves Tavares.  
 Carlos Alberto Pereira Barata.  
 Carlos Manuel Gomes de Almeida.  
 Renato Miguel de Nery e Sousa.  
 Gonçalo Marques Simões Martins.  
 João Ernesto Madeira Nunes.  
 José Castelo Monteiro da Gama.  
 António José Lopes de Brito Dias  
 Fernando Carlos Silva Simões

Suplentes:

Maria Albertina Silva Nogueira da Fonseca Costa.  
 Rita Paula Spinola Fernandes.  
 Ana Paula dos Santos Andrade.  
 Gracinda Maria Ferreira Patrício Alfafar.  
 Maria da Graça Rosa da Fonseca Simões.  
 Maria Horténsia Moreira Martins Pessoa Garcia.  
 Maria da Conceição Almas Rijo de Carvalho.  
 Luísa Maria Ivo Madeira Silva.  
 Otília Jesus André Antunes Martins.  
 Maria Fernanda Martins Rosário.  
 Maria Silvina Costa Amaral.  
 Fernanda Paula Lopes Ribeiro.  
 Paula Cristina Correia Duarte.  
 Pedro Miguel Correia Rodrigues.  
 Conceição Manuela Rodrigues Morais Jerónimo.  
 Maria Teresa Rodrigues de Oliveira Agostinho.  
 Rui Filipe Alírio.  
 Maria da Graça Genro Custódio Alves Pereira.  
 Anabela Maria Lagarto dos Santos de Lima Almeida.  
 Helena Maria Fonseca de Almeida.  
 Maria João Simões dos Santos Alves.  
 Maria Gabriela Pinheiro de Oliveira Gonçalves Carneiro.

Susana Leonor Neves Campos.  
 Catarina Isabel da Silva Santos.  
 António Serralheiro Salgado.  
 Alexandra de Jesus Esteves Lino.  
 Maria Luísa da Silva Antunes.  
 Susana Margarida Pereira da Fonseca Moreira.  
 Helena Maria Fernandes Ferreira Graça.  
 António José dos Santos Henriques.  
 Clara Maria de Moraes Correia.  
 Maria Celeste Pereira dos Santos.  
 Paulo Manuel Henriques Lopes Saraiva dos Santos.  
 David Dias Pinheiro.  
 João Manuel Caetano Serôdio.  
 Maria Amália Rodrigues Cordeiro Conde.  
 Catarina Isabel Neto Nobre Ferreira.  
 Ana Cláudia Cândido da Fonseca Neves Varanda.  
 Luís Filipe Pedro Silva.  
 Jorge Humberto Costa Ferreira.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas causas da competência do Tribunal de Menores da Comarca de Almeirim**

Efectivos:

Maria Clara Vasconcelos Concha Pó.  
 Maria Rosalina Pires Correia.  
 Maria do Amparo Sousa Cid Neves e Castro.  
 Cláudia Perpetua P. Palhoto.  
 Ana Maria Coelho Simões.  
 António Borrego Maximiano.  
 Alda Maria da Silva Sardinheiro de Almeida.  
 Marília Boavida Pereira Silva Narciso.  
 Maria Joana Vidinha Baptista Morais Silvestre.  
 Inês Moreira Carrilho.  
 Sandra Cristina Varela Cordeiro.  
 António José Pisco Marques.  
 Maria do Rosário Alfaiate Russo.  
 Carla Sofia Galão Lopes.  
 Hélia Cristina Pratas Lucrécio

Suplentes:

Ana Paula Torres Carvalho.  
 José Dinis Santos Mesquita Duarte.  
 Andreia Lopes Pereira.  
 Maria Aurora Marques Cruz Rosa Martins.  
 Paula Martins Tomé Baptista.  
 Maria Fernanda Ribeiro Faria da Silva.  
 Elizabeth Gomes de Sousa.  
 Vânia Sofia Leandro Conde.  
 Maria José Prates Almeida.  
 Lúcia Maria Andrade Duarte.  
 Dalila da Conceição Serôdio Vinagre.  
 Maria José Lopes do Rosário.  
 Maria Manuela Costa Santos Tomé Fidalgo.  
 Maria Emília dos Santos Tomé.  
 Ana Cristina Henriques Matos Rocha.  
 Isabel Maria Rodrigues Figueiredo Francisco.  
 Ana Maria Oliveira Baptista.  
 Maria Rosa Sansana Oliveira Santiago.  
 Maria Luísa Loureiro Santos.  
 Maria do Sameiro Correia Novo Lopes Henriques.  
 Maria da Conceição Moreira F. Evangelista.  
 Ana Paula Bernardo Pombas.  
 Alberto Henrique Moreira Narciso Pereira da Silva.  
 Maria Margarida Mesquita de Carvalho Araújo.  
 Adriana Catarina Lopes de Carvalho.  
 Inês Coutinho Maurício Russo.  
 Cristina Maria F. Assunção Valente Martins Barreira.  
 Manuel José Roque Pinto.  
 Helena Isabel Russo Piedade.  
 Alice Maria Melro Leandro Conde.  
 Maria Antonieta Maia Correia.  
 Helena Maria Silva Roque Filipe Agostinho.  
 Ana Vitória dos Santos Barros.  
 Marta Filipa Pereira das Neves.  
 Marisa Susana Fernandes Fialho.  
 Maria José Serôdio Dias.  
 Helena Eugénia do Patrocínio Morais Maurício.  
 Maria Fátima das Neves Lopes.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas causas da competência do Tribunal de Menores da Comarca de S. João da Pesqueira**

Efectivos:

António José Lopes Balça.  
 António Flávio Costa Sequeira.  
 Maria Alexandra Barradas Vilas Boas.  
 Maria Helena Fonseca Soares Monteiro.  
 Cristina Maria Natário da Costa Pinto.  
 Elvira Maria Márcia Fernandes Garcia.  
 Maria Alzira Bastardo Gaspar.  
 Maria Adelaide Ladeiras Gregório Rodrigues.  
 João Manuel Mendes Oliveira.  
 João Carlos Cardoso Rodrigues.  
 Raul António do Nascimento.  
 José António do Nascimento Lopes.  
 Paula Alexandra Martinho Soeiro Norinha.  
 Laura Maria Gomes Amado.  
 Sandra Maria Rodrigues Coelho

Suplentes:

José Fernando dos Santos.  
 José Vítor Fernandes Sobral.  
 António Augusto Gomes.  
 Carla Teresa da Fonseca Fernandes Madureira.  
 Carlos Mesquita Trindade.  
 Eunice Alexandra Lemos Rebelo da Costa.  
 Eva Aurora Ferreira Vieira Sanches.  
 Maria Graça Domingues.  
 Maria Luísa Cardoso Fonseca Marques.  
 Jorge Paulo Andrade Silva.  
 Maria Manuela Penela Carrilho.  
 João dos Santos Rodrigues.  
 Carlos Miguel do Carmo Chaves de Carvalho.  
 Manuel António Gomes.  
 José Luís Cardoso Rodrigues.  
 Francisco José Duarte Simão.  
 Lídia Martins Gonçalves.  
 Ana Maria Barbosa Bessa Fonseca.  
 Marcolina Adelaide Ferreira Sequeira.  
 Luís António Mateus Pereira.  
 Rute Marina Pinto Magalhães.  
 Manuel de Jesus Pereira.  
 Maria Helena dos Santos Teixeira.  
 Adelino do Nascimento Lopes.  
 Teófilo Alexandre Ramos Anjos.  
 Nelson Augusto Castro.  
 Álvaro Augusto Costa.  
 Manuel António Jesus Neves.  
 Aida Cristina Pereira Sequeira Diogo.  
 Maria Alda Carrilho.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas causas da competência do Tribunal de Menores da Comarca de Beja**

Efectivos:

Maria Ilda Canelhas Lopes.  
 Ana Margarida Figueiredo Parrinha.  
 Carla Maria Custódio dos Santos.  
 Carla Francisca do Nascimento Seixas de Passos Menicha.  
 António Manuel Patinha Isabel.  
 Madalena de Fátima Santos Remédios.  
 Mariana Angélica Dias Valério Carocinho.  
 Juvenal Bastos da Cunha.

**Direcção-Geral da Administração da Justiça**

**Despacho n.º 22056/2008**

Por despacho da Directora-Geral da Administração da Justiça de 23 de Julho de 2007:

Fernando Costa Rodrigues Silva, Secretário de Inspecção em comissão de serviço no Conselho dos Oficiais de Justiça — renovada a comissão, com efeitos a 23 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 122.º n.º 3 do EFJ.

1 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

## Direcção de Serviços de Recursos Humanos

**Despacho (extracto) n.º 22057/2008**

Por meu despacho de 4 de Agosto de 2008, por subdelegação, foi convertida em definitivo, nos termos artigo 44.º n.º 1, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, a seguinte nomeação interina efectuada ao abrigo do artigo 43.º do mesmo dispositivo legal:

Vasco Emanuel Pina de Lemos, Escrivão-Adjunto sem lugar de origem, exercendo interinamente funções de Escrivão de Direito, na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca do Bombarral.

5 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

## Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

**Despacho n.º 22058/2008**

Através do Despacho n.º 10 505/2007, de 30 de Abril de 2007, do Director-Geral dos Serviços Prisionais (*Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Junho de 2007), foram criadas as unidades orgânicas flexíveis da estrutura hierarquizada da DGSP e definiram-se as respectivas atribuições e competências.

Decorrido um ano sobre a criação desta estrutura flexível, da aviação efectuada resulta a necessidade de se proceder ao respectivo ajustamento, visando alcançar melhores resultados, otimizando os recursos existentes.

Com efeito, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, “a criação, alteração ou extinção das unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, tendo em conta uma programação e controlo criterioso dos custos e resultados”.

O presente Despacho, orientado para estas finalidades, mantendo o número de unidades flexíveis (fixadas em doze) e respeitando as competências da estrutura nuclear, procede, em síntese, a alterações estruturais nas áreas seguintes:

Na Direcção de Serviços de Segurança, altera-se a repartição de competências e a designação das estruturas flexíveis, e agrega-se a parte operacional das tecnologias de segurança ao Gabinete de Sistemas de Informação (extinguindo-se a Divisão de Tecnologias de Segurança); cria-se uma unidade orgânica especialmente orientada para a gestão operacional da intervenção dos meios de segurança em caso de alerta ou distúrbios que ponham em risco a ordem e segurança dos serviços prisionais, incluindo a coordenação do Grupo de Intervenção e Segurança Prisional (designada Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais), e outra, mais dedicada à conceptualização geral das questões de vigilância e segurança, à definição dos equipamentos de defesa e segurança, bem como ao tratamento e gestão de informações de segurança e à coordenação global dos efectivos do Corpo da Guarda Prisional (designada Divisão de Vigilância, Segurança e Logística).

Na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, a actual Divisão de Aprovisionamento, Património e Infra-Estruturas subdivide-se em duas unidades flexíveis, passando a existir a Divisão de Aprovisionamento e Património e a Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos e extingue-se a Divisão de Planeamento e Controlo Orçamental cujas competências são integradas na nova Divisão de Administração Financeira e de Coordenação Orçamental.

O Gabinete de Sistemas de Informação, como já referido, sofre também alterações nas respectivas competências e denominação, passando a deter formalmente competências que, fruto da evolução tecnológica, já hoje partilhava com a Direcção de Serviços de Segurança no domínio das tecnologias de segurança, com consequências na duplicação de intervenções, passando agora a designar-se Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Segurança.

Em grande parte das restantes unidades orgânicas flexíveis procedem-se a pequenas alterações no elenco ou repartição das respectivas competências, ditadas por necessidades sentidas na melhor intervenção e articulação entre serviços, nuns casos, e no aprofundamento dessas mesmas competências face a novos desafios da organização, em outros, como é o caso da Divisão de Formação e Documentação.

Por fim, e tendo apenas em vista facilitar a compreensão global da estrutura orgânica hierarquizada resultante da presente alteração, opta-se por substituir, na íntegra, o Despacho anterior.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, bem como nas Portarias n.ºs 516/2007 e 559/2007, ambas de 30 de Abril, determino:

1 — A estrutura hierarquizada da DGSP passa a ser a seguinte:

1.1 — A Direcção de Serviços de Execução de Medidas Privativas da Liberdade (DSEMP) compreende as seguintes divisões:

1.1.1 — Divisão de Organização e Gestão da População Prisional (DOGPP);

1.1.2 — Divisão de Caracterização e Individualização de Regimes (DCIR).

1.2 — A Direcção de Serviços de Segurança (DSS) compreende as seguintes divisões:

1.2.1 — Divisão de Vigilância, Segurança e Logística (DVSL);

1.2.2 — Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais (DAAE).

1.3 — A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) compreende as seguintes divisões:

1.3.1 — Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH);

1.3.2 — Divisão de Administração de Pessoal e Processamento de Abonos (DAPPA).

1.4 — A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais (DSGRFP) compreende as seguintes divisões:

1.4.1 — Divisão de Administração Financeira e de Coordenação Orçamental (DAFCO);

1.4.2 — Divisão de Aprovisionamento e Património (DAP);

1.4.3 — Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos (DIE).

1.5 — O Centro de Estudos e Formação Penitenciária (CEFP) compreende a seguinte divisão:

1.5.1 — Divisão de Formação e Documentação (DFD).

1.6 — Sem dependência de qualquer unidade orgânica nuclear, mantém-se as seguintes unidades orgânicas flexíveis, correspondentes a divisões:

1.6.1 — Gabinete Técnico-Jurídico (GTJ);

1.6.2 — Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Segurança (GSTIS).

2 — São as seguintes as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis:

2.1 — À Divisão de Organização e Gestão da População Prisional (DOGPP) compete:

2.1.1 — Proceder à afectação dos reclusos aos estabelecimentos prisionais em função da sua classificação e do regime estabelecido, em articulação com a Divisão de Vigilância, Segurança e Logística e, quando necessário, com a Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais;

2.1.2 — Manter actualizadas as bases de dados da população prisional em articulação com o Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Segurança;

2.1.3 — Elaborar os relatórios sobre ocorrências extraordinárias que envolvam directamente os reclusos;

2.1.4 — Propor a fixação da lotação dos estabelecimentos prisionais em articulação com a Divisão de Vigilância, Segurança e Logística, mediante audição do Serviço de Auditoria e Inspeção;

2.1.5 — Instruir os processos relativos às medidas previstas na lei de execução de penas que sejam da competência do Director-Geral e emitir pareceres;

2.1.6 — Prestar as informações legalmente exigíveis acerca da situação jurídico-penal dos reclusos às entidades com legitimidade jurídica, designadamente, aos tribunais e aos advogados relativamente aos seus constituintes, no domínio das respectivas competências.

2.2 — À Divisão de Caracterização e Individualização de Regimes (DCIR) compete:

2.2.1 — Estudar e propor alterações aos regimes de execução das medidas privativas de liberdade;

2.2.2 — Proceder à recolha de informação tendo em vista a caracterização da população prisional;

2.2.3 — Colaborar com a Direcção de Serviços de Planeamento e Relações Externas na recolha e tratamento dos elementos de informação, nomeadamente de natureza estatística, relativos à execução de penas;

2.2.4 — Propor a concessão ou revogação de licenças de saída e medidas de flexibilização que sejam da competência do Director-Geral, tendo em consideração os relatórios provenientes dos estabelecimentos prisionais;

2.2.5 — Elaborar os relatórios sobre o resultado da concessão de medidas de flexibilização da pena, nomeadamente regimes abertos;

2.2.6 — Instruir os processos relativos às demais medidas previstas na lei de execução de penas que sejam da competência do Director-Geral e emitir pareceres;

2.2.7 — Prestar as informações legalmente exigíveis acerca da situação jurídico-penal dos reclusos às entidades com legitimidade jurídica, designadamente, aos tribunais e aos advogados relativamente aos seus constituintes, no domínio das respectivas competências.

2.3 — À Divisão de Vigilância, Segurança e Logística (DVSL) compete:

2.3.1 — Promover a afectação e transferência do pessoal do corpo da guarda prisional entre os estabelecimentos prisionais;

2.3.2 — Conceber e propor os modelos de escalas de trabalho do corpo da guarda prisional nos estabelecimentos prisionais;

2.3.3 — Recolher e tratar as informações necessárias à manutenção da ordem e segurança nas instalações prisionais e à garantia da custódia dos reclusos aquando da remoção ou sujeitos a diligências externas;

2.3.4 — Propor os tipos e modelos de material de defesa, segurança e vigilância a utilizar nos serviços prisionais, em articulação com o Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Segurança, no âmbito das respectivas competências;

2.3.5 — Distribuir pelos estabelecimentos prisionais o material e equipamento de defesa e segurança entendidos como necessários, garantir a sua manutenção e organizar e manter o respectivo inventário;

2.3.6 — Conceber e propor o modelo de segurança a adoptar nos estabelecimentos prisionais;

2.3.7 — Elaborar e propor o plano de emergência nacional, a accionar em situações de crise, para garantir a ordem e a segurança dos serviços prisionais;

2.3.8 — Propor e coordenar a aplicação da metodologia e normas de procedimentos a observar pelos estabelecimentos prisionais em matérias com relevância para a segurança, ordem e disciplina;

2.3.9 — Colaborar no recrutamento, selecção e formação, inicial e contínua, do pessoal do corpo da guarda prisional, em articulação com os restantes serviços competentes.

2.4 — À Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais (DAAE) compete:

2.4.1 — Coordenar as acções do Grupo de Intervenção e Segurança Prisional (GISP).

2.4.2 — Coordenar os procedimentos de segurança adequados a garantir a custódia dos reclusos aquando da remoção ou diligência no exterior dos estabelecimentos prisionais;

2.4.3 — Interagir e articular com outros serviços ou forças de segurança, no âmbito das suas competências;

2.4.4 — Conceber e propor um sistema integrado de remoção de reclusos, em articulação com os restantes serviços competentes;

2.4.5 — Coordenar as intervenções operacionais necessárias à intervenção dos meios de segurança em caso de alerta ou distúrbios que ponham em risco a ordem e segurança dos serviços prisionais;

2.4.6 — Colaborar na elaboração e execução dos planos de formação do pessoal do corpo da guarda prisional em matérias de índole técnica e operacional, nomeadamente o plano anual de tiro, em articulação com os restantes serviços competentes;

2.4.7 — Promover a formação e actualização contínuas dos elementos do Grupo de Intervenção e Segurança Prisional (GISP), nomeadamente através da realização de exercícios conjuntos com outras forças de segurança.

2.5 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) compete:

2.5.1 — Elaborar estudos e normas técnicas no âmbito da gestão dos recursos humanos e assegurar a sua divulgação, aplicação e execução uniforme por todos os serviços da DGSP;

2.5.2 — Organizar e manter actualizado um sistema de comunicação e informação tendente à caracterização dos recursos humanos, bem como proceder ao levantamento quantitativo e qualitativo do pessoal pertencente aos diversos quadros e fazer a respectiva avaliação, propondo as adequadas medidas de gestão;

2.5.3 — Elaborar estudos e pareceres técnicos nos domínios da análise, descrição e classificação de funções, planos de carreiras, sistemas de avaliação de desempenho e reclassificação e reconversão profissionais, bem como estudos de racionalização de suportes e circuitos administrativos e promover a aplicação de medidas de aperfeiçoamento organizacional e de modernização administrativa, visando a obtenção de melhorias na produtividade, condições de trabalho e melhoria da qualidade dos serviços;

2.5.4 — Elaborar o plano anual de gestão de efectivos da DGSP e acompanhar a sua execução, propondo e promovendo as acções de recrutamento, selecção e admissão de pessoal consideradas adequadas com base na informação prestada pelos serviços e prestar apoio técnico à tramitação dos concursos;

2.5.5 — Elaborar o balanço social da DGSP e conceber e manter em funcionamento o sistema estatístico relativo à gestão e administração de pessoal, prestando a informação que, neste âmbito, for solicitada pelos diferentes organismos;

2.5.6 — Identificar, em articulação com o Centro de Estudos e Formação Penitenciária, as necessidades de formação e aperfeiçoamento do pessoal a exercer funções na DGSP.

2.5.7 — Elaborar informações e pareceres sobre situações individuais e concretas que, no âmbito da respectiva competência, lhe sejam solicitadas.

2.6 — À Divisão de Administração de Pessoal e Processamento de Abonos (DAPPA) compete:

2.6.1 — Assegurar a execução de todos os procedimentos referentes à administração de pessoal, designadamente, os relativos à relação jurídica

de emprego, lista de antiguidade, controlo e registo de assiduidade, mantendo também actualizados os processos individuais dos funcionários, agentes e contratados, bem como a informação referente aos quadros ou listas de pessoal e lugares neles existentes;

2.6.2 — Promover a análise e tratamento da informação relativa ao processamento dos vencimentos, abonos e outras prestações do pessoal dos serviços centrais e externos, bem como assegurar o seu processamento, procedendo à liquidação dos respectivos descontos;

2.6.3 — Promover todas as demais acções necessárias ao correcto processamento dos abonos devidos;

2.6.4 — Organizar e remeter à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças processos de acidente em serviço para comparticipação de despesas;

2.6.5 — Assegurar a execução de tarefas no âmbito do apoio geral e de natureza predominantemente administrativa nos serviços centrais.

2.6.6 — Elaborar informações e pareceres sobre situações individuais e concretas que, no âmbito da respectiva competência, lhe sejam solicitadas.

2.7 — À Divisão de Administração Financeira e de Coordenação Orçamental (DAFCO) compete:

2.7.1 — Organizar e coordenar, em articulação com os restantes serviços, as acções necessárias à elaboração de estudos de previsão e planeamento dos orçamentos de funcionamento e de investimento;

2.7.2 — Elaborar, gerir e executar os orçamentos de funcionamento e de investimento, propondo as alterações orçamentais necessárias ao bom funcionamento dos serviços;

2.7.3 — Acompanhar a execução financeira de projectos co-financiados por entidades nacionais ou estrangeiras de que seja promotora a DGSP;

2.7.4 — Definir e preparar os indicadores de gestão financeira e orçamental necessários ao planeamento e suporte à decisão no âmbito dos orçamentos de funcionamento e de investimento;

2.7.5 — Elaborar a conta de gerência remetendo-a às entidades definidas por lei nos prazos legais;

2.7.6 — Promover a elaboração do relatório semestral e anual do PIDDAC;

2.7.7 — Zelar pela aplicação da metodologia e normas procedimentais internas a observar no âmbito das regras financeiras e contabilísticas e propor a adopção de novos procedimentos e metodologias tendo em vista a uniformização do tratamento dessas matérias;

2.7.8 — Acompanhar financeira e contabilisticamente o funcionamento dos refeitórios, messes, bares e similares existentes nos estabelecimentos prisionais e destinados a satisfazer necessidades de funcionários;

2.7.9 — Organizar, gerir e acompanhar o funcionamento dos bares e cantinas de reclusos, definindo as regras de gestão e de controlo financeiro e contabilístico

2.7.10 — Liquidar e processar o pagamento das indemnizações devidas aos reclusos decorrentes de acidentes de trabalho.

2.8 — À Divisão de Aprovisionamento e Património (DAP) compete:

2.8.1 — Promover a aquisição centralizada de bens e serviços necessários ao funcionamento da DGSP em articulação com os restantes serviços, sempre que necessária, em razão das respectivas competências;

2.8.2 — Assegurar a execução dos procedimentos respeitantes às aquisições de bens, serviços e equipamentos, em articulação com a Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos nas áreas da respectiva competência;

2.8.3 — Assegurar a execução dos procedimentos necessários à concretização das acções de manutenção e reparação dos equipamentos de infra-estruturas, em articulação com a Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos nas áreas da respectiva competência;

2.8.4 — Proceder à gestão dos *stocks* e ao controlo das existências em armazéns;

2.8.5 — Elaborar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens e equipamentos afectos aos serviços prisionais;

2.8.6 — Propor a aquisição ou a contratação do uso de viaturas e respectiva afectação, bem como assegurar a gestão da frota automóvel afecta aos serviços prisionais;

2.8.7 — Instruir os processos de acidentes de viação tendo em vista a sua remessa à entidade legalmente competente para o processamento da despesa.

2.9 — À Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos (DIE) compete:

2.9.1 — Assegurar a gestão centralizada e a conservação do património e das instalações afectos aos serviços prisionais, em articulação com os restantes serviços competentes;

2.9.2 — Elaborar estudos e projectos de construção, ampliação, beneficiação ou conservação de infra-estruturas e instalações em colaboração com o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P. e detectar situações de carência ou insuficiência nos serviços prisionais;

2.9.3 — Garantir, nos casos em que a DGSP se constituir dono da obra, o acompanhamento e a fiscalização das empreitadas cuja execução seja confiada a entidades públicas ou privadas;

2.9.4 — Assegurar os trabalhos de manutenção das instalações e dos equipamentos, desenvolvidos preferencialmente com utilização de mão-de-obra reclusa, recorrendo à contratação externa de serviços e empreitadas, sempre que necessário;

2.9.5 — Definir e propor os modelos de equipamentos e mobiliário a adoptar nos serviços prisionais;

2.9.6 — Estabelecer normas de funcionamento dos equipamentos de infra-estruturas, emitindo pareceres técnicos necessários ao desenvolvimento das acções de manutenção e reparação necessárias;

2.9.7 — Garantir informação actualizada relativa ao património edificado e às instalações técnicas afectas aos serviços prisionais.

2.10 — A Divisão de Formação e Documentação (DFD) compete:

2.10.1 — Propor e executar o plano anual de formação nos serviços prisionais;

2.10.2 — Promover a utilização de métodos alternativos de formação, designadamente com recurso ao *e-learning*.

2.10.3 — Promover conferências, colóquios e outras iniciativas similares;

2.10.4 — Organizar estágios e visitas de estudo, no país ou no estrangeiro, para o pessoal da DGSP;

2.10.5 — Conceber, propor e manter actualizado o regulamento interno de formação;

2.10.6 — Assegurar os procedimentos necessários à certificação da formação ministrada pelo Centro de Estudos e Formação Penitenciária;

2.10.7 — Elaborar e manter actualizado o registo da formação interna frequentada pelos funcionários dos serviços prisionais;

2.10.8 — Colaborar na preparação e implementação dos modelos e procedimentos de recrutamento e selecção de pessoal;

2.10.9 — Compilar e classificar os elementos de estudo relativos aos serviços prisionais nacionais e estrangeiros de interesse para a administração penitenciária, promovendo a divulgação de boas práticas;

2.10.10 — Organizar e manter actualizada uma biblioteca especializada, bem como assegurar a manutenção e conservação do arquivo histórico dos serviços prisionais.

2.11 — O Gabinete Técnico-Jurídico (GTJ) é o serviço que, na dependência do Director-Geral, é responsável pelo apoio técnico-jurídico aos órgãos e serviços da DGSP, tendo como competências:

2.11.1 — Elaborar projectos de diplomas legais, bem como projectos de regulamentos e de outras normas administrativas de execução permanente;

2.11.2 — Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter jurídico que lhe sejam submetidos por determinação do Director-Geral;

2.11.3 — Elaborar ou apreciar minutas de contratos, acordos, protocolos ou quaisquer actos de gestão ou administração que lhe sejam solicitados;

2.11.4 — Elaborar as peças processuais em acções e recursos de jurisdição comum ou administrativa nos processos relativos às atribuições da DGSP, e em que esta seja parte, bem como acompanhar a respectiva tramitação dos processos nos tribunais;

2.11.5 — Colaborar na preparação das peças processuais em acções e recursos de jurisdição comum ou administrativa nos processos relativos às atribuições da DGSP que sejam da responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e elaborar peças processuais e acompanhar a respectiva tramitação dos processos nos tribunais desde que solicitado pelo membro do Governo competente;

2.11.6 — Prestar colaboração ao Ministério Público nos processos judiciais em que intervenha em representação do Estado, em matérias relacionadas com a actuação da DGSP;

2.11.7 — Elaborar em sede de recurso hierárquico a resposta da entidade recorrida, ao abrigo do artigo 172.º do Código do Procedimento Administrativo, sempre que solicitado pelo Director-Geral;

2.11.8 — Apreciar reclamações sempre que solicitado pelo Director-Geral;

2.11.9 — Apreciar e submeter a despacho superior os processos de acidente em serviço;

2.11.10 — Apreciar e submeter a despacho superior os processos de acidente de trabalho dos reclusos;

2.11.11 — Calcular as indemnizações devidas por incapacidade permanente aos reclusos e propor a fixação do respectivo montante;

2.11.12 — Manter actualizadas as bases de dados de informações produzidas no GTJ, processos judiciais, acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

2.12 — O Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Segurança (GSTIS) é o serviço que, na dependência do Director-Geral, é responsável pela concepção, desenvolvimento, implementação e gestão das soluções tecnológicas de informação e de segurança necessárias ao funcionamento dos serviços prisionais, tendo como competências:

2.12.1 — Identificar e propor o desenvolvimento e a implementação de soluções tecnológicas de apoio ao funcionamento e gestão da DGSP;

2.12.2 — Explorar as aplicações informáticas a serem desenvolvidas interna ou externamente;

2.12.3 — Propor a contratação de sistemas, equipamentos e tecnologias de formação, segurança e comunicações, realizando os necessários estudos técnico-financeiros, mediante audição prévia da Direcção de Serviços de Segurança nas áreas relacionadas com a respectiva competência;

2.12.4 — Avaliar e garantir os padrões de qualidade dos sistemas de informação e segurança da DGSP;

2.12.5 — Gerir e manter operacional toda a infra-estrutura de comunicações, equipamentos informáticos e suportes lógicos da DGSP;

2.12.6 — Garantir a supervisão, exploração e manutenção dos dispositivos tecnológicos de segurança e comunicações, em articulação com a Direcção de Serviços de Segurança nas áreas relacionadas com a respectiva competência;

2.12.7 — Definir as regras a que devem obedecer as configurações dos equipamentos e o respectivo uso, mediante audição prévia da Direcção de Serviços de Segurança nas áreas relacionadas com a respectiva competência;

2.12.8 — Colaborar na formação do pessoal em áreas da sua competência, bem como assegurar o acompanhamento dos utilizadores no domínio da informática.

2.12.9 — Proceder à avaliação das necessidades de meios tecnológicos indispensáveis ao funcionamento da Direcção-Geral;

2.12.10 — Gerir os sistemas e as bases de dados existentes na DGSP;

2.12.11 — Assegurar a articulação com o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P.;

2.12.12 — Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação.

3 — É revogado o Despacho n.º 10 505/2007, de 30 de Abril.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2008.

5 — Publique-se.

17 de Julho de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Clara Albino*.

## Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

### Deliberação n.º 2325/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 15 de Julho de 2008:

Licenciada Maria Regina Limão de Andrade — com a categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, reinicia funções a título transitório, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, no Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. — Delegação do Sul — a partir de 28 de Julho de 2008, na carreira, categoria, escalão e índice que detinha no serviço de origem à data da colocação em situação de mobilidade especial, na sequência de procedimento registado no Portal Sigame, com o código de oferta n.º P20083496. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

7 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira*.

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Despacho (extracto) n.º 22059/2008

Por despacho de 03.07.2008, do Presidente deste Instituto, foi rescindido o contrato administrativo de provimento da assistente administrativa, Adélia Susana Soares Moreira Marques, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 19 de Julho de 2008 (inclusive).

18 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

#### Aviso n.º 22485/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz -se público que, por despacho da Directora-Geral do Depar-

tamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais de 26 de Maio de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e subsequentes alterações resultantes da publicação de diversos diplomas.

2 — Em cumprimento do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi realizado o procedimento prévio de recrutamento, para a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do mesmo diploma, dando origem à oferta com o código P20083051, não tendo sido recebida qualquer candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

3 — O concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares em referência.

4 — Área funcional: Cooperação para o Desenvolvimento

5 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 141/2001 de 24 de Abril.

6 — Local, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, em Lisboa. A remuneração e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opostos ao concurso os funcionários que:

Preencham os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, sejam técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de Bom, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

7.2 — Outros requisitos — constituem factores de preferência:

Licenciatura em Relações Internacionais;

Conhecimento e experiência profissional em cooperação para o desenvolvimento no domínio das relações com os países da CPLP, com especial incidência na preparação de projectos de cooperação com os países beneficiários de ajuda pública ao desenvolvimento, e em articulação com o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento;

Experiência profissional na preparação e negociação de posições nacionais para a definição e transmissão às Missões Permanentes de Portugal nas Nações Unidas e OCDE e ainda experiência na preparação de cimeiras bilaterais;

Experiência de relações internacionais com as agências especializadas das Nações Unidas e com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso, serão utilizadas a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS).

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação relativos ao método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, quando solicitada.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, Avenida D. Carlos I, 126-3.º, 1249-073 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Declaração, sob compromisso em honra, de que reúne os requisitos legais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou

constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

d) Data e assinatura

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

a) Currículo vitae detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão a concurso, na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado.

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;

e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício.

10.2 — Os candidatos em exercício de funções no Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas b), c), d) e e) desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri, para a apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de fotocópia de documento.

10.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As listas de candidatos serão publicadas nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 33.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos n.ºs 1 a 6 do artigo 38.º e no artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Em tudo o que não se ache expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se-á pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Alexandra Carvalho, Subdirectora-Geral;  
Vogais efectivos:

Licenciada Teresa Barros, Directora de Serviços;

Licenciado Samuel Constantino Neves, Director de Serviços

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Celeste Ferreira Costa Pinto Simões Machado, Assessora

Licenciada Maria Gabriela Tomaz Miranda Nunes da Cruz, Assessora

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

14 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.

### Despacho n.º 22060/2008

#### Provimento do Cargo de Chefe de Divisão de Políticas Bilaterais, Multilaterais e de Apoio ao Desenvolvimento do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Para o preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Políticas Bilaterais, Multilaterais e de Apoio ao Desenvolvimento do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, procedeu-se à publicitação do respectivo procedimento concursal através da publicação no *Diário da República*, do Aviso n.º 1131/2008, a que correspondeu a oferta de emprego público n.º OE 200801/0297.

Analisado o currículo vitae do candidato, à luz do perfil pretendido para o preenchimento do lugar, das competências da unidade orgânica para a qual foi aberto o procedimento concursal e tendo em conta a entrevista realizada, nomeio em comissão de serviço por um período de três anos, o licenciado Luís Carlos Romana Chainho no cargo de Chefe de Divisão de Políticas Bilaterais, Multilaterais e de Apoio ao Desenvolvimento.

O agora nomeado é detentor da competência técnica e das aptidões e do perfil adequado, uma vez que é detentor de comprovada experiência profissional no exercício das funções técnicas na área em apreço e detém formação profissional em áreas de interesse para o lugar a prover, designadamente o Diploma de Especialização em Cooperação para o Desenvolvimento.

O licenciado, Luís Carlos Romana Chainho, reúne os requisitos legais exigidos para o exercício do referido cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa a este Despacho.

14 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.

### Nota Curricular

Luís Carlos Romana Chainho é licenciado em Relações Internacionais desde 1996 pela Universidade Lusitana

Concluiu o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), no Instituto Nacional de Administração e detém o Diploma de Especialização em Cooperação para o Desenvolvimento. Desempenha funções no Gabinete de Relações Internacionais desde 01 de Julho de 1999 e é técnico superior de 1.ª classe desde 01 de Fevereiro de 2000. Em 01 de Maio de 2007 foi nomeado, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Políticas Bilaterais, Multilaterais e de Apoio ao Desenvolvimento.

No Gabinete de Relações Internacionais do MAOTDR tem vindo a desempenhar as funções de coordenação das actividades deste Ministério nas relações com as agências especializadas da ONU, com a OCDE e outras organizações internacionais no que respeita à cooperação para o desenvolvimento; de coordenação e apoio à intervenção do MAOTDR junto dos países com os quais Portugal se relaciona e são beneficiários de ajuda pública ao desenvolvimento, particularmente os países da CPLP, de promoção da negociação e elaboração dos programas e projectos de cooperação em articulação com o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento; promoção e coordenação da preparação e participação nas actividades de cooperação bilateral e multilateral.

Tem vindo a assegurar a representação do MAOTDR no Secretariado Permanente da Comissão Interministerial para a Cooperação do Ministério dos Negócios Estrangeiros

É membro da Comissão Nacional do Comité MAB (Man and Biosphere) da UNESCO, em representação do MAOTDR.

É ponto focal nacional no grupo de trabalho de cooperação para o desenvolvimento e ambiente da OCDE.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção-Geral de Energia e Geologia

#### Despacho n.º 22061/2008

Considerando o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de Março, que determina a definição, por despacho do Director-Geral de Geologia e Energia, do modelo da inscrição a afixar obrigatoriamente nos equipamentos dos postos de abastecimento de combustíveis que disponibilizem misturas de biocombustíveis com derivados de petróleo com concentrações de biocombustível superiores a 5% em volume, determino o seguinte:

1 — A inscrição será de formato rectangular, com dimensões compatíveis com o disposto neste despacho.

2 — A inscrição conterá os seguintes elementos:

a) Grupo alfanumérico indicando o biocombustível e a percentagem nominal da mistura com os derivados de petróleo, como o descrito no n.º 3;

b) Legenda explicitando a composição nominal referida na alínea anterior, como descrito no n.º 4;

c) Aviso ao consumidor, como descrito no n.º 5.

3 — O grupo alfanumérico referido em 2-a) é composto por uma letra maiúscula (B ou E) que indica o biocombustível (biodiesel ou bioetanol, respectivamente) e por um número de dois algarismos (XX) que indica a percentagem nominal de biocombustível na mistura com os derivados de petróleo, sendo que:

a) XX é um múltiplo de 5 que exprime o teor máximo em percentagem (v/v) de biodiesel no gasóleo ou de bioetanol na gasolina;

b) O teor mínimo de biodiesel no gasóleo ou de bioetanol na gasolina não poderá ser inferior a (XX-2)%.

4 — A legenda referida em 2-b) explicitará a simbologia do conjunto alfanumérico, referindo, conforme o caso:

- “Gasóleo com XX % de biodiesel”
- “Gasolina com XX % de bioetanol”.

5 — O aviso referido em 2-c) mencionará:

“Nos termos da lei, incumbe ao consumidor assegurar-se da compatibilidade da sua viatura com o biocombustível”.

6 — As letras devem obedecer aos tamanhos mínimos seguintes:

- Para o grupo alfanumérico do n.º 3: 4,0cm
- Para a legenda do n.º 4: 0,5 cm
- Para o aviso do n.º 5: 0,5 cm

7 — Os tipos das letras e as cores utilizadas no dístico devem assegurar uma fácil leitura.

8 — Se necessário, o texto pode ser repartido por mais de um dístico, desde que assegure a sua finalidade informativa sem ambiguidade.

18 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 22062/2008

#### Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.08.6.030

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Vitor Manuel Pinhal Lourenço, Rua Prof. Serra de Oliveira, n.º 31, 3060-318 Febres.

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2a fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.95.6.019, publicado no *Diário da República*, 12.ª série, n.º 72, de 25 de Março de 1995.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



300630141

### Despacho n.º 22063/2008

#### Reconhecimento de Qualificação de Reparador/Instalador de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível n.º 103.91.08.6.034

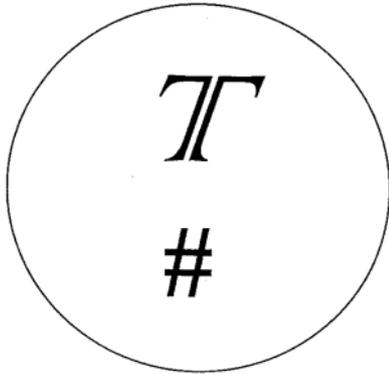
Ao abrigo do artigo 8, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, nos termos do n.º II da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho e

para efeitos da Portaria n.º 19/2007, de 5 de Janeiro, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tecnopetrol — Comercialização de Equipamentos Petrolíferos, Lda, Rua Principal, Lote 64, Bairro Estacal Novo, 2690-229 Santa Iria de Azoia na qualidade de Reparador/Instalador de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (excepto gases liquefeitos)

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



# N.º do Técnico

300623451

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 759/2008

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, foi criada a Autoridade Florestal Nacional e aprovada a respectiva lei orgânica;

Considerando a importância de ser criado um logótipo, que permitirá referenciar, para todos os efeitos, a Autoridade Florestal Nacional, enquanto serviço da administração central do Estado;

Considerando a pertinência de assegurar a utilização correcta do logótipo em questão, em diferentes situações e condicionantes, quer no âmbito interno da Autoridade Florestal Nacional quer para efeitos externos no quadro institucional da sua missão e atribuições;

Considerando o disposto na Portaria n.º 529/2005, de 17 de Junho, no que se refere à obrigatoriedade de utilização do logótipo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Considerando por fim o objectivo de serem definidas declinações do logótipo, que permitam identificar, de forma especificada, estruturas internas da Autoridade Florestal Nacional, designadamente as relacionadas com o Dispositivo de Prevenção Estrutural:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

1.º A Autoridade Florestal Nacional, de ora em diante abreviadamente designada por AFN, adopta como símbolo único de identificação o logótipo reproduzido no anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º O logótipo da AFN é constituído pelo ícone e pela designação Autoridade Florestal Nacional, estando a sua génese na simbiose ou integração do ícone árvore, enquanto elemento agregador da mancha florestal, com o «A» de Autoridade.

3.º A AFN, no âmbito das actividades de natureza operacional e designadamente para efeito da identificação dos seus funcionários, agentes, colaboradores e entidades contratualizadas, que integram o Dispositivo de Prevenção Estrutural, adopta a declinação do logótipo principal identificado no anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

4.º Em todas as comunicações emanadas, bem como em todos os suportes que lhe façam referência, a utilização do logótipo da AFN deve ser acompanhada pela utilização do logótipo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), aplicando-se quanto às regras de apresentação no material estacionário e de aplicação no material de divulgação, as orientações constantes do manual de

identidade editado pelo MADRP, que constam do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

5.º A utilização do logótipo por outras entidades públicas, entidades privadas ou por pessoas singulares carece de autorização explícita da AFN e deve cumprir o estipulado nos desenhos, não podendo em caso algum ser alterada a proporção ou o posicionamento de qualquer um dos seus componentes.

6.º Todos veículos da AFN, com excepção dos adstritos à presidência e aos directores regionais e relativos a funções de representação, devem ser obrigatoriamente identificados com o logótipo constante no anexo I e os veículos integrantes do Dispositivo de Prevenção Estrutural devem ser obrigatoriamente identificados com o logótipo constante no anexo II.

7.º Com a entrada em vigor da presente portaria, extinguem-se os logótipos e as demais ilustrações utilizadas para identificar a extinta Direcção-Geral dos Recursos Florestais ou qualquer um dos seus serviços ou departamentos.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Agosto de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascensão Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

ANEXO I



Tipo de letra

BetaSans-Norm

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ  
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz  
1234567890!@#%&/'()=?\*

BetaSans-Bold

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ  
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz  
1234567890!@#%&/'()=?\*

Pantone 5747C

Black 80%

Pantone 375C

Black 30%

ANEXO II



ANEXO III



## Logótipo do MADRP

QUADRICROMIA	PANTONE	TIPO DE LETRA DO LOGÓTIPO
 C 100%   M 0%   69%   K 15%	 Pantone 340 CVC	Arial   bold abcdefghijklmnopqrstuvwxyz ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ 0123456789 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 C 100%   M 0%   0%   K 0%	 Pantone Cyan CVC	
 C 0%   M 91%   94%   K 30%	 Pantone 1807 CVC	
 C 0%   M 0%   0%   K 100%	 Pantone Process Black C	

## Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

## Despacho n.º 22064/2008

Por despacho de 19 de Agosto de 2008 da Presidente do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P., foi o licenciado em Gestão, Mário Jorge de Oliveira Melo, cabo de Administração Militar do Quadro da Guarda Nacional Republicana, em regime de requisição neste Instituto, nomeado definitivamente na sequência de reclassificação profissional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, escalão 1, índice 400, do quadro do ex-INIA, sendo dispensado do exercício de funções em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, do mesmo decreto, com efeitos à data da publicação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Por despacho de 19 de Agosto de 2008 da Presidente do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P., foi o licenciado em Engenharia Naval, Miguel Nuno Quintans dos Santos, técnico profissional de 1.ª classe, da carreira de técnico profissional de laboratório do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, na sequência de reclassificação profissional nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, autorizado o exercício de funções, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior estagiário, para ingresso na carreira de técnico superior, do mesmo quadro, com efeitos à data da publicação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

## Secretaria-Geral

## Despacho (extracto) n.º 22065/2008

Por despacho da Secretária-Geral de 21 de Julho de 2008 e mediante prévio acordo do Serviço de origem:

Lic. Marta Sofia Velez Caraças de Sousa Santos Garcia, Técnica Superior de 2.ª Classe, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa — transferida, com idêntica categoria, para o mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

18 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

## Despacho (extracto) n.º 22066/2008

Por meu despacho de 2008-08-13, proferido no uso de competência delegada, e mediante prévio acordo do serviço de origem:

Licenciada Maria Clara Lourenço Simões, Assessora Principal do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho — transferida, com idêntica categoria, para o mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar.

A presente transferência é feita sem prejuízo da manutenção da comissão de serviço no cargo em que actualmente se encontra provida. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

18 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

## Direcção-Geral da Segurança Social

## Aviso n.º 22486/2008

### Concurso interno de acesso misto para o preenchimento de três lugares de assessor principal, da carreira de técnico superior

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 12 de Agosto de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto, para provimento de 3 lugares na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, de dotação global, dos quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 623/93, de 30 de Junho, rectificada conforme a Declaração de Rectificação n.º 144/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 178, de 31 de Julho de 1993, e da ex-Direcção-Geral da Acção Social, aprovado pela Portaria n.º 624/93, de 30 de Junho, rectificada conforme a Declaração de Rectificação n.º 179/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 230, de 30 de Setembro de 1993, todos com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, sendo fixadas as seguintes quotas:

Quota A — Dois lugares a preencher por funcionários dos quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes da Segurança Social e da ex-Direcção-Geral da Acção Social.

Quota B — Um lugar a preencher por funcionários pertencentes a quadros de pessoal de outros organismos da Administração Pública.

2 — Procedimento prévio em SME — Foi publicitada a oferta para reinício de funções por tempo indeterminado no âmbito da categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, nos termos do disposto nos artigos n.ºs 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com os códigos de oferta n.ºs P20083803, P20083806 e P20083808, de 08.07.2008, no âmbito da qual não foram apresentadas candidaturas que cumprissem os requisitos exigidos e divulgados nos mencionados procedimentos.

3 — Prazo de validade — O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes à data da sua abertura, caducando com o respectivo preenchimento.

*a*) O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março.

4 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas, designadamente, nos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com alterações;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;  
Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março;  
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;  
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;  
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;  
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;  
Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril;  
Decreto Regulamentar n.º 64/2007, de 29 de Maio;  
Portaria n.º 634/2007, 30 de Maio;  
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — Compete genericamente ao assessor principal funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

6 — Local de trabalho, condições de trabalho e remuneração — O local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações da Direcção-Geral da Segurança Social, sendo as condições de trabalho, remuneração e demais regalias sociais as genericamente aplicáveis aos funcionários da administração central, designadamente nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — Constituem requisitos gerais de admissão para os funcionários das quotas A e B os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais:

Para os funcionários da quota A: Sejam detentores da categoria de assessor e preencham os requisitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e no artigo 1.º da Lei 15/2006, de 26 de Abril;

Para os funcionários da quota B: Sejam detentores dos requisitos previstos no parágrafo anterior, habilitados com licenciatura em Matemática Aplicada, com experiência em actuariado.

8 — Métodos de selecção:

Quota A — Avaliação curricular.

Quota B — Avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados obrigatoriamente, os factores descritos no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com as exigências da função:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos em concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com a avaliação da sua natureza e duração.

8.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri poderá se assim o entender, considerar a avaliação de desempenho como factor de apreciação na avaliação curricular.

8.3 — A entrevista profissional de selecção, referente aos candidatos que concorram pela quota B, visa avaliar e determinar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação e valorização profissionais;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- d) Organização do discurso.

9 — Classificação final:

9.1 — Quota A — será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da valorização obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9.2 — Quota B — resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na aplicação dos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação curricular, a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme previsto no n.º 1, alínea g), do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.4 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas para admissão a concurso deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral da Segurança Social, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a SAP — Secção de Administração de Pessoal, da Direcção-Geral da Segurança Social, Av. da República, n.º 67, 2.º andar, 1069-033 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas (a data de entrada do processo, no caso de remessa pelo correio é verificada pela data do registo dos CTT).

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, n.º do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite, n.º de contribuinte, residência, código postal, e n.º de telefone ou telemóvel e e-mail, se tiver);
- b) Habilitações literárias;

c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Referência ao Aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal, os quais só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovados;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne cada um dos requisitos gerais de admissão estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.3 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* profissional detalhado, datado e assinado, com indicação das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato ao longo da sua actividade;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas pelos candidatos, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e a respectiva duração;

e) Declaração devidamente actualizada, autenticada, passada pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste de forma inequívoca a existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria e na carreira, bem como as classificações de serviço qualitativas e quantitativas reportadas aos três últimos anos ou aos últimos cinco anos, consoante os casos;

f) Outros documentos comprovativos de elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.4 — Aos candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes da Segurança Social e da ex-Direcção-Geral da Acção Social, é dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) e d), do número anterior, bem como das classificações de serviço, caso constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido pelo candidato no requerimento de admissão ao concurso.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10.6 — O júri poderá, se assim o entender, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida e para melhor esclarecimento da situação que descreve.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do previsto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Suprimento da avaliação de desempenho — Os candidatos que não tenham obtido classificação de serviço/avaliação nos anos relevantes para o presente concurso, deverão requerer ao júri, em alínea separada, a adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º e do artigo 19.º ambos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

13 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março)».

14 — Composição do júri:

Presidente: Licenciado Segismundo Manuel Peres Ramires Pinto, Assessor Principal.

Vogais efectivos:

1.º Licenciada Maria da Conceição Carvalho Rodrigues, Assessora Principal, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Licenciada Maria de São José Fátima Rodrigues Costa, Assessora Principal.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Antónia Maria Rodrigues Calado Figueiredo Caeiro, Assessora Principal;

2.º Licenciada Elisabete Pereira Amaral Caetano Duarte, Assessora Principal.

12 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

#### Declaração (extracto) n.º 281/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 102/95, a fls. 93 e 34, dos Livros n.º 6 e 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 29.07.2008, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Bem Estar Social dos Reformados e Idosos de Canhestros

Sede — Ferreira do Alentejo — Canhestros

18 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

300666633

#### **Declaração n.º 282/2008**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 62/08, a fls. 50 Verso e 51, do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 24.01.2008 nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Universidade Sénior de Benedita — Associação de Desenvolvimento Comunitário

Sede — Rua do Mercado, Sala 1 — Benedita — Alcobaca

Fins — Promover o envelhecimento activo e a formação/aprendizagem dos cidadãos ao longo da vida, quer ao nível básico como superior; Apoio à integração social e comunitária; Apoio à família; Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou de diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Admissão de sócios — Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

Exclusão de sócios: Perdem a qualidade de associados os que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as quotas durante dois anos e os que forem demitidos nos termos do n.º dois do artigo 11.º

18 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

300666674

### **Gabinete de Estratégia e Planeamento**

#### **Despacho n.º 22067/2008**

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e pelo n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, sem poderes de subdelegação, no Subdirector-Geral, Licenciado José Luis de Lemos de Sousa Albuquerque, a competência para, no período de 11 a 26 de Agosto de 2008, inclusive, despachar todos os assuntos relativos ao Gabinete de Estratégia e Planeamento.

8 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

### **Instituto da Segurança Social, I. P.**

#### **Departamento de Recursos Humanos**

#### **Despacho (extracto) n.º 22068/2008**

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Manuela Barreiros Correia, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, nomeada definitivamente na categoria de Técnica Superior de 2.ª classe,

da carreira Técnica Superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Agosto de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22069/2008**

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Maria Teresa Costa Sales, Assistente Administrativa Especialista do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, nomeada definitivamente na categoria de Técnica Superior de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Agosto de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22070/2008**

Por despacho de 24 de Julho de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Segurança Social, foi aplicada à Assistente Administrativa Especialista Georgina Conceição Murteira Soares do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, a pena de demissão, com efeitos a 06 de Agosto de 2008, nos termos das disposições combinadas contidas nos n.ºs 1 e 2, 3 e 4, alíneas a), b) e d) do n.º 4 e nos n.ºs 5, 6 e 8 todos do artigo 3.º, na alínea f) n.º 1 do artigo 11.º, n.º 8 do artigo 12.º, n.º 11 do artigo 13.º e nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 24.º e alínea f) do n.º 4 do artigo 26.º todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

18 de Agosto de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22071/2008**

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Maria Eduarda Candeias Agostinho Santos, Assistente Administrativa Especialista do quadro de pessoal do ex — Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, nomeada definitivamente na categoria de Técnica Superior de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Agosto de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22072/2008**

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Maria Fernanda Gomes Calçada Bernardino, Assistente Administrativa Principal, do quadro de pessoal do ex — Centro Regional de Segurança Social do Norte, nomeada definitivamente na categoria de Técnica Superior de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Agosto de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

## **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

### **Gabinete do Secretário de Estado da Saúde**

#### **Despacho n.º 22073/2008**

No quadro da implementação do Plano de Transformação dos Sistemas de Informação Integrados da Saúde (PTSIS), torna-se necessário decidir sobre a evolução ou descontinuidade das aplicações provenientes do

extinto Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF), entretanto substituído nas suas competências nesta matéria pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS).

Inserem-se neste contexto duas aplicações relacionadas com o registo e o tratamento do processo clínico, designadas por SAM (sistema de apoio ao médico) e SAPE (sistema de apoio à prática de enfermagem).

A decisão sobre o futuro destas aplicações recomenda especial atenção, já que a sua construção e desenvolvimento resultaram do empenho de muitos profissionais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), estando o seu uso generalizado nas diversas instituições do SNS e existindo um importante conhecimento das suas funcionalidades por parte de um conjunto significativo de profissionais.

No entanto, por razões de variada ordem, as aplicações SAM e SAPE estão hoje desactualizadas do ponto de vista tecnológico e funcional, carecendo de uma intervenção significativa.

Para que uma decisão possa ser tomada em tempo útil e tendo em conta as múltiplas variáveis envolvidas, há que obter informação que a sustente, nas componentes técnica, económico-financeira e de enquadramento no mercado das soluções informáticas para a saúde.

Assim, determino:

1 — Que a ACSS contrate com uma instituição universitária de perfil adequado a realização de um estudo sobre a viabilidade e as implicações da actualização tecnológica e funcional das aplicações SAM/SAPE, visando a sua conversão numa única aplicação de registo clínico.

2 — Que nesse estudo seja incorporada uma análise económica e financeira sobre esse processo de actualização e desenvolvimento, de modo que possa ser correctamente aferida a respectiva relação custo-benefício e que se determinem os custos efectivos do desenvolvimento e da exploração desta aplicação.

3 — Que nesse estudo sejam tidas em consideração as necessárias preocupações com o enquadramento da aplicação no mercado de aplicações informáticas para a saúde, avaliando alternativas em termos de exploração, de forma a evitar a introdução de fenómenos disruptivos num contexto que se pretende transparente e concorrencial.

4 — Que esse estudo me seja presente até 31 de Outubro de 2008.

25 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*.

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Deliberação n.º 2326/2008

Por deliberação de 22/07/2008, do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a Maria Manuela Coelho Torres, enfermeira-chefe, a atribuição do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2008/09/01.

14 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

### Deliberação n.º 2327/2008

Por deliberação do Conselho Directivo desta Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. de 2008.07.31, foi designada nova constituição do júri, do concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de 17 lugares da categoria de chefe de serviço de clínica geral da carreira médica de clínica geral, através do Despacho n.º 4327/2008, publicado no *Diário da República*, na 2.ª série, n.º 35 de 19 de Fevereiro, a que se reporta o aviso n.º 11 547/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, por o elemento nomeado, na qualidade de Presidente, do concurso supra identificado, ter solicitado escusa do procedimento.

Assim, a nova composição do júri obedece ao seguinte:

Presidente — Dra. Maria Manuela Lemos Santos Silva, chefe de serviço de clínica geral, desta ARS do Norte, I.P.

Vogais efectivos:

Dra. Isabel Maria Sousa Chaves e Castro dos Santos Almeida, chefe de serviço de clínica geral, desta ARS do Norte, I.P., que substituirá a Presidente nas faltas e impedimentos.

Dra. Isabel Maria Fernandes Sá Pereira Campos, chefe de serviço de clínica geral, desta ARS do Norte, I.P.

Dr. José Manuel Nápoles Silva Pedroso, chefe de serviço de clínica geral, desta ARS do Norte, I.P.

Dra. Olinda Maria Ferreira Teixeira Lopes Maio, chefe de serviço de clínica geral, desta ARS do Norte, I.P.

Vogais suplentes

Dra. Maria Fátima Queirós Vilela Bouça Machado, chefe de serviço de clínica geral, desta ARS do Norte, I.P.

Dra. Maria Virgínia Silva Lobo Teixeira Vale, chefe de serviço de clínica geral, desta ARS do Norte, I.P.

11 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

### Despacho n.º 22074/2008

Por despacho de 08 de Agosto de 2008, da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dra. Isabel Oliveira, foram nomeadas definitivamente na categoria de assistente administrativo especialista, as candidatas Carla Marisa Pimentel Pereira, Marília Elisabete Fernandes Machado e Maria de Fátima da Costa Almeida, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte/ex-Sub-Região de Saúde do Porto/Serviços de Âmbito Sub-Regional, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Dec-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

11 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

### Despacho n.º 22075/2008

Por despacho de 04/06/2008, do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro, foi autorizada a colocação voluntária em situação de mobilidade especial, o funcionário do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P./Serviços Âmbito Regional, André Carlos Moutinho Brito, com vínculo de nomeação definitiva, detentor da categoria de especialista de informática, grau 3 nível 2, posicionado no escalão 1 índice 780.

18 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

## Hospital Central de Faro

### Deliberação n.º 2328/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde n.º 10 724/2008 (2.ª série), de 1 de Abril de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008, o Conselho de Administração do Hospital Central de Faro procede à alteração da delegação de competências produzida através da deliberação de 29 de Agosto de 2007 e delega nos seus membros as seguintes responsabilidades e competências:

1 — Na Presidente do Conselho de Administração, Ana Paula Pereira Gonçalves:

1.1 — A responsabilidade pelas áreas de gestão de materiais, de gestão de doentes, gestão de recursos humanos, higiene e segurança no trabalho, instalações e equipamentos, assim como, sem prejuízo das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, aos órgãos de direcção técnica, acompanhar o desenvolvimento da actividade assistencial;

1.2 — Dar posse ao pessoal, designadamente o pessoal dirigente, e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daqueles em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo e solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;

1.3 — Decidir sobre queixas e reclamações apresentadas pelos utentes ou seus familiares, sem prejuízo das competências delegadas no Vogal Executivo, Dr. António Pina;

1.4 — Autorizar despesas ou actos que, necessários ao exercício das suas funções, não excedam o valor ou a responsabilidade de € 100 000, desde que com cabimento orçamental;

1.5 — Autorizar despesas com locações e aquisições de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março;

1.6 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.7 — Designar os júris e comissões de análise e delegar competência para proceder à audiência prévia nos procedimentos de empreitadas de obras públicas, locações e aquisições de bens e serviços, cujo valor não exceda a sua competência para autorizar a despesa;

1.8 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização de escolha e início do procedimento;

1.9 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços;

1.10 — Aprovar as minutas de contratos relativas a empreitadas de obras públicas;

1.11 — Celebrar contratos de seguros nos termos legais e autorizar a respectiva actualização;

1.12 — Autorizar despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;

1.13 — Autorizar a venda de medicamentos que não se encontrem disponíveis nas farmácias exteriores de venda ao público;

1.14 — Assegurar, sem prejuízo das competências que estes venham a subdelegar, as ausências e impedimentos dos vogais executivos;

1.15 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, bem como o pagamento de ajudas de custos, e o transporte em veículo oficial, em transporte público ou a utilização de automóvel próprio;

1.16 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários, agentes e contratados tenham direito nos termos da lei;

1.17 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos e à celebração dos respectivos contratos, de contratos individuais de trabalho, de contratos a termo certo e de prestação de serviços, bem como a sua prorrogação, renovação, rescisão e caducidade;

1.18 — Autorizar a celebração de contratos de profissionais oriundos de centros de emprego e conceder aos mesmos senhas de refeição e abono para transporte;

1.19 — Autorizar os funcionários, agentes e qualquer outro trabalhador, independentemente do seu vínculo, a comparecer perante a autoridade judicial ou policial, quando para tal requisitados, nos termos da lei;

1.20 — Praticar todos os actos relativos à aposentação e reforma dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, salvo quanto à aposentação e reforma compulsiva;

1.21 — Confirmar as condições legais da progressão dos funcionários e agentes e autorizar os abonos daí decorrentes;

1.22 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, incluindo aquele a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, desde que não exceda um terço do vencimento e tendo em conta os limites definidos pelo Conselho de Administração;

1.23 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho prestado em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, incluindo ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do artigo 33.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.24 — Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

1.25 — Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

1.26 — Autorizar todos os profissionais a reiniciar funções;

1.27 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, após parecer do respectivo superior hierárquico;

1.28 — Justificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

1.29 — Promover a verificação domiciliária da doença dos profissionais, bem como a sua submissão a junta médica;

1.30 — Autorizar e despachar os pedidos e licenças referentes à lei da maternidade e paternidade;

1.31 — Autorizar os pedidos de abono de vencimento de exercício perdido, nos termos legais e regulamentares;

1.32 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de destacamento, requisição, transferência, permutas e comissões extraordinárias;

1.33 — Autorizar a transferência prevista na alínea b) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

1.34 — Autorizar os planos de férias e respectivas alterações, bem como o gozo de férias em acumulação;

1.35 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, realizadas no País ou no estrangeiro, em regime de comissão gratuita de serviço, após cumprimento das disposições legais e regulamentares.

## 2 — No Vogal Executivo, Francisco Manuel Dionísio Serra:

2.1 — A responsabilidade pelas áreas do planeamento e controlo de gestão, sistemas e tecnologias de informação, serviços financeiros e departamento de formação;

2.2 — Substituir a Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências e impedimentos;

2.3 — Preparar os planos anuais e plurianuais do Hospital de Faro, incluindo os respectivos orçamentos, e submetê-los ao Conselho de Administração;

2.4 — Assegurar a elaboração da conta de gerência anual;

2.5 — Autorizar mensalmente o processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal;

2.6 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e dos pagamentos das despesas do Hospital;

2.7 — Dar balanço mensal à tesouraria;

2.8 — Elaborar os relatórios mensais, trimestrais e anuais do Hospital, e submetê-los ao Conselho de Administração;

2.9 — Implantar sistema de controlo interno de gestão, nos termos previstos no ponto 2.9 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro;

2.10 — Autorizar despesas ou actos que, necessários ao exercício das suas funções, não excedam o valor ou a responsabilidade de € 100 000, desde que com cabimento orçamental;

2.11 — Autorizar a anulação de notas de débito relacionadas com o pagamento de taxas moderadoras, após prova de isenção ou de outro facto que impossibilite o seu pagamento;

2.12 — Autorizar os reembolsos das quantias devidas pelo Hospital de Faro indevidamente cobradas;

2.13 — Autorizar as propostas que lhe sejam presentes, devidamente formalizadas pelas chefias dos serviços intervenientes, relativas a mobilidade interna do pessoal administrativo e auxiliar, nas áreas que lhe estão afectas;

2.14 — Autorizar todos os encargos com acções de formação co-financiadas pelo Fundo Social Europeu ou constantes do plano previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

2.15 — Autorizar a realização de estágios profissionais, com recurso a financiamento do IEFP, e os correspondentes encargos para o Hospital;

2.16 — Executar os actos da competência do Vogal Executivo, Dr. António Pina, nas suas ausências ou impedimentos;

2.17 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, realizadas no País ou no estrangeiro, em regime de comissão gratuita de serviço, após cumprimento das disposições legais e regulamentares;

2.18 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, bem como o pagamento de ajudas de custos, e o transporte em veículo oficial, em transporte público ou a utilização de automóvel próprio, no que diz respeito ao pessoal que lhe está afecto;

2.19 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, após parecer do respectivo superior hierárquico, do pessoal das áreas que lhe estão afectas;

2.20 — Autorizar e despachar os pedidos e licenças referentes à lei da maternidade e paternidade;

2.21 — Autorizar os planos de férias e respectivas alterações, bem como o gozo de férias em acumulação;

2.22 — Autorizar, ao pessoal das áreas que lhe estão afectas, o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

2.23 — Autorizar, ao pessoal das áreas que lhe estão afectas, a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo aquele a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, desde que não exceda um terço do vencimento e tendo em conta os limites definidos pelo Conselho de Administração;

2.24 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho prestado em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, incluindo ao pessoal dirigente e de chefia das áreas que lhe estão afectas, nos termos do artigo 33.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

## 3 — No Vogal Executivo, António Miguel Ventura Pina:

3.1 — A responsabilidade pelos serviços gerais / área hoteleira, segurança e tratamento de resíduos, expediente e arquivo geral e recepção / encaminhamento do utente, com supervisão do gabinete do utente;

3.2 — Autorizar as propostas que lhe sejam presentes, devidamente formalizadas pelas chefias dos serviços intervenientes, relativas a mobilidade interna do pessoal administrativo e auxiliar, nas áreas que lhe estão afectas;

3.3 — Autorizar despesas ou actos que, necessários ao exercício das suas funções, não excedam o valor ou a responsabilidade de € 100.000, desde que com cabimento orçamental;

3.4 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, após parecer do respectivo superior hierárquico, do pessoal das áreas que lhe estão afectas;

3.5 — Autorizar e despachar os pedidos e licenças referentes à lei da maternidade e paternidade;

3.6 — Autorizar os planos de férias e respectivas alterações, bem como o gozo de férias em acumulação;

3.7 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, bem como o pagamento de ajudas de custo, e o transporte em veículo oficial, em transporte público ou a utilização de automóvel próprio, no que diz respeito ao pessoal que lhe está afecto;

3.8 — Autorizar, ao pessoal das áreas que lhe estão afectas, o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

3.9 — Autorizar, ao pessoal das áreas que lhe estão afectas, a prestação de trabalho extraordinário, incluindo aquele a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, desde que não exceda um terço do vencimento e tendo em conta os limites definidos pelo conselho de administração;

3.10 — Autorizar a prestação de trabalho prestado em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, incluindo ao pessoal dirigente e de chefia das áreas que lhe estão afectas, nos termos do artigo 33.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

4 — Na directora clínica, Maria Helena Marques Pereira Branco Gomes, sem prejuízo das competências próprias que lhe estão atribuídas no artigo n.º 12 do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, as seguintes responsabilidades nas áreas do pessoal médico, técnico superior de saúde, técnico superior de serviço social, técnico de diagnóstico e terapêutica, afectos às áreas assistenciais, assim como as relativas a autorização de despesas decorrentes da prestação de cuidados no exterior:

4.1 — Dar parecer para a admissão e mobilidade externa do pessoal médico, técnico superior de saúde, técnico superior de serviço social e técnico de diagnóstico e terapêutica;

4.2 — Aprovar os horários do pessoal referido no ponto anterior;

4.3 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em comissão gratuita de serviço, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

4.4 — Autorizar o pessoal sob a sua responsabilidade pertencente ao Hospital de Faro a integrar júris de concursos noutras instituições;

4.5 — Autorizar, relativamente aos médicos internos do internato complementar, comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos na secção IV do capítulo VII da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, até 30 dias por ano;

4.6 — Autorizar a afectação e movimentação de pessoal médico, técnico superior de saúde, técnico superior de serviço social e técnico de diagnóstico e terapêutica;

4.7 — Autorizar o recurso à prestação de cuidados no exterior, nomeadamente, internamentos, consultas e meios complementares de diagnóstico e terapêutica;

4.8 — Preparar e instruir os processos para o recurso à prestação de cuidados no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de Agosto;

4.9 — Submeter a aprovação do Conselho de Administração a introdução de novos medicamentos, após parecer da comissão de farmácia e terapêutica, em obediência a princípios de normalização e de eficiência económica;

4.10 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar no âmbito de processo judicial e de informações clínicas relativas à assistência prestada no Hospital de Faro;

4.11 — Assinar os termos de responsabilidade relativos a deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos da realização de actos ou exames que o Hospital de Faro não possa prestar ou não o possa fazer atempadamente;

4.12 — Autorizar as despesas com o transporte de doentes, desde que relacionadas com a realização dos exames referidos no ponto anterior;

4.13 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, bem como o pagamento de ajudas de custo, e o transporte em veículo oficial, em transporte público ou a utilização de automóvel próprio, no que diz respeito ao pessoal que lhe está afecto;

4.14 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, após parecer do respectivo superior hierárquico, do pessoal das áreas que lhe estão afectas;

4.15 — Justificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

4.16 — Autorizar e despachar os pedidos e licenças referentes à lei da maternidade e paternidade;

4.17 — Autorizar os planos de férias e respectivas alterações, bem como o gozo de férias em acumulação;

4.18 — Autorizar, ao pessoal das áreas que lhe estão afectas, a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho prestado em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, desde que não exceda um terço do vencimento e tendo em conta os limites definidos pelo Conselho de Administração.

5 — Na Enfermeira Directora Maria Filomena do Rosário Rafael Martins, sem prejuízo das competências próprias que lhe estão atribuídas no artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, as seguintes responsabilidades nas áreas do pessoal de enfermagem e do pessoal auxiliar que exerça funções em serviços assistenciais:

5.1 — Dar parecer para a admissão e mobilidade externa de pessoal;

5.2 — Proceder à afectação e movimentação do pessoal no âmbito interno do Hospital, ouvindo os directores dos serviços;

5.3 — Propor ao Conselho de Administração a nomeação dos enfermeiros-chefes, ou responsáveis dos serviços, após audiência dos directores de serviços;

5.4 — Aprovar os horários do pessoal;

5.5 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em comissão gratuita de serviço, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

5.6 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, após parecer do respectivo superior hierárquico;

5.7 — Homologar as avaliações de desempenho do pessoal de enfermagem;

5.8 — Autorizar as propostas que lhe sejam presentes, devidamente formalizadas pelas chefias dos serviços intervenientes, relativas a mobilidade interna do pessoal, nas áreas que lhe estão afectas;

5.9 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, bem como o pagamento de ajudas de custos, e o transporte em veículo oficial, em transporte público ou a utilização de automóvel próprio, no que diz respeito ao pessoal que lhe está afecto;

5.10 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, após parecer do respectivo superior hierárquico, do pessoal das áreas que lhe estão afectas;

5.11 — Justificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

5.12 — Autorizar e despachar os pedidos e licenças referentes à lei da maternidade e paternidade;

5.13 — Autorizar os planos de férias e respectivas alterações, bem como o gozo de férias em acumulação;

5.14 — Autorizar, ao pessoal das áreas que lhe estão afectas, a prestação de trabalho extraordinário, de trabalho prestado em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, desde que não exceda um terço do vencimento e tendo em conta os limites definidos pelo conselho de administração.

6 — As presentes delegações não excluem a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

7 — As competências agora delegadas e subdelegadas poderão ainda ser sujeitas a subdelegação nos responsáveis pelas respectivas áreas, nos termos legais.

8 — A responsabilidade pelo Gabinete Jurídico será exercida da seguinte forma:

8.1 — No que diz respeito à área de assessoria jurídica e contencioso administrativo, reportará à Presidente do Conselho de Administração, Ana Paula Pereira Gonçalves;

8.2 — No que diz respeito ao contencioso extra judicial e judicial reportará ao Vogal Executivo, Francisco Manuel Dionísio Serra.

9 — A presente delegação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelos referidos elementos do Conselho de Administração.

7 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, Ana Paula Gonçalves.

## Hospital Distrital do Montijo

### Despacho (extracto) n.º 22076/2008

Por despachos dos Conselhos de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E. e do Hospital do Montijo, e despacho do Director-Coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde de 31 de Julho de 2008 foi autorizada a transferência de Ana Cristina Fernandes Marmelo, assistente administrativa principal, do quadro de pessoal da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E., para igual categoria do quadro de pessoal deste Hospital.

18 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, Isabel Pinto Monteiro.

**Hospital do Litoral Alentejano****Aviso (extracto) n.º 22487/2008**

Por despacho do Director Coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, em 25/06/2008, foi autorizada a requisição da Enfermeira Graduada Maria Teresa Franco Cadimas — pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Central de Faro, para o Hospital do Litoral Alentejano, com efeitos a partir de 20/08/2008.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

**Aviso (extracto) n.º 22488/2008**

Por despacho da Directora Coordenadora da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em 26/01/2008, foi autorizada a requisição do Enfermeiro Graduado Carlos Alberto Mendes Cruz — pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Garcia d'Orta, para o Hospital do Litoral Alentejano, com efeitos a partir de 01/03/2008.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

**Aviso (extracto) n.º 22489/2008**

Por despacho da Directora Coordenadora da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em 26/01/2008, foi autorizada a requisição da Auxiliar de Acção Médica Ana Cristina Sales Henriques Pinto da Cruz — pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Garcia d'Orta, para o Hospital do Litoral Alentejano, com efeitos a partir de 01/03/2008.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

**Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia****Deliberação n.º 2329/2008**

Em cumprimento do disposto da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se publica que, por deliberação de 19 de Agosto de 2008 do Conselho de Administração do Hospital Nossa Senhora da Assunção-Seia, Ana Paula Abranches da Costa nomeada, na sequência de Concurso Interno Geral de Provisão, para a categoria de Chefe de Serviço — Radiologia do quadro de pessoal deste hospital, Escalão 1, Índice 175 e após confirmação de cabimento orçamental nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, ficando exonerada da categoria anteriormente à data da tomada de posse. (Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Martins Alves da Silva*.

**Instituto da Droga e da Toxicoddependência, I. P.****Louvor n.º 557/2008**

O Dr. Nuno Pereira Silva Miguel, chefe de Serviço de Psiquiatria, cessou a sua carreira médica hospitalar por motivos de aposentação, cumprindo a este conselho directivo manifestar público reconhecimento pelo empenho, competência, dignidade, lealdade e disponibilidade com que pautou sempre o exercício das suas funções.

Personagem incontornável na abordagem dos problemas ligados às toxicoddependências em Portugal, esteve na origem das primeiras respostas específicas no âmbito do Ministério da Saúde e presente nas grandes decisões sobre o tema, constituindo uma referência para todos os profissionais da área.

Realçando as suas qualidades profissionais e pessoais, o conselho directivo considera de particular justiça o público louvor que ora lhe é concedido.

13 de Agosto de 2008. — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão*, presidente — *Maria do Rosário Torégão Romão Sequeira Gil*, vogal.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação****Aviso n.º 22490/2008**

O acesso à profissionalização em serviço dos docentes das escolas públicas do ensino artístico especializado da música e da dança é permitido pelos Decretos-Leis n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, pela Portaria n.º 916/98, de 20 de Outubro, e pelo despacho n.º 13 020/2008, de 8 de Maio, desde que os candidatos reúnam os requisitos de habilitação, do tempo de serviço e se encontrem a exercer funções docentes em estabelecimentos de ensino artístico especializado público da música e da dança durante o período correspondente ao biénio da profissionalização em serviço (2008-2010).

**CAPÍTULO I****Natureza do concurso**

1 — Introdução. — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, declaro aberto, para o biénio 2008-2010, o concurso para a realização da profissionalização em serviço dos docentes das escolas públicas do ensino artístico especializado da música e da dança.

2 — Legislação aplicável:

2.1 — O concurso para a realização da profissionalização em serviço para o biénio 2008-2010 rege-se pelos seguintes normativos:

- a) Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro;
- b) Portaria n.º 916/98, de 20 de Outubro;
- c) Despacho n.º 13020/2008, de 8 de Maio.

3 — O presente concurso será o último a possibilitar o acesso à realização da profissionalização em serviço aos docentes das escolas públicas do ensino artístico especializado da música e da dança.

4 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do cap. II do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19/01, os candidatos admitidos a concurso dispõem até ao ano escolar de 2009-2010 para a conclusão da profissionalização em serviço.

**CAPÍTULO II****Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso**

Podem ser opositores ao concurso os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam portadores de habilitação própria para o grupo e subgrupo das disciplinas curriculares do ensino artístico especializado da música e da dança grupo a que se candidatam;
- b) Possuam mais de seis anos completos de serviço docente efectivo, até 31 de Agosto de 2008, de acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do despacho n.º 13020/2008, de 8 de Maio;
- c) Estejam a exercer funções docentes em estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da música e da dança, à data do concurso, e mantenham a colocação durante o período correspondente ao biénio da profissionalização em serviço (2008-2010).

**CAPÍTULO III****Grupos de docência**

1 — O concurso aberto pelo presente aviso, destina-se aos portadores de habilitação própria para os grupos e subgrupos das disciplinas curriculares do ensino artístico especializado da música e da dança.

2 — As habilitações próprias para os grupos e subgrupos das disciplinas curriculares do ensino artístico especializado da música e da dança são as constantes dos normativos legais em vigor que regulam as habilitações próprias para a docência nos grupos e subgrupos das disciplinas curriculares do ensino artístico especializado da música e da dança e são: Portaria n.º 192/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 53, de 4 de Março, Portaria n.º 693/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 203, de 3 de Setembro de 1998, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 10-E/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 76, de 31 de Março, e nas alterações conferidas pelas Portarias n.ºs 431/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, 435/2005 e 436/2005, ambas publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 78, de 21 de Abril de 2005, 451/2005 e 452/2005, ambas publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 83, de 29 de Abril de 2005, 463/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 85, de 3 de Maio de 2005, 469/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª

série-B, n.º 87, de 5 de Maio de 2005, e 803/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 141, de 24 de Julho.

## CAPÍTULO IV

### Prazo e condições de apresentação da candidatura

1 — A candidatura é precedida de uma inscrição obrigatória, destinada ao registo electrónico dos candidatos. A inscrição obrigatória destina-se, apenas, aos indivíduos que ainda não possuem n.º de candidato, e realiza-se em aplicação informática própria, disponível na página da DGRHE até ao final do prazo da candidatura, no endereço [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt).

1.1 — O número de candidato atribuído mantém-se inalterado de um ano para o seguinte.

1.2 — A inscrição obrigatória permite o registo electrónico no sistema atribuindo um número de candidato que, em conjunto com a palavra-chave, possibilita o acesso ao verbete electrónico de convocatória para a realização da profissionalização em serviço.

2 — O prazo para a realização da candidatura decorre por um período de cinco dias úteis contados a partir do 1.º dia útil seguinte ao da data da publicação do presente aviso.

2.1 — A candidatura é apresentada através de formulário próprio, adiante designado por ficha, modelo da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, organizado de forma a recolher a seguinte informação obrigatória:

- a) Número de candidato;
- b) Elementos legais de identificação do estabelecimento de ensino;
- c) Elementos legais de identificação do candidato;
- d) Elementos necessários à sua graduação e ordenação.

2.2 — A ficha de candidatura referida no ponto precedente encontra-se disponível na página da DGRHE, [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt) (docentes>recrutamento>profissionalização>concurso 2008> documentação).

2.3 — A ficha deve ser preenchida de acordo com as respectivas instruções, sob pena de ser considerada irregularmente preenchida.

2.4 — O preenchimento da ficha é da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

2.5 — Para que o processo de validação das candidaturas possa ser efectuado na sua totalidade, os candidatos devem apresentar, dentro do prazo estabelecido para a candidatura, no estabelecimento de ensino onde exercem funções, os documentos em suporte de papel, justificativos dos elementos inscritos no formulário.

2.6 — Os candidatos que preencham irregularmente a ficha ou que não apresentem os necessários elementos de prova figuram na lista provisória de candidatos excluídos.

3 — Os candidatos cuja declaração emitida pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino não refira a permanência nesse estabelecimento, pelo menos, durante o período correspondente ao biénio da profissionalização em serviço (2008-2010) serão excluídos do concurso.

4 — Para esclarecimento de dúvidas, a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação disponibiliza aos candidatos três canais de comunicação: aplicação E-mail 24, acessível na página da DGRHE, [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt); Centro de Atendimento Telefónico, disponível das 10 às 18 horas (dias úteis) através do n.º 21 3943480 e Loja DGRHE para atendimento presencial (Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, Avenida de 24 de Julho, 142, 1.º, Lisboa), disponível das 10 às 18 horas (dias úteis).

## CAPÍTULO V

### Orientações para apresentação das candidaturas a concurso

1 — O preenchimento da ficha de candidatura é da exclusiva responsabilidade dos candidatos, pelo que, no seu preenchimento, devem ter em atenção os seguintes procedimentos:

1.1 — Confirmar se a habilitação de que são titulares consta das habilitações próprias reconhecidas para a docência para os grupos e subgrupos das disciplinas curriculares do ensino artístico especializado da música e da dança, disponíveis na página da DGRHE, [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt) (docentes>recrutamento>profissionalização>concurso 2008).

1.2 — Obter declaração do estabelecimento de ensino na qual se assegure a permanência do docente no estabelecimento de ensino durante o biénio da profissionalização em serviço (2008-2010).

## CAPÍTULO VI

### Entidade a quem é apresentada a candidatura

1 — A ficha de candidatura devidamente preenchida, é entregue ao órgão de gestão do estabelecimento de ensino, acompanhada da documentação comprovativa dos elementos nela declarados, nomeadamente: certificado da habilitação académica; registo biográfico actualizado e

declaração do estabelecimento de ensino na qual se assegure que o candidato se manterá em funções docentes nesse estabelecimento durante o biénio da profissionalização em serviço (2008-2010).

2 — O órgão de gestão ponderará a aceitação da candidatura em função dos requisitos exigidos ao candidato para se apresentar ao concurso e da existência de condições no estabelecimento de ensino para a realização da profissionalização, bem como da adequação da candidatura ao plano de formação integrante do respectivo projecto educativo.

3 — Compete ao órgão de gestão assegurar todos os compromissos assumidos com a aceitação da candidatura até à conclusão da profissionalização em serviço.

4 — O órgão de gestão, após confirmação e autenticação dos elementos constantes da ficha de candidatura, procederá ao respectivo envio, para a DGRHE, acompanhada dos documentos referidos no n.º 1 do presente capítulo.

4.1 — Os documentos devem ser encaminhados, por via postal, em carta registada, com aviso de recepção para a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, concurso para a realização da profissionalização em serviço dos docentes dos estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da música e da dança, Apartado 30069, 1350-999 Lisboa.

## CAPÍTULO VII

### Publicitação de listas provisórias de admissão e de exclusão

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso são elaboradas as listas provisórias de candidatos admitidos e de candidatos excluídos, as quais são publicitadas por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e disponibilizadas na página da DGRHE, [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt).

2 — Dos elementos constantes das listas provisórias e dos verbetes cabe reclamação, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

2.1 — Os candidatos terão acesso aos verbetes através do site [www.dgre.min-edu.pt](http://www.dgre.min-edu.pt), área de candidatos, introduzindo o número de candidato e a respectiva palavra-chave.

2.2 — A reclamação realiza-se através de formulário próprio, único para o efeito, modelo da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

2.3 — O formulário referido no ponto precedente será disponibilizado na página da DGRHE, [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt) (docentes>recrutamento>profissionalização>concurso 2008> documentação).

2.4 — A reclamação é dirigida ao director-geral dos Recursos Humanos da Educação e enviada, por via postal, em carta registada com aviso de recepção, para a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, concurso para a realização da profissionalização em serviço dos docentes dos estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da música e da dança, para o biénio de 2008-2010, Apartado 30069, 1350-999 Lisboa.

3 — A não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos nas listas provisórias e nos verbetes.

4 — Os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados através do respectivo verbete no prazo de 30 dias úteis a contar do termo do prazo para apresentação da reclamação.

5 — As reclamações dos candidatos que não forem notificados, nos termos do número anterior, consideram-se deferidas.

6 — Não são consideradas alterações aos elementos inscritos na ficha que configurem uma nova candidatura, nomeadamente o grupo e subgrupo da disciplina curricular a que se candidata para acesso à profissionalização em serviço.

## CAPÍTULO VIII

### Publicitação das listas definitivas de ordenação de candidatos admitidos e de excluídos

1 — Apreciadas as reclamações relativas às listas provisórias, estas convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências.

2 — As listas definitivas de admissão e de exclusão são homologadas pelo Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, sendo publicitadas por aviso a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, e disponibilizadas na página da DGRHE, [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt).

## CAPÍTULO IX

### Condições de frequência e de funcionamento da formação

1 — É vedado aos professores que se encontrem em profissionalização em serviço, o regime de acumulação.

2 — A declaração do estabelecimento de ensino deve assegurar inequivocamente a permanência do(a) docente no estabelecimento de ensino durante o biénio da profissionalização em serviço (2008-2010).

3 — Ao professor em profissionalização em serviço deve ser atribuído um horário semanal de dezasseis horas lectivas ou equiparadas, sem serviço atribuído no estabelecimento no dia da semana fixado pela instituição do ensino superior.

## CAPÍTULO X

### Encargos envolvidos com a formação

1 — Cabe à escola assumir os encargos relativos à redução dos horários e às deslocações do formando à instituição de ensino superior formadora.

21 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Moraes*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Leonardo Coimbra (Filho)

##### Despacho n.º 22077/2008

Por despacho da presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Leonardo Coimbra (Filho), no uso das competências que foram delegadas pela directora regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 24 941/2006 — delegação de competências —, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro

Grupo	Nome	Código	QZP de Provimento	Escola de Afectação
1.º C	Isabel Leocádia Pires . . . . .	110	13	EB1 S. Nicolau.
1.º C	Maria Lurdes Gonçalves Formoso Moraes . . . . .	110	13	EB1 Bandeirinha.

Deverá lêr-se:

Homologo os Termos de Aceitação de Nomeação dos docentes Nomeados para o Quadro de Escola deste Agrupamento, no ano lectivo de 2006-2007:

Grupo	Nome	QZP de Origem	Escola de Provimento
110	Isabel Leocádia Pires . . . . .	13	EB1 S. Nicolau.
110	Maria Lurdes Gonçalves Formoso Moraes . . . . .	13	EB1 Bandeirinha.

31 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Eugénia Maria Silva Pereira da Mota*.

### Escola Secundária/3 de Vila Verde

#### Aviso n.º 22491/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Verde, e no uso das competências delegadas no ponto 1.1 do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento, conforme Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, referentes ao ano lectivo 2007-2008, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo Recrutamento
Lara Sofia Rodrigues de Sousa Fernandes Carneiro . . .	620
Ana Cristina Teixeira Gomes Corujas . . . . .	500
Rosa Maria Conde Proença . . . . .	410

19 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel dos Santos Lopes Monteiro*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

#### Agrupamento Vertical de Escolas do Castelo

##### Despacho n.º 22078/2008

Por despacho de 20 de Junho de 2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da sua competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos de prestação de serviço

de 2006, são homologados os contratos de serviço docente para o ano lectivo de 2007-2008 do seguinte professor:

Grupo	Nome	Data de início de funções
Animadora social . . . .	Mariana Moreira Alves . . .	19-3-2008

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Armanda Esteves*.

### Agrupamento de Escolas de Miragaia

#### Rectificação n.º 1904/2008

Por terem saído com inexactidão os Despachos n.º 19229/2008 e Despacho n.º 19230/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138 de 18 de Julho de 2008, relativos à nomeação de Docentes para o Quadro de Escola deste Agrupamento e para o Quadro de Zona Pedagógica, para o ano lectivo de 2006/07, onde se lê:

Homologo os Termos de Posse dos docentes nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica colocados neste Agrupamento de Escolas no ano lectivo de 2006-2007:

Ciclo/Grupo	Nome
1.º Ciclo — 110	Ana Júlia Galvão Martins
1.º Ciclo — 110	Ana Rita Moraes Machado
1.º Ciclo — 110	Maria Fernanda de Aguiar Teixeira
1.º Ciclo — 110	Vera Lúcia Marques Macedo
2.º Ciclo — 200	Fernando Carlos Pinheiro Amorim
2.º Ciclo — 240	Adília Cláudia Dias Santos
2.º Ciclo — 240	Ana Luísa Pinto Luís
2.º Ciclo — 240	Marília Serrano Pena
2.º Ciclo — 260	Nuno Dinis dos Santos Marques
3.º Ciclo — 500	Artur José Amaral Barros
3.º Ciclo — 500	Luís Miguel Fonseca Nunes
3.º Ciclo — 520	Cláudia Sofia Gomes Vasconcelos Martins
3.º Ciclo — 520	Maria do Céu Charepe Martins Oliveira
3.º Ciclo — 520	Rui Manuel Gomes Ferreira
3.º Ciclo — 530	Filipa Costa Correia dos Santos Fernandes
3.º Ciclo — 530	Paula Maria Cardoso Lopes Ferreira

docente para os Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário, para o ano escolar de 2006-2007, abaixo mencionados:

Ciclo/Grupo	Nome
1.º Ciclo — 110	Ana Júlia Galvão Martins
1.º Ciclo — 110	Ana Rita Moraes Machado
1.º Ciclo — 110	Maria Fernanda de Aguiar Teixeira
1.º Ciclo — 110	Vera Lúcia Marques Macedo
2.º Ciclo — 200	Fernando Carlos Pinheiro Amorim
2.º Ciclo — 240	Adília Cláudia Dias Santos
2.º Ciclo — 240	Ana Luísa Pinto Luís
2.º Ciclo — 240	Marília Serrano Pena
2.º Ciclo — 260	Nuno Dinis dos Santos Marques
3.º Ciclo — 500	Artur José Amaral Barros
3.º Ciclo — 500	Luís Miguel Fonseca Nunes
3.º Ciclo — 520	Cláudia Sofia Gomes Vasconcelos Martins
3.º Ciclo — 520	Maria do Céu Charepe Martins Oliveira
3.º Ciclo — 520	Rui Manuel Gomes Ferreira
3.º Ciclo — 530	Filipa Costa Correia dos Santos Fernandes
3.º Ciclo — 530	Paula Maria Cardoso Lopes Ferreira

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ercília Maria Ferreira de Barros Sampaio*.

### Escola Secundária de Emídio Navarro

#### Aviso n.º 22492/2008

Maria Luísa Rodrigues de Barros de Almeida Beato, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Emídio Navarro nomeia a Assistente da Administração Escolar Especialista — Maria Clemência

Paraíso Bencatel para exercer as funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar em regime de substituição os termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho com efeitos a 1 de Agosto de 2008.

4 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Rodrigues de Barros de Almeida Beato*

### Agrupamento de Escolas Quinta da Lomba

#### Despacho (extracto) n.º 22079/2008

##### Renovação de contratos para o ano escolar 2007-2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, foi renovado, por mais um ano escolar o contrato administrativo de serviço docente, elaborado no ano escolar de 2006-2007, da docente abaixo indicada:

Nome	Código de grupo
Lídia Sofia Pincho Cruz dos Santos. . . . .	260

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Ferreira Pinto*.

#### Despacho (extracto) n.º 22080/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso da competência Delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano escolar 2007-2008 dos docentes não pertencentes aos quadros.

Nome	Grupo de docência
Renata Sofia Pires Brito. . . . .	110
Rute Isabel Rosa Guerreiro Valdez. . . . .	110
Maria Margarida Baiona Nunes. . . . .	200
Sara Alexandra Caeiro da Cruz Fulgêncio. . . . .	420
Marta Bernardete Alves Lopes de Oliveira. . . . .	500
Ricardo Francisco Barbosa Paredes. . . . .	500
Marília Redondo Pacheco. . . . .	510
Cristina Paula Trindade Rosa. . . . .	530
Rita de Sousa Figueiredo Marques Guilherme Correia. . . . .	620
Sandrine Vieira Sobrinho. . . . .	620

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Ferreira Pinto*.

### Agrupamento de Escolas de Telheiras

#### Despacho n.º 22081/2008

Por despacho de 7 de Janeiro de 2008 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente celebrados para o ano lectivo de 2007-2008 dos seguintes docentes:

Pré-escolar/1.º ciclo:

Carina Martins Sarabando — grupo 110.  
Fátima Margarida da Silva Santos Fonseca — grupo 110.  
Joana Codinha de Brito — grupo 110.  
Teresa Maria Ferreira Mendes — grupo 110.

2.º ciclo:

Andreia Peixoto Pinto Simplício — grupo 210.  
Arciolina Maria Jesus Cavaleiro — grupo 230.  
Maria Fátima Cordeiro da Silva Azinheiro Franco — grupo 290.  
Liliana Isabel Bonito Fernandes — grupo 230.  
Patrícia Alexandra dos Santos Martins — grupo 250.  
Paulo Alexandre Gomes Soares — grupo 260.  
Sandra Maria Ribeiro Pinto — grupo 230.  
Susana Helena Fernandes de Carvalho — grupo 230.  
Sónia Maria Batata Ramos — grupo 240.

3.º ciclo:

Alexandra Patrícia dos Santos Ribeiro — grupo 620.  
Anabela da Cruz Rabaça Narciso — grupo 330.  
Bianor Antónia da Cruz Valente — grupo 520.  
Catarina Maria Ribeiro Figueiredo — grupo 500.  
Fátima do Rosário Simões Chio Ramalhinho — grupo 330.  
Helena Cláudia Márcia Fonseca David — grupo 300.  
Isabel Alexandra de Figueiredo Bettencourt Moniz — grupo 600.  
Luís Filipe Gonçalves Mendes — grupo 420.  
Maria Leonor Guerra da Graça — grupo 400.  
Maria Zélia Chaves do Gonçalo — grupo 510.  
Rita Maria Rebelo de Andrade e Lemos — grupo 300.  
Teresa Isabel da Ascensão Pereira Loureiro — grupo 520.

Ensino especial 1:

Alice Teresa Pires do Vale Rodrigo Gonçalves — grupo 910.

7 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cristina Tavares Carvalho Reis*.

### Agrupamento de Escolas de Vialonga

#### Aviso n.º 22493/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008 da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, na Categoria de Assistente da Administração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação de Lisboa do pessoal não docente, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, através do concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/2006 (2.ª Série) publicado no *Diário da República* n.º 123 de 28 de Junho de 2006, os seguintes candidatos abaixo indicados:

Germano Inácio Pó  
Maria José Salzedas Duarte  
Maria de Lourdes Gonçalves Fernandes  
Paula Cristina Soares Alves

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Armandina da Costa Soares*.

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

#### Agrupamento de Escolas de Arraiolos

##### Deliberação (extracto) n.º 2330/2008

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de escolas de Arronches designa responsável pelo exercício de funções como tesoureira, a assistente administrativa Cesarina do Carmo Adega Cunha, com efeito a partir de 1 de Julho de 2008.

18 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Reis*.

### Agrupamento de Escolas de Arronches

##### Deliberação (extracto) n.º 2331/2008

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Arronches designa responsável pelo exercício de funções como tesoureira, a assistente administrativa Cesarina do Carmo Adega Cunha, com efeito a partir de 1 de Julho de 2008.

18 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Reis*.

### Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Manuel I

#### Despacho n.º 22082/2008

Nos termos do ponto 6 do Despacho n.º 14310/2008 de 23 de Maio, nomeio Maria de Fátima Guerra Chaveiro, Vice-Presidente do Conselho Executivo, Directora do Centro Novas Oportunidades integrado neste Estabelecimento de Ensino, em exercício de funções reportadas a 10 de Julho de 2008.

18 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Rebelo da Penha Gonçalves Burnay*.

#### Despacho n.º 22083/2008

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, nomeio Martinho Ramos da Palma Neves, Assistente de Administração Escolar Principal, Chefe de Serviços de Administração Escolar deste

Estabelecimento de Ensino, em regime de substituição, em exercício de funções reportadas a 12 de Agosto de 2008.

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Rebelo da Penha Gonçalves Burnay*.

#### Despacho n.º 22084/2008

Nos termos do ponto 6 do Despacho N.º 14310/2008 de 23 de Maio, nomeio Manuel Medeiros Maduro, Professor Titular do Quadro de Escola, Coordenador do Centro Novas Oportunidades integrado neste Estabelecimento de Ensino, em exercício de funções reportadas a 10 de Julho de 2008.

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Rebelo da Penha Gonçalves Burnay*.

#### Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora

#### Despacho n.º 22085/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas EB 2,3 Conde de Vilalva, no uso de competências delegada pelo despacho n.º 22 696/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 215, de 8 Novembro de 2006, foram homologados os docentes de Nomeação Definitiva para a Categoria de Professor Titular de Agrupamento de acordo com a Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeito a partir de 1 Setembro de 2007.

Grupo Recrutamento	Índice	Nome	Departamento
100	340	Joaquina Augusta Pia Bento Tavares	Educação Pré-Escolar.
100	340	Maria do Carmo Silvério Silva Correia	Educação Pré-Escolar.
100	299	Arminda da Conceição Ribeiro Dias Escária	Educação Pré-Escolar.
100	299	Olga Maria Cândido Ferreira Barradas	Educação Pré-Escolar.
110	340	António Fernandes Miranda	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	340	Custódia Maria Casanova	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	340	Maria Angélica Borrego Madeira Calado	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	340	Maria Cristina Godinho Simões Eliseu Cavaco	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	340	Maria de Fátima Coelho Forte	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	340	Maria dos Prazeres Pequito Gregório Bom	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	340	Maria Dulce Tavares da Silva	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	340	Maria Violante Carneireiro Fernandes Paixão	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	340	Zélia de Jesus Caeiro Morais Rico	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	299	Maria Manuela Gastão Montoia Potes Amaral	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	299	Maria João Mértola Pisco	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	299	Rosa Maria de Oliveira Barcoso	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	299	Avelino José Vilela Barradas Deus Velez	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	299	Maria Filipina Guerra da Rosa Silva Bandeira	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	299	Filomena Maria Leitão Pinto Fonseca Lopes	1.º Ciclo Ensino Básico.
200	245	João António Brinquete Romão	Português/Estudos Sociais/História.
220	299	Maria Teresa Calhau Perdigo Santos	Português/Inglês.
220	340	Maria do Céu Gapete Cabreirinha	Português/Inglês.
230	245	Maria Valério Trigueiro Rodrigues Santos	Matemática/Ciências Natureza.
230	340	Inês Maria Murcho Maria Alinho	Matemática/Ciências Natureza.
230	340	Maria José Cunha Sofio Violante	Matemática/Ciências Natureza.
230	340	Maria Teresa malhado Carvalho Ramos	Matemática/Ciências Natureza.
230	340	Marília Orlanda Borges Branco Neves	Matemática/Ciências Natureza.
240	299	António Manuel Grego Pombeiro	Educação Visual e Tecnológica.
240	340	Maria José Vendas Coradinho Rebola Camões	Educação Visual e Tecnológica.
260	299	José António Marques Calado	Educação Física.
260	245	Helena Isabel dos Reis Fernandes	Educação Física.
300	245	Ana Maria Oliveira Tingelinas Malta Barbosa	Português.
330	299	Maria Cidália Monteiro Brêu	Inglês.
330	340	Custódia Paula Sofio Silva Mendes	Inglês.
400	245	Natalina Maria Bagulho Safara	História.
500	245	José António Seixas Nizza Rebelo	Matemática.
510	299	Maria do Carmo Neixa Gama	Física e Química.
910	340	Gertrudes Conceição Gomes Pastor	Ensino Especial.
910	340	Olívia dos Anjos Messias	Ensino Especial.

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Beraldo de Brito Oliveira Batista*.

#### Agrupamento de Escolas de Vila Boim

#### Despacho n.º 22086/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, por urgente conveniência de serviço, nomeio para o desempenho das funções de chefe de serviços de Administração Escolar em regime de substituição o assistente de administração escolar principal José Casimiro Leal Chagas, com efeitos a 1 de Agosto de 2008.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Inácio Martins Ramalho*.

#### Direcção Regional de Educação do Algarve

#### Escola Básica Integrada de Alcoutim

#### Aviso (extracto) n.º 22494/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008, da Subdirectora-Geral de Recursos Humanos da Educação, foi nomeada definitivamente, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2008, na categoria de assistente de administração escolar principal da carreira de assistente de administração escolar, do quadro distrital de vinculação de Faro do pessoal não docente, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, através do concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 123, de 28 de Junho, a candidata a seguir indicada:

Nome	Categoria	Índice
Rosa Maria Vicente Porfírio Coxinho	Assistente de Administração Escolar Principal	244

18 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Abílio Marques Pires*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22087/2008

Sob proposta do Director-Geral do Ensino Superior e do Director-Geral da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do ponto 4.º do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2008-2009, aprovado pela Portaria n.º 604-B/2008, de 9 de Julho;

Nomeio a Comissão de Avaliação para apreciação dos requerimentos de candidatura às vagas do Contingente Especial para Candidatos com Deficiência Física ou Sensorial, para o Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no ano lectivo de 2008-2009, com a seguinte composição:

Licenciada Maria Infância Silva, em representação da Direcção-Geral do Ensino Superior, que coordenará;

Licenciada Maria Isabel Fernandes Baptista Duque, em representação da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular;

Licenciada Maria Fernanda Gonçalves Rodrigues Vieira Conde;

Mestre Maria Eulália dos Anjos Ribeiro;

Licenciada Maria Margarida da Silva Paiva Vieira Brigham da Silva;

Licenciado Rui Manuel Neves de Campos Fernandes.

24 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago.

Despacho n.º 22088/2008

Considerando que, o colégio eleitoral do Instituto Politécnico de Viseu, reunido no dia 30 de Julho de 2008, procedeu à eleição para o cargo de presidente do Instituto;

Considerando que o candidato engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião foi, nos termos da acta final de 30 de Julho de 2008, o candidato mais votado no acto eleitoral;

Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 11/95, de 1 de Março, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro — regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) —, compete ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior homologar o resultado eleitoral e a eleição do novo presidente do Instituto Politécnico de Viseu, uma vez verificada a respectiva legalidade;

Considerando que estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu para a referida homologação;

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 11/95, de 1 de Março, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro — regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES):

Homologo a eleição para presidente do Instituto Politécnico de Viseu do engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.

18 de Agosto de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago.

Despacho normativo n.º 42/2008

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo regime jurídico das instituições de ensino superior;

Tendo a Universidade Nova de Lisboa procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro: Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Agosto de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago.

ANEXO

Estatutos da Universidade Nova de Lisboa

### CAPÍTULO I

#### Identidade e missão

Artigo 1.º

##### Identidade

A Universidade Nova de Lisboa (UNL) identifica-se como uma instituição universitária com investigação reconhecida internacionalmente e ensino de qualidade, orientado progressivamente para os segundo e terceiros ciclos, capaz de assegurar elevados níveis de sucesso profissional aos seus estudantes e de prestar relevantes serviços à comunidade, nacional e internacional; uma universidade com elementos distintivos no plano nacional — tanto nos programas de formação, como na investigação fundamental e aplicada — e com parcerias estratégicas e de excelência.

Artigo 2.º

##### Missão

A missão da UNL, enquanto instituição universitária que se pretende de referência, desenvolve-se nos seguintes planos:

a) Uma investigação competitiva no plano internacional, privilegiando áreas interdisciplinares, incluindo a investigação orientada para a resolução dos problemas que afectam a sociedade;

b) Um ensino de excelência, com um ênfase crescente nos segundos e terceiros ciclos, mas fundado em primeiros ciclos sólidos, veiculado por programas académicos competitivos a nível nacional e internacional, erigindo o mérito como medida essencial da avaliação;

c) Uma base alargada de participação interinstitucional, voltada para a integração das diferentes culturas científicas, com vista à criação de sinergias inovadoras para o ensino e para a investigação;

d) Uma prestação de serviços de qualidade, quer no plano interno, quer no plano internacional, capaz de contribuir de forma relevante para o desenvolvimento social e para a qualificação dos recursos humanos, dedicando particular atenção aos países onde se fala a língua portuguesa.

Artigo 3.º

##### Avaliação

1 — Para além da participação nos processos de avaliação do ensino e da investigação, em colaboração com as instâncias competentes, a UNL promove e aplica instrumentos de auto-avaliação, destinados a assegurar a permanente qualidade das suas actividades.

2 — Os resultados da avaliação e da auto-avaliação reflectem-se necessariamente na afectação de recursos e na adopção de medidas de melhoria da qualidade.

### CAPÍTULO II

#### Órgãos

Artigo 4.º

##### Enumeração

1 — A UNL é integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Geral;
- b) Reitor;
- c) Colégio de Directores;
- d) Conselho de Estudantes;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Gestão;
- g) Provedor do Estudante.

2 — Por iniciativa do Reitor podem ser criados órgãos *ad hoc*, para actividades definidas e por tempo determinado.

Artigo 5.º

##### Composição e eleição do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral é composto por vinte e um membros, sendo onze docentes e investigadores, três estudantes e sete personalidades de reconhecido mérito sem ligação à UNL cooptadas pelos membros eleitos.

2 — As listas de docentes e investigadores candidatas às eleições para o Conselho Geral obedecerão aos seguintes requisitos:

a) Os primeiros cinco nomes de cada lista pertencerão a cinco unidades orgânicas distintas;

b) Os primeiros três nomes de cada lista serão professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

3 — Têm capacidade eleitoral activa os professores e investigadores da UNL, adoptando-se o sistema eleitoral da representação proporcional.

4 — As listas de estudantes candidatas às eleições obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) Os três nomes pertencerão a três unidades orgânicas distintas;
- b) Não são elegíveis estudantes em primeira inscrição nos primeiros ciclos de estudos.

5 — Têm capacidade eleitoral activa os estudantes da UNL, adoptando-se o sistema eleitoral da representação proporcional.

6 — As listas de docentes e investigadores e de estudantes incluirão, cada uma, três suplentes.

7 — Os suplentes serão chamados ao exercício de funções pela ordem constante da lista a que pertencia o membro efectivo cessante ou impedido.

8 — As sete personalidades de reconhecido mérito sem ligação à UNL são cooptadas pelo conjunto dos membros eleitos, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros;

9 — O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio conselho geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.

10 — Os membros eleitos apenas podem ser reconduzidos uma única vez.

11 — Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a outros órgãos da UNL, não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

12 — O resultado do cálculo referente à eleição dos estudantes quando tiver parte decimal é arredondado para o inteiro imediatamente inferior.

#### Artigo 6.º

##### Competência do Conselho Geral

1 — Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Aprovar o regulamento relativo à eleição do Reitor;
- c) Eleger o seu presidente, por maioria absoluta, de entre os membros cooptados;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos;
- e) Propor ao Reitor processos de avaliação globais ou sectoriais, tendo por objecto a UNL, unidades orgânicas ou centros de investigação;
- f) Propor ao Reitor estratégias de angariação de fundos para a UNL;
- g) Propor ao Reitor medidas adequadas ao aprofundamento da relação entre a UNL e a comunidade;
- h) Auditar a gestão da UNL;
- i) Emitir parecer sobre as individualidades exteriores à UNL indicadas pelo Reitor para integrar os órgãos colegiais representativos de cada unidade orgânica;
- j) Aprovar a proposta de transformação da UNL em fundação;
- k) Apreciar os actos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- l) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- m) Desempenhar as demais funções previstas na lei.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

- a) Aprovar, sob proposta do Reitor, a *Carta de Princípios* da UNL;
- b) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Reitor;
- c) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- d) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
- e) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da instituição;
- f) Aprovar a proposta de orçamento;
- g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- i) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
- j) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor, nomeadamente a constituição de parcerias envolvendo a UNL.

3 — Quando o Conselho Geral se não pronuncie no prazo de 90 dias considera-se satisfeito o pedido, atendida a iniciativa ou aprovada a proposta do Reitor.

4 — As deliberações a que se referem as alíneas b) a e) e g) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros cooptados.

5 — Nos casos em que é exigido o parecer dos membros cooptados do Conselho Geral, o Reitor enviar-lhes-á directamente o pedido, iniciativa ou proposta, dispondo estes de 30 dias para o remeter ao presidente do Conselho.

6 — As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, excepto nos casos previstos nas alíneas d) e j) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2, em que é exigida a maioria de dois terços.

7 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas.

#### Artigo 7.º

##### Reitor

O Reitor é o órgão superior de governo e de representação externa da universidade, cabendo-lhe a condução da política da instituição e a presidência do Conselho de Gestão.

#### Artigo 8.º

##### Mandato do Reitor

1 — O mandato do Reitor tem a duração de quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

2 — O processo eleitoral tem o seu início três meses antes do termo do mandato.

3 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia novo mandato.

#### Artigo 9.º

##### Coadjuvação e substituição do Reitor

1 — Podem ser livremente nomeados pelo Reitor até quatro vice-reitores e, para o coadjuvar em áreas específicas ou projectos determinados, até quatro pró-reitores; uns e outros cessam as suas funções com o termo do mandato do Reitor, podendo este exonerá-los em qualquer momento.

2 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Reitor, assume as suas funções o vice-reitor por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo.

3 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Reitor.

4 — Em situação de vacatura do cargo de Reitor ou perante a incapacidade deste para o exercício das suas funções, mantêm-se em funções os vice-reitores até ao início do mandato do novo Reitor, eleito nos termos do n.º 3 do artigo 91.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

5 — Se a substituição do Reitor não puder ser assegurada por nenhum dos vicereitores, será feita pelo professor decano da UNL.

#### Artigo 10.º

##### Competência do Reitor

1 — Compete ao Reitor:

- a) Nomear as individualidades externas à UNL que integrarão os órgãos colegiais representativos de cada unidade orgânica;
- b) Nomear o Provedor do Estudante;
- c) Nomear o Administrador dos Serviços de Acção Social;
- d) Elaborar e apresentar ao conselho geral as propostas de:

Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;

Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico; Plano e relatório anuais de actividades;

Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhados do parecer do fiscal único;

Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e realização de operações de crédito;

Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas; Propinas devidas pelos estudantes.

- e) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;
- f) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições a que se refere o artigo 64.º do RJIES;

g) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;

h) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

i) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;

j) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

k) Instituir prémios e incentivos académicos e profissionais;

l) Homologar os estatutos das unidades orgânicas, bem como os resultados eleitorais e a designação dos membros dos órgãos de gestão, só o podendo recusar com base em ilegalidade;

*m)* Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, o administrador da UNL e os dirigentes dos serviços e conferir posse aos membros dos órgãos de gestão das unidades orgânicas;

*n)* Reafectar o pessoal docente, investigador e outro entre unidades orgânicas, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 126.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

*o)* Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da UNL;

*p)* Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;

*q)* Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

*r)* Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;

*s)* Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e nas suas unidades orgânicas;

*t)* Representar a instituição em juízo ou fora dele.

2 — Cabem ainda ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da UNL.

#### Artigo 11.º

##### Competência disciplinar do Reitor

1 — O poder disciplinar pertence ao Reitor, podendo o seu exercício ser delegado, relativamente a cada unidade orgânica e no que respeita à iniciativa procedimental, no respectivo director.

2 — As sanções disciplinares somente podem ser aplicadas pelo Reitor, precedendo parecer do Conselho de Disciplina.

3 — A aplicação de sanções expulsivas depende de parecer favorável do Conselho de Disciplina.

4 — Os pareceres do Conselho de Disciplina são dispensados se não forem emitidos no prazo de 30 dias.

5 — Com excepção da aplicação das sanções a que se refere o n.º 3, o poder de sancionar pode ser delegado pelo Reitor num vice-reitor.

#### Artigo 12.º

##### Competência regulamentar do Reitor

1 — Compete ao Reitor aprovar os regulamentos aplicáveis ao conjunto da universidade, a duas ou mais unidades orgânicas ou aos serviços da Reitoria.

2 — Compete ainda ao Reitor homologar os regulamentos que tenham por objecto a admissão e a carreira de docentes e investigadores.

#### Artigo 13.º

##### Delegação de competências

1 — O Reitor pode delegar nos directores das unidades orgânicas, total ou parcialmente, as competências que lhe são atribuídas pelas alíneas *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES.

2 — O Reitor pode delegar nos vice-reitores ou nos pró-reitores e ainda no administrador da UNL, relativamente aos serviços da Reitoria, as competências que lhe são atribuídas pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES.

#### Artigo 14.º

##### Composição do Colégio de Directores

1 — O Colégio de Directores é integrado pelos directores das unidades orgânicas da UNL e presidido pelo Reitor.

2 — O Colégio pode integrar outros membros ligados à UNL, designados por tempo determinado, por iniciativa do Reitor e da maioria dos directores.

3 — Podem participar nas reuniões do Colégio, sem direito a voto, outras pessoas, cujos conhecimentos sejam relevantes para os assuntos em discussão, igualmente por iniciativa da maioria dos directores, ou do Reitor, com o acordo daqueles.

#### Artigo 15.º

##### Competência do Colégio de Directores

1 — Compete ao Colégio de Directores pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor.

2 — É obrigatória a consulta do Colégio relativamente às seguintes matérias:

*a)* Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;

*b)* Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;

*c)* Plano e relatório anuais de actividades;

*d)* Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhados do parecer do fiscal único;

*e)* Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito;

*f)* Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;

*g)* Criação, suspensão e extinção de cursos;

*h)* Reafecção de pessoal docente, investigador e outro entre unidades orgânicas;

*i)* Propinas devidas pelos estudantes;

*j)* Processos de avaliação da UNL;

*k)* Regulamentos que sejam da competência do Reitor, com excepção dos apenas aplicáveis aos serviços da Reitoria;

*l)* Projectos que envolvam várias unidades orgânicas;

*m)* Realização de operações de financiamento da UNL;

*n)* Atribuição de títulos, distinções honoríficas e prémios académicos.

3 — Os pareceres obrigatórios do Colégio devem ser aprovados no prazo de 30 dias; transcorrido este prazo, o Reitor pode tomar a sua decisão sem eles.

4 — Em casos de urgência, o prazo para emitir o parecer pode ser reduzido a metade pelo Reitor.

#### Artigo 16.º

##### Conselho de Estudantes

1 — O Conselho de Estudantes é o órgão consultivo da UNL nas matérias que digam directamente respeito à vida dos estudantes.

2 — O Conselho de Estudantes é integrado pelo Reitor, que preside, pelo Presidente da Federação Académica da UNL, pelos presidentes das associações de estudantes das unidades orgânicas da UNL e pelo Administrador dos Serviços de Acção Social da UNL.

3 — Podem participar nas reuniões do Conselho de Estudantes, sem direito a voto, outras pessoas, cujos conhecimentos sejam relevantes para os assuntos em discussão, por iniciativa do Reitor ou da maioria dos representantes dos estudantes.

#### Artigo 17.º

##### Competência do Conselho de Estudantes

1 — O Conselho de Estudantes pronuncia-se, a pedido do Reitor, sobre quaisquer assuntos da sua esfera de competência.

2 — É obrigatória a consulta do Conselho de Estudantes nas seguintes matérias:

*a)* Acção social, nomeadamente, cantinas, residências, complexos desportivos;

*b)* Fixação dos preços dos serviços prestados pelos Serviços de Acção Social;

*c)* Designação dos estudantes membros do Conselho de Acção Social;

*d)* Concessão de subsídios a actividades promovidas pelos estudantes da UNL;

*e)* Actos de indisciplina e outras perturbações da vida académica relacionados com as chamadas praxes académicas;

*f)* Plano desportivo da UNL;

*g)* Nomeação do Provedor do Estudante.

3 — Os pareceres obrigatórios do Conselho de Estudantes devem ser aprovados no prazo de 30 dias; transcorrido este prazo, o Reitor pode tomar a sua decisão sem eles.

4 — Em casos de urgência, o prazo para emitir o parecer pode ser reduzido a metade pelo Reitor.

#### Artigo 18.º

##### Conselho de Disciplina

1 — O Conselho de Disciplina é o órgão consultivo da UNL em matéria disciplinar.

2 — O Conselho de Disciplina é composto por três docentes ou investigadores, escolhidos pelo Reitor; por um não docente, designado pelo Administrador da UNL; e por um estudante, designado pelo Conselho de Estudantes.

3 — Os membros docentes ou investigadores têm de pertencer a unidades orgânicas distintas e um deles será doutor em direito.

4 — Um dos membros docentes ou investigadores será designado presidente pelo Reitor.

5 — O mandato do membro estudante tem a duração de dois anos e o dos outros membros a duração de quatro anos.

#### Artigo 19.º

##### Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é presidido pelo Reitor e integrado por um a três membros da equipa reitoral e pelo Administrador da UNL.

2 — Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira e os recursos humanos da UNL, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.
- b) Fixar as taxas e os emolumentos.

3 — O Conselho de Gestão pode delegar nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 20.º

#### Provedor do Estudante

1 — O Provedor do Estudante é nomeado pelo Reitor, precedendo consulta do Conselho de Estudantes, por um período de quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

2 — O Provedor do Estudante aprecia as reclamações dirigidas pelos estudantes contra actos ou omissões dos órgãos da UNL ou das suas unidades orgânicas, podendo dirigir a estes as recomendações que considere adequadas.

Artigo 21.º

#### Serviços de acção social

1 — A UNL dispõe de serviços de acção social escolar (SAS) dotados de autonomia administrativa e financeira.

2 — Compete aos SAS assegurar e prestar aos estudantes da UNL apoios directos e outros, nos termos estabelecidos no RJIES.

### CAPÍTULO III

#### Unidades orgânicas

Artigo 22.º

#### Enumeração e estatuto

1 — A UNL integra, para além da Reitoria, as unidades orgânicas constantes do anexo, todas dotadas de personalidade jurídica pública e de autonomia administrativa e financeira.

2 — A lista constante do anexo considera-se automaticamente actualizada em resultado da criação, extinção ou modificação de unidades orgânicas.

Artigo 23.º

#### Organização

1 — Em cada unidade orgânica da UNL existirá um órgão colegial representativo, composto por dez a quinze membros, de acordo com os respectivos estatutos; tal órgão toma a designação de Conselho de Faculdade, Conselho de Instituto ou Conselho de Escola, consoante o nome da unidade orgânica.

2 — A composição do órgão referido no número anterior obedece às seguintes regras:

- a) Um estudante;
- b) Seis docentes ou investigadores, no caso da composição mínima;
- c) Sete docentes ou investigadores, para um número total de 11 membros;
- d) Oito docentes ou investigadores, para um número total de 12 ou 13 membros;
- e) Nove docentes ou investigadores, para um número total de 14 ou 15 membros;
- f) Três a cinco individualidades externas à UNL.

3 — Os estudantes e os docentes e investigadores são eleitos pelos respectivos corpos.

4 — Decorrendo as eleições com base na apresentação de listas, os dois primeiros nomes, pelo menos, de cada lista concorrente às eleições do corpo de docentes e investigadores serão professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

5 — Não havendo lugar à apresentação de listas, pelo menos dois dos docentes ou investigadores eleitos serão professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

6 — No caso de a unidade orgânica possuir cinco ou menos professores catedráticos ou investigadores coordenadores, o número mínimo destes é reduzido a um.

7 — O mandato dos membros eleitos docentes e investigadores é de quatro anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

8 — O mandato dos membros eleitos estudantes é de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

9 — Não são elegíveis estudantes em primeira inscrição nos primeiros ciclos de estudos.

10 — As individualidades exteriores à UNL são nomeadas pelo Reitor, precedendo parecer do Conselho Geral e das instâncias competentes da unidade orgânica.

11 — Para além da eleição do director, tal órgão terá as competências que lhe forem fixadas nos estatutos de cada unidade orgânica.

12 — O director poderá não pertencer aos quadros da unidade orgânica.

13 — Os estatutos das unidades orgânicas podem prever a existência de outros órgãos de carácter consultivo.

### CAPÍTULO IV

#### Organização interna

#### SECÇÃO I

#### Regras sobre reuniões e deliberações

Artigo 24.º

#### Reuniões

1 — Quando à hora marcada para a reunião não exista quórum, poderá esta realizar-se uma hora depois, desde que se encontre presente um terço dos membros do órgão colegial em efectividade de funções.

2 — Das actas das reuniões dos órgãos colegiais devem apenas constar as deliberações tomadas, a menção da aprovação e os resultados da votação, se tiver existido; eventuais votos de vencido somente constarão da acta se os seus autores o exigirem.

Artigo 25.º

#### Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos colegiais são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes e não impedidos.

2 — Caso não se forme maioria absoluta, proceder-se-á ao apuramento da vontade do órgão por maioria relativa.

3 — O voto secreto apenas será utilizado em eleições e nos casos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — O presidente do órgão dispõe de voto de desempate; exceptua-se o Reitor quando presida ao Conselho de Gestão, em que possui voto de qualidade.

#### SECÇÃO II

#### Administrador e serviços

Artigo 26.º

#### Administrador

A UNL tem um Administrador, com o estatuto constante do artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, do RJIES.

Artigo 27.º

#### Serviços

1 — A UNL dispõe dos serviços necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos e, ainda, para prestar o apoio conveniente às unidades orgânicas.

2 — Os serviços da UNL cobrem, nomeadamente, as áreas do planeamento, dos recursos humanos e financeiros, das relações internacionais, da gestão da informação, da consultadoria jurídica e do apoio ao desenvolvimento interinstitucional nas áreas da promoção da qualidade, da investigação, da inovação e do empreendedorismo.

3 — A organização dos serviços da UNL assentará em estruturas leves e flexíveis, predominantemente unidades de missão e equipas de projecto.

4 — A organização dos serviços da Reitoria da UNL é determinada e livremente alterada pelo Reitor, consoante de regulamento aprovado por este.

### CAPÍTULO V

#### Recursos

#### Secção I

#### Recursos humanos

Artigo 28.º

#### Princípios

Em matéria de recursos humanos, a UNL:

- a) Promove o respeito pelo princípio da igualdade;
- b) Incentiva a qualidade e a inovação e o reconhecimento da iniciativa e do empenhamento;

c) Utiliza o mérito, comprovado por métodos de avaliação transparentes, como base para a fixação da remuneração e para a progressão na carreira;

d) Efectiva a responsabilidade individual no cumprimento dos objectivos fixados.

#### Artigo 29.º

##### Disciplina

A disciplina é um instrumento de garantia das condições de prossecução dos objectivos da UNL; o exercício do poder disciplinar tem também uma função pedagógica e é determinado pelo objectivo fundamental de prevenir ou sancionar os danos causados à comunidade universitária por atitudes lesivas dos deveres académicos e profissionais; a aplicação de sanções disciplinares respeita sempre o direito de defesa.

## SECÇÃO II

### Recursos financeiros e patrimoniais

#### Artigo 30.º

##### Afectação de recursos

A UNL afecta os seus recursos financeiros às suas despesas:

- No âmbito da prossecução da sua missão;
- No respeito pelo princípio da racionalidade e eficiência económica, ponderando sempre os custos de oportunidade das opções preteridas e procurando que cada gasto proporcione o maior benefício;
- No cumprimento das normas legais aplicáveis.

#### Artigo 31.º

##### Património

Integra o património da UNL o acervo de bens e direitos afectados ao desempenho da sua missão pelo Estado e por quaisquer outras entidades e ainda os bens que adquirir a título gratuito ou oneroso.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 32.º

##### Constituição dos órgãos da UNL

1 — Os órgãos da UNL previstos nos presentes estatutos deverão estar constituídos ou investidos e em condições de iniciar as suas funções no prazo de dois meses a contar da data da entrada em vigor destes, cabendo ao Reitor praticar ou determinar a prática de todos os actos e desencadear e conduzir todos os procedimentos necessários para tal.

2 — À primeira eleição para o Conselho Geral aplica-se o Regulamento Eleitoral da Assembleia Estatutária da UNL, com as necessárias adaptações.

3 — No caso de o actual Reitor ser candidato a novo mandato, todos os actos relativos à respectiva eleição serão praticados pelo vice-reitor com maior antiguidade na carreira docente que não seja candidato.

#### Artigo 33.º

##### Estatutos das unidades orgânicas

1 — Os estatutos das unidades orgânicas que integram a UNL serão obrigatoriamente revistos, para serem adequados ao RJIES e aos presentes estatutos, no prazo de quatro meses a contar da data de entrada em vigor destes.

2 — O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado pelo Reitor por um máximo de dois meses, por proposta fundamentada do director da unidade orgânica.

3 — O processo de revisão estatutária será conduzido por uma assembleia estatutária, composta por um máximo de 21 membros e presidida pelo director, à qual são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições dos n.ºs 2 a 6 do artigo 172.º do RJIES e dos n.ºs 4 e 6 do artigo 23.º dos presentes estatutos.

4 — Compete ao Reitor determinar o número de membros de cada assembleia estatutária, por proposta do director da unidade orgânica.

5 — Sob proposta do director da unidade orgânica, o Reitor poderá optar pela transformação da assembleia de representantes em funções em assembleia estatutária.

6 — Os estatutos são aprovados em votação final global por maioria absoluta do número de membros da assembleia, sendo submetidos a homologação do Reitor.

7 — Os órgãos previstos nos estatutos de cada unidade orgânica deverão estar constituídos ou investidos e em condições de iniciar as suas funções no prazo de dois meses a contar da data da respectiva homologação pelo Reitor.

#### Artigo 34.º

##### Regulamentos transitariamente aplicáveis

Até à publicação dos novos regulamentos da UNL, continuam em vigor, na parte em que não contrariarem a lei e os presentes estatutos, os actuais regulamentos, procedendo-se às necessárias adaptações.

#### Artigo 35.º

##### Transformação da UNL em fundação

1 — A UNL pode, em qualquer momento, decidir a sua transformação em fundação pública com regime de direito privado.

2 — A transformação em fundação somente será decidida se, para além do preenchimento das exigências legais, corresponder à vontade dos seus órgãos e unidades orgânicas e for considerada, pelo Reitor e pelo Conselho Geral, adequada ao desenvolvimento da missão da UNL e às actividades por esta desenvolvidas e conveniente para a melhor gestão dos recursos de que disponha.

#### Artigo 36.º

##### Actualização do inventário da UNL

1 — Nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor dos presentes estatutos o Reitor nomeará um grupo de trabalho para proceder à actualização do inventário do património imobiliário da UNL e dos imóveis do Estado que lhe estão afectos.

2 — O grupo de trabalho apresentará o seu relatório até ao dia 10 de Março de 2009, dele devendo constar a justificação da necessidade dos bens para a missão e actividades da UNL.

#### ANEXO

A UNL integra as seguintes unidades orgânicas:

- Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT);
- Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH);
- Faculdade de Economia (FE);
- Faculdade de Ciências Médicas (FCM);
- Faculdade de Direito (FD);
- Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT);
- Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação (ISEGI);
- Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB);
- Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP).

## Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

### Despacho (extracto) n.º 22089/2008

Por meu despacho de 13 de Agosto de 2008

Énio José de Souza, Técnico Superior Principal, do quadro de pessoal do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., é nomeado, precedendo concurso interno de acesso geral e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de Assessor, da carreira de Técnico Superior, ficando posicionado no escalão 1 índice 610, com efeitos à data de publicação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Agosto de 2008. — O Director, *Luís Filipe de Sousa Barreto*.

### Despacho n.º 22090/2008

Por meu despacho de 13 de Agosto de 2008

Rui de Faria Afonso de Abreu Dantas, Técnico Superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., é nomeado, precedendo concurso interno de acesso geral e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira de Técnico Superior, ficando posicionado no escalão 1 índice 460, com efeitos à data de publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Agosto de 2008. — O Director, *Luís Filipe de Sousa Barreto*.



## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Anúncio n.º 5443/2008**

**Processo: 515/08.2TBEPS**

Insolvência pessoa colectiva

**N/Referência: 1754844**

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Confecções Armando Almeida da Costa, Lda., NIF 505609606, Endereço: Lugar da Igreja, 8, Forjães, 4740-438 Forjaes  
Administrador de Insolvência: Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: As previstas nos números 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

300609909

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Anúncio n.º 5444/2008**

**Processo: 706/08.6TBFLG-E — 2.º Juízo**

Prestação de Contas administrador (CIRE)

**N.º Referência: 1798378**

A Dr. Dr(a). Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, Juiz de Direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Glória Leite Unipessoal, Lda., NIF — 507246039, Endereço: Lugar da Santinha, Jogueiros, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

300596844

**Anúncio n.º 5445/2008**

**Processo: 706/08.6TBFLG — 2.º Juízo**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Glória Leite Unipessoal, Lda.

Credor: Porto — Instituto Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro

**N/Referência: 1806995**

Glória Leite Unipessoal, Lda., NIF — 507246039, Endereço: Lugar da Santinha, Jogueiros, 4610-000 Felgueiras

Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea a) do número anterior constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4 — Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea b) do n.º 4, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

16 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

300577185

**Anúncio n.º 5446/2008****Processo: 1568/08.9TBFLG — 2.º Juízo**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 1807663**Requerente: Cristiana Raquel Teixeira de Sousa  
Insolvente: Dakar — Pizzaria e Padaria Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 16-07-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Dakar — Pizzaria e Padaria Lda., NIF — 507216130, Endereço: Largo Dr. José Joaquim Coimbra e Rua Nova, Centro Comercial Arcádia, Loja Um — Borbã de Godim, 4610-000 Felgueiras

Com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

A quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

300577241

**TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ****Anúncio n.º 5447/2008****Processo de insolvência (pessoa colectiva) — Apenso de prestação de contas-liquidatário) n.º 19/06.8TBGLG-C**

Requerente: Ministério Público.

Insolvente: ARBIPLANTE — Serviços Agro Florestais, Lda., NIF 503100129, Endereço: Casal do Bonfim, S/n, Chamusca, 2140-000 Chamusca.

Administrador de Insolvência: Dr. Vítor Manuel Ramos.

A Dr.ª Raquel Rolo, Juiz de Turno neste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ARBIPLANTE — Serviços Agro Florestais, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 64.º, n.ºs 1 e 2 do CIRE).

24 de Julho de 2008. — A Juíza de Turno, *Raquel Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.

300620413

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 5448/2008****Processo: 1880/08.7TBGMR**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência a seguir identificados em que são:

Insolvente: Spreadtarget — Invest Economico-Financeira, S.A, NIF 504992430, Endereço: Av. de Londres, 536 — R/c, Fração C, 4800-000 Guimarães.

A. I.: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º e 234.º ambos do CIRE.

6 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito (de turno), *António Luís Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

300651242

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 5449/2008****Processo: 660/06.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Insolvente: Simona Barani — Construção Civil, Unipessoal,Ld.ª  
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Simona Barani — Construção Civil, Unipessoal,Ld.ª, NIF — 505437236, sede: R. Rebelo da Silva,3-C/v Esq.º, Linda A Vella, Oeiras.

Administrador da Insolvência: Alberto José Alves Nabinho, domicílio: Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado; cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE; cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto quanto à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência; todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição; todos os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos; a liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

300493106

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 5450/2008**

**Processo: 177-E/2001**

Prestação de Contas (Liquidatário)

**N/Referência: 1155963**

Liquidatário Judicial: Dr.ª Anabela Marreiros Gonçalves Batarida  
Requerido: Falido: “Certa — Centro Mq. Pr. Industriais P/ Limpeza, Tr. Cons. Pavimentos, Lda.

Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Certa — Centro Mq. Pr. Industriais P/ Limpeza, Tr. Cons. Pavimentos, Lda., com domicílio na Rua Padre Américo, n.º 1 B, Odivelas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300475635

**Anúncio n.º 5451/2008**

**Processo: 1268/07.7TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: HIPERFRANGO — Comércio Distri. Carnes e Aves, S. A.

Insolvente: Sarmiento & Pedroso — Restauração, Ld.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 10-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sarmiento & Pedroso — Restauração, Ld.ª, NIF — 507427920, Endereço: Praça Duque de Saldanha, n.º 1, Atrium Saldanha, Lj.19/20, 1000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Madalena Ferreira Morais Sarmiento Neto, NIF — 146726260, Endereço: Praça Nuno Rodrigues dos Santos, n.º 12-14.º Esq.º, 1500-171 Lisboa

João António Esteves Pedroso, Endereço: Rua João Simões, n.º 2, Charneca da Caparica, 2825-300 Charneca da Caparica, a quem foi fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º 1, Linda-a-Velha, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 29-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

14 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300649445

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 5452/2008**

**Processo: 1381/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Xindao B. V.

Insolvente: 4p's Marketing Publicidade Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 23-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): 4p's Marketing Publicidade Lda, NIF — 503558168, Endereço: Est. Malveira da Serra, Lote 2, Cruz de Murches- Aldeia do Juzo, 2750-782 Cascais, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Álvaro António Rodrigues Mourão da Silva, domicílio: Quinta de S. Miguel das Encostas, Lote 77, 5.º F, 2775-001 Carcavelos.

Pedro Manuel Vieira, domicílio: Rua Doze de Julho, Lote 16, 2775-245 Parede.

Rodolfo José Gonçalves Lourenço de Melo Laranjo, domicílio: Rua Almeida Garret, 123, 3.º Esq.º, 2765-265 Estoril, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto José Alves Nabinho, Endereço: Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 22-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

300500647

### Anúncio n.º 5453/2008

#### Processo: 791/08.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Roll On/ Roll Off Express — Agente de Navegação, Lda  
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 08-07-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Roll On/ Roll Off Express — Agente de Navegação, Lda, NIF — 505041880, Endereço: Travessa do Corpo Santo, 10 — 2.º Esq., 1200-131 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Bruce Errington Dawson, Endereço: Rua Alto da Bonita, 104, 2710-185 Sintra

Joaquim Augusto Rodrigues Azeredo, Endereço: Rua Doutor Ferreira Alves, 294, 4405-635 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto José Alves Nabinho, Endereço: Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 29-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300526024

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 5454/2008

Processo: 1872/08.6TBLLLE

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 4090096

Requerente: SABALAR, Lda.

Insolvente: AVIFARO — Comércio de Produtos Alimentares, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 07-08-2008, pelas 23:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

AVIFARO — Comércio de Produtos Alimentares, Lda., NIF — 503245852, Endereço: Escanxinhas, Caixa Postal 108 E, 8135-016 Almancil, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, NIF 141258217 Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

São administradores do devedor:

José Luís Guerreiro, BI — 5578065, Endereço: Avifaro, Excanxinas Cp 108 E, 8135-016 Almancil

Gentil Rocheta Coelho, BI — 7026407, Endereço: Avifaro, Excanxinas Cp 108 E, 8135-016 Almancil

Acácio Manuel Guerreiro Mestre, BI — 11815238, Endereço: Avifaro, Excanxinas, Cx Postal 108 E, Almancil, 8135-016 Almancil

Arlindo Palma Costa, Endereço: Avifaro, Excanxinas Cp 108 E, 8135-016 Almancil

A quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

O Requerente do complemento da sentença deposita à ordem do Tribunal o montante que o Juiz especificar segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das referidas custas e dívidas, ou cauciona esse pagamento mediante garantia bancária, sendo o depósito movimentado ou a caução accionada apenas depois de comprovada a efectiva insuficiência da massa, e na medida dessa insuficiência.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Beatriz Furtado Marques Borges*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Silvestre*.

300651007

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio n.º 5455/2008**

**Processo: 4986/07.6TCLRS**

Insolvência pessoa singular (Requerida)

**N/Referência: 7504083**

Requerente: Caixa Económica Montepio Geral

Insolvente: Herança Jacente, Deixada Por Obito de Euclides de Jesus Bica e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 15-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Herança Jacente, Deixada Por Obito de Euclides de Jesus Bica, com residência na Rua Artur Ferreira, n.º 3, 1885-120 Moscavide.

Maria Gertrudes Gageiro de Almeida Bica, com residência na Rua Artur Ferreira, n.º 3, 1885-120 Moscavide, com domicílio na morada indicada.

Em 24/07/2008 foi nomeada para Administradora da Insolvência a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Teresa Margarida Cabral Teles, NIF 209607882, com domicílio profissional na Rua da República, n.º 34, 1.º, Sala A, 2670-469 Loures, em substituição da inicialmente nomeada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Luis Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

300586054

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Anúncio n.º 5456/2008**

**Processo n.º 1107/08.ITBOVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: José Manuel Ramada Rodrigues Leite.

Credor: B. P. N. — Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal Judicial de Ovar, 2.º Juízo de Ovar, no dia 24-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Manuel Ramada Rodrigues Leite, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 25-09-1948, freguesia de Santos-o-Velho [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 171556429, BI 352653, Endereço: Rua de Timor 158, 3.º Esquerdo, Ovar, 3880-000 Ovar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Amália Sousa*.

300624942

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL****Anúncio n.º 5457/2008****Processo n.º 704/08.0TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Pepper Portuguesa, Lda.  
 Insolvente: MACROFARMA — Exportação e Importação, Lda.

**Publicidade de sentença e notificação de interessados**

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 30-07-2008, às 17:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MACROFARMA — Exportação e Importação, Lda., NIF 502110325, Endereço: Rua Dr. Joaquim da Rocha Reis, n.º 31, 4560-000 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º Esquerdo, 4000-451 Porto

São administradores do devedor:

João da Conceição Roque, Endereço: Domicílio Profissional, Euro-Intimo, Lda, Lugar de Vilarinho de Cimo, Gandra, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

300652328

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA****Anúncio n.º 5458/2008****Processo n.º 2123/08.9TBPDL — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 2.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 09-08-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PROMOÇOR — Emp. Merchandising, Lda., NIF 504063421, Endereço: Rua água, n.º 48, 9500-000 Ponta Delgada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Adelaide da Silva Rodrigues Nunes Alberto, Endereço: Rua Prof. António Joaquim das Neves, n.º 33-2.º, Cacém, 2735-234 Cacém;  
 Susana Cristina Rodrigues Nunes Alberto Ferreira António, Endereço: Rua Prof. António Joaquim das Neves, 33-2.º, Cacém, 2735-234 Cacém;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Moreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Guerra Vicente*.

300645492

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Anúncio n.º 5459/2008**

### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 600/07.8TBPVL, em que são:

Insolvente: Vilas & Emanuel, Lda, NIF — 501976337, Endereço: Lugar da Boavista, Povoia de Lanhoso, 4830-000 Póvoa de Lanhoso; Administradora da Insolvência: Sr.ª Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado, por decisão proferida em 30/06/2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente — cf. artigo 230.º, n.º 1, al. d) e artigo 232.º, ambos do CIRE.

9 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis*.

300526332

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 5460/2008**

### Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência n.º 2096/08.8TBVFR em que é insolvente:

Carlos Carvalho — Cortiças Unipessoal Lda., NIF 505142520, Endereço: Rua Casais de Cima, 4520-000 Rio Meão, S. M. Feira  
José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq.º, 4000-448 Porto

ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

A proposta de plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208 do CIRE, durante 10 dias anteriores à data da assembleia.

13 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

300654759

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 5461/2008**

### Processo: 2797/08.0TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 3614503

Requerente: José Maria Torres Costa Soares  
Insolvente: Albino Nunes & Companhia, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de comarca de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 05-08-2008, às 16:45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Albino Nunes & Companhia, Lda., NIF 501134425, Endereço: Rua Ribeiro dos Asnos, 209, 4795-486 S. Martinho do Campo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Albino Machado Nunes, Endereço: Rua Ribeiro dos Asnos, n.º 209, 4795-486 S. Martinho do Campo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Costa Araújo, Nif.: Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*.

300632304

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio n.º 5462/2008**

### Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 295/07.9TBSJM-J

Insolvente: MASTERMOLDE — Indústria de Moldes, Lda.

A Dra. Joana Silva, Juiz de turno, faz saber que são os credores e a/o insolvente MASTERMOLDE — Indústria de Moldes Lda., NIF 974901881, Endereço: Rua Travessas, 669, S. João da Madeira, 3700 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Agosto de 2008. — A Juíza de Turno, *Joana Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Patrício*.

300635626

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

**Anúncio n.º 5463/2008**

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Trancoso, Secção Única, Processo de Insolvência de Pessoa Colectiva (requerida) n.º 163/08.7TBTCS, no dia 11-08-2008, pelas 18:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: TRANSPLANALTO, Transportes Nacionais e Internacionais, Lda., NIF — 506211690, com sede na Rua Padre Costa, n.º 2 Trancoso, 6420-000 Trancoso, a quem é fixado domicílio na morada indicada;

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria José Peres, NIF: 208556036, Telefone: 231515634, Fax: 231512323, E-mail [mariajoseperes-4563c@adv.ao.pt](mailto:mariajoseperes-4563c@adv.ao.pt), Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter alargado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *António Carlos dos Santos*.

300659302

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 5464/2008**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Diluk Fashion — Confecção Unipessoal, L.ª, NIF 506939480, Endereço: Av. da Aldeia Nova, 20, Ribeirão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão

Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Fte, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, nos autos de Insolvência n.º 2283/08.9TJVNF de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 13-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

12 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcínea*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

300650108

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5465/2008

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Proc. 402/08.4TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Proc. 402/08.4TYVNG, no dia 14-07-2008, às 22:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Móveis de Mobiliário de António Alves Carneiro, Lda., NIF — 500717680, Endereço: Trav. dos Carneiros, 87, 4410-041 Serzedo Com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Filomena Oliveira Carneiro, Endereço: Com Domicílio Na, Travessa dos Carneiros, n.º 87, Serzedo, 4410-041 Vila Nova de Gaia  
António Fernando Oliveira Carneiro, Endereço: Com Domicílio Na, Travessa dos Carneiros, n.º 87, Serzedo, 4410-041 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia — telef/fax: 226 060 499/226 060 501

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

## Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 892767

17 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300558093

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 5466/2008

**Processo n.º 239/08.0TBVVC — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Devedor: Francisco Lopes Batista, S. A.

Presidente Com. Credores: Banco Português de Investimento, S. A., e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 11-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco Lopes Batista, S. A., NIF 500603782, Endereço: Estrada do Álamo, 7160-000 Vila Viçosa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João António Soares Alves, Director, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-03-1938, natural de Portugal, concelho de Braga, freguesia de Sé [Braga], nacional de Portugal, BI 1757247, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, n.º 106, 3.º, 1050-000 Lisboa.

Jaime Afonso Ramires da Silva, Director, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 10-10-1939, natural de Portugal, concelho de Setúbal, freguesia de São Sebastião [Setúbal], nacional de Portugal, BI 1319775, Endereço: Casa Verde Pino, Largo 5 de Outubro n.º 7, Aldeia de Juzo, 2750-000 Cascais.

António Augusto Barros Vieira da Silva, Director Administrativo, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-05-1952, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, BI 2729211, Endereço: Av. das Tulipas n.º 24 13.º C, Miraflores, 1495-000 Algés, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Vítor Manuel Carreira Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2400-000 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

300631868



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

#### Despacho (extracto) n.º 22091/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 5 de Agosto de 2008:

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em consideração o disposto nos artigos 2.º e 23.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos da E.S.H.T.E., homologados pelo Despacho Normativo n.º 33/99, de 30/06, delegadas na Técnica Superior de 1.ª classe, Ana Filipa de Caldas Passos, sem prejuízo de ratificação, as competências legalmente conferidas para a prática dos actos permitidos ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da E.S.H.T.E., durante o período que decorrerá entre o dia 18 e o dia 29 de Agosto de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto).

18 de Agosto de 2008. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

### UNIVERSIDADE DE ÉVORA

#### Serviços Administrativos

#### Rectificação n.º 1905/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 21663/2008, inserto no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2008, de novo de publica.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 24 de Julho de 2008:

Doutora Margarida Gouveia Esperança Pina e Saraiva de Reffóios, Professora Auxiliar, face à deliberação do conselho científico da Área Departamental de Ciências Humanas e Sociais, na sessão de 14 de Julho de 2008 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho, é nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a 15 de Julho de 2008.

### Provimento definitivo da professora auxiliar da Universidade de Évora Doutora Margarida Gouveia Esperança Pina e Saraiva de Reffóios

#### Relatório

Nos termos do n.º 2 do artigo 25 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o pedido apresentado nesse sentido pela candidata, o conselho científico da Área Departamental de Ciências Humanas e Sociais regista o seguinte:

1 — Reunido o conselho científico da Área Departamental, foi submetido à apreciação deste, o processo referente à Doutora Margarida Gouveia Esperança Pina e Saraiva de Reffóios, que requeria o seu provimento definitivo, como professor auxiliar.

2 — Os pareceres da Senhora Professora Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e da Senhora Professora Doutora Cristina Maria Robalo Cordeiro da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, são ambos positivos do ponto de vista pedagógico e científico.

3 — Após troca de impressões, seguiu-se a votação do provimento solicitado pela requerente, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

4 — Todos os elementos referidos neste Relatório constam da acta da sessão do conselho científico do dia 14 de Julho do ano em curso.

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico da Área Departamental de Ciências Humanas e Sociais, *Luís Miguel Sebastião*.

19 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

### UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### Faculdade de Direito

#### Rectificação n.º 1906/2008

Por ter saído c/inexactidão o despacho (extracto) n.º 21520/2008, publicado no D. R. 2.ª Série n.º 158 de 18 de Agosto de 2008, pag. 36487,

solicita-se que onde se lê “Ana Isabel Barceló Caldeira Brito “ deve ler-se Ana Isabel Barceló Caldeira Fouto“

19 de Agosto de 2008. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Despacho (extracto) n.º 22092/2008

Por despacho de 23.04.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Corte-Real, professora associada — no período de 30.04 a 04.05.2008

Doutora Maria Cláudia Freitas de Sousa Mendes Araújo, professora auxiliar — no período de 22 a 27.06.2008

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

### Despacho (extracto) n.º 22093/2008

Por despacho de 03.06.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José Filipe Vilela Vaz, professor associado — pelo período de 13 dias, com início em 29.06.2008

Doutor Sérgio Miguel Cardoso Nascimento, professor associado — no período de 24 a 27.08.2008

Doutor José Filipe Vilela Vaz, professor associado — no período de 09 a 10.06.2008

Doutor António Mauricio da Costa Fonseca, professor auxiliar — no período de 06 a 12.09.2008

Doutor Filipe José Oliveira Costa, professor convidado equiparado a professor auxiliar — no período de 16 a 18.06.2008

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

### Despacho (extracto) n.º 22094/2008

Por despacho de 5 de Maio de 2008 do presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Rui Manuel Silva Ralha, professor associado — no período de 7 a 13 de Junho de 2008.

Doutor Sérgio Miguel Cardoso Nascimento, professor associado — no período de 9 a 13 de Junho de 2008.

Doutor Manuel Filipe Pereira Cunha Martins Costa, professor auxiliar — no período de 8 a 11 de Maio de 2008.

Doutora Ana Jacinta Pereira Costa Soares, professora auxiliar — no período de 7 a 14 de Junho de 2008.

Licenciado António Manuel Marques de Queirós Pereira, assistente — pelo período de 14 dias, com início em 24 de Maio de 2008.

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

### Despacho (extracto) n.º 22095/2008

Por despacho de 12.05.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Cândida Manuel Ribeiro Simões Lucas, professora associada com agregação — concedida a equiparação a bolsheiro pelo período de 10 dias, com início em 13.05.2008.

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

### Despacho (extracto) n.º 22096/2008

Por despacho de 26.05.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Lúcia Fernández Suárez, professora auxiliar — pelo período de 15 dias, com início em 15.06.2008

Doutora Ana Maria Almeida Santos Pereira do Vale, professora auxiliar — nos dias 19 e 20.06.2008

Doutor Bruno Cecílio de Sousa, professor auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 12.07.2008

Doutor José Vicente Acciaiuoli Catalão Concio Fonseca, professor auxiliar — no período de 07 a 14.06.2008

Doutora Maria João Ribeiro Peixoto de Queiroz, investigadora principal com agregação — no período de 01 a 06.07.2008

Licenciado Paulo Daniel Araújo Pinto, assistente — no período de 10 a 13.06.2008

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

### Despacho (extracto) n.º 22097/2008

Por despacho de 7 de Maio de 2008 do presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Conceição Soares Serra, professora auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 8 de Maio de 2008.

Licenciada Ana Paula Costa da Conceição Amorim, assistente — no dia 8 de Maio de 2008.

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

### Despacho (extracto) n.º 22098/2008

Por despacho de 02.05.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Filipe José Oliveira Costa, professor convidado equiparado a professor auxiliar — concedida a equiparação a bolsheiro no período de 05 a 07.05.2008.

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

### Despacho (extracto) n.º 22099/2008

Por despacho de 29.04.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Mário António Caixeiro Castro Pereira, professor auxiliar — no período de 15 a 22.06.2008

Doutora Maria Teresa Pitta de Lacerda Arôso, professora auxiliar — no período de 15 a 22.06.2008

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

### Despacho (extracto) n.º 22100/2008

Por despacho de 24.04.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Diamantino Manuel Ínsua Pereira, professor associado — pelo período de 10 dias com início em 28.09.2008

Doutor José Manuel González Meijome, professor auxiliar — pelo período de 14 dias com início em 03.05.2008

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

### Despacho (extracto) n.º 22101/2008

Por despacho de 08.07.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Teresa Mesquita Cunha Machado Malheiro, professora auxiliar — no período de 20 a 27.07.2008

Licenciado José Joaquim Martins Oliveira, assistente — no período de 12 a 18.07.2008

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

### Despacho (extracto) n.º 22102/2008

Por despacho de 09.05.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José Manuel Pereira Carmelo, professor catedrático — pelo período 12 dias, com início em 12.05.2008

Doutor José Assis Ribeiro de Azevedo, professor associado — no período de 19 a 22.07.2008

Doutora Lisa Maria Freitas Santos, professora associada — no período de 06 a 13.06.2008

Doutora Lucile Arlette Guilaine Vandembroucq, professora auxiliar — no período de 18 a 23.05.2008

Doutor Fernando Augusto Pinto Miranda, professor auxiliar — no período de 06 a 13.06.2008

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22103/2008**

Por despacho de 11.07.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora José Manuel Pereira Carmelo, professora catedrática — no período de 07 a 12.09.2008

Doutor Nuno Miguel Machado Reis Peres, professor associado — no período de 06 a 13.06.2008

Doutora Maria Fernanda Pires da Costa, professora auxiliar — no período de 15 a 19.09.2008

Doutora Anabela Gomes Rolo, professora auxiliar — no período de 14 a 19.09.2008

Doutora Maria de Fátima Guimarães Cerqueira, professora auxiliar — no período de 14 a 19.09.2008

Doutor Mário António Caixeiro de Castro Pereira, professor auxiliar — no período de 21 a 26.09.2008

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22104/2008**

Por despacho de 14.03.08 do Presidente da Escola de Ciências da Saúde, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria de Fátima Monginho Baltazar, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 18 a 22.03.2008.

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22105/2008**

Por despacho de 15.05.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Mikhail Vasilevskiy, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 16 dias, com início em 21.07.2008.

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22106/2008**

Por despacho de 13.06.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Martin Andritschky, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 16 a 21.06.2008.

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22107/2008**

Por despacho de 09.06.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Ana Maria Ferreira Oliveira Campos, professora catedrática — no período de 09 a 13.09.2008

Doutor Luís Silvano Alves Marques, professor auxiliar — no período de 11 a 19.07.2008

Doutor José Manuel González Meijome, professor associado — no período de 12 a 13.06.2008

Doutora Maria Manuela da Silva Pires da Silva, professora auxiliar — no período de 14 a 20.06.2008

Doutor Pier Parpot, professor auxiliar — no período de 06 a 12.09.2008

Doutor José Carlos Viana Gomes, professor auxiliar — no período de 18 a 23.06.2008

Doutor Francisco José Machado Macedo, professor auxiliar — pelo período de 13 dias, com início em 29.06.2008

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22108/2008**

Por despacho de 12.06.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Luís Miguel Barros Gonçalves, assistente — concedida a equiparação a bolseiro no período de 15 a 20.06.2008.

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22109/2008**

Por despacho de 25 de Junho de 2008 do presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Wolfram Erlhagen, professor associado — no período de 18 a 22 de Julho de 2008.

Doutor Nuno Miguel Machado Reis Peres, professor associado — no período de 22 a 30 de Agosto de 2008.

Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal, professora associada — no período de 19 a 27 de Julho de 2008.

Doutora Maria Manuela Marques Raposo, professora associada — no período de 8 a 13 de Setembro de 2008.

Doutora Susana Paula Graça da Costa, professora auxiliar — no período de 8 a 13 de Setembro de 2008.

Doutora Arminda Manuela Andrade Pereira Gonçalves, professora auxiliar — no período de 23 a 27 de Setembro de 2008.

Doutor Jorge Manuel Martins Jorge, professor auxiliar — pelo período de 11 dias, com início em 6 de Julho de 2008.

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22110/2008**

Por despacho de 17.06.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Alberto Adrego Pinto, professor catedrático — pelo período de 22 dias, com início em 28.06.2008

Doutora Maria João Ribeiro Peixoto de Queiroz, investigadora principal com agregação — no período de 09 a 13.09.2008

Doutora Maria Gabriela Coutinho Soares Lema Botelho, professora auxiliar — no período de 07 a 27.06.2008

Doutora Ana Maria Almeida Santos Pereira Vale, professora auxiliar — no período de 07 a 11.07.2008

Doutora Maria Conceição Soares Serra, professora auxiliar — no período de 21 a 11.06.2008

Doutor Luís Filipe Meira Machado, professor auxiliar — no período de 12 a 19.07.2008

Doutor Thomas Walter Kahl, professor auxiliar — no período de 06 a 12.07.2008

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22111/2008**

Por despacho de 29.05.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Fernando Arménio da Costa Castro e Fontes, professor associado — pelo período de 14 dias, com início em 07.07.2008

Doutor Wolfram Erlhagen, professor associado — no período de 01 a 05.06.2008

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22112/2008**

Por despacho de 1 de Julho de 2008 do presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Cândida Manuel Ribeiro Simões Lucas, professora associada — no período de 19 a 27 de Julho de 2008.

Doutora Maria Isabel Santos Rosa Caetano Alves, professora auxiliar — no período de 6 a 12 de Julho de 2008.

Doutora Dorit Elisabeth Schuller, professora auxiliar — no período de 10 a 15 de Agosto de 2008.

Doutor João Paulo Rodrigues Fernandes André, professor auxiliar — no período de 4 a 9 de Julho de 2008.

Licenciada Maria do Rosário Ribeiro Fernandes, assistente — no período de 6 a 12 de Julho de 2008.

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22113/2008**

Por despacho de 19.03.08 do Presidente da Escola de Ciências da Saúde, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Armando Alberto Nova Pinto Almeida, professor associado — pelo período de 10 dias, com início em 25.03.2008.

Licenciado Hugo Miguel Vale Leite Santos Almeida, assistente convidado — pelo período de 10 dias, com início em 25.03.2008.

Licenciada Filipa Santos Costa Pinto Ribeiro Lacerda, assistente convidado — no período de 26 a 29.03.2008.

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22114/2008**

Por despacho de 04.07.08 do Presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Wolfram Erlhagen, professor associado — no período de 26.07 a 02.08.2008

Doutora Sandra Cristina Almeida Paiva, professora auxiliar — no período de 22 a 29.07.2008

Doutora Ana Jacinta Pereira Costa Soares, professora auxiliar — no período de 19 a 26.07.2008

Doutor Manuel Filipe Pereira Cunha Martins Costa, professor auxiliar — no período de 20 a 28.07.2008

Doutor Bjorn Fredrik Johansson, professor auxiliar — no período de 22 a 29.07.2008

19 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

### **UNIVERSIDADE DO PORTO**

#### **Faculdade de Belas-Artes**

#### **Despacho (extracto) n.º 22115/2008**

Por despacho de 28 de Julho de 2008 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2006, foi concedida equiparação a bolsheiro no País ao Mestre André Valentim Pires de Almeida, Assistente, pelo período de um ano, com início a 1 de Setembro de 2008.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo*.

#### **Faculdade de Ciências**

#### **Despacho (extracto) n.º 22116/2008**

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 6 de Agosto de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolsheiro fora do País

Professora Auxiliar Maria Luísa Cardoso do Vale, de 16 a 20 de Setembro de 2008.

Professora Auxiliar Olga Maria Oliveira da Silva Lage, de 15 de Agosto a 8 de Setembro de 2008.

Professor Catedrático Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, de 2 a 8 de Agosto de 2008.

Professora Auxiliar Teresa Maria de Gouveia Torres Feio Mendonça, de 15 a 27 de Agosto de 2008.

Professor Auxiliar José Alberto Álvares Pereira Gonçalves, de 23 de Agosto a 5 de Setembro de 2008.

Professor Auxiliar Joaquim Agostinho Gomes Moreira, de 24 de Agosto a 6 de Setembro de 2008.

13 de Agosto de 2008. — Pela Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Elisabete Teixeira*.

#### **Despacho (extracto) n.º 22117/2008**

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 6 de Agosto de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolsheiro fora do País

Professora Auxiliar Maria Luísa Cardoso do Vale, de 16 a 20 de Setembro de 2008;

Professora Auxiliar Olga Maria Oliveira da Silva Lage, de 15 de Agosto a 8 de Setembro de 2008;

Professor Catedrático Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, de 2 a 8 de Agosto de 2008;

Professora Auxiliar Teresa Maria de Gouveia Torres Feio Mendonça, de 15 a 27 de Agosto de 2008;

Professor Auxiliar José Alberto Álvares Pereira Gonçalves, de 23 de Agosto a 5 de Setembro de 2008;

Professor Auxiliar Joaquim Agostinho Gomes Moreira, de 24 de Agosto a 6 de Setembro de 2008;

13 de Agosto de 2008. — Pela Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Elisabete Teixeira*.

### **UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**

#### **Reitoria**

#### **Edital n.º 884/2008**

Por despacho de 13.08.2008 do Senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor Fernando Ramôa Ribeiro, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Dec. Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho o júri do concurso documental, aberto por Aviso n.º 15689/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 97, de 20.05.2008, para provimento de um lugar de Professor Associado do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, na área científica de Hidráulica, grupos de disciplinas de Mecânica dos Fluidos e Hidráulica ou de Estruturas e Instalações Hidráulicas do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando Francisco Machado Veloso Gomes, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor José Manuel Pereira Vieira, Professor Catedrático da Universidade do Minho;

Doutor António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor José Carlos Fernandes Pereira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Fernando António Baptista Branco, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor António Heleno Cardoso, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

19 de Agosto de 2008. — O Coordenador do Gabinete de Apoio, *Jaime Ribes*.

#### **Instituto Superior Técnico**

#### **Despacho (extracto) n.º 22118/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

Norbert Stohr — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professor Auxiliar Convidado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22119/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

Maria do Rosário Ponces de Carvalho — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professor Auxiliar Convitado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22120/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

Luis Manuel Ramos Borges — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professor Auxiliar Convitado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22121/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

Isabel Maria Baptista Martins — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professora Auxiliar Convitada, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22122/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

Henrique Pereira Carinhas — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professor Auxiliar Convitado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22123/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

Rui António dos Santos Cruz — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professor Auxiliar Convitado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22124/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

António José Martins Aguiar — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professor Auxiliar Convitado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22125/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

Tiago Alexandre Rosado Santos — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professor Auxiliar Convitado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22126/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

Maria Margarida Salema de Araújo — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professora Auxiliar Convitada, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22127/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

Ricardo Alberto Quininha Back Gordon — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professor Auxiliar Convitado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22128/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

Alberto Martins Pereira da Silva — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professor Auxiliar Convitado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22129/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

João Pedro Falcão de Campos — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professor Associado Convitado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22130/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 08 de Maio de 2008.

Rui Nuno Rodrigues Delgado — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professora Auxiliar Convitada, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22131/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

António Manuel Barreiros Ferreira — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professor Associado Convitado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 22132/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de competências, datado de 09 de Julho de 2008.

Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira — contratado por conveniência urgente de serviço, com contrato provisório válido por um quinquénio, como Professor Auxiliar, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 09 de Julho de 2008, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

(Não carece de fiscalização prévia do TC)

19 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Reitoria****Despacho (extracto) n.º 22133/2008**

Por despacho de 31 de Julho de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi autorizado o contrato como Professor Auxiliar do Doutor João Bartolomeu Rodrigues, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2008, e vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

19 de Agosto de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

**Despacho (extracto) n.º 22134/2008**

Por despacho de 31 de Julho de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato como Assistente Convitado a tempo integral (sem exclusividade) do Eng.º Emanuel Soares Peres Correia, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2008,

ficando-lhe rescindido o anterior contrato como Assistente Convocado a 50% a partir da mesma data.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

19 de Agosto de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Serviços Centrais

#### Rectificação n.º 1907/2008

Por ter saído com inexactidão o texto de rectificação Despacho n.º 21711/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2008, relativo à renovação do Mestre José Manuel Serras de Oliveira Tavares — Onde se lê Doutor José Manuel Serras de Oliveira Tavares deve ler-se Mestre José Manuel Serras de Oliveira Tavares.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

#### Despacho n.º 22135/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Julho de 2008:

Autorizada, ao abrigo do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a Licença sem Vencimento, por um ano, com início a 16 de Setembro de 2008 à docente:

Maria Filipa Corte — Real Gonçalves Ferraz de Oliveira, Professora Coordenadora — 100%.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia*.

### Instituto Superior de Contabilidade e Administração

#### Despacho (extracto) n.º 22136/2008

Por despacho de 2008.07.16 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de tempo parcial (50%) e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2007.10.01 e até 2008.09.30 do Licenciado José Manuel Martins Marreiros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

#### Despacho (extracto) n.º 22137/2008

Por despacho de 2008.03.31 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a alteração ao contrato administrativo de provimento de 30% para 60% a partir de 20 de Fevereiro de 2008 e até 30 de Setembro de 2008 da Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro deste Instituto, Licenciada Ana Teresa Alão Soares Gomes. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Agosto de 2008 — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

#### Despacho (extracto) n.º 22138/2008

Por despacho de 2008.04.03 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foram autorizados os contratos administrativos de provimento para exercerem funções de equiparados a assistentes do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de dedicação exclusiva e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2008.02.20 e até 2008.09.30 dos Licenciados Ana Isabel Lourenço Dias, Anabela Miranda Batista Correia e Sandra Margarida Ventura Afonso, considerando-se rescindidos os anteriores contratos a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

#### Despacho (extracto) n.º 22139/2008

Por despacho de 2008.07.16 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi autorizado o contrato administrativo de provimento para

exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de dedicação exclusiva e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2008.02.20 e até 2008.09.30 do Licenciado Pedro Miguel Batista Pinheiro, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

#### Despacho (extracto) n.º 22140/2008

Por despacho de 2008.04.03 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de dedicação exclusiva e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2008.02.27 e até 2008.09.30 da Licenciada Vera Cristina Mendes da Fonseca Pinto Ramos de Pina, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

#### Despacho (extracto) n.º 22141/2008

Por despacho de 2008.02.12 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente 2.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de tempo parcial (50%) e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2007.10.01 e até 2008.09.30 da Licenciada Maria da Conceição Ferreira Rodrigues.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

#### Aviso n.º 22495/2008

Por despacho de 08 de Julho de 2008 e na sequência de proposta aprovada em conselho científico de 26 de Junho da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico e ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 01/07, autorizo a renovação do contrato administrativo de provimento, regime de Pessoal Especialmente Contratado, como Equiparado a Assistente do 2.º triénio, tempo completo e exclusividade do docente:

Paulo Nuno Domingos Ferreira Canário — com efeitos a partir de 02 de Abril de 2008, pelo biénio de 2008/2010.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

#### Aviso n.º 22496/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008 e na sequência de proposta aprovada em conselho científico de 11 de Junho da Escola Superior Agrária de Elvas deste Instituto Politécnico e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 01/07, autorizo a renovação/passagem a Assistente do 2.º triénio, em regime de contrato administrativo de provimento, a tempo completo e exclusividade do docente:

Miguel da Gama Minas — com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2008, pelo triénio de 2008/2011

18 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

#### Despacho (extracto) n.º 22142/2008

Por despacho de 11-08-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Ana Brígida Miranda Vicente de Oliveira, Técnica Profissional de 1.ª classe do quadro da Escola Superior de Saúde no Instituto Politécnico de Viseu, nomeada, precedendo curso, Técnica Profissional Principal, da mesma Instituição, com início após a publicação do extracto no *Diário da República*

19 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.



## PARTE H

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

#### Aviso n.º 22497/2008

João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público, que está em discussão pública o pedido de licenciamento da operação de loteamento, requerido por Alexandre de Jesus Lopes, para o prédio situado no lugar de Assilhó, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha.

Durante os 15 dias seguintes à publicação deste pedido no *Diário da República*, podem os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões, observações e reclamações.

O pedido em causa encontra-se patente, para consulta, na Secretaria da Divisão de Obras Particulares da Câmara Municipal, durante as horas de expediente (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00)

E para constar e demais efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

300664746

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

#### Aviso n.º 22498/2008

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira.

Faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 27.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 15 de Julho de 2008, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Imobiliária Mindang S. A. para a alteração do operação de loteamento urbano, titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/2006, de 07 de Setembro, para o prédio localizado em Correeira, freguesia e concelho de Albufeira.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Divisão Administrativa de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão Administrativa de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

300665589

#### Aviso n.º 22499/2008

#### Concurso externo de ingresso para provimento de 34 lugares da categoria de auxiliar técnico de educação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 19 de Agosto de 2008, proferido no uso de competência delegada, foi nomeada em regime de comissão de serviço extraordinária para lugar da categoria de auxiliar técnico de educação, escalão 1, índice 199, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, a candidata Mafalda Clara Honório Fonseca, aprovada no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 55, de 15 de Junho de 2007, a qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Agosto de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

300665264

#### Aviso n.º 22500/2008

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado

que foi o concurso externo de ingresso para provimento de 34 lugares da categoria de auxiliar técnico de educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de Junho de 2007, o Município de Albufeira celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com Maria Madalena Zeferino Domingos Mendes, para a categoria de auxiliar técnico de educação, escalão 1, índice 199, remuneração base de € 663,88, com início em 18 de Agosto de 2008.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

300665483

#### Aviso n.º 22501/2008

#### Concurso interno de acesso para provimento de um lugar da categoria de técnico superior de 1.ª classe — Geografia

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 19 de Agosto de 2008, proferido no uso de competência delegada, foi nomeado definitivamente para lugar da categoria de técnico superior de 1.ª classe — geografia, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, o candidato Aquiles Fernando Dias Marreiros, aprovado no concurso em epígrafe, aberto por Ordem de Serviço de 2 de Julho de 2008, o qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Agosto de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

300665345

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

#### Aviso n.º 22502/2008

Para os devidos efeitos se faz público que por meu despacho de hoje, no uso da competência que me confere a alínea a), n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado para Provimento de um lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe da carreira de Gestão/Economia, nomeei, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Técnico superior de 1.ª Classe, carreira de Gestão/Economia, Rui Pedro Rocha Cunha Monteiro, escalão 1, índice 460, da tabela de remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, devendo aceitar o cargo, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

300666488

#### Aviso n.º 22503/2008

#### Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Agosto de 2008, se encontra aberto, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Técnico Profissional de 2.ª Classe, da carreira de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação, do quadro privativo desta Autarquia, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 199 (663,89 Euros), da tabela de remunerações dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, com o horário de trabalho estipulado para o grupo de Pessoal Técnico Profissional dos agentes atrás referidos.

Nos termos do artigo 41.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada a consulta ao Portal do sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial (sigame) resultando a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial para a categoria acima descrita, conforme declaração emitida pela Entidade Gestora.

1 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Prazo de validade — o concurso é aberto apenas para o preenchimento das vagas postas a concurso e caduca com o respectivo preenchimento.

3 — Local de trabalho — área do Município de Almeida.

4 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos gerais de natureza teórica, sob a forma oral e avaliação curricular.

4.1 — Os resultados obtidos na aplicação daquele método de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores sendo a classificação final a que resultar na média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos;

4.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos gerais de natureza teórica, sob a forma oral e da avaliação curricular, bem como do sistema de classificação final, incluindo a fórmula classificativa, constarão das actas de reunião do Júri do Concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

5 — A prova de conhecimentos gerais de natureza teórica, sob a forma oral, com a duração de 15 minutos versará sobre as seguintes matérias: Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11/01; Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e suas alterações, Código de Procedimento Administrativo e Carta Deontológica do Serviço Público aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, bem como sobre o conteúdo funcional constante do n.º 6, deste aviso.

5.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões dos candidatos na área de biblioteca e documentação, com base na análise do respectivo curriculum profissional.

6 — Conteúdo funcional — o constante do mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Junho, no que concerne à carreira de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação.

7 — Recrutamento — de entre indivíduos que possuam os seguintes requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida, nos termos da lei, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter idade não inferior a 18 anos;

c) Ser titular de uma das habilitações constantes, do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Junho e do n.º 1, do artigo 10.º, do mesmo diploma na redacção dada pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Formalização de candidaturas — através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida, assinado pelos candidatos, a enviar pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Divisão de Gestão Administrativa, sita nos Paços do Município, 6 350 — 130 Almeida, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência, nacionalidade, data de nascimento, número e data de identificação e serviço de identificação que o emitiu, código postal, número de contribuinte e telefone ou telemóvel).

b) Alusão ao documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apresentação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

9 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos dos elementos referidos nas alíneas a), b), d), e e) do n.º 7 deste Aviso, devendo para o efeito, os candidatos declarar nos respectivos requerimentos em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada uma delas, sob pena de exclusão do concurso.

9.1 — O documento das habilitações literárias referido na alínea c), do n.º 7, também deste Aviso, será obrigatoriamente anexado ao requerimento, sob pena de exclusão do concurso.

10 — A lista dos candidatos admitidos ou excluídos ao concurso, bem como a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, nos termos do artigo 33.º, 34.º e 40.º Do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no edifício dos Paços do Município.

11 — O Júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — José Alberto Almeida Morgado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almeida;

Vogais efectivos:

Carlos Morgado Portugal, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Elisabete Fonseca Morgado, Técnica Superior de 2.ª Classe — Carreira de Biblioteca e Documentação.

Vogais suplentes:

José António Dourado Espinha, Técnico Superior de 1.ª Classe — Área Administrativa e Henrique Jorge Correia Queimada, Técnico Superior de 1.ª Classe — Área Administrativa.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

300666869

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

### Aviso n.º 22504/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Agosto de 2008, nomeio, após processo de reclassificação profissional, João José Pousadas Rego e Luís Manuel da Silva Ramalho, Cantoneiros de Limpeza, escalão 2, indica 165, do Grupo de pessoal auxiliar, ao abrigo da alínea e) do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do disposto no Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro em Auxiliares de Serviços Gerais, escalão 5, índice 170, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão.

Os nomeados deverão tomar posse, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Não são devidos emolumentos).

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

300664584

### Aviso n.º 22505/2008

Para os devidos efeitos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, foi renovado o contrato a termo resolutivo, pelo prazo de mais um ano, com o Técnico Profissional de 2.ª classe (Desenho e Projectos Construção Civil), Marisa Cristina Lamarosa Cota, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 2008, para exercer funções na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, a que corresponde o escalão 1, índice 199.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

300663847

### Aviso n.º 22506/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 1 de Agosto de 2008, nomeio Técnico Profissional de 1.ª classe (Construção Civil),

Henrique Manuel da Costa Fernandes, candidato aprovado no Concurso Interno de Acesso Limitado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão, escalão 1, índice 222.

O nomeado deverá tomar posse, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Setembro. (Não são devidos emolumentos)

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

300664454

### Aviso n.º 22507/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 1 de Agosto de 2008, nomeio, Técnico Superior de 1.ª classe (Sociólogo), Fernandino Emanuel Godinho Lopes, candidato aprovado no Concurso Interno de Acesso Limitado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão, escalão 1, índice 460.

O nomeado deverá tomar posse, no prazo de 20 dias, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Não são devidos emolumentos).

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

300664357

### Aviso n.º 22508/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 8 de Agosto de 2008, nomeio, após processo de reclassificação, Joaquim António Monteiro Quina Teixeira, Leitor Cobrador de Consumos, escalão 1, índice 175, do Grupo de Pessoal Auxiliar, Assistente Admi-

nistrativo, do Grupo de Pessoal Administrativo, escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão, conforme o disposto na alínea e) do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro.

O nomeado deverá tomar posse, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento da fiscalização prévia do tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Não são devidos emolumentos).

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

300664819

**Aviso n.º 22509/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Agosto de 2008, e após processo de reclassificação, nomeio, António Ciro da Costa Pedrogam, Pintor/Operário, do Grupo de Pessoal Operário Qualificado, escalão 2, índice 151, Marceneiro/Operário, do Grupo de Pessoal Operário Altamente Qualificado, escalão 1, índice 189, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão conforme o disposto na alínea e) do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º conjugado com o n.º 1, do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Não são devidos emolumentos).

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

300664868

**Aviso n.º 22510/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Agosto de 2008, nomeio, após processo de reclassificação, Marco António Caldeira Dias, Cantoneiro, do Grupo de pessoal Operário semiqualificado, escalão 2, índice 146, Operador de Estações Elevatórias e Tratamento Depuradores/Operário, do Grupo de Pessoal Altamente Qualificado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão, escalão 1, índice 189, conforme o disposto na alínea e) do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento da fiscalização prévia do tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Não são devidos emolumentos).

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

300665629

**Aviso n.º 22511/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Agosto de 2008, nomeio, após processo de reclassificação, Nelson Fernando de Matos Caleiro, Cantoneiro, do Grupo de pessoal operário semiqualificado, escalão 2, índice 146, em Carpinteiro/Operário, do Grupo de Pessoal Operário Qualificado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão, escalão 2, índice 151, conforme o disposto na alínea e) do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

O nomeado deverá tomar posse, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Não são devidos emolumentos).

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

300665694

**Aviso n.º 22512/2008**

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 18 de Agosto de 2008, nomeio, após processo de reclassificação, Dionísio José Pereira Abaladas, Cantoneiro, do Grupo de Pessoal Operário Semiqualificado, escalão 1, índice 137, Motorista de Pesados, do Grupo de Pessoal Auxiliar, escalão 1, índice 151, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão, conforme dispõe a alínea e) do

artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

O nomeado deverá tomar posse, no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 25 de Agosto. (Não são devidos emolumentos).

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

300665807

**Aviso n.º 22513/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Agosto de 2008, nomeio, após processo de reclassificação, António José Capão Semedo, Cantoneiro, do Grupo de Pessoal Operário semiqualificado, escalão 3, índice 155, Cantoneiro de Limpeza, do Grupo de Pessoal Auxiliar, escalão 2, índice 165, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão, conforme a alínea e) do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

O nomeado deverá tomar posse, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento da fiscalização prévia do tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto. (Não são devidos emolumentos).

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

300666552

**CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA****Aviso n.º 22514/2008**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea a), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se anuncia que, na sequência de concursos internos de acesso limitado, abertos por avisos afixados em 29 de Fevereiro de 2008 e de acordo com a ordenação das respectivas listas de classificação final, nomeei, por meus despachos datados de 23 de Agosto de 2008, nas categorias referenciadas, as seguintes candidatas:

Maria Carla Constantino Navarro de Andrade Couto, Técnica Profissional (Expediente) Principal;

Maria de Fátima Osório Rodrigues, Técnica Profissional (Expediente) Principal;

Fátima Maria Pereira Amaral, Técnica Profissional de 1.ª Classe;

Maria de Fátima Pedro Vicente, Técnica Profissional de 1.ª Classe;

1 de Agosto de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela Área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

300665053

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO****Aviso n.º 22515/2008**

Tendo a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto sido condenada no Processo n.º 1354/04.5BEBRG — que correu termos na 2.ª U. O. do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga a praticar novo acto de homologação da acta de avaliação e classificação do estágio de Luís Manuel da Cunha e Coutinho expurgado do vício de violação de lei de que padecia o acto impugnado.

Sendo o vício julgado procedente a violação do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88 de 28 de Julho que determina a fixação dos critérios de avaliação e classificação dos estágios no aviso de abertura de concurso.

Assim sendo, por determinação judicial, procede-se à publicação do Aviso de Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de estagiário da carreira de engenheiro do grupo de pessoal técnico superior de 8 de Outubro de 2002, com aditamento dos critérios de avaliação e classificação dos estágios.

**Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de estagiário da carreira de engenheiro do grupo de pessoal técnico superior**

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho,

torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 18 de Setembro de 2002, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de estagiário da carreira de engenheiro do grupo de pessoal técnico superior.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para a vaga posta a concurso.

3 — Conteúdo funcional: o constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

4 — Local de trabalho: as funções correspondentes aos lugares postos a concurso serão desempenhadas na área do município de Cabeceiras de Basto.

5 — Remuneração: o vencimento é o que corresponde ao lugar posto ao concurso, a que corresponde ao índice 310, escalão 1, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

6 — Legislação aplicável: o concurso rege-se pelas regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 265/88, de 28 de Julho.

7 — Condições de candidatura: Podem candidatar-se ao presente concurso todos os candidatos que possuam os requisitos:

7.1 — Requisitos gerais: os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, extensivo à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

7.2 — Requisitos especiais: licenciatura em Engenharia do Ambiente.

8 — Frequência do estágio: a frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório, terá a duração de um ano.

9 — Avaliação do estágio: a avaliação do estágio será feita com base no disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma legal de acordo com a seguinte fórmula:

$$[CF = (RE \times 2 + CS \times 2 + FP \times 2) : 5]$$

10 — Forma e prazo:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso na 3.ª série do *Diário da República*.

10.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, de harmonia com as disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, mediante requerimento, redigido em papel normalizado de formato A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, 4860-355 Cabeceiras de Basto, dele devendo constar: Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação emissor, número de contribuinte fiscal, situação militar, residência, código postal, telefone, etc.); Habilitações literárias; Referência ao aviso de abertura, identificando o número e data do *Diário da República* onde foi publicado; Especificações de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal. Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo declarar por sua honra, relativamente a cada um deles, a situação precisa em que se encontram.

11 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados do certificado de habilitações literárias autêntico ou autenticado e cópias dos bilhetes de identidade e cartão de contribuinte, sob pena de exclusão.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares de prova.

13 — A apresentação ou entrega de falsos documentos ou a prestação de falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de selecção:

14.1 — Prova escrita de conhecimentos (PC), de natureza teórica, tem a duração máxima de noventa minutos e é pontuada na escala de 0 a 20 valores. São eliminados os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores. A prova escrita versa sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Competências dos órgãos das autarquias e seu regime jurídico de funcionamento. Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Carta deontológica do serviço público. Resolução do Conselho

de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março; Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações posteriores);

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica. Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações posteriores;

Regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços. Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Regime jurídico das empreitadas e obras públicas. Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações posteriores;

Lei de Bases do Ambiente. Lei n.º 11/87, de 7 de Abril;

Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio — estabelece o regime jurídico do impacto ambiental;

Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto. Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Decreto-Lei n.º 544/99, de 13 de Dezembro — estabelece as regras relativas à construção, exploração e encerramento de aterros de resíduos resultantes da actividade extractiva;

Decreto-Lei n.º 516/99, de 2 de Dezembro — aprova o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Industriais (PESGRI 99);

Regulamento do Cemitério Municipal de Cabeceiras de Basto;

Regulamento da Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos;

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público e Predial de Água.

14.2. Na entrevista profissional de selecção (EP), pretende-se avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, definindo-se os seguintes critérios: preocupação pela valorização e actualização profissionais; capacidade de expressão e fluências verbais; experiência profissional; motivação para a função. Para cada candidato será elaborada uma ficha individual e cada critério da entrevista a considerar será pontuado com os níveis 2, 3, 4 e 5.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — A classificação final, e ordenamento dos candidatos, será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das provas atrás referidas.

17 — Na classificação final serão considerados excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

18 — O local, data e hora da realização das provas serão oportunamente comunicados aos candidatos.

19 — As listas dos candidatos e de classificação final serão tornadas públicas nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente nos artigos 34.º e 40.º

20 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Jorge Agostinho Borges Machado, vereador a tempo inteiro.

Vogais efectivos:

Engenheiro Luís Cabral de Almeida Summavielle, chefe de divisão da Divisão de Ambiente e Vias, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro António Luís Magalhães Dourado, chefe de divisão da Divisão de Estudos e Planeamento Urbanístico.

Vogais suplentes:

Dr. José Miguel de Araújo Pereira, chefe de divisão da Divisão Administrativa e Financeira.

Arquitecta Albertina Paula Carvalho Novais, chefe de divisão da Divisão de Edifícios e Espaços Urbanos.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Quotas de emprego: nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS****Aviso n.º 22516/2008**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 08 de Julho de 2008, do Vereador de Recursos Humanos foi deferido o pedido de Licença sem Vencimento por 1 (um) ano, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da Arquitecta Principal, Sónia Neves Picolo de Sousa, com início em 01 de Agosto de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

300662712

**Aviso n.º 22517/2008**

De acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, aplicado à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, torna-se público que, por Despacho do Vereador de Recursos Humanos de 30 de Julho de 2008, foram nomeados para ocuparem 2 lugares de Técnicos Profissionais de Design e Artes Gráficas Especialista, os funcionários Delfim José Guimarães Pinto Almeida e Marina Isabel Grilo Castro Cruz, na sequência de Concurso Interno de Acesso Limitado.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

300662972

**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS****Aviso n.º 22518/2008****Concurso externo de ingresso**

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 18 de Agosto de 2008, proferido no exercício da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, existente no quadro de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2008, rectificado através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março.

2 — Na sequência da consulta efectuada no SigaMe, verificou-se pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas (P20084268).

3 — Legislação aplicável — O concurso rege-se pela legislação regulamentar da matéria, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Lei n.º 12-A/98, de 27 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade — O concurso é válido para a vaga posta a concurso caducando com o preenchimento da mesma.

5 — Local de trabalho — Área do Município de Figueiró dos Vinhos.

6 — Conteúdo funcional: Desempenha funções inerente à respectiva categoria, de acordo com a alínea e) do n.º 8 do Despacho 38/88 da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26/01/1989, ou seja, conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou guias ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixos, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detectadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.

7 — Remuneração e condições de trabalho: O vencimento é o previsto no escalão 1, índice 155, da tabela do regime geral da função

pública. Relativamente às regalias sociais e condições de trabalho, são aplicáveis as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

8 — Requisitos legais de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se todos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — podem concorrer os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam detentores dos requisitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, ou seja, habilitados com a escolaridade obrigatória e carta de condução adequada.

9 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves, vereadora da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

Vogais efectivos:

1.º Eng.º Luís Filipe Antunes da Silva, Técnico Superior Principal (Engenheiro Florestal) da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Eng.º Gonçalo André Dinis Brás, Técnico de 1.ª classe (Engenheiro Técnico Florestal) da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

Vogais suplentes:

1.º Eng.º Manuel da Conceição Paiva, Técnico de 1.ª classe (Engenheiro Técnico Agrário) da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

2.º Eng.ª Maria Elizabeth Joaquim Teixeira Martins, Técnica de 1.ª classe (Engenheira Técnica Mecânica) da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

10 — Os métodos de selecção a utilizar são: Prova Prática de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — A prova prática de conhecimentos tem carácter eliminatório, ou seja, os resultados obtidos na prova de conhecimentos serão classificados de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, terá a duração de uma hora e consistirá na condução de máquina pesada de movimentação de terras e efectuar manobras com sistemas hidráulicos ou mecânicos.

10.2 — Na Avaliação Curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas as habilitações literárias, a formação profissional e a experiência profissional, e será classificada de 0 a 20 valores.

10.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, por comparação com o perfil de exigências do cargo posto a concurso, sendo, para o efeito, formuladas aos candidatos questões tipo, de idêntico grau de dificuldade, cujas respostas deverão ser dadas num período de tempo equitativo para todos e focando um conjunto de pontos-chave, previamente definidos e igualmente pontuados.

10.4 — Sistema de classificação final — na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo adoptada a seguinte fórmula classificativa final:

$$CF = (PPC + AC + EPS)/3$$

sendo,

CF = classificação final;

PPC = prova prática de conhecimentos,

AC = avaliação curricular e  
EPS = entrevista profissional de selecção.

10.5 — De acordo com a alínea g), n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, da prova prática de conhecimentos e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, podendo ser entregues pessoalmente, durante o período normal de expediente, na Secção de Recursos Humanos, na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, durante o prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o citado endereço, considerando-se, neste caso, tempestivamente apresentado se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado.

12 — Dos requerimentos deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade com indicação do termo da validade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação completa do concurso, nome do cargo ao qual se candidata, assim como ao número, página e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

d) Declaração, sob compromisso de honra no próprio requerimento, em alíneas separadas, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso a que se refere o n.º 8 do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo. Os candidatos devem, ainda, mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

14 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determinam a exclusão do concurso.

15 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados de:

a) Curriculum Vitae elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, datado e assinado.

b) Fotocópia do documento das habilitações literárias e profissionais;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

d) Fotocópia da Carta de Condução.

16 — Assiste ao Júri a facultade de solicitar aos serviços ou exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a indicação de elementos ou a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

17 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou não provimento, a participação às autoridades competentes para eventual procedimento penal.

18 — A publicação da lista de candidatos admitidos será feita de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

19 — O Júri convocará os candidatos admitidos para a realização dos métodos de selecção através de ofício registado.

20 — A publicação da lista de classificação final será feita nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

21 — Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

300662501

## Aviso n.º 22519/2008

### Concurso externo de ingresso

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 18 de Agosto de 2008, proferido no exercício da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de Cantoneiro (vias municipais), existente no quadro de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2008, rectificado através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março.

2 — Na sequência da consulta efectuada no SigaMe, verificou-se pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas (P20084267).

3 — Legislação aplicável — O concurso rege-se pela legislação regulamentar da matéria, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Lei n.º 12-A/98, de 27 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade — O concurso é válido para a vaga posta a concurso caducando com o preenchimento da mesma.

5 — Local de trabalho — Área do Município de Figueiró dos Vinhos.

6 — Conteúdo funcional: Desempenha funções inerente à respectiva categoria, de acordo com a alínea f) do Despacho 1/90 da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27/01/1990, ou seja, executa continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos; assegura o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remove do pavimento a lama e as imundícies; conserva as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; cuida da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; leva para o local todas as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha, não devendo deixá-las abandonadas.

7 — Remuneração e condições de trabalho: O vencimento é o previsto no escalão 1, índice 137, da tabela do regime geral da função pública. Relativamente às regalias sociais e condições de trabalho, são aplicáveis as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

8 — Requisitos legais de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se todos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — podem concorrer os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam detentores dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 15.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, ou seja, habilitados com

a escolaridade obrigatória e com comprovada formação ou experiência profissional, adequada ao exercício da respectiva profissão, de duração não inferior a um ano.

9 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves, vereadora da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

Vogais efectivos:

1.º Eng.º António Manuel Mendes Lopes, Chefe da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Eng.ª Isabel Maria David Antunes, Técnica Superior Assessora (Engenheira Civil Municipal) da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

Vogais suplentes:

1.º Sr. José Manuel Lucas Prior, Técnico Superior Principal da Área Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

2.º Dr. Luís Manuel Rafael Silveirinha, Técnico Superior Principal (Economia) da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

10 — Os métodos de selecção a utilizar são: Prova Prática de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — A prova prática de conhecimentos tem carácter eliminatório, ou seja, os resultados obtidos na prova de conhecimentos serão classificados de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, terá a duração de uma hora e consistirá na limpeza e conservação de pavimentos, valetas e aquedutos num espaço determinado com produtos específicos e materiais adequados.

10.2 — Na Avaliação Curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas as habilitações literárias, a formação profissional e a experiência profissional, e será classificada de 0 a 20 valores.

10.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, por comparação com o perfil de exigências do cargo posto a concurso, sendo, para o efeito, formuladas aos candidatos questões tipo, de idêntico grau de dificuldade, cujas respostas deverão ser dadas num período de tempo equitativo para todos e focando um conjunto de pontos-chave, previamente definidos e igualmente pontuados.

10.4 — Sistema de classificação final — na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo adoptada a seguinte fórmula classificativa final:

$$CF = (PPC + AC + EPS)/3$$

sendo,

CF = classificação final;

PPC = prova prática de conhecimentos,

AC = avaliação curricular e

EPS = entrevista profissional de selecção.

10.5 — De acordo com a alínea g), n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, da prova prática de conhecimentos e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, podendo ser entregues pessoalmente, durante o período normal de expediente, na Secção de Recursos Humanos, na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, durante o prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o citado endereço, considerando-se, neste caso, tempestivamente apresentado se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado.

12 — Dos requerimentos deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identificação com indicação do termo da validade e serviço de identificação

que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação completa do concurso, nome do cargo ao qual se candidata, assim como ao número, página e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

d) Declaração, sob compromisso de honra no próprio requerimento, em alíneas separadas, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso a que se refere o n.º 8 do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo. Os candidatos devem, ainda, mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

14 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determinam a exclusão do concurso.

15 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados de:

a) Curriculum Vitae elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, datado e assinado.

b) Fotocópia do documento das habilitações literárias e profissionais;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte.

16 — Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos serviços ou exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a indicação de elementos ou a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

17 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou não provimento, a participação às autoridades competentes para eventual procedimento penal.

18 — A publicação da lista de candidatos admitidos será feita de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

19 — O Júri convocará os candidatos admitidos para a realização dos métodos de selecção através de ofício registado.

20 — A publicação da lista de classificação final será feita nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

21 — Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

300662907

## Aviso n.º 22520/2008

### Concurso externo de ingresso

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 18 de Agosto de 2008, proferido no exercício da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de dois lugares de Cantoneiro de Limpeza, existentes no quadro de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2008, rectificado através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março.

2 — Na sequência da consulta efectuada no SigaMe, verificado-se pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas (P20084250).

3 — Legislação aplicável — O concurso rege-se pela legislação regulamentar da matéria, designadamente o disposto no Decreto-Lei

n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Lei n.º 12-A/98, de 27 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade — O concurso é válido para as vagas postas a concurso caducando com o preenchimento das mesmas.

5 — Local de trabalho — Área do Município de Figueiró dos Vinhos.

6 — Conteúdo funcional: Desempenha funções inerente à respectiva categoria, de acordo com a alínea e) do n.º 1 do Despacho 4/88 da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 06/04/1989, ou seja, procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

7 — Remuneração e condições de trabalho: O vencimento é o previsto no escalão 1, índice 155, da tabela do regime geral da função pública. Relativamente às regalias sociais e condições de trabalho, são aplicáveis as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

8 — Requisitos legais de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se todos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — podem concorrer os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam detentores dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, ou seja, habilitados com a escolaridade obrigatória.

9 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves, vereadora da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

Vogais efectivos:

1.º Eng.º Luís Filipe Antunes da Silva, Técnico Superior Principal (Engenheiro Florestal) da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Eng.º Gonçalo André Dinis Brás, Técnico de 1.ª classe (Engenheiro Técnico Florestal) da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

Vogais suplentes:

1.º Eng.º Manuel da Conceição Paiva, Técnico de 1.ª classe (Engenheiro Técnico Agrário) da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

2.º Sr. José Manuel Lucas Prior, Técnico Superior Principal da Área Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

10 — Os métodos de selecção a utilizar são: Prova escrita de conhecimentos gerais e entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova escrita de conhecimentos gerais tem carácter eliminatório, ou seja, os resultados obtidos na prova de conhecimentos serão classificados de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores e terá a duração de duas horas, incidindo sobre a seguinte legislação e temática:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Carta Deontológica do Serviço Público — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 18 de Fevereiro;

Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que procede à alteração da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (v. Declarações de Rectificação n.º s 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março);

10.2 — A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, por comparação com o perfil de exigências do cargo posto a concurso, sendo, para o efeito, formuladas aos candidatos questões tipo, de idêntico grau de dificuldade, cujas respostas deverão ser dadas num período de tempo equitativo para todos e focando um conjunto de pontos-chave, previamente definidos e igualmente pontuados.

10.3 — Sistema de classificação final — na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo adoptada a seguinte fórmula classificativa final:

$$CF = 60\% \text{ PECG} + 40\% \text{ EPS}$$

sendo,

CF = classificação final;

PECG = prova escrita de conhecimentos gerais e

EPS = entrevista profissional de selecção.

10.4 — De acordo com a alínea g), n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção e da prova escrita de conhecimentos gerais, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, podendo ser entregues pessoalmente, durante o período normal de expediente, na Secção de Recursos Humanos, na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, durante o prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o citado endereço, considerando-se, neste caso, tempestivamente apresentado se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado.

12 — Dos requerimentos deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade com indicação do termo da validade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação completa do concurso, nome do cargo ao qual se candidata, assim como ao número, página e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

d) Declaração, sob compromisso de honra no próprio requerimento, em alíneas separadas, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso a que se refere o n.º 8 do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo. Os candidatos devem, ainda, mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

14 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determinam a exclusão do concurso.

15 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados de:

- a) Curriculum Vitae elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, datado e assinado.
- b) Fotocópia do documento das habilitações literárias e profissionais;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte.

16 — Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos serviços ou exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a indicação de elementos ou a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

17 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou não provimento, a participação às autoridades competentes para eventual procedimento penal.

18 — A publicação da lista de candidatos admitidos será feita de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

19 — O Júri convocará os candidatos admitidos para a realização dos métodos de selecção através de ofício registado.

20 — A publicação da lista de classificação final será feita nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

21 — Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

300663069

### Aviso n.º 22521/2008

#### Concurso externo de ingresso

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 18 de Agosto de 2008, proferido no exercício da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de cinco lugares de Auxiliar de Serviços Gerais, no quadro de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2008, rectificado através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março.

2 — Na sequência da consulta efectuada no SigaMe, verificou-se pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas (P20084262).

3 — Legislação aplicável — O concurso rege-se pela legislação regulamentar da matéria, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Lei n.º 12-A/98, de 27 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade — O concurso é válido para as vagas postas a concurso caducando com o preenchimento das mesmas.

5 — Local de trabalho — Área do Município de Figueiró dos Vinhos.

6 — Conteúdo funcional: Desempenha funções inerente à respectiva categoria, de acordo com a alínea l) do n.º 1 do Despacho 4/88 da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 06/04/1989, ou seja, assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas sim-

ples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

7 — Remuneração e condições de trabalho: O vencimento é o previsto no escalão 1, índice 128, da tabela do regime geral da função pública. Relativamente às regalias sociais e condições de trabalho, são aplicáveis as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

8 — Requisitos legais de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se todos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — podem concorrer os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam detentores dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, ou seja, habilitados com a escolaridade obrigatória.

9 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves, vereadora da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

Vogais efectivos:

1.º Eng.º António Manuel Mendes Lopes, Chefe da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Sr. José Manuel Lucas Prior, Técnico Superior Principal da Área Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

Vogais suplentes:

1.ª Dr.ª Maria Paula Barata Simões Arinto, Técnica Superior de 1.ª classe — Administração Regional e Autárquica da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

2.ª Eng.ª Isabel Maria David Antunes, Técnica Superior Assessora (Engenheira Civil Municipal) da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

10 — Os métodos de selecção a utilizar são: Prova escrita de conhecimentos gerais e entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova escrita de conhecimentos gerais tem carácter eliminatório, ou seja, os resultados obtidos na prova de conhecimentos serão classificados de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores e terá a duração de duas horas, incidindo sobre a seguinte legislação e temática:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Carta Deontológica do Serviço Público — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 18 de Fevereiro;

Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que procede à alteração da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (v. Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março);

10.2 — A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, por comparação com

o perfil de exigências do cargo posto a concurso, sendo, para o efeito, formuladas aos candidatos questões tipo, de idêntico grau de dificuldade, cujas respostas deverão ser dadas num período de tempo equitativo para todos e focando um conjunto de pontos-chave, previamente definidos e igualmente pontuados.

10.3 — Sistema de classificação final — na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo adoptada a seguinte fórmula classificativa final:

$$CF = 60\% PEG + 40\% EPS$$

sendo,

*CF* = classificação final;

*PEG* = prova escrita de conhecimentos gerais e

*EPS* = entrevista profissional de selecção.

10.4 — De acordo com a alínea g), n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção e da prova escrita de conhecimentos gerais, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, podendo ser entregues pessoalmente, durante o período normal de expediente, na Secção de Recursos Humanos, na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, durante o prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o citado endereço, considerando-se, neste caso, tempestivamente apresentado se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado.

12 — Dos requerimentos deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade com indicação do termo da validade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação completa do concurso, nome do cargo ao qual se candidata, assim como ao número, página e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

d) Declaração, sob compromisso de honra no próprio requerimento, em alíneas separadas, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso a que se refere o n.º 8 do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo. Os candidatos devem, ainda, mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

14 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determinam a exclusão do concurso.

15 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados de:

a) Curriculum Vitae elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, datado e assinado.

b) Fotocópia do documento das habilitações literárias e profissionais;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte.

16 — Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos serviços ou exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a indicação de elementos ou a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

17 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou não provimento, a participação às autoridades competentes para eventual procedimento penal.

18 — A publicação da lista de candidatos admitidos será feita de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

19 — O Júri convocará os candidatos admitidos para a realização dos métodos de selecção através de ofício registado.

20 — A publicação da lista de classificação final será feita nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

21 — Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

300663158

## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

### Aviso n.º 22522/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho, datado de 6 de Julho do corrente ano, e na sequência do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 81, de 26 de Abril de 2006, vai ser celebrado contrato por tempo indeterminado, em período experimental, nos termos do n.º 6 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e alínea c) do artigo 107.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, para o lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de comunicação social, do grupo de pessoal técnico superior, com Paula Cristina Costa Dias.

Mais se torna público que deverá assinar o referido contrato no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de Visto do Tribunal).

25 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

300666828

### Aviso n.º 22523/2008

Por meu despacho, datado de 28 de Julho do corrente ano, e na sequência do concurso publicado no *Diário da República* n.º 130, de 9 de Julho de 2007, foi revogado o acto de abertura de concurso externo de ingresso para admissão de estagiário, para provimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira de engenheiro técnico, do grupo de pessoal técnico, para exercer funções no Departamento de Obras Municipais.

28 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

300666747

## CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

### Aviso n.º 22524/2008

#### Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Agosto de 2008, no uso das competências conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi prorrogado, por mais 3 anos, de harmonia com o n.º 2, do artigo 139.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, o prazo do contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado com Paulo Manuel Carranço Vicente Pinho, para o exercício das funções de Cantoneiro de Limpeza, em 12 de Setembro de 2005, ao abrigo do n.º 4, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, ficando o mesmo válido até 12 de Setembro de 2011.

A celebração do contrato foi publicada no *Diário da República*, apêndice 132, 2.ª série n.º 193, de 7 de Outubro de 2005.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

300663433

### Aviso n.º 22525/2008

#### Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Agosto de 2008, no uso das competências conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as

alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi prorrogado, por mais 3 anos, de harmonia com o n.º 2, do artigo 139.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, o prazo do contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado com João Paulo Cardoso Albino, para o exercício das funções de Coveiro, em 12 de Setembro de 2005, ao abrigo do n.º 4, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, ficando o mesmo válido até 12 de Setembro de 2011.

A celebração do contrato foi publicada no *Diário da República*, apêndice 132, 2.ª série n.º 193, de 7 de Outubro de 2005.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.  
300665329

#### Rectificação n.º 1908/2008

Por se ter verificado uma incorrecção no aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2008, relativamente à prorrogação por mais 2 anos, do contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado com Tatiana Isabel Gonçalves Silva, em 3 de Setembro de 2007, ao abrigo do n.º 4, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, para o exercício das funções de Auxiliar Administrativo, rectificou-se o mesmo nos seguintes termos:

Onde se lê «ficando válido até 3 de Setembro de 2010» deve ler-se «ficando válido até 3 de Setembro de 2010»

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

300665507

### CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

#### Aviso n.º 22526/2008

##### Reclassificação profissional

Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em conjugação com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, por meu despacho, de 11 de Agosto de 2008, foi reclassificada a funcionária Cláudia Marisa Terra Mendes, Auxiliar Técnica de Campismo, posicionada no escalão 1, índice 199, com o vencimento de 663,88 €, para a Carreira de Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199, com o vencimento de 663,88 €.

A reclassificação supra-referida foi efectuada ao abrigo do artigo 2.º, alínea e), do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e produz efeitos a partir da data da aceitação da mesma pela funcionária, que deve ocorrer nos 20 dias seguintes à publicação do presente aviso.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

300665783

#### Aviso n.º 22527/2008

##### Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 12 de Agosto de 2008, foi nomeado para dois lugares de Técnico Profissional Desenhador Especialista Principal, a candidata Virgínia Barroco Pereira Calçada de Abreu, aprovada no concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 3 de Junho de 2008.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

300665256

#### Aviso n.º 22528/2008

##### Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 12 de Agosto de 2008, foi nomeado para o lugar de Técnico Profissional Desenhador Principal, a candidata Sandra Maria Leal dos Santos, aprovada no concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de Julho de 2008.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

300665386

#### Aviso n.º 22529/2008

##### Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 12 de Agosto de 2008, foi nomeado para o lugar de Técnico Superior Arquitecto Principal, o candidato Fernando Jorge Duarte Lopes, aprovado no concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

300665548

#### Aviso n.º 22530/2008

##### Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 12 de Agosto de 2008, foi nomeado para o lugar de Técnico Superior Arquitecto Principal, o candidato Nuno Henrique Rolo de Moraes, aprovado no concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 20 de Maio de 2008.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

300665467

### CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

#### Aviso (extracto) n.º 22531/2008

Torna-se público que, por meu despacho proferido hoje, foi nomeado, com efeitos a 1 de Agosto de 2008, para ocupar um lugar de técnico profissional especialista da carreira de desenhador, Luis António Fernandes Gonçalves da Rosa. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

300666058

#### Aviso n.º 22532/2008

Torna-se público que, por meu despacho proferido hoje, foram nomeados, com efeitos a 1 de Agosto de 2008, para ocuparem três lugares de operário qualificado principal da carreira de canalizadores, José Alberto Jorge Norte, Hélio Manuel da Terra Carlos e Mário Elias Bettencourt Faria. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

300665986

#### Aviso (extracto) n.º 22533/2008

Torna-se público que, por meu despacho proferido hoje, foram nomeados, com efeitos a 1 de Agosto de 2008, para ocuparem quatro lugares de operário qualificado principal da carreira de jardineiro, Jorge Manuel Goulart Miguel, Hélio António da Silva, Francisco José dos

Santos Ávila e José António de Sousa de Almeida. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

300666269

## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### Aviso n.º 22534/2008

#### Nomeações

Por despacho de 13 de Agosto de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

Alfredo Manuel de Jesus Gorjão, Jorge Francisco Almeida Candeias, Luís Armando Pereira Virgílio, Luís Miguel Ramos dos Santos, Paulo Alexandre Loureiro da Costa e Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, mecânicos operários, do grupo de pessoal, do grupo de pessoal operário, nomeados, precedendo concurso, mecânicos principais, do grupo de pessoal operário, do quadro de pessoal deste Município.

19 de Agosto de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso*.

300663806

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

### Aviso n.º 22535/2008

#### Concurso interno de acesso geral para provimento de sete lugares para cantoneiro de arruamentos principal

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 12 de Agosto de 2008, foram nomeados como Cantoneiro de Arruamentos Principal, José António Nunes Pereira, Mário Anjos Geraldês, Vítor de Campos Sanlez, José Manuel Conceição Carvalho, Fernando Manuel Santos Bernardo, Hipólito Garcia Moreno Mira e Manuel Rodrigues Ventura Silva, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52 de 13 de Março de 2008.

14 de Agosto de 2008. — Por subdelegação de competências da Directora do Departamento de Recursos Humanos, o Chefe de Divisão, *Carlos Santos*.

300665531

## CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

### Aviso n.º 22536/2008

#### Reclassificações Profissionais

José António da Costa Tomé, vereador em regime de permanência, responsável pela direcção e gestão dos recursos humanos torna público, no uso das competências delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara em 28 de Outubro de 2005 e 10 de Novembro de 2005, ao abrigo do artigo 68.º e 69.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, que por despacho de emitido pelo Senhor Presidente da Câmara em 15 de Julho de 2008 procedeu-se à reclassificação profissional, ao abrigo das alíneas *d)* e *e)* do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 5.º do DL 218/2000, de 09 de Setembro, dos seguintes funcionários:

Agostinho Salvador Alfaiate da Fonseca, Auxiliar de Serviços Gerais — escalão 7 — índice 199 — em Auxiliar Administrativo — escalão 7 — índice 199;

Carla Susana Henriques Nunes, Assistente Administrativa — escalão 1 — índice 199 — em Técnico Superior de Direito de 2.ª classe — escalão 1 — índice 400;

Manuel José Trindade Vitorino, Técnico Profissional de Turismo Principal — escalão 1 — índice 238 — em Técnico Superior de Turismo de 2.ª classe — escalão 1 — índice 400;

Maria da Conceição Ferreira Pereira, Auxiliar Administrativa — escalão 1 — índice 128 — em Assistente Administrativa — escalão 1 — índice 199;

Sara Maria Ferreira da Silva Gonçalves — Assistente de Acção Educativa — escalão 1 — índice 199 — em Técnica Superior de Psicologia de 2.ª classe — escalão 1 — índice 400;

Teresa Paula Fernandes Clímaco, Assistente Administrativa — escalão 1 — índice 199 — em Técnica Superior de Antropologia de 2.ª classe — escalão 1 — índice 400.

Os candidatos são dispensados da nomeação em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses e pelo período legalmente fixado para o estágio para ingresso na carreira técnica superior por informações favoráveis de 17 e 21 de Julho de 2008, conforme o n.º 2 do artigo 5.º do DL 218/2000, de 9 de Setembro.

Os candidatos dispõem de 20 dias a contar da presente publicação no *Diário da República* para se apresentar a tomar posse.

(Isento de Fiscalização do Tribunal nos termos da disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26.08).

15 de Julho de 2008. — O Vereador Responsável pela DJRH, *José António da Costa Tomé*.

300664665

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

### Aviso n.º 22537/2008

#### Reclassificações Profissionais

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de Agosto de 2008, e no uso da competência que me é conferida pela *a)*, do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, determinei a reclassificação profissional, dos seguintes funcionários:

Joaquim Manuel Gonçalves Paradela, Auxiliar Administrativo (Escalão 5, Índice 170), no lugar de Assistente Administrativo, no escalão 1 índice 199, nos termos do disposto na alínea *d)* e *e)* do artigo 2.º e n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro.

Fernanda de Fátima Silva Matos Alves, Assistente Administrativa Especialista (Escalão 1, Índice 269), no lugar de Técnica Generalista de 2.ª classe, no escalão 1, índice 295, nos termos do disposto na alínea *d)* e *e)* do artigo 2.º e do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Maria Isabel Tomé, Auxiliar Administrativa (Escalão 5, Índice 170), no lugar de Telefonista, no escalão 5, índice 181, nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 2.º e do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Jorge Manuel Diogo Salsas, Leitor Cobrador de Consumos (Escalão 1, Índice 175), no lugar de Motorista de Transportes Colectivos, no escalão 1, índice 175, nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 2.º e do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Henrique Pissarro Lopes, Auxiliar de Serviços Gerais (Escalão 08, Índice 214), no lugar de Motorista de Transportes Colectivos, no escalão 4, índice 214, nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 2.º e do n.º 1 n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Os candidatos deverão aceitar os referidos lugares no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

13 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Beraldo José Vilarinho Pinto*.

300663441

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 22538/2008

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho de 18/08/2008, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Prof. António Correia Pinto, foram nomeados para a categoria de Agente Municipal Estagiário, Alexandra Maria Ribeiro Barroso, Andreia de Lurdes Pacheco da Silva, Bruno Daniel Martins da Silva, Diana Alexandra de Oliveira Branco, Hugo Filipe Lopes de Sousa, Isaac Ruben do Nascimento Costa, Joana Filipa Marques dos Santos, José Agosti-

inho Cardoso Correia, Luis Tiago Fernandes Ferreira, Marco Xavier Mouta Vieira, Maria Célia Esteves Pinto, Mário Jorge da Silva Ribeiro Cruz, Marta Araújo da Costa Pinheiro Gaio, Paulo Sérgio Amaral Pinto Cardoso, Ricardo André Pinto Afonso e Vânia Andreia Pereira Seabra, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Mais se torna público que os candidatos referidos deverão iniciar funções, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

300666366

## CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

### Aviso n.º 22539/2008

Nos termos dos artigos 59.º, n.º 2, 69.º, 70.º e 72.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, notifica-se Hernâni José Bernardina Rosa, funcionário da Câmara Municipal de Montijo com a categoria de auxiliar administrativo, ausente em parte incerta, de que, na sequência do Processo Disciplinar n.º 4/2008 e por deliberação da Câmara Municipal de Montijo na sua reunião de 23 de Julho de 2008, foi-lhe aplicada a pena de demissão.

A pena de demissão determinou a vacatura de um lugar de auxiliar administrativo do grupo de pessoal auxiliar.

A pena de demissão produzirá efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigo 70.º N.º 1 do Estatuto Disciplinar.

13 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

### Aviso n.º 22540/2008

#### Concursos Internos de Acesso Geral

1 — Em cumprimento do artigo 9.º, alínea *h*) da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Conforme previsto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho da presidente da Câmara de 14 de Agosto de 2008, no uso da competência conferida pelo n.º 2, alínea *a*) do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os concursos internos de acesso geral, para provimento dos lugares abaixo indicados:

Ref.ª	N.º Lugares	Carreira	Categoria
A	1	Técnico Superior	1.ª Classe Licenciatura em Direito
B	1	Operário	Encarregado

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos para as vagas indicadas, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — ref.ª A o descrito no Despacho n.º 10688/99, de 31 de Maio e ref.ª B o descrito no Despacho n.º 29-A/92, de 11 de Dezembro.

4 — Local de trabalho — as funções serão desempenhadas na área do município de Montijo.

5 — Remunerações e outras condições de trabalho — as descritas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo-lhe aplicável, no que concerne às regalias sociais e às condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

6 — Requisitos de admissão — nos termos do n.º 4, alínea *a*), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e reunir os requisitos previstos nos artigos 4.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 149/02 de 21/05, e demais legislação em vigor.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização das candidaturas — Requerimento, dirigido à presidente da Câmara Municipal de Montijo, entregue pessoalmente na recepção do edifício dos Paços do Concelho ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, Rua Dr. Manuel Neves de Almeida, 2870-352 Montijo, dele devendo constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, categoria, residência, código postal e telefone);

*b*) Habilitações literárias e ou profissionais;

*c*) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

*d*) Quaisquer circunstâncias passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas;

*e*) Enumeração dos documentos exigidos no presente aviso, apresentados com o requerimento.

8.2 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, nos termos n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da seguinte documentação:

*a*) Documento comprovativo das habilitações literárias;

*b*) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;

*c*) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;

*d*) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas.

8.3 — Os candidatos que sejam funcionários desta Câmara Municipal são dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção — de acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, estes concursos serão utilizados conjuntamente os seguintes métodos de selecção:

10.1 — Avaliação curricular — classificada numa escala de 0 a 20 valores — o júri terá em conta a habilitação académica, formação profissional e experiência profissional.

10.2 — Entrevista profissional de selecção — classificada numa escala de 0 a 20 valores — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, designadamente as actividades desenvolvidas, experiência adquirida pelos candidatos desde o início da carreira e análise crítica do desempenho.

11 — A classificação final resultará da aplicação da formula abaixo descrita, e será valorizada numa escala de 0 a 20 valores:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

*CF* = classificação final;

*AC* = avaliação curricular;

*EPS* = entrevista profissional de selecção.

11.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, constam da acta n.º 1 da reunião do júri dos concursos.

12 — Relação de candidatos e listas de classificação final — em conformidade com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

*a*) A relação dos candidatos admitidos será afixada no edifício dos Paços do Município, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

*b*) Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

*c*) Os candidatos são notificados da lista de classificação final nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Os júris dos concursos terão a seguinte composição:

Ref.ª A:

Presidente: Maria Clara Oliveira Silva, Vereadora;

Vogais efectivos: Alda Maria Mendonça Carvalho, Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Susana Purificação Ribeiro Vinhas Rodrigues, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do DAF.

Vogais suplentes: Rosa Bela Gomes de Azevedo, Directora do Departamento Sócio-Cultural e Maria Perpétua Jesus Abelhinha, Técnica Superior 1.ª Classe.

Ref.ª B:

Presidente: Maria Clara Oliveira Silva, Vereadora;

Vogais efectivos: Alda Maria Mendonça Carvalho, Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e José Mendes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente.

Vogais suplentes: Luis Manuel Pereira Mendinhos, Encarregado de Pessoal Operário e Mário Alexandre do Patrocínio Ferreira, Técnico Superior 2.ª Classe.

13.1 — O 1.º Vogal efectivo substituirá a Presidente do júri nas suas ausências e impedimentos.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

18 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

300662786

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### Aviso n.º 22541/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de concurso interno de acesso geral para provimento, de um lugar de Técnico Superior de Primeira Classe — Relações Internacionais, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 92 de 13 de Maio de 2008, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13 de Agosto de 2008 se procedeu à nomeação de Carla Sousa Pinho, na categoria de Técnico Superior de Primeira Classe, do grupo de pessoal Técnico Superior.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º n.º 1, da Lei 98/97, de 26 de Agosto)

13 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

300665159

### Aviso n.º 22542/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Profissional — Técnico de gestão Administrativa de Nível III, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 9 de 12 de Janeiro de 2007, e por despacho do Presidente da Câmara de 14 de Agosto de 2008, se procedeu à nomeação de Ivo Daniel Parreira Freire, para a categoria de Técnico Profissional — Técnico de Gestão Administrativa de Nível III, do grupo de pessoal Técnico Profissional.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º n.º 1, da Lei 98/97, de 26 de Agosto)

13 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

300664981

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

### Aviso n.º 22543/2008

Dr. João Manuel Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, realizada em 14 de Agosto de 2008, foi presente e Aprovada por maioria a seguinte informação:

### A — Antecedentes

Em 11 de Novembro de 1995, foi aprovado o Plano Director Municipal de Pedrógão Grande.

Com a aprovação do PDM, que delimitou as áreas urbanas de forma muito restrita e com base numa cartografia com duas décadas de atraso e que não reflectia a evolução operada no final da década de 70, década de 80 e princípios da década de 90, e retirando as áreas incluídas em reserva agrícola nacional e duas manchas de áreas agrícolas não classificadas, considerou o restante território como espaço florestal, o que não corresponde à realidade originando um elevado número de problemas na localização e na ampliação de empresas.

O concelho de Pedrógão Grande é um dos concelhos com maior índice de envelhecimento do país encontrando-se em vias de desertificação, apesar de nas últimas duas décadas ter um crescimento muito favorável, está neste momento bloqueado por normas desactualizadas, injustas e com efeitos negativos.

O processo de Revisão do Plano Director Municipal de Pedrógão Grande tem-se vindo a arrastar desde o seu início, em 30 de Abril de 2002, devido às dificuldades geradas pelo cumprimento do decreto-lei 380/99, de 22 de Setembro e nos últimos 2 anos, pela alteração global do regime de elaboração dos PMOT e pelas novas exigências legais.

### B — Situação actual

a) Todas as edificações em espaço florestal apenas podem sofrer uma alteração (limita a acção do proprietário).

b) É discriminatório que uma nova construção para habitação possa ter 250 m<sup>2</sup> de superfície de construção, enquanto uma ampliação apenas poderá ter 200 m<sup>2</sup>. Esta situação tem um efeito negativo e perverso que é a demolição total de edifícios com algum valor patrimonial ou mesmo o abandono destas edificações em detrimento de novas construções de raiz, por ter uma superfície de pavimento de construção maior.

c) Na verdade todas as empresas e ou indústrias existentes têm mais de 200 m<sup>2</sup>, pelo que este limite de ampliação de 200 m<sup>2</sup>, de superfície de construção, é um erro grosseiro por ser muito reduzido ou no mínimo ridículo, o que tem gerado muitos efeitos negativos e levado ao encerramento de algumas empresas que não tiveram hipótese de se expandir.

d) Neste momento, existe uma grande empresa (com cerca de 25 funcionários) que se encontra em situação de encerrar por não ter hipóteses de se expandir.

e) Assim, geram-se grandes condicionamentos ao desenvolvimento destas empresas e logo na economia e no desenvolvimento do concelho de Pedrógão Grande.

f) O actual decreto-lei 55/2007 de 12 de Março obriga os particulares no caso de licenciamento de uma nova edificação sita em povoamentos florestais a entregar uma declaração desta entidade em como não ocorreram incêndios, no entanto, de acordo com o ponto 5, do PDM, até para uma reconstrução (sem ampliação) ou para uma construção numa área agrícola obriga a apresentar uma declaração sem qualquer efeito legal.

g) Neste sentido, afigurando-se que será benéfico e unânime a alteração à alínea b), do ponto 3, do ponto 4, e do ponto 5, do artigo 21.º, que trará mais celeridade aos processos já evitará redundâncias processuais e clarificará o licenciamento de processos em espaço florestal, pelo que será importante que não se aguarde pela revisão do PDM, actualmente em curso.

h) Considera-se que face do novo enquadramento legal relativo ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, será de se adoptar, desde já, pela figura de alteração ao PDM com consagração no referido diploma legal, sem prejuízo da continuação dos trabalhos referentes à revisão, uma vez que estas normas estarão de acordo com o PDM em Revisão.

### C — Proposta

I — Em face ao exposto, coloca-se à consideração superior que, nos termos do definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro:

1.1 — Se proponha que a Câmara Municipal delibere, em reunião ordinária, proceder à alteração ao Plano Director Municipal, designadamente a alínea b), do ponto 3, ponto 4, ponto 5, do artigo 21.º do Regulamento do PDM nos seguintes termos:

### Proposta de Alteração ao Regulamento do PDM

3 — b) Equipamentos ou actividades de interesse social, cultural, turístico, comércio, serviços e indústrias do tipo 3 e 4 e empreendi-

mentos comerciais de indiscutível interesse económico, nas seguintes condições:

Índice de utilização máximo: 0,3

Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infra-estruturas: obrigatoriedade de apresentação e execução dos projectos de arranjos exteriores;

#### Deliberação Expressa da Câmara Municipal

4 — É admitida a reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes, destinados a habitação, armazenagem, comércio, serviços, indústrias do tipo 3 e 4 e empreendimentos de turismo de habitação, de turismo no espaço rural e turismo da natureza, desde que:

Número máximo de pisos: dois, ou 6,5 m;

A superfície de pavimento poderá ser acrescida, desde que o total não exceda os 250 m<sup>2</sup>;

A superfície de impermeabilização não poderá exceder os 50 %;

Para comércio serviços e indústrias a superfície de pavimento poderá ser acrescida até aos 1800 m<sup>2</sup>;

Infra-estruturas: sistemas autónomos de tratamento dos efluentes a construir pelos interessados, de acordo com a legislação em vigor.

5 — Relativamente às novas edificações que se localizem em povoamentos florestais deverá o interessado demonstrar que o incêndio se processou há mais de 10 anos. A Câmara Municipal confirmará as declarações dos particulares pela declaração fornecida pela DGRF (Direcção-Geral de Recursos Florestais) ou pelo Gabinete Técnico Florestal da Câmara Florestal em colaboração com a DGRF.

1) Tendo em consideração:

a) A presente alteração tem em conta o decreto-lei 124/2006, de 26 de Junho, que não permite novas construções destinadas a habitação, comércio, serviços e indústria em zonas de elevado e muito elevado risco de incêndio nem permite uma dispersão das edificações.

b) Dado que no concelho de Pedrógão Grande quase todas as empresas são de pequena ou média dimensão e não é aconselhável que as empresas com um grande impacto se localizem em espaços não planeados, pelo que, apenas se propõe que sejam permitidas indústrias do tipo 3 e 4.

c) O índice de utilização máximo de 0,1 para equipamentos ou actividades de indiscutível interesse económico para o concelho é demasiado restrito dado que nesta zona predomina o regime minifundiário, pelo que se propõe que este seja de 0,3;

d) Qualquer indústria por mais pequena que seja, tem mais de 200m<sup>2</sup>, no entanto, e por lapso o actual regulamento apenas permite ampliações de indústrias até 200 m<sup>2</sup>, isto é, nunca houve uma indústria nos últimos 10 anos que pudesse ser ampliada, porque todas têm mais de 200 m<sup>2</sup>, o que tem condicionado o desenvolvimento de todas estas empresas e do concelho.

e) O actual Regulamento do PDM, no ponto 4, do artigo 21.º, apenas permite a reconstrução, alteração e ampliação uma única vez. Esta proibição fere os direitos de liberdade do proprietário da edificação.

f) Analisadas as necessidade das empresas que esperam há quase uma década uma possibilidade para se expandirem considera-se a superfície de pavimento até aos 1800 m<sup>2</sup> razoável.

g) O actual ponto 5, do artigo 21.º não se encontra de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, originando redundâncias e procedimentos fantasmas que se traduzem em tempo perdido pelo Requerente, pelos serviços centrais da DGRF e da Autarquia.

h) Que a dinâmica do sector empresarial não se coaduna com as tramitações e prazos inerentes ao processo de revisão do Plano Director Municipal actualmente em curso.

i) Que a não alteração destes pontos causa impedimentos, dificuldades burocráticas e atrasos na tramitação processual referente a propostas de instalação e ampliação de empresas.

j) O concelho encontra-se bloqueado por falta da possibilidade de ampliação e localização destas empresas reflectindo-se negativamente no desenvolvimento socioeconómico do concelho.

2 — Propõe-se:

a) Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, determinar a elaboração da alteração da alínea b), do ponto 3), do ponto 4) e do ponto 5), do artigo 21.º, do Regulamento do Plano Director Municipal.

b) Se estabeleça, nos termos do artigo 74.º do RJGT, um prazo de um mês para a respectiva elaboração;

c) Se estabeleça, nos termos do artigo 74.º e do artigo 77.º do RJGT, um prazo de 15 dias, com início na data de publicação no *Diário da República* da deliberação da Câmara Municipal, de participação preventiva, permitindo a formulação de sugestões e a apresentação de informações

sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

I.2 — Caso esta proposta mereça concordância superior e subsequente deliberação favorável da Câmara Municipal, deverá promover-se a publicação da deliberação municipal na 2.ª série do *Diário da República* e a respectiva divulgação, por avisos, através da comunicação social e na página da Internet da autarquia.

I.3 — Comunicar à CCDD-C o teor da deliberação da Câmara Municipal, solicitando, nos termos do artigo 96.º de RJGT, o acompanhamento dessa entidade, designadamente a emissão de parecer relativo à proposta de alteração e da precisão da respectiva submissão a avaliação ambiental e a disponibilização para a realização de reuniões que se manifestem convenientes. O Gestor do Território, Bruno Miguel Antunes Gomes.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Gomes Marques*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

#### Aviso n.º 22544/2008

#### Alteração de Licença de Operação de Loteamento

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, dá-se conhecimento que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará n.º 4/1982, de 15 de Janeiro, emitido em nome de Manuel Carvalho, para o prédio sito no lugar do Teso, freguesia da Estela, concelho da Póvoa de Varzim. O período de discussão pública terá o seu início no oitavo dia, a contar da publicação do presente aviso, e a duração de 15 dias. O pedido de alteração da licença de operação de loteamento e respectivo processo encontram-se disponíveis, para consulta, na Secção de Licenciamento de Obras desta Câmara Municipal, das 8,30 às 15.00 horas, podendo os proprietários dos lotes apresentar oposição escrita, em requerimento dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do diploma referenciado.

6 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

300666585

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Aviso n.º 22545/2008

#### Concurso Interno de Acesso Limitado para provimento de 4 lugares de Técnico Superior de 1.ª Classe (generalista) — Nomeação

Torna-se público que, por despacho de 08 de Agosto de 2008 do Presidente da Câmara, foram nomeados para os lugares de Técnico Superior, 1.ª Classe (generalista), Carla Maria Moreira Alves, Sónia Alexandra Lopes Gomes, Isabel Maria Silva Sousa Lopes e Patrícia Alexandra Ribeiro Tavares, candidatas classificadas respectivamente em 1.º, 2.º, 3.º e 4.º lugar no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada às interessadas, devendo as nomeadas aceitar os novos lugares, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Agosto de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

300663863

#### Aviso n.º 22546/2008

#### Concurso Interno de Acesso Limitado para provimento de 2 lugares de Técnico Superior de Direito de 1.ª Classe — Nomeação

Torna-se público que, por despacho de 07 de Agosto de 2008 do Presidente da Câmara, foram nomeados para os lugares de Técnico Superior de Direito de 1.ª Classe, Cristina Maria dos Santos Rodrigues e Ilda Maria Cardoso Almeida, candidatas classificadas respectivamente em 1.º e 2.º lugar no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada às interessadas, devendo as nomeadas aceitar os novos lugares, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Agosto de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

300663896

**Aviso n.º 22547/2008****Concurso Interno de Acesso Limitado para provimento de 1 lugar de Técnico Turismo, Principal — Nomeação**

Torna-se público que, por despacho de 08 de Agosto de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de Técnico Turismo, Principal, Isabel Cristina Paiva Ribeiro, candidata classificada respectivamente em 1.º lugar no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada à interessada, devendo a nomeada aceitar o novo lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Agosto de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

300663911

**Aviso n.º 22548/2008****Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de 1 lugar de Técnico Superior de Relações Públicas, 1.ª Classe — Nomeação**

Torna-se público que, por despacho de 07 de Agosto de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de Técnico Superior de Relações Públicas de 1.ª Classe, Pedro Nuno Fontes dos Santos, candidato classificado respectivamente em 1.º lugar no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada ao interessado, devendo o nomeado aceitar o novo lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Agosto de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

300663952

**Aviso n.º 22549/2008****Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de 1 lugar de Técnico Superior de Marketing e Relações Públicas Internacionais de 1.ª Classe**

Torna-se público que, por despacho de 07 de Agosto de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de Técnico Superior de Marketing e Relações Públicas Internacionais de 1.ª Classe, Maria do Rosário da Silva Menezes, candidata classificada respectivamente em 1.º lugar no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada à interessada, devendo a nomeada aceitar o novo lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Agosto de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

300663993

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM****Aviso n.º 22550/2008****Contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meus despachos, datados de 01 de Julho de 2008 no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um ano, nos termos da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com:

Maria Manuel Velho Costa, como Técnico Superior de 2.ª Classe (Planeamento Regional e Urbano) — Índice 400 (1.334,44 €), com início a 01 de Julho de 2008.

Marco Alexandre dos Santos Loja, como Técnico Superior de História de 2.ª Classe (Estagiário) (Variante Património Cultural), Escalão 1, Índice 321 (1.070,89€), com início a 1 de Julho de 2008.

2 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300666293

**Aviso n.º 22551/2008****Transferência**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Abril de 2008, foi deferido o pedido de transferência, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o quadro de pessoal desta Autarquia, de Margarita dos Angeles da Silva Ramos Rolão, Técnico Superior Principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo — Região Autónoma dos Açores, com efeitos a 4 de Junho de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300665394

**Aviso n.º 22552/2008****Nomeação**

Em cumprimento do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meus despachos de 15 de Julho e em resultado do Procedimento Interno de Selecção, aberto pela Ordem de Serviço n.º 01/2008 de 25 Janeiro de 2008, foram nomeados, Técnicos de Informática de Grau 2, Nível 2, Maria da Conceição Pereira da Silva Lemos Martins e Hélio Manuel Petulante Jorge, classificados em 1.º e 2.º lugar respectivamente.

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300664632

**Aviso n.º 22553/2008****Nomeação**

Em cumprimento do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 05 de Agosto de 2008 e em resultado do Concurso Interno de Acesso Geral, aberto pelo Aviso n.º 25487-B/2007 publicado no *Diário da República*, n.º 245, 2.ª série, de 20 de Dezembro de 2007, foi nomeado Luís Manuel Teixeira Moutinho, como Técnico Superior de Turismo Principal.

O Candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300665904

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA****Aviso (extracto) n.º 22554/2008**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torna-se público que se procedeu à renovação do contrato a termo resolutivo certo, com Carlos Alberto Monteiro, Coveiro, por mais 1 ano, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

18 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa*.

300663588

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****Aviso (extracto) n.º 22555/2008**

Para os devidos efeitos, torno público que, no uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo meu despacho GP-D-N.º -42/2008.P, de 19 de Junho, foi exone-

rada, Maria Livramento Pestana, de Adjunta da Presidência da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2008.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

300666511

## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

### Aviso n.º 22556/2008

#### Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de jurista — Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de onze de Agosto de dois mil e oito, foi nomeada para o lugar de Técnico Superior Principal da carreira de Jurista, a candidata ao concurso acima mencionado, que a seguir se indica:

Cristina da Graça Martins Afonso

A candidata deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto.

11 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

300663611

### Aviso n.º 22557/2008

#### Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de turismo

##### Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 11 de Agosto de dois mil e oito, foi nomeado para o lugar de Técnico Superior Principal da carreira de Turismo, o candidato ao concurso acima mencionado, que a seguir se indica:

Pedro Miguel Nobre Garcia

O candidato deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto.

11 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

300664121

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

### Aviso n.º 22558/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que por meu despacho datado de 2008/06/27 se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, os seguintes concursos externos de admissão a estágio:

Concurso A — para ingresso na carreira de Engenheiro, visando o preenchimento de três lugares de Técnico Superior de 2.ª Classe (Licenciatura em Engenharia Civil);

Concurso B — para ingresso na carreira de Engenheiro, visando o preenchimento de dois lugares de Técnico Superior de 2.ª Classe (Licenciatura em Engenharia Electrotécnica);

Concurso C — para ingresso na carreira de Engenheiro, visando o preenchimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª Classe (Licenciatura em Engenharia Alimentar);

2 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. Efectuadas ofertas no SigaME, com os códigos de oferta P20083832, P20083841 e P20083847, finalizou o prazo de candidaturas em 25 de Julho de 2008, sem candidatos.

3 — Legislação aplicável: Aos concursos aplicam-se os Decretos-Lei n.º s. 204/98 de 11/07, 238/99 de 25/06, 427/89 de 07/12, 248/85

de 15/07; 247/87 de 17/06; 265/88 de 28/07; 407/91 de 17/10, 409/91 de 17/10, 233/94 de 15/09; 353-A/89 de 16/10, 404-A/98 de 18/12, 412-A/98 de 30/12 e demais legislação aplicável.

4 — Conteúdos funcionais: para os concursos A e B, os constantes do despacho n.º 6871/2002, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 03 de Abril e para o concurso C o constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Prazo de validade — Os presentes concursos são válidos para as vagas postas a concurso caducando com o seu preenchimento.

6 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública que reúnam, até ao término do prazo de apresentação de candidatura, os seguintes requisitos:

#### 6.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

#### 6.2 — Requisitos especiais:

Para o concurso A: Licenciatura em Engenharia Civil;

Para o concurso B: Licenciatura em Engenharia Electrotécnica; Para o concurso C: Licenciatura em Engenharia Alimentar.

7 — O local de trabalho é na área do Município de Tavira.

8 — A categoria de estagiário corresponde o índice 321, fixado nos termos dos Decretos-Lei n.º 404-A/98 de 18/12 e 412-A/98 de 30/12, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração local.

9 — Métodos de selecção: nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Provas escritas de conhecimentos gerais e específicos (revestindo natureza teórica) e com carácter eliminatório.

b) Entrevistas profissionais de selecção.

9.1 — As provas escritas de conhecimentos gerais e específicos terá a duração de 45 minutos, sem consulta, sendo admitidos à entrevista profissional de selecção, os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 9,5 valores.

As provas escritas de conhecimentos, cujos programas constam do meu despacho datado de 2008/06/27, versarão sobre os seguintes temas:

9.1.1 — Conhecimentos gerais comuns a todos os concorrentes: Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

9.1.2 — Conhecimentos específicos para Concurso A: Decreto-Lei n.º 349C/83, de 30 de Julho, rectificado no Suplemento ao D.R. 1.ª Série de 29 de Setembro de 1984; Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de Maio, rectificado no Suplemento ao D.R. 1.ª Série de 31 de Agosto de 1983; Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto de 1995; Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

9.1.3 — Conhecimentos específicos para o concurso B: Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de Abril e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 229/06, de 24 de Novembro; Portaria 949-A/06, de 11 de Setembro; Decreto-Lei 517/80, de 31 de Outubro e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 272/92, de 31 de Outubro e Decreto-Lei n.º 101/07, de 2 de Abril; Decreto n.º 42895/60, de 31 de Março e alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 14/77, de 18 de Fevereiro e Portaria n.º 37/70 de 17 de Janeiro; Decreto-Lei 46487/66, de 21 de Junho e alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro; Decreto-Lei 29/06, de 15 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 59/00, de 19 de Abril; Prescrições Técnicas e Especificações Técnicas (ANACOM, 1.ª Edição — Julho de 2004); Portaria n.º 455/2005, de 2 de Maio; Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro; Contrato de Concessão das Redes de Baixa Tensão do Concelho de Tavira;

9.1.4 — Conhecimentos específicos para o concurso C: Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004; Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do

Conselho de 29 de Abril de 2004; Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002; Portaria n.º 149/88, de 9 de Março; Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho.

9.2 — A entrevista profissional de selecção, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do lugar através da comparação com um perfil delineado de acordo com as características seguintes: (IMP) — Interesse e Motivação Profissionais; (PAEF) — Perfil adequado ao exercício da função; (CR) — Capacidade de relacionamento; (CTIFE) — Conhecimento das tarefas inerentes às funções a exercer; (COI) — Capacidade de Organização e Inovação.

A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, após a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3PEC + 2EPS}{5}$$

Em que: CF = classificação final; PEC = prova escrita de conhecimentos revestindo natureza teórica; EPS = entrevista profissional de selecção.

9.3 — Os critérios de avaliação da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam do meu despacho de 2008/06/27, sendo o mesmo facultado aos candidatos sempre que solicitado.

10 — Formalização das candidaturas para os concursos:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha normalizada tamanho A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tavira, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal sita no Edifício André Pilarte, Rua D. Marcelino Franco n.º 2, 1.º andar, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, número fiscal de contribuinte, e residência completa);

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem a apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais todavia só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

10.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias.

10.4 — Os requerimentos de admissão deverão também, ser acompanhados de: fotocópia do Bilhete de Identidade, n.º de contribuinte e *curriculum vitae*, actualizado.

11 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 6.1 do presente aviso, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas referidas alíneas.

12 — O disposto no número que antecede não impede que o júri exija aos candidatos em caso de dúvida sobre a respectiva situação a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Paula Neto Ferreira, Directora do Departamento de Projectos e Obras Municipais.

Vogais efectivos: Maria Estrela Mangas Rua Amaro, Directora do Departamento de Urbanismo, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Manuela Quadros Duarte, Chefe de Divisão de Ambiente e Energia.

Vogais suplentes: José Manuel Pereira Baptista Carreira e Pedro Manuel Martins Cabrita, Técnicos Superiores de 1.ª classe

15 — Regime de estágio, para os concursos:

15.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de 1 ano e desenvolver-se-á de harmonia com as regras definidas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

15.2 — O provimento do estagiário será feito em regime de contrato administrativo de provimento nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, ou em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do referido Decreto-Lei.

15.3 — Findo o período de estágio, o estagiário será avaliado por um júri de estágio, que, salvo indicação em contrário, será o mesmo do presente concurso, de acordo com os seguintes factores:

a) Relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário, até 30 dias após o termo do estágio. Constituirão parâmetros de ponderação para avaliação de relatório de estágio, a estruturação, a criatividade, a profundidade de análise, a capacidade de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza da exposição;

b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;

c) Quando possível, os resultados da formação profissional adquirida durante o estágio.

15.4 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final a resultante da média simples das classificações obtidas nestes factores;

15.5 — A obtenção de classificação inferior a 14 valores implicará o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato de trabalho sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduo vinculado ou não à função pública.

16 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

17 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final, serão afixadas, para consulta, no Edifício dos Paços do Município ou publicadas no *Diário da República* 2.ª série, de conformidade com o disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Agosto de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*.

#### ANEXO N.º 1

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tavira:

1 — Nome..., filho(a) de... e de..., natural de..., concelho de..., de nacionalidade..., nascido(a) em..., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º..., emitido em... pelo..., contribuinte fiscal n.º..., residente em..., com o telefone n.º..., habilitações literárias..., vem por este meio solicitar a V.Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de..., aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º..., de...

Mais declara sob compromisso de honra reunir os requisitos gerais de admissão estipulados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico (quando obrigatório);

e) Não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2 — A preencher pelos candidatos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro:

Mais declara sob compromisso de honra, que detém:

Tipo de deficiência;

Grau de incapacidade;

Capacidade de comunicação, expressão.

Pede deferimento,

Local..., de... de 200...

Assinatura do(a) requerente

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS****Edital n.º 885/2008**

Projecto de regulamento do programa de apoio ao arrendamento:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que os documentos anexos ao Edital n.º 711/2008, relativos ao assunto em título, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 130, de 8 de Julho de 2008, não foram publicados na íntegra, pelo que se torna novamente público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 24/06/2008, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, está aberto, durante 30 dias, Inquérito Público sobre o Projecto de Regulamento em título.

Mais torna público que quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o projecto em título, poderão ser apresentadas na Câmara Municipal de Torres Vedras, onde o documento se encontra exposto, estando o mesmo disponível no *site* da Câmara.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro o subscrevi.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

**Proposta de regulamento do programa de apoio ao arrendamento****Nota Justificativa**

Constata-se no concelho de Torres Vedras a existência de inúmeras famílias carenciadas, que vivem em situação de grande precariedade habitacional.

Do mesmo modo, a ausência de recursos financeiros por parte de alguns agregados familiares, residentes no concelho, impede que os mesmos consigam suportar o custo dos actuais valores das rendas no mercado normal de arrendamento.

Considera-se por isso que grande parte das situações podem ter como resolução a atribuição de subsídio ao arrendamento, em detrimento do realojamento em habitação social propriedade municipal.

Com este regulamento visa-se criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar o arrendamento no mercado privado, de famílias com algumas dificuldades económicas, como medida alternativa à habitação social no Concelho e progressivamente contribuir para a eliminação das situações de precariedade habitacional.

**Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O presente Regulamento tem por objectivo regulamentar a atribuição de apoio financeiro ao arrendamento habitacional, pelo município de Torres Vedras, a todas as pessoas que cumpram os requisitos constantes nos artigos 4.º e 5.º deste regulamento.

2 — O presente regulamento é composto do articulado do próprio regulamento e dos anexos A, B, C, D e F.

**Artigo 2.º****Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas constituído pelo candidato, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva em condições análogas às do cônjuge, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) Rendimento mensal líquido — o quantitativo que resultar da divisão por doze da soma dos rendimentos líquidos anuais, auferidos por todos os elementos do agregado familiar;

c) Rendimento mensal líquido “*per capita*” — o quantitativo que resultar da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do valor do rendimento mensal líquido, calculado nos termos da alínea anterior;

d) Renda mensal — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite;

e) Rendimentos:

a) O valor mensal de todas as remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios,

b) Rendas temporárias ou vitalícias,

c) Quaisquer pensões, nomeadamente de reforma e aposentação por velhice, invalidez e sobrevivência, sociais, de sangue ou outras,

d) Rendimentos de aplicação de capitais e os provenientes de outras fontes de rendimento,

e) Exceptuam-se das alíneas anteriores as prestações familiares.

**Artigo 3.º****Duração**

1 — O subsídio possui um carácter transitório, sendo atribuído pelo período de um ano. Durante este período, o valor do subsídio pode ser alterado ou cessar a sua atribuição, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 4.º

2 — Os candidatos poderão usufruir do subsídio por um prazo máximo de 5 anos, seguidos ou intercalados.

3 — Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, poderá o prazo estipulado no número anterior ser prorrogado por decisão da Câmara Municipal.

**Artigo 4.º****Condições de acesso**

1 — Podem requerer a atribuição do subsídio, os candidatos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem cidadãos nacionais ou equiparados, nos termos legais;

b) Residirem no concelho de Torres Vedras há, pelo menos, 2 anos;

c) Não serem proprietários, usufrutuários ou arrendatários de outra habitação;

d) O agregado familiar do candidato tem que ter rendimentos que não ultrapassem, *per capita*, 80% do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 30% do rendimento mensal bruto total do agregado familiar;

e) A habitação a arrendar não pode ser propriedade de nenhum parente ou afins na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar.

2 — Serão considerados, excepcionalmente, situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea d) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas.

3 — A tipologia do fogo arrendado terá de ser adequada ao respectivo agregado familiar, nas proporções constantes no Anexo D, à excepção de habitações arrendadas há mais de 10 anos e sem prejuízo da avaliação do caso concreto.

4 — A renda mensal do fogo arrendado não poderá exceder os limites constantes no Anexo E.

a) Os valores constantes do Anexo E serão actualizados anualmente, de acordo com os valores praticados no mercado de arrendamento.

**Artigo 5.º****Instrução dos pedidos**

1 — O pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, de modelo constante do Anexo A, fornecido pela Câmara Municipal;

b) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo do Anexo B;

c) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, referentes à não propriedade de casa própria e ou arrendamento de outra habitação, à habitação a arrendar não ser propriedade de nenhum elemento do agregado familiar e a não estar incluído em qualquer outro programa de apoio ao arrendamento, conforme modelo do Anexo C;

d) Documentos de identificação do titular e de todos os membros do respectivo agregado (bilhetes de identidade ou outros e cartões de contribuinte);

e) Cartão de eleitor ou atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia;

f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar candidato, conforme alínea e) do artigo 3.º, nomeadamente IRS ou, na sua falta, uma declaração comprovativa da repartição de finanças;

g) Fotocópia do contrato de arrendamento ou contrato de promessa de arrendamento;

h) Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;

i) Licença de utilização, emitida pela Câmara Municipal;

j) Declaração emitida pela repartição de finanças, comprovativa da não existência de bens próprios;

k) Elementos relativos à conta bancária para a qual deverá ser transferido o subsídio (NIB).

2 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.

#### Artigo 6.º

##### Prazos

1 — O número de subsídios a conceder e os prazos para apresentação de novas candidaturas serão decididos anualmente pela Câmara Municipal e publicados em Edital.

2 — As candidaturas são apresentadas na Câmara Municipal, mediante o cumprimento do artigo 5.º

3 — Após a apresentação das candidaturas, a Câmara Municipal decidirá, no prazo máximo de 90 dias, sendo que o subsídio começará a ser pago até ao dia 8 do segundo mês após a deliberação.

4 — A Câmara Municipal, a título excepcional, poderá aceitar a instauração de candidaturas fora do prazo estabelecido no número 1, desde que se comprove situação de extrema carência.

5 — As candidaturas, referentes a candidatos que tenham beneficiado no ano anterior, deverão ser apresentadas no prazo de 60 dias anteriores à cessação do subsídio.

#### Artigo 7.º

##### Confirmação dos elementos

1 — Quando na organização dos processos surjam dúvidas, relativamente aos elementos que dele devam constar, os serviços do Sector de Assuntos Sociais, Saúde e Habitação poderão solicitar, por escrito, aos interessados o seu esclarecimento, devendo o mesmo ser prestado no prazo de 15 dias sob pena de arquivamento do processo.

2 — Os mesmos serviços poderão ainda, em caso de dúvida, relativamente à autenticidade dos elementos constantes do requerimento apresentado no processo de candidatura, realizar as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade e solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

3 — A Câmara Municipal de Torres Vedras reserva-se o direito de efectuar diligências, durante o período de concessão de subsídio, a fim de verificar o cumprimento do disposto no artigo 4.º

#### Artigo 8.º

##### Valor do subsídio

1 — O valor da comparticipação é determinado em função do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar e a renda paga, de acordo com a fórmula prevista em Anexo F.

2 — O montante do subsídio a atribuir não deve em nenhuma situação ultrapassar 80% do valor mensal da renda.

3 — Sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar com incidência no montante da comparticipação, caberá ao Sector de Assuntos Sociais, Saúde e Habitação reformular este valor com base nos novos dados.

#### Artigo 9.º

##### Decisão

1 — Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de subsídio de apoio ao arrendamento.

#### Artigo 10.º

##### Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento, este será pago mensalmente por transferência bancária para a conta do respectivo beneficiário.

#### Artigo 12.º

##### Cessação de subsídio

1 — O direito ao subsídio cessa quando:

a) O arrendatário não efectue o pagamento mensal da renda dentro do prazo para o qual está obrigado;

b) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 4.º;

c) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;

d) O beneficiário não apresente os documentos referidos no artigo anterior, no prazo referido no mesmo;

e) Se verifique que o beneficiário do subsídio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura.

2 — A ocorrência de qualquer uma das circunstâncias referidas nas alíneas b) e c) do número anterior deve ser comunicada ao Sector de Assuntos Sociais, Saúde e Habitação da Câmara Municipal de Torres Vedras, pelo beneficiário, nos 10 dias úteis subsequentes à ocorrência do respectivo evento.

3 — O incumprimento do número 1 determina a cessação imediata do pagamento do subsídio e implica:

a) No que concerne à alínea e), a restituição de todas as quantias que hajam sido recebidas, ficando inibido, durante o prazo de 3 anos, de requerer novamente a concessão do subsídio;

b) No que se refere às restantes alíneas, a restituição de todas as quantias que tenham sido recebidas, após a ocorrência do facto que deu origem à cessação do subsídio, ficando inibido, durante o prazo de 1 ano, de requerer novamente a concessão do subsídio.

4 — No caso de verificação dolosa de falsas declarações terá o beneficiário que responder perante as responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

#### Artigo 13.º

##### Casos especiais de subsídio

1 — Em casos pontuais e de grave carência económica do arrendatário, poderá a Câmara Municipal de Torres Vedras deliberar atribuir-lhe um complemento à primeira prestação do subsídio ao arrendamento até ao máximo da comparticipação a que o mesmo tenha direito de acordo com a fórmula prevista no Anexo F.

2 — No caso previsto no número anterior, o complemento atribuído ao arrendatário será reembolsado à Câmara Municipal mediante dedução em cada uma das cinco prestações subsequentes do subsídio de apoio ao arrendamento do valor correspondente.

#### Artigo 14.º

##### Acumulação de subsídios

O subsídio de apoio ao arrendamento concedido pela Câmara Municipal de Torres Vedras não é cumulável com outros programas de apoio ao arrendamento em vigor.

#### Artigo 15.º

##### Valor limite do programa

A Câmara Municipal, em cada ano económico, fixará o valor limite a afectar a este programa.

#### Artigo 16.º

##### Casos omissos

Todos os casos omissos a este Regulamento são analisados e decididos pela Câmara Municipal.



PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO  
**D.A.S.S.**  
Sector de Assuntos Sociais, Saúde e Habitação

**Torres Vedras**  
Câmara Municipal

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

ANEXO A

Candidatura n.º \_\_\_\_\_

Data de entrega da candidatura \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(A preencher pelos serviços)

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Habilitações Literárias: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Tipo de Contrato: \_\_\_\_\_

Bilhete de Identidade n.º: \_\_\_\_\_ Contribuinte n.º: \_\_\_\_\_

Cartão de eleitor n.º: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Outros doc.: \_\_\_\_\_

NIB (Número de Identificação Bancária): \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ (próprio) \_\_\_\_\_ (cônjuge ou outro)

## 2 — Identificação dos elementos do agregado familiar

N.º	Nome	Data Nascimento	Grau de Parentesco	Naturalidade	Escolaridade	Profissão	Tipo de Contrato	Rendimento Mensal (1)
1	Candidato	—	—	—	—	—		
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

(1) Vencimento, pensões, subsídios, RSI ou outros

## Total de Rendimentos do Agregado Familiar

## 3. SITUAÇÃO HABITACIONAL

Deverá preencher o **Ponto 3**, tendo em conta a habitação para a qual se candidata ao apoio (habitação já arrendada ou a arrendar):

3.1. Data de início do Contrato de Arrendamento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

3.2. Valor de renda:  (Euros).

## 3.3. Proprietário da Habitação (Senhorio)

Nome do proprietário:

Morada:

Contacto(s): \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## 3.4. Tipo de Habitação

- Moradia / Vivenda  
 Apartamento  
 Parte de Casa / Anexo  
 Quarto  
 Outra: \_\_\_\_\_

3.5. Condições da Habitação (Assinale caso a sua habitação possua ou não as seguintes características):

	Sim	Não
Água canalizada		
Luz eléctrica		
Esgotos ou fossa		

## 3.6. Estado de Conservação

- Muito bom  
 Bom  
 Razoável  
 Mau

## 3.7. Tipologia

- T0     T1     T2     T3     T4     T5 ou superior

## 3.8. Antiguidade

^ Número de anos da habitação: \_\_\_\_\_

^ Tempo de residência no Concelho: \_\_\_\_ anos

## 4. SITUAÇÕES DE DOENÇA CRÓNICA / DEFICIÊNCIA DO AGREGADO FAMILIAR

(Comprovadas por atestado médico)

- Não     Sim     Quais? \_\_\_\_\_

## 5. DESPESAS MENSAS DO AGREGADO FAMILIAR

(Comprovadas)

^ Despesas elevadas relativas a saúde e/ou educação:

- Não     Sim     Quais? \_\_\_\_\_

## 6. DOCUMENTOS ENTREGUES

(Seleccione os documentos que juntou à presente candidatura)

Nota: não serão aceites documentos originais, apenas fotocópias.

- Declaração de compromisso (Anexo B)  
 Declaração de compromisso (Anexo C)  
 Bilhete(s) de identidade ou Cédula(s) de nascimento  
 Cartão(ões) de contribuinte  
 Passaporte / Autorização de residência  
 Comprovativo do NIB (Número de Identificação Bancária)  
 Contrato de arrendamento  
 Recibo relativo a renda de casa  
 Comprovativos de rendimentos (IRS ou declaração de finanças)  
 Cartão de eleitor ou atestado de residência  
 Licença de utilização da habitação  
 Declaração comprovativa da não existência de bens próprios, emitida pela repartição de finanças  
 Comprovativos de despesas de saúde e/ou educação  
 Outros, \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos efeitos que as informações aqui prestadas são verdadeiras e autorizo esta Câmara Municipal a efectuar as averiguações necessárias à análise deste pedido de subsídio.

Assinatura \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ requerente:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## ANEXO B

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, morador em \_\_\_\_\_,

declaro para os devidos efeitos, sob compromisso de honra, que atesto a veracidade de todas informações fornecidas e constantes desta candidatura e que compreendo as condições previstas no regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento, obrigando-me, por esta forma, a respeitá-las integralmente.

Torres Vedras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Declarante,

**ANEXO C**  
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, morador em \_\_\_\_\_,

declaro para os devidos efeitos, sob compromisso de honra, que:

- não sou proprietário, usufrutuário ou arrendatário de outra casa de habitação;
- a habitação a arrendar não é propriedade de nenhum parente ou afins;
- não estou incluído noutros programas de apoio ao arrendamento em vigor.

Torres Vedras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Declarante,

**ANEXO D**

Nesta tabela indica-se a tipologia máxima que cada família poderá arrendar, de acordo com o número de elementos que a compõem.

Por exemplo, uma família constituída por 2 pessoas, poderá arrendar uma casa com 1 ou 2 quartos no máximo.

Composição do Agregado Familiar	Tipologia Máxima
1	T1
2	T2
3	T3
4	T4
5	T5
mais de 5	-----

**ANEXO E**

Nesta tabela indica-se o valor máximo de renda da habitação a arrendar, de acordo com o número de pessoas que constituem o agregado familiar.

Por exemplo, uma família com 3 pessoas poderá arrendar uma habitação cuja renda não ultrapasse os 450,00 € mensais.

Número de Pessoas do Agregado Familiar	Renda Limite (euros)
1	300,00 €
2	400,00 €

Número de Pessoas do Agregado Familiar	Renda Limite (euros)
3	450,00 €
4	450,00 €
5	500,00 €
mais de 5	500,00 €

**ANEXO F**

O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da seguinte fórmula, não devendo em nenhuma situação ultrapassar 80% do valor mensal da renda:

$$\text{Escalão I: } 20 < \frac{\text{RM}}{\text{RMB}} \times 100 \leq 25 \quad \text{€ 150,00}$$

$$\text{Escalão II: } 25 < \frac{\text{RM}}{\text{RMB}} \times 100 \leq 30 \quad \text{€ 175,00}$$

$$\text{Escalão III: } 30 < \frac{\text{RM}}{\text{RMB}} \times 100 \leq 40 \quad \text{€ 200,00}$$

$$\text{Escalão IV: } 40 < \frac{\text{RM}}{\text{RMB}} \times 100 \leq 50 \quad \text{€ 225,00}$$

$$\text{Escalão V: } \frac{\text{RM}}{\text{RMB}} \times 100 > 50 \quad \text{€ 250,00}$$

LEGENDA:

RM – Renda Mensal

RMB – Rendimento Mensal Iíquido do agregado familiar

**CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA**

**Aviso n.º 22559/2008**

**Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa**

Bernardino Manuel de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que, a Assembleia Municipal da Trofa, na Sessão Ordinária de 26 de Junho de 2008, deliberou, sob proposta da Câmara de 18 de Junho de 2008, aprovar por unanimidade a proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007 de 6 de Novembro.

Assim, e em cumprimento do determinado na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º da referida legislação publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal da Trofa de 26 de Junho de 2008, o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito Territorial e Regime**

1 — O Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e da Área de Localização Empresarial do Município da Trofa, que adiante se designa por Plano, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo, bem como todas as obras de edificação, de urbanização, operações de loteamento, trabalho de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas e ainda a utilização de edifícios ou fracções autónomas, bem como respectivas alterações de uso, na área identificada na Planta de Implantação.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território abrangido pelo Plano, tal como este se encontra definido na Planta de Implantação.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O Plano tem como objectivos gerais:

- a) Dotação de uma infra-estrutura de elevada qualidade que ofereça condições qualificadas para o desenvolvimento de actividades empresariais de natureza industrial, logística e serviços de apoio à actividade empresarial, ao nível concelhio e mesmo regional;
- b) Implementação de um modelo de organização e gestão que articule o investimento privado com as intenções municipais de ordenamento do território para a área do Plano e sua envolvente, com a instituição de uma área de Localização Empresarial (ALE);
- c) Captação de projectos de investimento com actividades de valor acrescentado e que requeiram mão-de-obra qualificada;
- d) Atração de empresas com elevada produtividade através de uma adequada promoção e conveniente selecção dos projectos a admitir;
- e) Contribuição para a maior qualificação ambiental das áreas de actividade produtiva;
- f) Contribuição para a melhoria do ordenamento do território, eliminando a pressão sobre o tecido urbano das actividades industriais que aí se encontram instaladas.

#### Artigo 3.º

##### Faseamento da Execução do Plano

O Plano será executado em três fases, identificadas na Planta de Trabalho, admitindo-se alteração ao faseamento estabelecido por força da satisfação da procura para instalação de unidades empresariais em conformidade com o Plano.

#### Artigo 4.º

##### Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

O Plano procede às seguintes alterações ao Plano Director Municipal de Santo Tirso em vigor para este território, publicado através da Res. Cons. Min. n.º 90/94, de 23 de Setembro:

- a) Na Planta de Ordenamento, a classificação e a qualificação do território abrangido pelo Plano são alteradas nos termos constantes da Planta de Alterações do PDM, que é parte integrante deste Plano de Pormenor;
- b) Na área de intervenção do Plano, as normas constantes do regulamento do Plano Director Municipal de Santo Tirso são alteradas e substituídas pelas que se seguem.

#### Artigo 5.º

##### Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação, à escala 1:2000;
- c) Planta de Condicionantes, à escala 1:2000.

2 — Acompanham o Plano:

- a) Relatório, contendo o Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- b) Planta de Enquadramento, à escala 1:25.000;
- c) Enquadramento no PDM, à escala 1:10.000;
- d) Planta de Caracterização Física, à escala 1:5000;
- e) Planta da Situação Existente, à escala 1:5000;
- f) Condicionamentos Legais e Urbanísticos, à escala 1:5000.
- g) Mapa de Ruído Existente, à escala 1:5000;
- h) Planta de Alterações do PDM, à escala 1:5000;
- i) Planta de Traçado de Infra-estruturas, à escala 1:5000;
- j) Planta de Trabalho, à escala 1:2000;
- k) Planta de Divisão Cadastral Existente, à escala 1:5000;
- l) Planta de Transformação Fundiária, à escala 1:2000;
- m) Licenças/Autorizações de Operações Urbanísticas, à escala 1:5000.
- n) Cortes Transversais, à escala 1:1000;
- o) Cortes Longitudinais, à escala 1:1000;
- p) Perfis Transversais Tipo, à escala 1:200.

#### Artigo 6.º

##### Definições

1 — Entende-se por Prédio a unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade.

2 — Entende-se por Edificabilidade (do prédio) o direito de edificar que é reconhecido a cada prédio por uma licença municipal de loteamento urbano ou de obras particulares, indicado pela área bruta de construção máxima que nele é possível realizar, expressa em m<sup>2</sup>.

3 — Entende-se por Polígono Base de Implantação o perímetro que demarca a área na qual é possível ser implantada a construção, admitindo-se para a mesma qualquer forma e situação no terreno desde que inscrita sobre o polígono base e implantada respeitando os alinhamentos fixos, caso existam, bem como os índices previstos para o local.

4 — Entende-se por Área de Implantação o valor numérico, expresso em m<sup>2</sup>, da projecção no plano horizontal da área delimitada pelo extradorso das paredes exteriores de todos os pisos acima da cota do terreno, incluindo anexos e varandas e coberturas balançadas.

5 — Entende-se por Área Bruta de Construção (abc) o valor numérico, expresso em m<sup>2</sup>, resultante do somatório de todas as áreas dos pavimentos situados acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores e excluindo os sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais, os terraços, as varandas não envidraçadas, as coberturas balançadas, as galerias exteriores, as áreas técnicas (PT, compartimentos de recolha do lixo, depósitos de água e central de bombagem, casa das máquinas dos elevadores, entre outras) e as áreas destinadas a estacionamento e arrumos localizadas em cave.

6 — Entende-se por Área de Impermeabilização o valor numérico, expresso em m<sup>2</sup>, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, incluindo as caves para além da área de implantação.

7 — Entende-se por Índice de Implantação o quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área do terreno que serve de base à operação.

8 — Entende-se por Índice de Utilização (iu) o quociente entre a área bruta de construção existente e prevista para um dado terreno e a área desse terreno.

9 — Entende-se por Índice de Impermeabilização o quociente entre a área de impermeabilização e a área de terreno que serve de base à operação.

10 — Entende-se por Cércea a distância vertical, expressa em metros, medida no ponto médio da fachada, compreendida entre o pavimento do espaço público confinante com o lote e a intersecção do plano superior da cobertura com a fachada ou, quando expressa em n.º de pisos, o número total de pavimentos sobrepostos de um edifício, excluindo os pisos técnicos e incluindo pisos recuados com pé direito regulamentar, correspondentes àquela distância vertical.

11 — Entende-se por Índice Médio de Utilização (IMU) o quociente entre o somatório da área bruta de construção existente e a admitida pelo Plano para determinado espaço territorial contínuo e contendo diferentes categorias de uso urbano, e a superfície desse mesmo território.

12 — Entende-se por Cedência Média (CM) a área a ceder ao município e integrando as parcelas propostas no Plano, destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes, e resultante do quociente entre estas áreas e a área bruta de construção admitida, excluindo a correspondente a equipamentos públicos.

13 — Entende-se por Construção Prevista a construção que foi já licenciada pela Câmara Municipal ou que está prevista em operação de loteamento.

## CAPÍTULO II

### Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

#### Artigo 7.º

##### Âmbito e Regime

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas na Planta de Condicionantes, são as seguintes:

- a) Reserva Ecológica Nacional;
- b) Reserva Agrícola Nacional;
- c) Domínio Hídrico;
- d) Zonas de protecção às rodovias;
- e) Zona de protecção ao interceptor da Ervosa;
- f) Zonas Mistas.

2 — A ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas

no número anterior obedecem ao disposto no presente Plano, condicionados à legislação que regulamenta essas servidões ou restrições.

## CAPÍTULO III

### Uso do Solo e Concepção do Espaço

#### SECÇÃO I

##### Disposições Comuns

###### Artigo 8.º

###### Estacionamento

1 — As novas construções e a ampliação das existentes devem ser dotadas de estacionamento privativo no interior do lote, dimensionado de acordo com as capacitações mínimas da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

2 — A dotação de estacionamento de uso público é a estabelecida na Planta de Implantação, sem prejuízo de outros parques de uso público a instalar nos pisos cobertos dos edifícios admitidos.

###### Artigo 9.º

###### Condicionamentos Estéticos ou Ambientais

O município poderá impor condicionamentos de ordem arquitectónica ou estética ao aspecto exterior das edificações, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correcta integração na envolvente e a promover os valores arquitectónicos, paisagísticos e ambientais da área do Plano, numa óptica de qualificação e valorização da sua imagem.

###### Artigo 10.º

###### Empena das Construções

As empenas de ligação entre planos de fachadas desfasadas ou as empenas aparentes, particularmente os alçados de topo ou laterais, deverão ser devidamente tratadas e revestidas como obra acabada, sendo apenas de consentir revestimentos provisórios nas áreas a que posteriormente se adossem outros prédios.

###### Artigo 11.º

###### Controlo Ambiental

1 — Em todos os pedidos de construção e instalação de unidades industriais ou de logística será obrigatória a especificação e quantificação de todos os elementos de natureza poluente (ruídos, gases, maus cheiros, fumos, poeiras, resíduos sólidos e águas residuais) que necessitam de tratamento e dos respectivos meios técnicos utilizados para a sua conformidade com os valores regulamentarmente admitidos.

2 — a) Só será permitida a descarga de efluentes industriais na rede de colectores pública desde que compatíveis com esta, sendo, no caso contrário, obrigatoriamente sujeitos a um pré-tratamento, da responsabilidade da unidade geradora dos referidos efluentes;

b) As lamas resultantes do referido pré-tratamento são consideradas resíduos industriais para efeitos do cumprimento da legislação aplicável.

3 — É rigorosamente proibido o lançamento de óleos usados na rede de colectores pública, devendo os estabelecimentos industriais detentores daqueles resíduos armazená-los para posterior tratamento, nos termos da legislação em vigor.

4 — Os estabelecimentos industriais geradores de resíduos sólidos poderão, caso as características destes o permitam, acordar com a Câmara Municipal a sua recolha, transporte e destino final, sendo, caso contrário, responsáveis pelo seu destino final.

###### Artigo 12.º

###### Depósito de Materiais

No espaço entre a fachada ou fachadas directamente relacionadas com vias públicas ou verde público não é permitido o depósito de matérias-primas, produto final e resíduos ou desperdícios resultantes da actividade industrial ou logística.

###### Artigo 13.º

###### Vedação

1 — Não é obrigatória a vedação do prédio.

2 — Se se executar a vedação, deverão cumprir-se as seguintes condições:

a) Os muros confinantes com o espaço público devem ser executados de preferência em materiais como o calcário, granito, xisto ou tijolo cerâmico maciço;

b) O coroamento dos muros deve ser horizontal, admitindo-se quebras verticais no seu alinhamento horizontal superior;

c) Os muros confinantes com o espaço público terão uma altura máxima de 1,20 m, medida no ponto médio do seu desenvolvimento, podendo todavia a vedação elevar-se acima desta altura com sebes vivas, grades ou redes até 2,00 metros;

d) Os muros de meação entre lotes terão uma altura máxima de 2,50 metros;

e) Genericamente, sempre que a topografia obrigue à construção de muros de suporte que vençam um desnível superior a 2,50 metros, devem estes ser do tipo “gabião”, de forma a permitir a fixação de vegetação capaz de um enquadramento visual e paisagístico satisfatório;

f) As vedações, sejam ou não realizadas por muro, devem apresentar uniformidade nos materiais e nas alturas adoptadas para a mesma frente urbana, entendendo-se esta como a correspondente ao plano de fachadas de um dado alinhamento, confrontante com arruamento público e limitada pelos arruamentos que neste convergem.

###### Artigo 14.º

###### Zonas Mistas

No que respeita ao ruído sonoro, no território do Plano são definidas zonas mistas nos termos do Regime Legal Sobre a Poluição Sonora, devendo implementar-se medidas de controlo de ruído que garantam um nível sonoro contínuo equivalente do ruído ambiente inferior aos máximos permitidos, nomeadamente:

a) Aplicação de pavimento absorvente no troço da faixa de rodagem da via confinante com a zona mista;

b) Instalação de barreiras sonoras no novo nó da A3 a executar e na variante à EN104;

c) Introdução de velocidade máxima de 40 km/h na via confinante com a zona mista;

d) Limitação e controlo da utilização das parcelas destinadas a indústria contíguas com a zona mista a actividades não ruidosas.

###### Artigo 15.º

###### Achados Arqueológicos Fortuitos

1 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do Plano:

a) É obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;

b) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos;

c) Os trabalhos só podem ser retomados após parecer da Câmara Municipal e da entidade de tutela competente e, caso os achados o justifiquem, deve garantir-se o acompanhamento das obras por um arqueólogo.

2 — Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos suspende-se a contagem dos prazos para efeitos relativos à validade da licença da obra em causa.

3 — A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea b) do número 1 do presente artigo tem como consequência a prorrogação automática, por tempo equivalente ao da suspensão, da licença de obra.

4 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados depois da entidade tutelar e da Câmara Municipal se pronunciarem.

5 — As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respectivo promotor da obra de urbanização ou edificação em causa, em acordo com a legislação em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Classificação e Qualificação do Solo

###### Artigo 16.º

###### Zonamento

1 — O território do Plano compreende, quanto à classificação do solo, solo urbano e solo rural, aos quais correspondem as seguintes categorias de espaço, em conformidade com a Planta de Implantação:

a) Solo Urbano:

i) Áreas de serviços e hotelaria;

ii) Área afectada a equipamento;

iii) Áreas afectadas a indústria;

- iv) Áreas afectas a comércio e usos mistos;
- v) Áreas afectas a serviços e usos mistos;
- vi) Áreas afectas a logística;
- vii) Área afectas a habitação;
- viii) Área afectas a Unidade de Tratamento de Resíduos Industriais Banais;
- ix) Áreas verdes de logradouro;
- x) Áreas de verde público.

**b) Solo Rural:**

- i) Áreas verdes de enquadramento;
- ii) Áreas verdes agrícolas.

2 — Na Planta de Implantação são ainda identificadas:

- a) As vias e arruamentos existentes, previstos e propostos, passeios e praças, estacionamento, percursos pedonais e acessos condicionados;
- b) As construções existentes ou previstas compatíveis com o Plano;
- c) A zona a afectar a Área de Localização Empresarial.

### SECÇÃO III

#### Uso do Solo

##### Artigo 17.º

#### Áreas de Serviços e Hotelaria

As áreas de serviços e hotelaria destinam-se à instalação de estabelecimentos hoteleiros e serviços complementares de apoio às actividades económicas a instalar na área do Plano.

##### Artigo 18.º

#### Área afectas a Equipamento

A área afectas a equipamento destina-se à instalação de equipamentos e serviços de apoio às actividades económicas a instalar na área do Plano.

##### Artigo 19.º

#### Áreas Afectas a Indústria

As áreas afectas a indústria englobam as áreas existentes e futuras, destinando-se à instalação de estabelecimentos industriais e de armazenagem.

##### Artigo 20.º

#### Áreas Afectas a Comércio e Usos Mistos

As áreas afectas a comércio e usos mistos destinam-se exclusivamente à instalação de actividades de comércio e terciárias complementares e de apoio à actividade industrial.

##### Artigo 21.º

#### Áreas Afectas a Serviços e Usos Mistos

As áreas afectas a serviços e usos mistos destinam-se exclusivamente à instalação de actividades terciárias complementares e de apoio à actividade industrial.

##### Artigo 22.º

#### Áreas Afectas a Logística

As áreas afectas a logística destinam-se preferencialmente à instalação de unidades de logística e de apoio à actividade industrial.

##### Artigo 23.º

#### Área Afectas a Habitação

1 — A área afectas a habitação corresponde a prédios ocupados por usos habitacionais, admitindo-se actividades de comércio e serviços, desde que compatíveis com a função habitacional.

2 — São razões suficientes de incompatibilidade com o uso habitacional, fundamentando a recusa da aprovação, licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou actividades a instalar que:

- a) Dêem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
- b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
- c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
- d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património edificado, paisagístico ou ambiental.

##### Artigo 24.º

#### Área Afectas a Unidade de Tratamento de Resíduos Industriais Banais

Esta área destina-se exclusivamente à instalação de uma Unidade de Tratamento de Resíduos Industriais Banais, apenas sendo permitida a construção de instalações afectas a esta, não podendo a cêrcea dos edifícios ser superior a 7 metros, excepto no caso de instalações técnicas especiais.

##### Artigo 25.º

#### Áreas Verdes de Logradouro

1 — As áreas verdes de logradouro correspondem às áreas dos lotes não afectas à edificação principal, tal como identificadas na Planta de Implantação, e destinam-se à valorização paisagística e ambiental desse mesmo edifício.

2 — As áreas verdes de logradouro devem ser arborizadas ou ajardinadas, admitindo-se a sua pavimentação em área não superior a 20%.

3 — Nestas áreas apenas são permitidas coberturas de espaços vazados, desde que a sua área não seja superior a 50m<sup>2</sup> ou a 15% da área total do logradouro.

4 — Nas áreas verdes de logradouros de edifícios existentes deve proceder-se à demolição de construções ou dependências anexas perecíveis e de má qualidade e à eliminação ou deslocalização de actividades não compatíveis com a função a que se destinam.

##### Artigo 26.º

#### Áreas de Verde Público

1 — As áreas de verde público têm como finalidade a utilização colectiva ou a qualificação e o enquadramento paisagístico dos espaços onde se inserem.

2 — Nestas áreas apenas são permitidas infra-estruturas e pequenos edifícios de um só piso destinados a equipamentos ou estruturas de apoio às funções de estar, de recreio e de lazer.

##### Artigo 27.º

#### Áreas Verdes Agrícolas

1 — As áreas verdes agrícolas correspondem a solos com média ou elevada potencialidade agrícola e onde deve ser incentivada a prática dessa actividade.

2 — Nestas áreas é interdita a construção de novos edifícios.

##### Artigo 28.º

#### Áreas Verdes de Enquadramento

1 — As áreas verdes de enquadramento correspondem a áreas florestadas ou de matos e incultos, onde se permite a manutenção da actividade pré-existente, e que contribuem para o enquadramento e valorização paisagística da Zona Industrial.

2 — Nas áreas verdes de enquadramento deve ser incentivada a florestação de espécies folhosas, confinantes com espaços canais e nos aceiros e arrifes.

3 — Nestas áreas é interdita a construção de novos edifícios.

##### Artigo 29.º

#### Área de Localização Empresarial

1 — Na zona delimitada como tal na Planta de Implantação, deve ser promovida uma Área de Localização Empresarial (ALE), a licenciar e gerir em acordo com a legislação específica em vigor.

2 — Permitem-se ajustamentos aos limites definidos neste Plano para a ALE decorrentes do processo de promoção e licenciamento.

## CAPÍTULO IV

### Edificação

#### SECÇÃO I

#### Construções Existentes ou Previstas Compatíveis com o Plano

##### Artigo 30.º

#### Usos

1 — As construções identificadas na Planta de Implantação como existentes ou previstas compatíveis com o Plano são construções relati-

vamente às quais, por se integrarem correctamente na estrutura urbana, em termos de morfologia e uso, ou por não serem em causa a proposta do Plano, se permite a manutenção ou a concretização.

2 — Consideram-se como construções previstas as que estão devidamente identificadas em operações de loteamento licenciadas.

3 — As construções existentes ou previstas compatíveis com o Plano integradas destinam-se ao uso indicado na Planta de Implantação, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º

#### Artigo 31.º

##### Obras de Edificação

Permite-se a ampliação e a demolição seguida de nova construção desde que, cumulativamente:

a) Seja dado cumprimento ao alinhamento definido na Planta de Implantação, sem prejuízo dos afastamentos aos limites do lote obrigatórios por lei;

b) A ampliação não ultrapasse 25% da área bruta de construção existente;

c) A ampliação se situe dentro do polígono base de implantação;

d) Não exista alteração da cêrcea;

e) Nos edifícios a ampliar ou em que a demolição seja parcial, se proceda à recuperação das partes existentes a manter.

### SECÇÃO II

#### Construções Propostas

##### Artigo 32.º

##### Identificação e Usos

1 — As construções propostas correspondem aos polígonos de implantação identificados como tal na Planta de Implantação.

2 — As construções propostas têm o uso que lhes é atribuído na Planta de Implantação e quadro correspondente.

##### Artigo 33.º

##### Edificabilidade e Composição Arquitectónica

1 — Os edifícios a construir devem respeitar o polígono base de implantação e demais parâmetros e disposições estabelecidas na Planta de Implantação e quadro correspondente.

2 — As áreas dos lotes exteriores ao polígono de implantação destinam-se a actividades complementares da afecta ao edifício a que estão associadas e ao enquadramento urbano e paisagístico deste.

3 — Admitem-se cêrceas superiores às estabelecidas no quadro da Planta de Implantação desde que justificadas para instalações técnicas especiais, como silos, e enquadradas em estudo arquitectónico de conjunto.

4 — Sem prejuízo do número anterior, a cêrcea dos edifícios deverá ser a contida pela poligonal correspondente à cêrcea máxima estabelecida nos Cortes Transversais e Longitudinais.

5 — Em edifícios em banda, o alinhamento superior das fachadas deve ser constante e apenas quebrado verticalmente em função da topografia do terreno, em conformidade com os Cortes Longitudinais.

6 — Nas situações de banda definidas no número anterior em que o pé direito dos edifícios seja diverso, o alinhamento superior é realizado por diferentes alturas de platibanda.

7 — Nos edifícios a construir a composição arquitectónica deverá garantir a correcta integração plástica do edifício no ambiente local, manifestando-se como expressão cultural de qualidade arquitectónica e construtiva.

##### Artigo 34.º

##### Anexos

1 — É permitida a construção de anexos no interior do lote, quando destinados a portaria, não podendo a área de implantação exceder 50 m<sup>2</sup> e a cêrcea ser superior a 3,50 metros.

2 — Nas áreas afectas a habitação os anexos não contíguos à edificação principal devem obedecer às seguintes disposições:

a) A área bruta de construção não pode ser superior a 20% da área bruta de construção existente, com um mínimo de 50m<sup>2</sup>;

b) A cêrcea não pode ser superior a um piso.

##### Artigo 35.º

##### Acessos a Estacionamento Privativo

1 — Quando o acesso ao estacionamento privativo do lote exija rampas, estas devem localizar-se no interior do lote ou parcela, não se admitindo rampas de acesso no espaço do domínio público municipal.

2 — Quando as rampas de acesso se localizarem em espaço privado de utilização pública, devem obedecer às seguintes disposições:

a) A sua localização não deve perturbar a circulação pedonal ou impedir o acesso excepcional de veículos de emergência e de manutenção das áreas de utilização pública;

b) A sua implantação deverá ser adjacente ao edifício a que respeita;

c) No perímetro das rampas devem ser garantidos dispositivos que acautelem a segurança do uso dos espaços de utilização pública.

### SECÇÃO III

#### Arruamentos, Estacionamento, Passeios e Praças

##### Artigo 36.º

##### Execução

Os arruamentos, estacionamentos, passeios e praças constantes da Planta de Implantação serão executados de acordo com o desenho constante desta e dos Perfis Tipo, admitindo-se os ajustamentos necessários, decorrentes dos respectivos projectos de execução, ao traçado e modelação do terreno constante da Planta de Implantação.

##### Artigo 37.º

##### Acessos Condicionados

Os acessos condicionados destinam-se ao acesso a parcelas ou lotes ou ao interior destes em caso de edifícios existentes, devendo a sua utilização ser condicionada ao uso dos edifícios em questão, excepto ambulâncias, veículos de segurança, emergência, manutenção e limpeza pública.

##### Artigo 38.º

##### Percursos Pedonais

Os percursos pedonais, delimitados na Planta de Implantação, destinam-se ao usufruto das áreas verdes de enquadramento e áreas de verde público, não se admitindo a impermeabilização do solo nem alterações significativas à morfologia do terreno.

##### Artigo 39.º

##### Revestimentos

Os materiais de revestimento a utilizar nos arruamentos, estacionamento, passeios e praças a seguir referidos, têm carácter indicativo e preferencial, admitindo-se a aplicação de outros desde que previamente aprovados pela Câmara Municipal, e que contribuam para a valorização do espaço público e garantam a coerência e unidade da intervenção na totalidade da área do Plano:

a) Nas vias e acessos condicionados, betuminoso poroso;

b) No estacionamento, cubos de granito de 0,11 m;

c) Nos passeios, betuminoso com ou sem aditivo e guias de betão pré-fabricado;

d) Nos percursos pedonais, terra batida ou saibro compactado manualmente.

### CAPÍTULO V

#### Execução e Programação do Plano

##### Artigo 40.º

##### Formas de Execução

1 — O Plano executa-se através da realização de operações urbanísticas em acordo com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — A ocupação processar-se-á em acordo com o parcelamento definido pelo Plano, podendo os lotes ser associados, ou fraccionados em regime de propriedade horizontal, em função do programa de ocupação pretendido.

3 — De modo a garantir, com plena eficácia, a celeridade dos procedimentos técnicos e a concretização em curto prazo das acções previstas

no Plano, pode a Câmara Municipal da Trofa delegar competências a uma empresa municipal para a instrução dos procedimentos de processos de urbanização e edificação, bem como para a elaboração das informações técnicas sobre as operações urbanísticas que fundamentem a decisão final da Câmara Municipal.

4 — A instrução dos procedimentos a que se refere o número anterior compreende:

- a) O saneamento e apreciação liminar dos processos;
- b) A publicidade do pedido;
- c) As consultas a entidades externas;
- d) A apreciação dos projectos;
- e) Outros procedimentos que se considerem necessários à decisão final.

#### Artigo 41.º

##### Unidades de Execução

1 — É delimitada uma Unidade de Execução no âmbito do Plano, correspondente à Área de Localização Empresarial.

2 — O sistema de execução a adoptar na Unidade de Execução definida no número anterior é por cooperação e ou imposição administrativa.

3 — Em qualquer dos sistemas anteriores deve ser celebrado contrato de urbanização que defina os direitos e obrigações das partes envolvidas.

4 — Quando seja necessário a Câmara Municipal ou o concessionário da Área de Localização Empresarial promover a aquisição de terrenos pela via de direito privado ou, por desacordo entre as partes, mediante o recurso à expropriação por utilidade pública, o aproveitamento médio deve ser o definido pelo Plano, sem prejuízo das restantes variáveis referidas no Código de Expropriações.

5 — O aproveitamento médio do terreno permitido pelo Plano é o correspondente ao índice de utilização médio definido no artigo seguinte.

#### Artigo 42.º

##### Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar na Unidade de Execução definida no artigo anterior são os definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente, o índice médio de utilização ( $i_m$ ), a cedência média ( $C_m$ ) e o custo médio de urbanização ( $CI_m$ ).

2 — Os valores do índice médio de utilização e da cedência média a que se refere o número anterior são os seguintes:

- a)  $i_m = 0,35$  m<sup>2</sup> de abc por m<sup>2</sup> de terreno;
- b)  $C_m = 0,95$  m<sup>2</sup> de cedência por m<sup>2</sup> de abc;

3 — O custo médio de urbanização corresponde ao custo médio das infra-estruturas locais e gerais por m<sup>2</sup> de abc calculado para a totalidade da área de cada uma das Unidades de Execução.

4 — A cedência média a que se referem os números 1 e 2 do presente artigo já inclui as áreas a ceder à Câmara Municipal destinadas a espaços verdes, a equipamentos de utilização colectiva e a infra-estruturas de estacionamento público, destinadas a servir directamente os conjuntos a edificar.

#### Artigo 43.º

##### Aplicação

1 — Para cada um dos prédios abrangidos é fixada uma edificabilidade média correspondente ao produto do índice médio de utilização pela área do prédio.

2 — Quando a edificabilidade permitida pelo Plano na Planta de Implantação para um dado prédio for superior à edificabilidade média,

o proprietário deve ceder para o domínio privado do município a área do terreno com a capacidade construtiva em excesso.

3 — Quando a edificabilidade permitida pelo Plano na Planta de Implantação para um dado prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário é compensado em acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou pela atribuição de área de terreno com a capacidade de construção em défice.

4 — Quando a área de cedência efectiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a compensação nos termos do Regime Jurídico referido no número anterior.

5 — As compensações referidas nos números anteriores e as decorrentes dos encargos de urbanização podem ser realizadas em numerário, em acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Comp.} = (C_m \times abc - C_{ef}) \times V_1 + (abc - i_m \times A) \times V_2 + (CI_m \times abc - CI_{ef})$$

Sendo:

$C_m$ ,  $i_m$  e  $CI_m$  — tem o significado que lhes é atribuído no artigo anterior;

abc — área bruta de construção possível, permitida pelo Plano, na parcela em causa;

$C_{ef}$  — cedência efectiva estabelecida pelo Plano na operação urbanística dessa parcela;

$V_1$  — preço por m<sup>2</sup> de cedência não efectivada, definida em Regulamento Municipal;

A — área da parcela em causa;

$V_2$  — valor médio do terreno por m<sup>2</sup> de abc;

$CI_{ef}$  — custo das infra-estruturas realizadas pelo promotor da parcela em questão.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 44.º

##### Entrada em vigor e vigência

O Plano tem entrada em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, podendo ser revisto por iniciativa da Câmara Municipal em conformidade com a legislação vigente.

## CERTIDÃO

.....Eu, **Alberto Maia da Costa Reis**, primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal do Município da Trofa, **CERTIFICO** que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 26 de JUNHO de 2008, foi deliberado por **UNANIMIDADE**, sob proposta da Câmara Municipal, a Aprovação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa, .....

.....Por ser verdade, passei a presente Certidão que assino e faço autenticar com o selo branco do Município. ....

.....

Assembleia Municipal, aos 27 de JUNHO de 2008 .....

O Primeiro Secretário da Mesa

*Alberto Maia da Costa Reis*  
Alberto Maia da Costa Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA****Aviso n.º 22560/2008****Plano de Pormenor da Avenida do Dr. António José de Oliveira Fonseca**

Dr. Manuel Augusto Bastos de Carvalho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público, nos termos do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal em sua reunião de 21 de Julho do corrente ano, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Avenida Dr. António José de Oliveira Fonseca, na freguesia de Macieira de Cambra, neste Município, por equipa técnica interna.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do referido Diploma Legal decorrerá, por um período de 15 dias úteis, a contar da data desta publicação no *Diário da República*, um processo de formulação de sugestões, durante o qual os interessados poderão proceder à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da elaboração do Plano de Pormenor as Avenida Dr. António José de Oliveira Fonseca.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar, na Câmara Municipal na respectiva Divisão de Planeamento e na Junta de Freguesia de Macieira de Cambra, os elementos relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Junto da Divisão de Planeamento, poderão ser marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional.

Os interessados deverão formular as suas sugestões ou observações, devidamente fundamentadas, em ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou através de *e-mail*.

Com o objectivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte *e-mail*: *dp@cm-valedecambra.pt*.

18 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Augusto Bastos de Carvalho*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO****Aviso n.º 22561/2008**

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo incerto, por todo o tempo necessário para a substituição da funcionária ausente, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 143.º, 144.º e 389.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Lílina Oliveira Ramos, com a categoria de Técnico de 2.ª classe Turismo, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 295, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 08 de Agosto do ano de 2008.

8 de Agosto de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego*.

300666358

**Aviso n.º 22562/2008**

Mafalda Silva Rego, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, para cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, faz público que por despacho de 14 de Agosto de 2008 procedeu à reclassificação profissional de Ana Maria Pinheiro Cruz e Silva Barbosa, transitando da categoria de Auxiliar Administrativo para a categoria de Assistente Administrativo, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal. A nomeada fica posicionada no escalão 1, índice 199, da categoria de Assistente Administrativo a que corresponde o montante de 663,88 € (seiscentos e sessenta e três euros e oitenta e oito centimos), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e com a Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

14 de Agosto de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego*.

300666333

**Aviso n.º 22563/2008**

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, pelo período de 1 (um) ano, com Carla Sofia Vieira de Sá Martins, com a categoria de Técnico Superior de Jornalismo, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 610 da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 16 de Agosto do corrente ano.

16 de Agosto de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego*.

300666447

**Aviso n.º 22564/2008**

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal renovou o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, pelo período de 1 (um) ano, com Luís António Correia do Vale, com a categoria de Operário Qualificado Canalizador, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 142 da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 17 de Agosto do ano de 2008.

17 de Agosto de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego*.

300666471

**Aviso n.º 22565/2008**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/01, de 4 de Junho e por despacho de Vereador da Área de Planeamento e Gestão Urbanística de 2008/07/30, proferido no uso de competência subdelegada pelo Presidente da Câmara, vai proceder-se à discussão pública relativa à alteração ao lote n.º 2 do loteamento a que se refere o processo 49/89, em que é interessado Jorge Manuel de Almeida Simões, durante o período de 15 dias, com início no primeiro dia útil à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 15.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares — Secção de Atendimento e Comunicação.

19 de Agosto de 2008. — O Vereador da Área Funcional, *Joaquim Luís Nobre Pereira*.

300664576

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA****Aviso n.º 22566/2008****Licença sem vencimento de longa duração**

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público que, em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, de 8 de Julho de 2008, deliberou conceder licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao funcionário Carlos Manuel Poço Pereira, com efeitos a partir do dia 15 de Agosto de 2008.

13 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

300666682

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA****Aviso n.º 22567/2008**

Torna-se público que por despacho de 17 de Julho de 2008, do Vereador, com delegação de competências Dr. Guilherme Aguiar, foi autorizada a reclassificação profissional da funcionária Sara Raquel de Freitas na carreira de Técnica Superior de Polícia Municipal, nos termos do artigo 2 e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

19 de Agosto de 2008. — O Director Municipal de Administração e Finanças, com delegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

300665401

**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS****Aviso n.º 22568/2008****Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 11 de Agosto de 2008, foram nomeados para a categoria de Operário Principal, do grupo de Pessoal Operário Qualificado, na sequência de concurso interno de acesso geral os seguintes funcionários:

Álvaro Emílio Garcia Diegues, Operário Principal — Jardineiro.  
Bernardo José Afonso Gomes, Operário Principal — Jardineiro.  
Duarte Manuel Rodrigues Fernandes, Operário Principal — Canalizador.  
Fernando Manuel Alves, Operário Principal — Pedreiro.

Deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

300666106

**Aviso n.º 22569/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 14 de Julho de 2008, foi autorizado o regresso ao serviço do funcionário Luís Manuel Bornes da Silva, cabouqueiro do quadro de pessoal, no dia 21 de Junho de 2008, depois de ter estado de licença sem vencimento pelo período de um ano, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

300665961

**Aviso n.º 22570/2008****Contratação de pessoal a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 25 de Julho de 2008, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado, nos termos da alínea h) do n.º 1, artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato a termo resolutivo certo, com Andreia Florência Gonçalves Rodrigues Beato, pelo período de um ano, com início a 28 de Julho de 2008, para exercer funções como técnica de informática, com o vencimento de 623,85 €.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

300666203

**JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO****Aviso n.º 22571/2008****Concurso Externo de Ingresso para Provedimento de um Lugar de Auxiliar de Serviços Gerais**

1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.º 204/98, de 11 de Julho, e 238/99, de 23 de Junho, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Campo de 21 de Fevereiro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, um concurso externo de ingresso para provedimento de um lugar de Auxiliar de Serviços Gerais, do grupo de pessoal Auxiliar.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada consulta ao Siga-me tendo sido emitida a Declaração de Inexistência de Pessoal em SME (Declaração n.º DC20080326) datada de 18-08-2008.

2 — O concurso é válido apenas para o lugar posto a concurso e cessa com o respectivo provimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — As funções profissionais do lugar posto a concurso correspondem às descritas no despacho 4/88, publicado no *Diário da República*, n.º 80 em 6 de Abril de 1989.

5 — Local de Trabalho — Em toda a área da Freguesia de Campo.

6 — Remuneração — Esta corresponderá à categoria posta a concurso, ou seja, correspondente ao escalão 1, índice 128, e sendo as

condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisito especial: podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos possuidores da escolaridade mínima obrigatória;

7.2 — Requisitos gerais de admissão: os constantes no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Métodos de selecção — Serão utilizados como métodos de selecção a Prova Prática de Conhecimentos, a Entrevista Profissional de Selecção e a Avaliação Curricular.

8.1 — A Prova Prática de Conhecimentos, terá a duração de cerca de 45 m, incidindo sobre a limpeza e conservação de instalações e tarefas de arrumação e distribuição.

8.2 — A Entrevista Profissional de Selecção — visa ponderar a motivação, a capacidade de expressão, responsabilidade e a qualificação da experiência profissional, será pontuado de 0 a 20 valores e terá a duração de 30 minutos.

8.3 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para qual o concurso é aberto, com base na análise do respectivo Currículo Profissional, sendo considerado e ponderado, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional, sendo pontuada de 0 a 20 valores.

9 — Classificação Final e a ordenação final dos candidatos serão a que resultar da média aritmética ponderada da pontuação obtida em cada um dos métodos de selecção, na escala de 0 a 20 valores, segundo a fórmula:

$$CF = (PPC + EPS + AC) / 3$$

em que:

CF = Classificação Final;

PPC = Prova Prática de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

AC = Avaliação Curricular

9.1 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

10 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixados, mediante Aviso, nos locais públicos do estilo na Freguesia de Campo, ou publicados no *Diário da República*, 2.ª série, atento ao disposto, designadamente, nos artigos 33.º a 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Rua da Defesa, n.º 2, 7200-072 Campo, Reguengos de Monsaraz, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido por correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar, sob pena de exclusão os seguintes elementos:

a) identificação completa (nome, profissão, estado civil, residência, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, e número de identificação fiscal);

b) habilitações literárias;

c) lugar a que se candidata com referência precisa ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso.

13 — Sob pena de exclusão liminar, os candidatos devem apresentar, juntamente com o requerimento de candidatura cópia autenticada do certificado de habilitações, cópia autenticada do cartão de contribuinte e do bilhete de identidade bem como o *curriculum vitae*, datado e assinado.

14 — Ainda sob pena de exclusão liminar, os candidatos deverão apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais exigíveis, sem embargo do preceituado no n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

A relação de candidatos e a lista de classificação final, bem como outras informações relativas ao concurso, serão afixadas no painel existente à entrada das instalações da Junta de Freguesia de Campo.

15 — Composição do Júri:

Presidente do Júri: José Tacão Rosado, Presidente da Junta de Freguesia de Campo;

1.º Vogal Efectivo: Manuel Joaquim Saraiva Serrano, Secretário da Junta de Freguesia de Campo;

2.º Vogal Efectivo: Ilídio Capucho Martins, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Campo;

1.º Vogal Suplente: Zélia Maria Chumbo dos Santos, Assistente Administrativa da Junta de Freguesia de Campo;

2.º Vogal Suplente: Maria Teodora Pisco Bia Correia, Assistente Administrativa Especialista da Junta de Freguesia de Campo.

Nas respectivas faltas, ausências ou impedimentos, o Presidente do Júri de selecção será substituído pelo 1.º Vogal Efectivo.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Tacão Rosado*.  
300662891

## JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃ DE BAIXO

### Deliberação n.º 2332/2008

Conforme deliberado pela Assembleia de Freguesia de Fajã de Baixo, na sua sessão ordinária de 21 de Abril de 2008, nos termos

do disposto na alínea m) do número 2 do artigo 17º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Junta, foi aprovada por unanimidade a criação do quadro do pessoal da Junta de Freguesia, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Lei n.º 184/89, de 2 de Junho. O mesmo terá um lugar do grupo de pessoal administrativo, da carreira de assistente administrativo, um lugar do grupo de pessoal auxiliar, da categoria de cantoneiro de limpeza, um lugar do grupo de pessoal auxiliar, da categoria de coveiro, cuja promoção, progressão e remuneração está definida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/89, de 18 de Dezembro, o qual foi adoptado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

### Quadro de Pessoal

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	Cativos
Administrativo . . .	Assistente Administrativo.	Assist. Adm. Espec.	269	280	295	316	337	...			0	0	0
		Assist. Adm. Princ.	222	233	244	254	269	290	...		0	0	0
		Assist. Administrativo	199	209	218	228	238	249	...		0	1	0
Auxiliar . . . . .	Cantoneiro de limpeza Coveiro. . . . .	Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228	...		0	1	0
		Coveiro. . . . .	155	165	181	194	214	228	...		0	1	0

22 de Abril de 2008. — O Presidente, *João Carlos Resendes Carreiro*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS

### Aviso n.º 22572/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Paranhos, datada de 18 de Agosto de 2008, a funcionária Isabel Cristina Assunção Solha, auxiliar de serviços gerais, que se encontrava na situação de licença sem vencimento por um ano ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 11 de Março, reinicia as suas funções a partir desta data.

19 de Agosto de 2008 — O Presidente, *Luis Miguel Seabra de Freitas*.  
300663482

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

### Aviso n.º 22573/2008

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião de 6 de Agosto de 2008, deliberou, por unanimidade, e, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, posicionar a Eng.ª Teresa Paula da Silva Mariano, a exercer funções de chefe de divisão de estudos e projectos, em regime de comissão de serviço, na categoria de engenheiro assessor principal do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Leiria.

18 de Agosto de 2008. — O Director-Delegado, *Mário Rui Ferreira Monteiro*.  
300662778

## ÁGUAS DE GAIA, E. M.

### Regulamento n.º 483/2008

**Projecto do Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Gaia.**

#### Nota justificativa

A Empresa Municipal Águas de Gaia, EM foi criada em 1999, por decisão da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, tendo inicialmente como objecto o abastecimento de água e a recolha de águas residuais

no município de Vila Nova de Gaia, actualmente com cerca de 307 mil habitantes distribuídos por um território com 168,7 km<sup>2</sup>. Com o decorrer do tempo o seu objecto foi sendo sucessivamente alargado e, presentemente, engloba também a limpeza e desobstrução de linhas de água em aglomerados urbanos, a reabilitação e renaturalização de ribeiras e a exploração, manutenção e ampliação de todo o sistema de recolha de águas residuais pluviais do Concelho de Vila Nova de Gaia.

O actual Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Gaia, publicado no *Diário da República* de 22 de Janeiro de 2000, ainda em vigor, define o enquadramento das actividades principais da Empresa — a gestão e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais na área do Município de Vila Nova de Gaia — partindo da realidade do Concelho de Vila Nova de Gaia na altura.

Tal Regulamento vigente começou entretanto a demonstrar-se desadequado à nova realidade da Empresa e do Concelho, quer pela ampliação do objecto social de Águas de Gaia, EM a outras áreas de intervenção cuja actividade se impõe regulamentar, quer porque se tornou necessário adequá-lo às novas imposições legais nacionais e comunitárias entretanto publicadas, quer ainda porque a política ambiental que a todos os níveis tem vindo a ser desenvolvida e implementada, justifica o ajustamento.

Com efeito, desde a criação desta Empresa Municipal o sistema de abastecimento de água evoluiu de forma a dar resposta adequada e capaz às exigências de melhoria da sua fiabilidade, com controlo rigoroso do nível de perdas de água, e maior exigência de qualidade da água fornecida.

Em simultâneo, as infra-estruturas do sistema de drenagem e tratamento de águas residuais foram profundamente transformadas e ampliadas tendo sido construídas e postas em funcionamento 5 ETAR, um Interceptor Marginal ao longo de 11 km na margem esquerda do Rio Douro e 73 Estações Elevatórias, bem como colectores e emissários, instaladas novas redes de águas pluviais, modificando profundamente, o sistema de saneamento do Concelho agora à disposição de praticamente toda a população.

Tais alterações, para além de justificarem a necessidade de revisão do plano tarifário exigem também a criação de normas específicas no que respeita a descargas de efluentes industriais que não estavam regulamentadas. Estas normas visam garantir, que este tipo de efluentes não provoquem um impacto negativo no meio ambiente, pretendendo também salvaguardar a saúde e qualidade de vida das pessoas que trabalham nos sistemas de drenagem, elevatórios ou de tratamento, contribuindo ainda para a durabilidade e condições hidráulico sanitárias de escoamento e de tratamento. A garantia da qualidade dos efluentes, tendo em conta o destino a dar às lamas produzidas, preservando desta forma os meios receptores e os ecossistemas existentes, é o objectivo principal que, até à presente data, ainda se encontra por regulamentar.

O Regulamento que ora se pretende aprovar, visa ainda estabelecer regulamentação para que se cumpram directrizes da política ambiental que tem vindo a ser amplamente desenvolvida e implementada no sentido de obter uma óptima qualidade das ribeiras e demais linhas de água, bem como da orla marítima, o que aliás tem sido comprovado pela atribuição sucessiva do galardão da bandeira azul às zonas balneares da orla marítima do Concelho de Vila Nova de Gaia. Política esta que tem que ser necessariamente conjugada de uma forma efectiva e capaz, com a regulamentação da recolha e tratamento das águas residuais em especial das águas residuais industriais.

Procurou-se também sanar dúvidas interpretativas que se foram suscitando na vigência do Regulamento ainda em vigor, pelo que se procurou a clarificação e precisão dos conceitos naquele insertos, de forma a superar quaisquer dúvidas interpretativas.

No mesmo sentido definiu-se, de uma forma mais clara, quais os deveres e direitos do Consumidor bem como desta Empresa Municipal.

Simplificou-se também o regime dos escalões dos tarifários, passando a existir apenas duas categorias genéricas — a categoria dos usos Domésticos e a categoria de Comércio e Indústria que abarca os demais usos.

Clarificou-se o facto de o Contrato de Fornecimento de Água, salvo os casos excepcionais devidamente identificados, abranger sempre o serviço de drenagem e tratamento de águas residuais.

De forma a sanar várias dúvidas que se têm suscitado, clarificou-se sobre que sujeito impende a responsabilidade de requerer a ligação aos sistemas de abastecimento de água e de recolha e tratamento de águas residuais, bem como a responsabilidade pelo pagamento das respectivas ligações, independentemente de quem é responsável pelo pagamento dos serviços de fornecimento de água e de recolha e tratamento de águas residuais.

Definiu-se, em que situações pode ser requerido um contador avulso ou temporário, identificando-se os precisos termos e prazo em que se processa essa requisição.

Outro aspecto fundamental, cuja regulamentação igualmente se impôs, foi a adequação do regime sancionatório, procurando desta forma desincentivar qualquer comportamento ilícito que possa pôr em causa o bom funcionamento de ambos os sistemas, estabelecendo-se também novas contra-ordenações aplicáveis apenas aos utilizadores industriais.

Por último, sistematizou-se o novo Regulamento por serviços, delimitando e definindo, com a maior precisão possível, os deveres e os requisitos técnicos das ligações aos sistemas de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, os procedimentos e processos necessários para concretizar tais ligações e sobre quem impende a responsabilidade de requerer, executar, fiscalizar e custear tais ligações aos sistemas públicos, de forma a torná-lo mais claro e simples para o cliente.

No presente projecto de Regulamento visou-se garantir a sustentabilidade económica, social e ambiental dos serviços em causa, nos termos do quadro de acção comunitária no domínio da política de água estabelecidos na Directiva Quadro da Água em vigor, transposto para o ordenamento jurídico nacional pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que veio actualizar a legislação existente sobre sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Assim, nos termos do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local (Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro) compete ao Conselho de Administração deliberar, aprovar e submeter à homologação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, o projecto de Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Águas Residuais.

Posteriormente, deverá a Assembleia Municipal, aprovar o presente projecto de Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Águas Residuais, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 8 de Setembro (com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

Nesta conformidade, remete-se o presente projecto de Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Águas Residuais para, após a apreciação pública, de acordo com o previsto nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, ser aprovado pela Assembleia Municipal da Câmara de Vila Nova de Gaia, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro (com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) conjugado com o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e, posteriormente, ser publicado em conformidade e para os efeitos do preceituado no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

## TÍTULO I

### Disposições gerais

#### CAPÍTULO I

#### Âmbito material de aplicação

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, conjugado com a alínea *c*) do artigo 10.º, e alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho.

##### Artigo 2.º

##### Objecto

Este Regulamento tem por objecto a regulamentação no Município de Vila Nova de Gaia:

- a*) Dos sistemas públicos e prediais de distribuição e abastecimento de água, sua interligação e utilização;
- b*) Dos sistemas públicos e prediais de drenagem e tratamento de águas residuais, sua interligação e utilização.

##### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a*) Sistemas de Drenagem Pública de Águas Residuais: são os sistemas de drenagem pública de águas residuais domésticas, industriais e pluviais e ainda os sistemas de drenagem privados, desde que destinados a utilização colectiva, contemplando fundamentalmente a rede de colectores e o destino final dos efluentes;
- b*) Águas Residuais: águas rejeitadas após utilização doméstica ou resultante de uma actividade industrial, podendo incluir águas infiltradas nos colectores e ou águas superficiais transportadas por um colector;
- c*) Águas Residuais Domésticas: as que provêm de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e que se caracterizam por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;
- d*) Águas Residuais Industriais: as que sejam susceptíveis de descarga em colectores municipais e que resultem especificamente das actividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Actividade Industrial ou do exercício de qualquer actividade da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividade (CAE), e ainda, as que de um modo geral não sejam conformes em termos qualitativos, com os valores de limite dos parâmetros considerados no Anexo V deste Regulamento;
- e*) Águas Residuais Pluviais: as que resultam da precipitação (chuva, neve, gelo em processo de fusão) e se infiltram no solo, acumulam à superfície deste ou escoam superficialmente, e ainda as que são colectadas por um sistema separativo pluvial, admitindo-se que as águas provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagens de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento não cobertos, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos, sejam lançadas para o sistema de recolha de águas pluviais;
- f*) Autorização de Rejeição: declaração emitida pela entidade gestora antes da celebração do Contrato de Adesão, autorizando o Utilizador Industrial a ligar ao Sistema de Drenagem;
- g*) Amostra Composta: mistura em proporções conhecidas e adequadas de duas ou várias amostras elementares ou sub amostras (recolhidas de forma contínua ou não), a partir da qual poderá ser obtido um resultado médio das características desejadas;
- h*) Caudal: o volume expresso em m<sup>3</sup> de águas residuais rejeitadas na rede de saneamento;
- i*) Cliente: pessoa individual ou colectiva, ainda que irregularmente constituída que, em virtude da celebração de um contrato, consome água do sistema público de distribuição e ou utiliza o sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais;

j) Colector: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais e ou das águas pluviais provenientes de diversas origens;

k) Equivalente de População (EP): Factor de conversão calculado a partir da comparação das águas residuais do comércio ou indústria com as águas residuais domésticas, tomando como termo de comparação o volume diário de água residual. Equivalente de população baseado no volume de água residual produzida diariamente por habitante (EPV200) significa que o cálculo do equivalente populacional toma por base o volume de 200l/(hab.d) de água residual;

l) Fossa Séptica: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) Inspeção: actividade conduzida por funcionários da entidade gestora, ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à entidade gestora avaliar a operacionalidade das infra-estruturas e tomar medidas correctivas apropriadas;

n) Lamas: mistura de água e de partículas sólidas separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) Preço de Disponibilidade: preço devido para garantia de suporte dos custos económico-financeiros de construção, manutenção, conservação e reparação, repartidos por todos os que justificaram o estabelecimento e a gestão da rede pública de abastecimento de água e ou colector público de águas residuais, aos quais deve ser requerida a ligação nos termos do presente Regulamento;

p) Preço de Utilização: valor devido pelo serviço de drenagem e tratamento prestado, e que será proporcional à quantidade de águas residuais geradas;

q) Pré-Tratamento das Águas Residuais: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

r) Ramal de Ligação de Água: é o troço de canalização destinada ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública de canalização em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

s) Ramal de Ligação de Águas Residuais: é o troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas, pluviais e industriais desde as câmaras do ramal de ligação até ao colector;

t) Rede Pública de Distribuição de Água: é o sistema de canalizações instalado na via pública, em terrenos do domínio público ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão;

u) Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais: é o sistema instalado na via pública, em terrenos do domínio público municipal ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, constituído pelo conjunto de canalizações destinadas à colecta, transporte e destino final adequado das águas residuais domésticas, industriais ou pluviais;

v) Sistema Separativo: sistema constituído por duas redes de colectores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem das águas pluviais ou similares e respectivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

w) Sistemas de Distribuição Predial: canalizações instaladas no prédio a servir e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização;

x) Taxa de Ligação: valor devido pela nova ligação de um prédio ou fracção autónoma à rede pública de águas residuais;

y) Utilizador Industrial: pessoa individual ou colectiva, ainda que irregularmente constituída, de cuja actividade resultem águas residuais industriais descarregadas nos sistemas de drenagem e interceptores.

#### Artigo 4.º

##### Princípios de gestão

1 — A gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais do Município de Vila Nova de Gaia é conjunta, devendo a entidade gestora assegurar a sua sustentabilidade económica e financeira, ambiental e social, a curto, médio e longo prazo.

2 — Sendo a entidade gestora responsável pelos serviços de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, salvo menção expressa em contrário, no contrato de fornecimento de água serão englobados ambos os serviços.

#### Artigo 5.º

##### Zonas abrangidas e não abrangidas pelas redes

1 — Nas zonas delimitadas pelo Plano Director Municipal como perímetros urbanos, a entidade gestora instalará redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de acordo com os seus planos de investimento aprovados.

2 — Os interessados poderão propor a antecipação do prolongamento das redes em condições a acordar com a entidade gestora.

3 — Fora dos perímetros urbanos, a entidade gestora fixará, caso a caso, as condições em que poderão ser estabelecidas as ligações às redes, ficando todos os custos inerentes à concretização do prolongamento ou reforço das redes e sua eventual manutenção a cargo dos interessados.

4 — No caso de loteamentos ou de edificações com impacte semelhante a estes, nos termos da Lei, ficarão a cargo dos promotores todos os custos de instalação, devendo os projectos referentes às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais incluir os elementos constantes do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

5 — As redes de abastecimento de água serão sempre executadas pela entidade gestora, admitindo-se, no entanto, que a abertura e fecho de valas bem como a reposição dos pavimentos possa ser executada pelo promotor, mediante prévia autorização e fiscalização da entidade gestora, ficando, em qualquer dos casos, a cargo do promotor todos os custos da sua instalação.

6 — Se forem vários os interessados a requerer determinada extensão da rede pública, o seu custo será suportado tendo em conta a proporcionalidade do número de fogos a ligar.

7 — As redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais referidas no presente artigo farão parte do património da entidade gestora, entidade que as conservará, reparará e manterá em funcionamento.

#### Artigo 6.º

##### Ligações precárias de águas residuais

Nos casos em que a rede de águas residuais não estiver concluída, a entidade gestora estabelecerá, caso a caso, em articulação com a Câmara Municipal, uma solução transitória de desembarçamento ou de tratamento e destino final das águas residuais.

#### Artigo 7.º

##### Simbologia e unidades

1 — A simbologia e a terminologia dos sistemas são as indicadas no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, nos seus Anexos I, II, III, IV e V e Declaração de Rectificação n.º 153/95 de 30 de Novembro.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas são as preconizadas pela legislação portuguesa.

## CAPÍTULO II

### Âmbito subjectivo de aplicação

#### SECÇÃO I

##### Da entidade gestora

#### Artigo 8.º

##### Entidade gestora

A empresa pública municipal Águas de Gaia, EM, é a entidade gestora dos sistemas públicos de distribuição e abastecimento de água e de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais do Município de Vila Nova de Gaia.

#### Artigo 9.º

##### Deveres da entidade gestora

Para além das obrigações que decorrem da lei, deve ainda a entidade gestora:

a) Garantir a abertura todos os dias úteis da semana em horário que, no mínimo, será equivalente ao da Administração Pública, dos serviços de atendimento ao público;

b) Manter em funcionamento ininterrupto, nas 24 horas de todos os dias do ano, um piquete de alerta e emergência facilmente contactável pelos clientes e pelo público;

c) Disponibilizar, nos locais de atendimento e nos termos da lei, de um Livro de Reclamações.

#### Artigo 10.º

##### Isenção de responsabilidade

1 — A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam vir a sofrer os clientes ou terceiros, em consequência de perturbações acidentais nas canalizações das redes de distribuição e da interrupção no fornecimento de água ou na recolha e drenagem de águas residuais por avarias ou por efeito de obras que exijam a suspensão dos serviços e outros casos fortuitos, ou avarias nas instalações particulares.

2 — A aprovação da ligação das redes prediais às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais não envolve qualquer responsabilidade para a entidade gestora por danos motivados por roturas nas canalizações ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou ainda pela deterioração da rede.

## SECÇÃO II

### Dos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios

#### Artigo 11.º

##### Deveres dos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelas redes de distribuição de água e ou recolha de águas residuais, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- Instalar os sistemas prediais internos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de acordo com as disposições técnicas previstas na legislação em vigor;
- Ligar os sistemas prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais à rede pública;
- Pagar os ramais de ligação e as correspondentes taxas de ligação.

2 — A obrigatoriedade referida no número anterior respeita, quando se trate de edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, não apenas a todas as fracções que o compõem, mas também a zonas comuns que necessitem de abastecimento de água e de recolha de águas residuais domésticas.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, pagando o valor fixado regulamentarmente, nos prazos legalmente estabelecidos.

#### Artigo 12.º

##### Incumprimento

1 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios que, depois de devidamente notificados para o efeito, não cumpram as obrigações impostas no artigo anterior no prazo de 30 dias, incorrem na contra-ordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 85.º do presente Regulamento.

2 — Após o decurso do prazo previsto no número anterior, constitui dever de quem beneficia da existência dos serviços naquele local, o pagamento:

- Do preço devido pela disponibilidade de água até à efectiva celebração do contrato de fornecimento de água;
- Do preço devido pela disponibilidade dos serviços de drenagem de águas residuais desde que o colector entre em funcionamento.

3 — Verificado o incumprimento das obrigações referidas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior, poderá a entidade gestora, a título excepcional, executar aqueles trabalhos, devendo o pagamento da respectiva despesa ser efectuado pelo proprietário dentro do prazo concedido para o efeito.

4 — Do início e termo dos trabalhos referidos no número anterior serão os proprietários dos prédios avisados por carta registada, findo o qual a entidade gestora procederá à cobrança coerciva.

5 — Em caso de comprovada debilidade económica, os proprietários ou titulares de outros direitos sobre os prédios, poderão requerer que o pagamento dos trabalhos referidos no número 3 deste artigo seja efectuado em prestações mensais num máximo de doze.

#### Artigo 13.º

##### Isenção de ligação

1 — São isentos da obrigatoriedade de ligação às redes de distribuição de água e recolha de águas residuais:

- Os prédios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente devolutos;
- Os prédios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deverá ser requerida pelo interessado, podendo a entidade gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

## SECÇÃO III

### Dos clientes

#### Artigo 14.º

##### Direitos do cliente

São direitos do cliente:

- Disponibilizar no local de consumo de água potável em serviço contínuo e nas condições higiénico-sanitárias e de pressão legalmente exigíveis, bem como de drenagem e tratamento das águas residuais geradas, nas zonas abrangidas pelas redes;
- Solicitar à entidade gestora todas as informações, esclarecimentos e instruções necessárias para adequar o seu contrato às respectivas necessidades;
- Obter facturação dos seus consumos de água e dos demais serviços de acordo com os preços vigentes;
- Reclamar por escrito perante o Conselho de Administração da entidade gestora, de quaisquer actos ou omissões por esta praticados, que considere violar as normas legais deste Regulamento e obter da entidade gestora a respectiva decisão fundamentada.

#### Artigo 15.º

##### Deveres do cliente

São deveres do cliente:

- Não proceder à execução de quaisquer ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
- Não alterar os ramais de ligação estabelecidos entre a rede pública e a rede predial;
- Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra, equipamento do sistema público ou equipamento instalado temporariamente pela entidade gestora para efeito de recolha de amostras;
- Não realizar nem permitir a realização de derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projecto do sistema predial;
- Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos contadores e ramais de ligação;
- Cumprir as condições e obrigações constantes do contrato celebrado com a entidade gestora e do presente Regulamento;
- Pagar as importâncias devidas resultantes de avarias, danos ou fraudes que lhe sejam imputáveis;
- Efectuar, dentro do prazo estabelecido, o pagamento das facturas de fornecimento de água e utilização do sistema de drenagem e tratamento de águas residuais e outros serviços prestados pela entidade gestora;
- Permitir a entrada a funcionários da entidade gestora, devidamente identificados, para procederem à realização de leituras, verificação ou substituição de contadores, fiscalização das canalizações ou recolha de amostras para controlo de qualidade da água;
- Comunicar todas as modificações no sistema predial que possam alterar o volume de água consumida ou o volume de águas residuais rejeitadas;
- Tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar acidentes, devendo considerar-se a rede pública de distribuição de água, para todos os efeitos, permanentemente em carga;
- Assumir a responsabilidade decorrente de todo o gasto de água em fugas ou perdas na rede de distribuição predial de água e dispositivos de utilização.

## SECÇÃO IV

### Outros intervenientes

#### Artigo 16.º

##### Responsabilidade dos técnicos de projecto e obra

1 — A conformidade do projecto, de sistemas públicos em obras de urbanização e de loteamento e sistemas prediais, com a legislação em

vigor, deverá ser expressamente atestada mediante declaração do técnico responsável, de acordo com a minuta n.º 1 do Anexo II.

2 — A conformidade da execução dos sistemas prediais com os respectivos projectos, as normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis, deverão ser expressamente atestadas mediante declaração do técnico responsável, de acordo com a minuta n.º 2 do Anexo II.

#### Artigo 17.º

##### Outros técnicos

1 — As obras da rede de distribuição predial de água e drenagem de águas residuais deverão ser executadas por empresas ou picheiros preferencialmente inscritos na entidade gestora, sendo a respectiva inscrição regulamentada em sede própria.

2 — Caso as entidades referidas no n.º 1 não se encontrem inscritas na entidade gestora terão que apresentar em cada obra a documentação necessária para comprovar a respectiva capacidade técnica.

## TÍTULO II

### Distribuição de água

#### CAPÍTULO I

##### Sistemas públicos

#### Artigo 18.º

##### Concepção geral

1 — É da responsabilidade da entidade gestora a instalação e gestão da rede de distribuição pública de água e dos ramais de ligação aos sistemas de distribuição predial, assegurando a conservação e manutenção das redes e dos ramais de ligação, incluindo a sua substituição e renovação.

2 — Nos casos em que as canalizações da rede predial tenham sido ou venham a ser instaladas em parcelas que sejam propriedade privada ou em logradouros de serventias das habitações, a sua instalação e ou manutenção será acordada, caso a caso, com a entidade gestora.

3 — Nas ruas ou zonas onde venha a instalar-se a canalização geral da água, a entidade gestora, sempre que possível, instalará simultaneamente os ramais de ligação aos prédios.

4 — Pela instalação dos ramais de ligação serão cobrados aos proprietários os encargos decorrentes da sua execução, de acordo com a tabela em vigor.

#### Artigo 19.º

##### Condutas

1 — As condutas que constituem a rede pública destinadas a água para consumo humano deverão ser executadas, preferencialmente, com tubagem de PVC, PEAD, FFD, na classe correspondente à pressão de serviço, podendo ser admitidos outros materiais tecnicamente apropriados, desde que aceites pela entidade gestora.

2 — O diâmetro nominal mínimo das condutas de distribuição a aplicar no Município de Vila Nova de Gaia é de 90 mm.

3 — A classe de pressão mínima admitida é de 1 MPa para tubagens em PVC, PEAD e FFD.

4 — As condutas deverão situar-se, em regra, na via pública, à distância de 1m da guia do passeio ou, na sua falta, à distância mínima de 0,80m do limite da propriedade, a 1m de profundidade, a contar da geratriz superior do tubo.

#### Artigo 20.º

##### Acessórios da rede

1 — As redes deverão ser dotadas de três válvulas de seccionamento nos cruzamentos e duas válvulas nos entroncamentos.

2 — Deverão prever-se obrigatoriamente válvulas de corte nos ramais e nas instalações que tenham de ser isoladas.

3 — Os acessórios de rede destinados a água para consumo humano serão em FFD.

#### Artigo 21.º

##### Controlo de fugas e redução de perdas

Com o fim de permitir o controlo de fugas e redução de perdas, toda a água da rede pública consumida terá, obrigatoriamente, de ser medida, incluindo a destinada a rega de jardins, lavagens de arruamentos, pas-

seios, pátios e parques de estacionamento, abastecimento de fontanários ou lavadouros e, quando possível, em consumos extraordinários ou imprevistos, nomeadamente derivados de incêndios.

## CAPÍTULO II

### Sistemas prediais

#### Artigo 22.º

##### Concepção geral

1 — Todos os novos edifícios deverão ter redes internas de distribuição de água, que obedeçam às disposições legais e regulamentares específicas.

2 — Não é permitida a interligação das redes prediais entre fogos independentes.

3 — A construção, conservação e manutenção dos sistemas prediais serão da responsabilidade dos proprietários ou dos condomínios dos edifícios.

4 — As obrigações atribuídas pelo número anterior aos proprietários dos prédios considerar-se-ão transferidas para os seus usufrutuários, comodatários ou arrendatários quando estes as assumam perante a entidade gestora, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º

5 — Os projectos deverão ser concebidos prevendo-se que o abastecimento se processa através da rede pública, mesmo nos casos em que, transitoriamente, tal não seja possível, de modo a permitir a fácil ligação posterior, assim que o desenvolvimento das redes da entidade gestora o permita.

6 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4, é da responsabilidade dos proprietários a manutenção das canalizações privativas instaladas para abastecimento dos prédios, a partir do limite exterior das propriedades, até aos locais de utilização de água dos vários andares, com tudo o que for necessário para o abastecimento, incluindo os aparelhos para a utilização da água, com excepção dos contadores.

7 — Os sistemas prediais abastecidos pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem.

8 — Não é permitida qualquer ligação entre a rede predial de distribuição de água e as redes prediais de drenagem de águas residuais.

9 — No abastecimento de água a cisternas ou aparelhos sanitários deve ser impedida a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração, a jusante da torneira de admissão.

10 — As canalizações instaladas à vista em caves ou zonas industriais devem ser identificadas com a cor verde RAL 6010.

#### Artigo 23.º

##### Projectos

1 — Todos os projectos de construção, alteração ou de reparações apresentados ao Município para aprovação, deverão conter o traçado da ligação à rede pública e das canalizações de distribuição interior.

2 — Os projectos das redes interiores dos prédios devem incluir identificação do dimensionamento hidráulico e memória descritiva e justificativa, além das peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações dos sistemas de distribuição de água e dos dispositivos da sua utilização, de acordo com o Anexo I.

3 — Apenas a ligação das redes prediais às redes públicas está sujeita à aprovação da entidade gestora.

#### Artigo 24.º

##### Concepção de novos sistemas prediais

1 — É da responsabilidade do projectista a consulta prévia à entidade gestora sobre as condições de abastecimento de água em termos de pressão estática.

2 — Sempre que os níveis de pressão na rede não permitam o abastecimento directo, de acordo com a legislação em vigor, deverá ser prevista a construção de cisterna no piso inferior, com uma capacidade igual ao volume médio diário do mês de maior consumo previsível, e respectivo sistema de bombagem.

3 — É admitido o abastecimento directo até ao piso onde for tecnicamente possível, sendo os restantes pisos abastecidos pela cisterna.

4 — As cisternas deverão possuir duas células cobertas em paralelo e oferecer as necessárias garantias de estanquidade, acessibilidade, isolamento térmico e ventilação, garantindo boas condições sanitárias e de facilidade de limpeza e desinfectação.

5 — As cisternas devem possuir uma localização e um revestimento interno adequados em termos sanitários e de facilidade de limpeza e estar equipadas com os acessórios apropriados ao bom funcionamento da

admissão e distribuição da água, à regulação do seu nível, às descargas de fundo e de emergência, à ventilação e aos dispositivos que impeçam a entrada de animais.

6 — Às cisternas deverão estar associados grupos hidropressores convenientes, dos quais um servirá de reserva, equipados com todos os órgãos electromecânicos, de potência, de automatismo, de protecção eléctrica e acústica.

7 — Na construção em altura pode optar-se, para garantia do disposto no n.º 2, por dispositivos sobrepressores combinados com reservas apropriadas.

8 — Nos prédios destinados a mais do que um local de consumo, a canalização particular terá uma coluna montante, da qual derivarão ramificações para o interior de cada domicílio.

9 — A coluna montante terá, sempre que possível, um trajecto por uma parede da escada do prédio e as ramificações far-se-ão de modo a que o fornecimento de água possa facilmente suspender-se para um consumidor sem prejuízo dos restantes.

10 — A ramificação para cada local de consumo não deverá atravessar qualquer dependência ou compartimento de local de consumo diferente.

11 — Os sistemas prediais abastecidos pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.

#### Artigo 25.º

##### Acessórios

1 — É obrigatória a instalação de válvulas:

a) De sectionamento à entrada dos ramais de introdução individuais, dos ramais de distribuição de instalações sanitárias e das cozinhas, a montante dos fluxómetros, do equipamento de lavagem de louça e de roupa, do equipamento de produção de água quente, de purgadores de água e ainda a montante e jusante de contadores;

b) De retenção a montante de aparelhos produtores e acumuladores de água quente;

c) De segurança no abastecimento de aparelhos produtores e acumuladores de água quente;

d) Redutoras de pressão nos ramais de introdução sempre que a pressão seja superior a 600 KPa.

2 — Os termoacumuladores e as caldeiras em pressão a instalar deverão cumprir todas as normas técnicas e de segurança exigíveis pela legislação em vigor, incluindo a adequação do material constituinte às características físico-químicas da água da rede pública e pressões mínimas admissíveis regulamentadamente.

3 — Em prédios em altura, a coluna montante deverá, na base, ser munida de um filtro intercalado entre duas torneiras de corte.

#### Artigo 26.º

##### Fiscalização

1 — A execução das instalações de distribuição predial pode ficar sujeita à fiscalização da entidade gestora.

2 — O técnico responsável da obra deverá notificar por escrito a entidade gestora do seu início, com uma antecedência de três dias úteis, e a sua conclusão logo que verificada.

3 — Após concluída a obra, a entidade gestora procederá à vistoria dos alvéolos dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no artigo 28.º e no Anexo III e ainda ao eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico responsável pela obra.

4 — A entidade gestora notificará ao requerente e ao técnico responsável as desconformidades que verificar nas obras executadas, que deverão ser corrigidas no prazo de 2 meses.

5 — Nos casos previstos no número anterior deverá ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

### CAPÍTULO III

#### Interligação dos Sistemas

#### Artigo 27.º

##### Ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação deverão ser executados preferencialmente com tubagem de PEAD, podendo ser aceite pela entidade gestora outro material desde que homologado ou normalizado por organismo oficial.

2 — O diâmetro interior do ramal deve ser determinado por cálculo hidráulico, com um mínimo de 20 mm, devendo garantir uma velocidade compreendida entre 0,5m/s e 2,0m/s.

3 — Os ramais de incêndio serão independentes dos restantes e terão um diâmetro de acordo com a legislação em vigor.

4 — A profundidade mínima do ramal é de 0,80m na via pública e de 0,50m em passeios.

5 — A inserção do ramal na rede pública deverá ser feita com acessórios de modelo aprovado pela entidade gestora, incluindo obrigatoriamente uma válvula de corte.

6 — Nos casos de construções novas ou de obras em que o Município obrigue à construção de passeio, é da responsabilidade do requerente a construção do troço do ramal até 0,30m da linha interior da guia do passeio, de acordo com o Anexo III.

7 — Cada ramificação deverá possuir, em espaço comum, um conjunto de acessórios instalados no interior de um alvéolo, constituídos, de montante para jusante, por uma torneira de passagem selada pela entidade gestora, um contador e outra torneira de passagem destinada a uso do consumidor, conforme Anexo III.

8 — Neste conjunto poderão ser integrados outros acessórios, não obrigatórios, nomeadamente válvula de retenção, filtros, manómetros e ventosas.

#### Artigo 28.º

##### Alvéolos dos contadores

1 — Na construção dos edifícios deverão ser previstos alvéolos para a colocação dos contadores de água, independentemente da origem do abastecimento.

2 — Os contadores, um por cada local de consumo, podem ser colocados isoladamente ou em conjunto, neste último caso numa bateria de contadores.

3 — O alojamento destinado aos contadores e seus acessórios deve cumprir as seguintes exigências, constantes do Anexo III:

a) Os alvéolos para alojamento de um contador terão as dimensões mínimas de 0,60 m de largura, 0,40 m de altura e 0,20 m de profundidade;

b) Para cada contador a mais, a altura do alvéolo aumentará de 0,15 m, com um máximo de 0,90 m, correspondente a seis contadores;

c) O alvéolo será fechado por uma porta suficientemente robusta de forma a evitar a sua remoção ou vandalização.

4 — Nos prédios com mais de um fracção, os alvéolos devem localizar-se em locais de fácil acesso, sendo obrigatório que se situem nos patamares de escada ou corredores de acesso aos apartamentos.

5 — Nos edifícios confinantes com a via pública ou espaços públicos ou com logradouros privados, os alvéolos dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante se trate de um ou de vários locais de consumo.

#### Artigo 29.º

##### Pagamento dos ramais

1 — O valor a pagar pelos ramais consta de tabela anual devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da entidade gestora, devendo reflectir designadamente os respectivos custos de construção.

2 — Pode ser aceite o pagamento dos ramais até ao limite de 6 prestações mensais, acrescidas de juros de mora à taxa legal, mediante solicitação dos interessados devidamente justificada.

3 — Se o requerente solicitar para o ramal de ligação do sistema predial à rede pública modificações, devidamente justificadas, às especificações estabelecidas pela entidade gestora nomeadamente do traçado ou do diâmetro, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, essa pretensão poderá ser autorizada desde que aquele tome a seu cargo o acréscimo nas respectivas despesas, se o houver.

### CAPÍTULO IV

#### Distribuição de água

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 30.º

##### Fornecimento de água

1 — A entidade gestora fornece água designadamente para usos domésticos, comércio, indústria, serviços ou equiparados.

2 — Ao Município de Vila Nova de Gaia, às Freguesias, e a outras entidades públicas aplica-se tarifa própria.

3 — É considerado como uso doméstico o fornecimento de água a instalações destinadas a habitação, desde que legalmente consideradas como tal.

4 — Os demais usos são considerados como uso de comércio e indústria, incluindo os avulsos ou temporários.

5 — A entidade gestora poderá fornecer água a outros municípios desde que não fique prejudicado o normal fornecimento ao concelho.

#### Artigo 31.º

##### Instalação de contadores de água

1 — A utilização do sistema de distribuição de água só poderá concretizar-se após a intercalação de um contador, que será volante no caso de usos avulsos ou temporários.

2 — Compete à entidade gestora a definição do tipo, calibre e classe metrológica do contador a instalar.

3 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos, instalados ou substituídos, devidamente selados, pela entidade gestora.

4 — Nos casos em que existir uma cisterna será sempre colocado um contador totalizador à sua entrada, cujo consumo será comparado com o dos contadores colocados em cada fogo, pertencendo ao titular do contrato a responsabilidade pelo valor das diferenças para mais, acusadas por aquele contador, sendo as diferenças para menos tomadas em consideração na leitura seguinte.

5 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

#### Artigo 32.º

##### Substituição dos contadores de água

A entidade gestora procederá à substituição do contador, sem qualquer encargo para o cliente, quando tenha conhecimento de qualquer anomalia, alheia a este, por razões de exploração e verificação metrológica e sempre que os contadores ultrapassem o seu período de vida útil.

#### Artigo 33.º

##### Fiscalização e verificação de contadores de água

1 — Todo o contador fica à guarda e sob responsabilidade do cliente, que deverá avisar a entidade gestora quando verifique a sua obstrução, paragem, existência de selos quebrados ou danificados ou detecte qualquer outro defeito.

2 — Se no decurso de uma fiscalização por parte da entidade gestora, se verificar alguma das situações referidas no número anterior, ou se apurar que está a ser usado um meio capaz de interferir no funcionamento ou marcação do contador, a entidade gestora procederá à sua substituição, sem prejuízo do preceituado nos números seguintes.

3 — Com excepção dos danos resultantes da sua normal utilização, o cliente responderá por todos os danos, deterioração ou perda do contador.

4 — O cliente responderá ainda pelos prejuízos ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador.

5 — Tanto o cliente como a entidade gestora, quando o julgarem conveniente, podem sujeitar o contador a verificação em laboratório certificado, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação.

6 — O cliente poderá, sempre, assistir à verificação referida no número anterior, acompanhado, se o pretender, de um técnico da sua confiança.

7 — A aferição, a pedido do cliente, só se realizará depois de o interessado efectuar o pagamento do respectivo preço, importância que será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador não imputável ao cliente.

8 — Os clientes são obrigados a permitir a inspecção dos contadores por representantes da entidade gestora, devidamente identificados, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, mediante aviso prévio, sob pena de interrupção do fornecimento de água.

## SECÇÃO II

### Contrato de fornecimento de água

#### Artigo 34.º

##### Contrato de fornecimento de água

1 — A prestação de serviço de fornecimento de água é objecto de contrato entre a entidade gestora e os interessados.

2 — O contrato é único e engloba simultaneamente os serviços de fornecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, excepto nos casos especialmente previstos no presente Regulamento.

3 — Nos novos locais de consumo, os contratos de fornecimento de água só podem ser celebrados após recepção da declaração do técnico

responsável pela obra que comprove estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto aprovado e em condições de serem ligados às redes públicas, nos termos do artigo 16.º, e desde que estejam pagas pelos interessados as importâncias devidas.

4 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor.

5 — Só podem celebrar contrato de fornecimento de água os proprietários dos imóveis ou os seus utilizadores desde que legalmente autorizados por aqueles.

6 — Os interessados deverão apresentar documentos que comprovem a sua legitimidade nos termos do número anterior.

7 — A mudança de titular do contrato é considerada como nova ligação, procedendo a entidade gestora à substituição obrigatória do contador com outorga do novo contrato.

#### Artigo 35.º

##### Contrato de fornecimento avulso ou temporário de água

1 — Só pode ser celebrado contrato de fornecimento avulso ou temporário de água quando não exista contrato de fornecimento de água e seja impossível realizá-lo nos termos do artigo precedente.

2 — O contrato é celebrado entre a entidade gestora e o requerente, mediante a prestação de garantia idónea à correcta utilização e restituição do contador volante.

3 — O contador volante deverá ser restituído de imediato após o termo do prazo para o qual foi requerido.

4 — O contrato de fornecimento avulso ou temporário de água não engloba os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais.

#### Artigo 36.º

##### Denúncia do contrato

1 — Os clientes podem denunciar os contratos que tenham subscrito desde que o comuniquem, por escrito, à entidade gestora, indicando a sua nova morada para regularização final das suas obrigações contratuais.

2 — Num prazo de 15 dias os clientes devem facultar à entidade gestora a retirada do contador instalado, sendo o consumo residual debitado na factura final.

3 — Caso não seja facultado o acesso ao contador no prazo referido no número anterior, continuam a ser os clientes responsáveis pelos encargos decorrentes, considerando-se o contrato em vigor.

4 — Sempre que o contrato não esteja em nome dos proprietários dos prédios ligados à rede pública de distribuição de água, são estes obrigados a comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída e a entrada dos titulares do contrato bem como a permitir a retirada do contador, caso aqueles não o tenham facultado.

5 — Os proprietários que não cumpram o disposto no número anterior são responsáveis pelos pagamentos vincendos relativos à instalação em causa, no que refere aos serviços prestados pela entidade gestora, podendo ainda ser sancionados nos termos do artigo 85.º, sem prejuízo da interrupção do serviço nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 37.º

##### Pagamento de nova ligação

No caso de uma nova ligação de um prédio à rede pública, são devidos os seguintes pagamentos:

- a) Ramal de ligação, de acordo com a tabela em vigor;
- b) Preço de celebração de contrato, novo ou por mudança do titular do contrato por averbamento ou outro motivo.

#### Artigo 38.º

##### Caução

1 — Aquando da celebração do contrato de fornecimento de água, não é exigível a prestação de uma caução aos consumidores para garantia do pagamento do consumo de água, excepto na situação de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, bem como no caso previsto no artigo 35.º

2 — A caução referida no número anterior é prestada em dinheiro, cheque ou transferência electrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração da entidade gestora, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

- a) Para o uso doméstico, será igual a duas vezes o montante da factura correspondente ao consumo mensal de 10m<sup>3</sup> de água;
- b) Para os restantes usos, será igual ao montante da factura correspondente ao consumo de 50m<sup>3</sup> de água.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução será calculado como se de uso doméstico se tratasse.

#### Artigo 39.º

##### Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao consumidor, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, a caução prestada será devolvida.

3 — Com a prestação da caução será emitido o respectivo comprovativo, sendo suficiente a sua apresentação para o levantamento do depósito, nos termos do n.º 1, mediante a exibição do bilhete de identidade do titular do contrato.

### SECÇÃO III

#### Pagamento do consumo de água

#### Artigo 40.º

##### Preços

1 — Compete aos clientes o pagamento dos preços de disponibilidade e do consumo verificado, acrescido do IVA respectivo.

2 — O preço de disponibilidade mensal será diferenciado segundo o calibre do contador respectivo, e sendo o seu valor aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do Conselho de Administração da entidade gestora.

3 — Os preços de venda do metro cúbico de água e seus escalões são aprovados pela Câmara Municipal, sob proposta do Conselho de Administração da entidade gestora.

4 — O preço de venda de água para consumo em outros municípios será fixado, caso a caso, pelo Conselho de Administração da entidade gestora.

5 — O consumo verificado nas bocas-de-incêndio particulares, será facturado ao preço de uso comercial, salvo nos casos de sinistro.

6 — As instituições de beneficência, assistência, cultura e desporto, se legalmente consideradas como instituições de utilidade pública, poderão beneficiar do preço especial na água facturada, previsto no tarifário em vigor, após apresentação de pedido escrito a aprovar pela entidade gestora.

#### Artigo 41.º

##### Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas será, por regra, mensal.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e os correspondentes preços, os volumes que dão origem aos valores debitados e a taxa do IVA aplicada, nos termos da lei.

3 — As facturas deverão necessariamente informar qual a data limite do seu pagamento.

#### Artigo 42.º

##### Leitura dos contadores

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas pelo menos seis vezes por ano, não devendo o intervalo entre duas leituras consecutivas ser superior a 70 dias.

2 — O cliente poderá fornecer por qualquer meio a leitura do seu contador, devendo neste caso a entidade gestora realizar, pelo menos, três leituras por ano.

3 — Quando o cliente verificar eventual erro de leitura, poderá apresentar reclamação até à data limite do pagamento da respectiva factura.

4 — Sempre que não se efectue leitura do contador pelo facto de este se encontrar inacessível e o cliente não a tenha fornecido conforme o disposto no anterior n.º 2, os consumos serão estimados nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 43.º

##### Avaliação de consumos

Em caso de paragem, de funcionamento irregular do contador, dano, fraude, desaparecimento do mesmo, ou nos períodos em que não se realizou qualquer leitura, o consumo é avaliado do seguinte modo:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não estiver disponível a média referida na alínea anterior;

c) Na ausência dos elementos referidos nas alíneas anteriores será estimado por um consumo mensal de 10m<sup>3</sup> de água.

#### Artigo 44.º

##### Pagamento de consumos

1 — O pagamento das facturas referidas no artigo 41.º deverá ser efectuado, até à data limite, por qualquer dos meios nos locais de cobrança indicados na respectiva factura.

2 — O pagamento das facturas cuja data limite de pagamento se encontre ultrapassada, poderá ser efectuado nos balcões da entidade gestora ou mediante envio de cheque ou vale postal, acrescido dos juros de mora à taxa legal.

3 — Decorridos 15 dias da data limite do pagamento, será desencadeado um procedimento com vista à cobrança da factura em dívida, mediante envio de novo aviso de pagamento para evitar a interrupção de serviço, sendo cobrados ao cliente os consequentes encargos administrativos e de expediente correspondentes a 10% do preço da ligação ao sistema público.

4 — Os juros de mora e os encargos administrativos e de expediente referidos no número anterior são regularizados no acto de pagamento no caso de ser efectuado nos balcões da entidade gestora ou incluídos na factura seguinte nos restantes casos.

5 — Sempre que o consumo de determinado local seja considerado elevado em relação ao seu consumo médio, poderá o cliente apresentar pedido escrito à entidade gestora para efectuar o pagamento da factura em prestações mensais, no máximo de 12, sujeita aos respectivos juros de mora à taxa legal, devendo as facturas vincendas ser liquidadas até à data limite do seu pagamento.

6 — No caso de se verificarem perdas de água na rede predial e o consumo facturado exceder os consumos dos últimos 6 meses, o cliente poderá pagar a respectiva factura nas condições do número anterior.

#### Artigo 45.º

##### Pagamento coercivo

1 — Quando os clientes não tenham satisfeito o pagamento das facturas dentro dos prazos fixados, ficarão sujeitos ao pagamento, além dos juros de mora legais, dos consequentes encargos administrativos e de expediente nos termos do artigo anterior exigindo-se coercivamente as importâncias em débito.

2 — Quando tiver de ser exigido coercivamente o pagamento de consumo de água, preço de disponibilidade, facturas de obras de ligação e reparação bem como danos causados no equipamento, sê-lo-á nos termos estabelecidos para cobrança de dívidas pelas autarquias, servindo de base à execução a respectiva certidão de dívida extraída pelos serviços competentes da entidade gestora.

#### Artigo 46.º

##### Correcção dos valores de consumo

1 — Em caso de anomalia detectada no volume de água facturada, o cliente poderá em devido tempo apresentar pedido escrito para apreciação desses valores, competindo à entidade gestora elaborar o respectivo processo e se necessário, proceder à verificação técnica da instalação.

2 — Caso se venha a verificar que houve erro de leitura ou anomalia técnica, será efectuada de imediato a devida correcção.

3 — Se a factura referida no número anterior já estiver liquidada, providenciar-se-á o seu reembolso ou creditar-se-á a diferença nos meses subsequentes.

4 — Se for reconhecido que não assiste razão ao cliente, ser-lhe-á dado conhecimento escrito e no caso de a factura se encontrar vencida e não liquidada, deverá este proceder ao pagamento imediato sob pena de incorrer no pagamento de juros de mora sem prejuízo da possibilidade de efectuar o pagamento em prestações mensais, nos termos do n.º 5 do artigo 44.º

## CAPÍTULO V

### Interrupção do Serviço de Abastecimento

#### Artigo 47.º

##### Pedido de interrupção

1 — Os clientes podem fazer interromper o fornecimento de água dirigindo o respectivo pedido, por escrito, devidamente justificado, à entidade gestora.

2 — A interrupção terá lugar no prazo de dois dias úteis após o deferimento pela entidade gestora.

3 — A interrupção do fornecimento nos termos do presente artigo apenas desobriga o cliente do pagamento dos respectivos consumos.

4 — Quando a interrupção do fornecimento, por qualquer motivo, se tornar definitiva, será feita a liquidação das importâncias em débito, considerando-se para o efeito o valor da caução que existir, restituindo-se o respectivo remanescente.

#### Artigo 48.º

##### **Interrupção dos serviços por motivos justificados e de força maior**

1 — A entidade gestora pode interromper ou restringir os serviços de abastecimento de água no caso de:

- a) Alteração da qualidade da água distribuída ou de previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição de água sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- c) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
- d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- f) Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço.

2 — Quando a interrupção de fornecimento for determinada pela execução de obras ou por motivo não urgente, a entidade gestora avisará, prévia e publicamente, os consumidores, cabendo a estes tomar as providências necessárias para atenuar, eliminar ou evitar quaisquer danos resultantes da interrupção forçada do abastecimento de água.

3 — No caso da falta de disponibilidade de água, a entidade gestora definirá as prioridades de abastecimento, as quais serão prévia e publicamente publicitadas.

#### Artigo 49.º

##### **Interrupção dos serviços por causas imputáveis ao cliente**

1 — A entidade gestora poderá ainda interromper os serviços, por motivos imputáveis ao cliente, nas situações seguintes:

- a) Quando o cliente tenha procedido à instalação ou modificação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem a observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis e ou sem prévia aprovação do seu traçado;
- b) Quando o cliente proceda à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
- c) Quando o contador for encontrado viciado ou tiver sido utilizado um meio fraudulento para consumo de água;
- d) Por uso indevido ou danificação de obras ou equipamentos dos sistemas públicos;
- e) Quando seja recusada a entrada para inspeção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- f) Por falta de pagamento das facturas.

2 — A interrupção dos serviços a qualquer cliente com fundamento no n.º 1 deste artigo, só pode ter lugar após aviso prévio, restabelecendo-se o fornecimento no prazo de dois dias úteis após sanada a causa que o originou.

3 — Com a interrupção do serviço poderá a entidade gestora proceder à retirada do contador devendo o cliente facultá-la.

4 — Serão imputados ao cliente todos os encargos da entidade gestora com vista à interrupção e restabelecimento dos serviços.

5 — A interrupção dos serviços não impede a entidade gestora de recorrer à cobrança coerciva para assegurar o pagamento dos débitos existentes, nem à instauração dos competentes processos contra-ordenacionais, nos termos dos artigos 85.º e seguintes do presente diploma.

#### Artigo 50.º

##### **Outras causas para interrupção do serviço**

1 — A entidade gestora poderá também interromper o fornecimento de água, nas seguintes situações:

- a) Quando houver avarias ou obras nas canalizações da rede predial, desde que previamente requerido pelo responsável nos termos do artigo 47.º;
- b) Quando as canalizações do sistema predial deixarem de oferecer condições de defesa da potabilidade da água, verificada pelas autoridades sanitárias;

c) Quando a instalação predial estiver a causar danos a habitações vizinhas;

d) Quando a entidade gestora, nos termos do n.º 2 do artigo 87.º pretenda proceder ao levantamento das canalizações.

2 — Nos casos referidos no número anterior, a suspensão poderá ser feita de imediato.

## TÍTULO III

### **Drenagem de águas residuais**

#### CAPÍTULO I

##### **Disposições gerais**

#### Artigo 51.º

##### **Prevenção de contaminação**

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema predial de drenagem e qualquer sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas tubagens daquele sistema.

2 — A drenagem de águas residuais deve ser efectuada sem pôr em risco o sistema público de abastecimento de água, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

3 — Todos os aparelhos sanitários devem ser instalados de modo a evitar a contaminação da rede predial de distribuição de água.

#### Artigo 52.º

##### **Rejeições permitidas**

1 — Em sistemas de drenagem de águas residuais domésticas é permitida a rejeição, para além destas, de águas residuais industriais com autorização de rejeição de acordo com o n.º 1 do artigo 75.º

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, em sistemas de drenagem de águas pluviais é também permitido o lançamento das águas provenientes de:

- a) Rega de jardins e espaços verdes, lavagem de arruamentos, pátios e parques de estacionamento não cobertos, e todas aquelas que, de um modo geral, são recolhidas pelas sarjetas, sumidouros ou ralos;
- b) Circuitos de refrigeração e de instalações de aquecimento;
- c) Piscinas, sempre que não seja possível a sua rejeição no sistema de drenagem de águas residuais;
- d) Drenagem do solo.

#### Artigo 53.º

##### **Rejeições interditas**

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdita a rejeição no sistema público de drenagem, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de tubagens dos sistemas prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pela entidade gestora;
- c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
- d) Entulhos, areias ou cinzas;
- e) Águas residuais industriais a temperaturas superiores a 30.º C;
- f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares que resultem de operações de manutenção;
- g) Águas residuais de unidades industriais, que contenham:
  - i. Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
  - ii. Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes em tal quantidade que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem ou as estruturas dos sistemas;
  - iii. Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
  - iv. Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
  - v. Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;

h) Águas industriais de azeite designadas por águas ruças, devendo ser promovido o seu transporte e tratamento apropriado;

i) Efluentes de indústrias de celulose e papel;

j) Efluentes de indústrias metalúrgicas, de petróleo e derivados;

k) Águas residuais que contenham gases nocivos ou outras substâncias que, por si só ou por interacção com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou para o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem;

l) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidade ou dimensões que possam causar danos, obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento dos sistemas de drenagem, tais como cabelos, fibras, escórias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, sangue, estrume, peles, vísceras de animais, embalagens de papel ou cartão, restos de comida, papel plastificado, fraldas e papel absorvente, cotonetes, lâminas de barbear, ou outros resíduos, triturados ou não;

m) Águas corrosivas capazes de danificar as estruturas e os equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5;

n) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal, animal ou mineral, usados ou não.

#### Artigo 54.º

##### **Prestação de serviços de limpeza e desobstruções**

1 — A entidade gestora presta serviços de limpeza e desobstrução em ramais de ligação e câmaras de ramal, se localizados na via pública.

2 — É da responsabilidade do utilizador o pagamento dos custos dos serviços de limpeza e desobstrução em ramais e ou câmaras de ramal caso estes resultem de uma má utilização dos sistemas da rede predial imputável àquele.

## CAPÍTULO II

### **Sistemas públicos**

#### Artigo 55.º

##### **Concepção geral**

1 — No Município de Vila Nova de Gaia os sistemas de drenagem pública são separativos, não sendo permitida a interligação da rede de águas pluviais com a rede de águas residuais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais poderá abranger águas residuais industriais, desde que estas obedeçam aos parâmetros de recepção fixados pela legislação em vigor e haja disponibilidade de transporte e tratamento.

3 — É da responsabilidade da entidade gestora a manutenção das redes de águas residuais que fiquem situadas nas vias públicas ou através de propriedades particulares em regime de servidão, mesmo que o seu assentamento tenha sido realizado a expensas dos utilizadores, bem como os ramais de ligação aos prédios, incluindo as câmaras de ramal situadas na via pública.

#### Artigo 56.º

##### **Colectores**

1 — Os colectores de águas residuais que constituem o sistema público deverão ser executados em PP corrugado da classe de rigidez SN8 ou FFD integral da classe correspondente à pressão de serviço.

2 — Nos casos do escoamento em pressão, ou em escoamento gravítico, sempre que a entidade gestora verifique a sua necessidade, quer por motivos de traçado, perfil transversal ou longitudinal, localização e quer por outras condicionantes inerentes ao tipo de via, a tubagem a utilizar deverá ser sempre em FFD integral.

3 — Os colectores de águas pluviais com diâmetros até 1000mm deverão ser executados em PP corrugado da classe de rigidez SN8 e em betão armado da classe 4 para diâmetros superiores.

4 — Os colectores de águas residuais pluviais podem ser executados com outros materiais para além dos referidos nos números anteriores quando considerados tecnicamente adequados pela entidade gestora.

#### Artigo 57.º

##### **Componentes da rede**

1 — As câmaras de visita serão executadas nos termos definidos no Anexo III.

2 — Na construção das câmaras de visita poderão ser utilizados outros materiais ou modelos quando aceites pela entidade gestora.

3 — As câmaras de visita onde confluem tubagens iguais ou superiores a 500 mm de diâmetro serão executadas em betão armado de acordo com o pormenor definido no Anexo III e com as dimensões aí referidas.

4 — As câmaras de visita com altura superior a 5 m serão dotadas de plataformas intermédias, nos termos do Anexo III.

5 — As câmaras de queda, onde confluem tubagens iguais ou superiores a 500 mm de diâmetro, deverão ser objecto de apresentação de pormenor específico à entidade gestora para aprovação.

6 — A instalação dos ramais de ligação deverá ser executada em simultâneo com a dos colectores.

7 — As sarjetas e os sumidouros serão executados nos termos definidos na legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

### **Sistemas prediais**

#### Artigo 58.º

##### **Concepção geral**

1 — Todos os novos edifícios deverão dispor de redes internas de águas residuais que obedeçam às disposições legais e regulamentares específicas.

2 — Os projectos devem ser concebidos de forma a:

a) Os efluentes domésticos serem drenados através da rede pública de águas residuais, dirigidos a câmaras de ramal construídas do lado do edifício que confina com a via pública ou, caso não seja possível, nos passeios ou faixas de rodagem, projectadas com uma saída independente para a ligação à rede pública de águas residuais, mesmo que ainda não exista ou não esteja disponível;

b) As águas pluviais serem dirigidas a câmaras de ramal construídas do lado do edifício que confina com a via pública ou, caso não seja possível, nos passeios ou faixas de rodagem, projectadas com uma saída independente para a ligação à valeta ou à rede pública de águas pluviais, mesmo que esta ainda não exista ou não esteja disponível.

3 — As câmaras de visita da rede predial devem ser construídas em conformidade com as características definidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 65.º para as câmaras de ramal de ligação e nos termos do Anexo III.

4 — Não é permitida a interligação das redes entre diferentes prédios ou fracções autónomas.

5 — A construção, conservação e manutenção do sistema predial, incluindo eventuais estações elevatórias e câmaras de ramal que não estejam situadas na via pública, são da responsabilidade do promotor, ou do proprietário, ou condomínio do edifício.

6 — As obrigações atribuídas pelo número anterior aos proprietários dos prédios considerar-se-ão transferidas para os seus usufrutuários, comodatários ou arrendatários quando estes as assumam perante a entidade gestora, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º

7 — As canalizações de águas residuais instaladas à vista devem ser identificadas com a cor castanha RAL 8007.

8 — Nos casos em que a rede predial esteja ou venha a ser instalada em parcelas que sejam propriedade privada ou em logradouros de serventias das habitações, a sua instalação e ou manutenção será acordada caso a caso com a entidade gestora.

#### Artigo 59.º

##### **Projectos**

1 — Todos os projectos de construção ou de reparação apresentados ao Município, para aprovação, deverão conter o traçado das canalizações interiores incluindo os de ligações à rede pública.

2 — Os projectos das redes interiores dos prédios devem incluir, de acordo com o Anexo I, dimensionamento hidráulico e memória descritiva e justificativa, além das peças desenhadas necessárias à apresentação do traçado seguido pelas canalizações e dos dispositivos da sua utilização.

3 — As ligações das redes prediais às redes públicas previstas no projecto estão sujeitas a aprovação da entidade gestora.

4 — Se o edifício for destinado para usos industriais, o projecto deverá obedecer às normas específicas constantes deste Regulamento.

#### Artigo 60.º

##### **Refluxo de águas residuais**

1 — Para evitar o refluxo das águas residuais em caves, arrecadações e quintais situados a cotas inferiores às da via pública junto aos prédios, as canalizações dos sistemas de águas residuais interiores serão conce-

bidas de forma a resistir à pressão prevista de acordo com o projecto apresentado.

2 — As águas residuais recolhidas em cota inferior à da via pública, mesmo que localizadas acima do nível do colector público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do colector público, evitando o alagamento das caves.

3 — Em casos especiais, e se aceite pela entidade gestora, a aplicação de soluções técnicas que garantam o não alagamento das caves pode dispensar a exigência do número anterior.

4 — O proprietário é o único responsável pelo bom funcionamento dos dispositivos de protecção.

5 — A aprovação, pela entidade gestora, da ligação à rede pública, não implica qualquer responsabilidade desta perante danos que, eventualmente, possam advir das situações referidas nos números anteriores.

#### Artigo 61.º

##### Desactivação de fossas sépticas e poços sumidouros

1 — Logo que a ligação da rede predial à rede pública entre em funcionamento, os proprietários dos prédios onde existam ETAR, fossas sépticas ou poços sumidouros são obrigados a desactivá-los no prazo de 30 dias, após notificação, removendo-os ou entulhando-os, depois de esvaziados e desinfectados.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior constitui contra-ordenação punida nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 85.º do presente Regulamento.

#### Artigo 62.º

##### Fiscalização

1 — A execução das instalações de drenagem de águas residuais e pluviais pode ser objecto de fiscalização da entidade gestora.

2 — O técnico responsável da obra deverá notificar por escrito à entidade gestora o seu início, com uma antecedência de três dias úteis, bem como a sua conclusão logo que verificada.

3 — Após concluída a obra, a entidade gestora procederá à vistoria das estações elevatórias e das câmaras de descompressão, se existentes, e das câmaras de ramal quando localizadas em domínio privado, e eventual ensaio das canalizações podendo exigir a presença do técnico responsável pela obra.

4 — A entidade gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao requerente e ao técnico responsável, que deverão ser corrigidas no prazo de 2 meses.

5 — Nos casos previstos no número anterior deverá ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

## CAPÍTULO IV

### Interligação dos sistemas

#### Artigo 63.º

##### Normas comuns aos ramais e câmaras de ramal

1 — Os ramais de ligação e câmaras de ramal localizados na via pública são parte integrante da rede pública, competindo à entidade gestora promover a sua instalação, conservação e manutenção.

2 — A título excepcional, poderá a entidade gestora autorizar que a construção na via pública do ramal e da câmara de ramal seja executada pelo proprietário, com fiscalização daquela, devendo o requerente, neste caso, dispor de prévia autorização do Município para intervenção no domínio público, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes.

#### Artigo 64.º

##### Ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação serão executados com os materiais definidos no artigo 56.º

2 — O diâmetro nominal interior mínimo admitido nos ramais de ligação é de 125mm, devendo o seu traçado ser rectilíneo, tanto em planta como em perfil.

3 — No dimensionamento hidráulico sanitário dos ramais de ligação, deve atender-se ao caudal de cálculo e às seguintes regras:

*a)* As inclinações não devem ser inferiores a 1%, sendo aconselhável que se mantenham entre 2% e 4%;

*b)* Para inclinações superiores a 15% devem prever-se dispositivos especiais de ancoragem dos ramais;

*c)* A altura de escoamento não deve exceder a correspondente a meia secção.

4 — Em casos excepcionais, designadamente por motivos de condicionantes locais ou topográficas, poderão ser aceites pela entidade gestora outros tipos de ramal, como a inserção vertical no colector.

#### Artigo 65.º

##### Câmaras de ramal

1 — As câmaras de ramal deverão ser construídas nas condições referidas no número 2 do artigo 58.º em locais acessíveis para efeitos de eventuais desobstruções.

2 — Nas câmaras de ramal situadas nos logradouros ou nos passeios, a dimensão mínima em planta não deve ser inferior a 0,8m da sua altura, para alturas até 1m, com o mínimo de 500mm x 500 mm medida da soleira do pavimento, dispondo, neste caso, das seguintes características:

*a)* O corpo será constituído por blocos de betão, assente em fundação e cerzitado internamente, ou com outros materiais aceites pela entidade gestora;

*b)* A cobertura será plana, em betão armado dimensionado para as acções locais;

*c)* O dispositivo de fecho será constituído por tampa em FFD com as dimensões 500mm x 500mm, sendo a respectiva classe definida de acordo com a NP EN 124.

3 — Para alturas superiores a 1m, as dimensões mínimas em planta são de secção circular com diâmetro interno de 1000mm até à profundidade de 2,50m e de 1200mm para profundidades superiores, e serão providas de soleira e de caneluras, de cobertura preferencialmente plana, dispositivo de fecho e degraus, com as seguintes características:

*a)* O corpo será constituído por anéis de betão armado, assente em fundação e cerzitado internamente, ou por outros materiais aceites pela entidade gestora;

*b)* A cobertura será plana ou tronco-cónica assimétrica, em betão armado dimensionado para as acções locais;

*c)* A câmara de ramal será dotada de degraus interiores espaçados de 0,30m, plastificados segundo modelo aceite pela entidade gestora.

4 — As câmaras de ramal situadas nas faixas de rodagem terão as características definidas no número anterior, devendo o dispositivo de fecho ser constituído por tampa em FFD com as dimensões de 600mm de diâmetro, com a inscrição “Águas residuais” ou “Águas pluviais”, conforme o tipo de rede, além da indicação correspondente à sua classe que será definida de acordo com a NP EN 124.

5 — Em casos excepcionais, designadamente por motivos de condicionantes locais ou topográficas, poderão ser aceites pela entidade gestora outros tipos de câmaras de ramal, desde que se verifiquem as condições necessárias à desobstrução do ramal.

6 — A inserção das redes particulares nas câmaras de ramal será realizada ao nível de canelura, preferencialmente com queda guiada interiormente.

7 — A construção das câmaras de ramal situadas nos logradouros é da responsabilidade dos proprietários, sujeita à fiscalização da entidade gestora.

#### Artigo 66.º

##### Ligação das redes de águas residuais industriais e similares

A ligação das redes de águas residuais industriais e similares está sujeita, ainda, às disposições específicas reguladas no Capítulo VI do presente Regulamento.

## CAPÍTULO V

### Utilização dos sistemas

#### Artigo 67.º

##### Colecta de águas residuais

1 — A prestação de serviço de colecta de águas residuais é integrada no contrato de fornecimento de água, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do presente Regulamento.

2 — Na colecta de águas residuais domésticas será celebrado contrato autónomo quando não seja efectivamente possível a ligação à rede de abastecimento público de águas, conforme impresso de modelo próprio da entidade gestora.

3 — Na colecta de águas residuais industriais será sempre celebrado contrato autónomo, conforme impresso de modelo próprio da entidade gestora.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores do presente artigo a responsabilidade pelo pagamento da colecta de águas residuais é do proprietário, salvo nos casos em que a tenha transferido para o usufrutuário, comodatário ou arrendatário.

#### Artigo 68.º

##### Alteração do titular do contrato

1 — Sempre que o contrato não esteja em nome dos proprietários dos prédios ligados à rede pública de águas residuais, são estes obrigados a comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída e a entrada dos titulares dos contratos de colecta de águas residuais.

2 — Os proprietários que não cumpram o disposto no número anterior são responsáveis pelos pagamentos vincendos no que refere aos serviços prestados pela entidade gestora, podendo ainda ser sancionados nos termos do artigo 85.º

#### Artigo 69.º

##### Pagamento da ligação

1 — No caso de uma nova ligação de um prédio ou fracção autónoma à rede pública, são devidos os seguintes pagamentos:

- a) Ramal de ligação e respectiva câmara, se construída pela entidade gestora, de acordo com a tabela em vigor;
- b) Taxa de ligação, cuja fórmula de cálculo consta no Anexo IV do presente Regulamento.

2 — Para garantia do pagamento da colecta das águas residuais industriais e similares será exigida caução, prestada nos termos do n.º 2 do artigo 38.º, cujo valor será igual a duas vezes o montante correspondente ao caudal mensal previsto.

#### Artigo 70.º

##### Preços

1 — Compete aos utilizadores o pagamento dos preços de disponibilidade de ligação à rede de águas residuais e pluviais e o pagamento do preço de utilização da rede de águas residuais, acrescido do IVA respectivo.

2 — Os preços de disponibilidade e o de utilização serão aprovados pela Câmara Municipal, sob proposta do Conselho de Administração da entidade gestora, publicitados anualmente no *Diário da República*.

3 — O preço de utilização será calculado em função do volume da água potável fornecida.

4 — No caso de o utilizador não ser consumidor de água fornecida pela entidade gestora, o preço de disponibilidade abrange o valor da disponibilidade acrescido do valor devido pela utilização do sistema de saneamento, tendo por base o consumo de água médio de um agregado familiar.

5 — No caso de colecta de águas residuais industriais, o preço de disponibilidade é calculado em função do efluente rejeitado na rede, de acordo com a fórmula constante do Anexo IV.

#### Artigo 71.º

##### Facturação

1 — Os preços de disponibilidade e utilização da rede de águas residuais serão cobrados na factura de água conjuntamente com esta, discriminando-se os serviços prestados.

2 — O preço de disponibilidade do serviço será facturado sempre que exista coletor de recolha de águas residuais em funcionamento no local.

3 — Nos casos em que o utilizador não seja simultaneamente consumidor de água da rede pública, será emitida factura bimestral do respectivo serviço.

#### Artigo 72.º

##### Pagamento coercivo

Sempre que os utilizadores não tenham satisfeito o pagamento das facturas dentro dos prazos fixados, ficarão sujeitos ao pagamento coercivo nos termos do artigo 45.º

#### Artigo 73.º

##### Interrupção do serviço

1 — À interrupção do serviço de colecta de águas residuais aplica-se, com as devidas adaptações o disposto no Capítulo V, do Título II do presente Regulamento.

2 — A interrupção referida no número anterior, pode ocorrer ainda quando se verificar uma interligação não autorizada entre o sistema de drenagem de águas residuais e o sistema de recolha de águas pluviais

ou quando ocorrerem descargas não autorizadas nos termos deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### Normas específicas para a rejeição de águas residuais industriais e similares

#### Artigo 74.º

##### Condições de ligação

1 — A rejeição de águas residuais industriais e similares em colectores públicos está sujeita à prévia autorização de rejeição pela entidade gestora, subordinada à verificação de condições específicas inerentes às necessidades de conservação do sistema de drenagem, bem como de preservação do meio ambiente e de defesa da saúde pública.

2 — A autorização de rejeição, que pode ser concedida pelo prazo máximo de 3 anos, é revogável a todo o tempo, sempre que as condições que lhe são subjacentes sofrerem alterações.

3 — As águas residuais que entrem nos sistemas de drenagem e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas, terão de ser sujeitas a pré-tratamento de forma a garantir que:

- a) A saúde do pessoal que trabalha nos sistemas colectores e nas estações de tratamento fique protegida;
- b) Os sistemas de drenagem, as estações de tratamento de águas residuais e o equipamento conexo não sejam danificados;
- c) O funcionamento das estações de tratamento das águas residuais e o tratamento das lamas não sejam prejudicados;
- d) As descargas das estações de tratamento não deteriorem o ambiente ou não impeçam as águas receptoras de cumprir o disposto na legislação a elas aplicável;
- e) As lamas possam ser eliminadas em segurança e de um modo ecologicamente aceitável.

4 — Para além das limitações impostas no número anterior, os parâmetros característicos das águas residuais industriais não devem ultrapassar, em concentração, os Valores Máximos de Concentração (VMC) que constam no Anexo V ao presente Regulamento, nas condições específicas de rejeição a definir na autorização.

#### Artigo 75.º

##### Pedido de autorização de rejeição

1 — O pedido de autorização de rejeição de águas residuais de origem industrial ou similar no sistema de drenagem público de águas residuais, deve ser apresentado pelo utilizador industrial à entidade gestora.

2 — O pedido previsto no número anterior é efectuado em modelo próprio conforme o Anexo VI instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Finalidade da pretensão ou o CAE da actividade;
- c) Planta de localização da unidade industrial na escala 1:25000;
- d) Planta à escala 1:200, 1:500 ou 1:1000 indicando as redes prediais de drenagem de águas residuais e a localização das instalações de tratamento de águas residuais, se existirem, e do ponto de rejeição pretendido;
- e) Descrição sumária das instalações fabris, matérias-primas utilizadas, processos de fabrico e produtos fabricados, capacidade de produção instalada, períodos de laboração, tipo de tratamento adoptado ou a adoptar;
- f) Dimensionamento dos órgãos que compõem a estação de tratamento de águas residuais, se existir, e respectivos desenhos;
- g) Caracterização quantitativa e qualitativa do efluente bruto e após tratamento;
- h) Sistema de auto-controlo que se propõe adoptar;
- i) Dispositivos de segurança previstos para fazer face a situações de emergência ou de acidente.

3 — O titular da autorização assume, no âmbito desta, a responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento e ou dos procedimentos que adoptar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais industriais ou similares.

#### Artigo 76.º

##### Autorização de rejeição

1 — Após a análise do pedido a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º a entidade gestora pode:

- a) Conceder a autorização de rejeição sem condições;
- b) Conceder a autorização de rejeição condicionada;
- c) Recusar a autorização de rejeição.

2 — É obrigatoriamente reapreciado todo o processo de autorização de ligação sempre que:

- a) O estabelecimento registre um aumento de produção igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos 3 anos;
- b) Se verifiquem alterações qualitativas ou quantitativas das suas águas residuais;
- c) Se verifiquem alterações no processo de fabrico ou qualquer alteração no ramo de actividade.

3 — A reapreciação referida no artigo anterior deve ser requerida pelo beneficiário da autorização nos 30 dias subsequentes à ocorrência de qualquer uma das alterações mencionadas.

4 — As autorizações de rejeição são válidas por um período nunca superior a 3 anos.

5 — 30 dias antes do termo do prazo concedido, o utilizador industrial deve requerer a renovação da autorização de rejeição, novamente instruída de acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 75.º e, se for o caso, indicando a nova realidade da unidade industrial.

6 — Aos estabelecimentos industriais existentes à data da entrada em vigor deste Regulamento é dado o prazo até 1 ano para se adaptarem às disposições do presente capítulo.

#### Artigo 77.º

##### Conteúdo da autorização de rejeição

1 — Na autorização referida no n.º 1, do artigo 76.º devem constar os seguintes elementos, para além de outros que se considerem necessários:

- a) Caudais rejeitados (diários, de ponta horário, de ponta instantâneo, etc.);
- b) Valores dos parâmetros fixados para a descarga;
- c) Periodicidade das descargas;
- d) Equipamento de controlo para efeitos de inspecção e fiscalização;
- e) Sistema de auto-controlo, especificando, nomeadamente, os parâmetros a analisar, métodos analíticos, precisão dos resultados, bem como a frequência e o tipo de amostragem e a periodicidade do envio dos registos à entidade gestora;
- f) Montante da taxa de ligação, cuja fórmula de cálculo consta do Anexo IV ao presente Regulamento;
- g) Termo do prazo da autorização de rejeição.

2 — Para a ligação de instalações industriais à rede pública, a autorização poderá impor a execução, antes da câmara de ramal de ligação, designadamente de:

- a) Retentor de sólidos grosseiros;
- b) Retentor de areias;
- c) Retentor de gorduras;
- d) Tanque de regularização e ou homogeneização.

#### Artigo 78.º

##### Ligação

1 — É da responsabilidade de cada utilizador industrial executar as instalações de pré-tratamento, de modo a cumprir as condições de descarga previstas neste Regulamento.

2 — A jusante das instalações de pré-tratamento, terá de existir, dentro de uma câmara de inspecção que permita o fecho por cadeado, um medidor de caudal nos termos referidos no artigo seguinte, e uma câmara de visita para recolha de amostras, cujas características específicas serão definidas na autorização de ligação referidas no artigo anterior.

3 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor relativas ao licenciamento de obras particulares, a entidade gestora não tomará parte em nenhum processo de apreciação, nem de projectos, nem de obras de pré-tratamento, limitando-se, exclusivamente, a controlar os resultados obtidos.

#### Artigo 79.º

##### Medidor de caudal

1 — A entidade gestora e o utilizador industrial poderão acordar sobre a estimativa mensal de caudal, evitando-se assim a instalação de um medidor.

2 — Deverão ser instalados medidores de caudal de águas residuais ou similares nos seguintes casos:

- a) Utilizadores industriais com caudais elevados ou de variação significativa;
- b) Utilizadores industriais que não consumam água da entidade gestora;
- c) Na falta de acordo sobre a estimativa de caudal.

3 — O medidor de caudal será do tipo aprovado pela entidade gestora, sendo a respectiva montagem, aferição e fiscalização da responsabilidade do utilizador industrial, devendo enviar à entidade gestora ou provar aquando da inspecção por parte desta, a aferição do equipamento.

#### Artigo 80.º

##### Auto-controlo das rejeições

1 — O titular da autorização deve instalar um sistema de auto-controlo adequado à rejeição efectuada, cujas características, procedimentos e periodicidade de envio de registos à entidade gestora, fazem parte integrante do conteúdo da autorização.

2 — Os encargos decorrentes da instalação e exploração do sistema de auto-controlo são da responsabilidade do titular da autorização.

3 — O titular da autorização deve manter um registo actualizado dos valores do auto-controlo, para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte da entidade gestora.

#### Artigo 81.º

##### Inspeção e fiscalização das rejeições

1 — A existência de um sistema de auto-controlo não impede a entidade gestora de proceder a acções de inspecção ou de fiscalização.

2 — Para efeitos do número anterior a entidade gestora ou qualquer entidade mandatada por aquela, pode, em qualquer altura, e sem necessidade de pré-aviso, efectuar vistorias aos sistemas prediais e aos órgãos de pré-tratamento, com vista à prevenção e repressão de acções que afectem a drenagem das águas residuais urbanas e a sua depuração ou que ultrapassem os limites definidos na autorização de rejeição.

3 — Compete à entidade gestora assumir os encargos inerentes à execução das acções referidas no número anterior, sem prejuízo dos encargos serem suportados pelo titular da autorização, quando se demonstre que as condições subjacentes a esta não estão a ser cumpridas.

4 — O titular da autorização deverá fornecer à entidade gestora todas as informações necessárias ao desempenho das funções de inspecção ou fiscalização.

5 — Se no decurso de um acto de inspecção forem recolhidas amostras compostas deverão estas ser efectuadas em conjuntos de três, destinando-se:

- a) Um à entidade gestora para efeito de análises a efectuar;
- b) Outro ao utilizador industrial para poder por si ser analisado, se assim o desejar;
- c) O terceiro, devidamente lacrado na presença do representante com poderes bastantes do utilizador industrial, para ser conservado e mantido em depósito pela entidade gestora, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos.

6 — No caso em que os resultados das análises efectuadas pela entidade gestora sobre a mesma amostra, forem manifestamente diferentes dos resultados apresentados pelo titular da autorização, deve recorrer-se a um terceiro laboratório, acreditado pelo organismo nacional competente, constituindo os boletins deste último prova para todos os efeitos previstos na lei ou no presente Regulamento.

7 — Quando o tempo máximo decorrido entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito referido na alínea c) do n.º 5, as respectivas amostras serão conjuntamente analisadas por um laboratório escolhido pelo utilizador industrial entre aqueles que se encontrem creditados por organismo competente.

#### Artigo 82.º

##### Descargas acidentais

1 — Os utilizadores industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos na autorização de rejeição.

2 — Se ocorrer alguma descarga acidental o utilizador industrial deve informar a entidade gestora, no prazo máximo de 24 horas, sob pena da instauração do correspondente procedimento contra-ordenacional.

#### Artigo 83.º

##### Incumprimento

O incumprimento, por parte do utilizador industrial, das obrigações estipuladas no presente capítulo, poderá dar lugar, para além da aplicação das coimas respectivas, ao fecho do seu ramal de ligação enquanto se verificar tal incumprimento, bem como ao cancelamento da autorização de rejeição.

## TÍTULO IV

## Fiscalização e sanções

## Artigo 84.º

## Fiscalização

1 — A realização de quaisquer operações abrangidas pelo âmbito do presente Regulamento está sujeita a fiscalização administrativa por parte da entidade gestora, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — No exercício da actividade de fiscalização, a entidade gestora é coadjuvada por funcionários e agentes qualificados para o efeito, a quem compete proceder ao levantamento de autos quando constatem situações que configurem contra-ordenações e, bem assim, elaborar informações sobre outras situações de interesse para a normal gestão do serviço público de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

3 — Os autos de notícia levantados por agentes da entidade gestora darão, origem ao adequado procedimento contra-ordenacional e serão autuados ao respectivo processo.

4 — A entidade gestora pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

5 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a entidade gestora notificará todos os organismos competentes quando sejam detectadas descargas susceptíveis de integrarem, nos termos de outros normativos legais, a prática de contra-ordenações ou crimes.

## Artigo 85.º

## Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) O não cumprimento das disposições do presente Regulamento e das normas complementares específicas de cada contrato;

b) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem a observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

c) O uso indevido e danificação de qualquer obra ou equipamento acessório ou aparelho de manobra das canalizações dos sistemas públicos;

d) A execução de redes prediais sem que o projecto respectivo esteja de acordo com as normas legais e regulamentares ou a introdução de modificações nas canalizações já estabelecidas e aprovadas sem prévia autorização da entidade gestora;

e) A modificação da posição do contador ou violação dos respectivos selos, ou o consentimento para que o façam;

f) O incumprimento e inobservância, por parte dos técnicos responsáveis pelas obras de instalação, modificação ou reparação das redes prediais, e por parte dos donos de obra, na matéria que lhes é aplicável, das condições do projecto apresentado na entidade gestora e das obrigações impostas pelos artigos 26.º e 62.º deste Regulamento;

g) A aplicação nas redes prediais de água de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim ou a ligação do sistema de água de abastecimento público a outro sistema de distribuição de água ou de águas residuais, ou o consentimento dessas operações;

h) A inobservância das regras sobre a natureza e qualidade dos materiais aplicados;

i) A instalação de uma canalização de águas residuais sobre uma canalização de água de abastecimento público;

j) O impedimento a que funcionários da entidade gestora devidamente identificados, ou pessoal por aquela entidade credenciado, exerçam a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e procedam à leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador, fiscalização das canalizações ou recolha de amostras;

k) A ligação das redes prediais aos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem que satisfaçam todas as condições legais e regulamentares;

l) A contaminação da água da rede pública;

m) A não desactivação das ETAR, fossas sépticas ou poços sumidouros existentes, após decorrido o prazo de 30 dias nos termos do artigo 61.º;

n) A interligação não autorizada do sistema de águas residuais pluviais ao sistema predial de drenagem de águas residuais;

o) A não comunicação à entidade gestora pelo utilizador industrial, no prazo máximo de 24 horas, da ocorrência de uma descarga accidental nos colectores públicos, nos termos do artigo 82.º;

p) A descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem sem estar devidamente autorizada nos termos do presente Regulamento;

q) O incumprimento dos termos da autorização de rejeição prevista no artigo 77.º;

r) A rejeição no sistema público de drenagem de matérias interditas nos termos do artigo 53.º do presente Regulamento, bem como em Lei especial;

s) A prestação de falsas declarações, a adulteração ou ocultação dos elementos constantes no pedido de autorização de rejeição previsto no artigo 75.º

2 — A negligência é punível.

## Artigo 86.º

## Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas, em conformidade com o disposto no artigo anterior, pertence, por delegação efectuada ao abrigo da alínea n) do artigo 5.º dos respectivos estatutos, ao Conselho de Administração da entidade gestora.

2 — As coimas a aplicar serão graduadas entre os €349,16 e €2.493,99 e entre os €349,16 e €29.927,87, conforme o infractor seja, respectivamente, pessoa singular ou pessoa colectiva ou equiparada nos termos da Legislação Fiscal, sendo os valores limite actualizáveis em conformidade com legislação específica aplicável.

3 — A decisão que aplique uma coima é susceptível de impugnação judicial junto do Tribunal de Vila Nova de Gaia, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 354/89, de 17 de Outubro, 13/95, de 5 de Maio, e 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

4 — A determinação do montante da coima far-se-á em função da:

- Gravidade da infracção;
- Culpa do infractor;
- Verificação de reincidência;
- Situação económica do infractor.

## Artigo 87.º

## Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas nos termos do artigo 86.º, o infractor poderá ser obrigado a regularizar as ligações indevidas e ou a levantar as canalizações feitas sem respeito das regras e condicionantes técnicas previstas no presente Regulamento, no prazo máximo de oito dias úteis a contar da respectiva notificação.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a entidade gestora poderá efectuar o levantamento das canalizações mencionadas no número um do presente artigo, procedendo às cobranças das despesas feitas com esses trabalhos.

## Artigo 88.º

## Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da entidade gestora.

## Artigo 89.º

## Responsabilidade civil e criminal

O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal ou outro procedimento contra-ordenacional a que der motivo.

## TÍTULO V

## Disposições finais

## Artigo 90.º

## Entrega do Regulamento

1 — Na celebração de novo contrato é entregue cópia do Regulamento.

2 — O Regulamento estará disponível para consulta na Internet em [www.aguasgaia.eu](http://www.aguasgaia.eu) e no Centro de Atendimento ao Cliente, podendo ser adquirido por quem o desejar de acordo com o preço tabelado.

## Artigo 91.º

## Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Gaia, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 22 de Janeiro de 2000.

## Artigo 92.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados no período acima indicado em carta dirigida a Águas de Gaia, EM ao cuidado do Grupo de Trabalho do Regulamento, Gabinete Jurídico, Apartado 35, 4431-954 Vila Nova de Gaia

**Siglas**

PVC — Policloreto de Vinilo  
 PEAD — Polietileno de Alta Densidade  
 FFD — Ferro Fundido Dúctil  
 PP — Polipropileno  
 SN8 — Classe de rigidez nominal da tubagem  
 D400 — Classificação das tampas e grelhas segundo o nível de resistência às cargas de ensaio previstas na norma EN 124  
 NP EN 124 — Norma Portuguesa e Europeia para tampas de câmaras de visita  
 RAL 8007 — Padrão de cor ou concentrado de coloração castanha  
 RAL 6010 — Padrão de cor ou concentrado de coloração verde-escuro  
 CAE — Código de Classificação das Actividades Económicas  
 CBO5 — Carência Bioquímica de Oxigénio, em condições definidas (5 dias a 20.ºC)  
 CQO — Carência Química de Oxigénio  
 SST — Sólidos Suspensos Totais  
 pH — Parâmetro correspondente à expressão da actividade do ião hidrogénio

## ANEXO I

**Elementos que instruem o projecto**

Elementos que instruem um projecto de abastecimento de água e de águas residuais e de águas pluviais — Redes prediais — original mais uma cópia

Peças escritas:

Requerimento ao Presidente do Município indicando o número de processo de obras particulares;

Termo de responsabilidade do técnico com assinatura reconhecida; Medições;

Memória descritiva e justificativa indicando, nomeadamente:

Dimensionamento de tubagens gerais e acessórios;  
 Dimensionamento de poços de bombagem e condutas elevatórias;  
 Dimensionamento de fossas sépticas e poços sumidouros.

Peças desenhadas:

Planta de localização (escala de 1:5000 ou 1:10 000 ou 1:25 000);  
 Planta de implantação (escala de 1:500 ou 1:1000 ou 1:2000);  
 Cortes/alçados, incluindo ligações às redes públicas;  
 Planta dos pisos.

Pormenores.

Elementos que instruem um projecto de abastecimento de água, águas residuais e de águas pluviais — Obras de urbanização — um original mais quatro cópias.

1 — Peças gerais:

Requerimento ao Presidente do Município com referência ao número do processo de loteamento, obras de urbanização e indicação da morada completa do requerente;

Termo de responsabilidade do técnico, com assinatura reconhecida;  
 Planta geral de localização do loteamento.

2 — Abastecimento de água:

Memória descritiva e justificativa, incluindo:  
 Dimensionamento de tubagem e acessórios;  
 Dimensionamento dos ramais domiciliários;  
 Medições/orçamento;  
 Planta com implantação das infra-estruturas, devendo incluir:

Esquema de nós;  
 Tipologia do loteamento;  
 Área total;  
 Número de fogos;  
 Número de lotes.

3 — Águas residuais domésticas e águas pluviais:

3.1 — Drenagem:

Memória descritiva e justificativa, incluindo:  
 Dimensionamento de tubagem e acessórios;  
 Dimensionamento dos ramais de ligação;  
 Caderno de encargos/condições especiais;  
 Medições/orçamento;  
 Planta com implantação das infra-estruturas;  
 Perfis longitudinais dos colectores de águas residuais;  
 Perfil transversal da vala;  
 Pormenores de câmara de visita;  
 Pormenores de ramal de ligação e respectiva câmara;  
 Pormenores de sarjetas e sumidouros.

3.2 — Sistema elevatório, se necessário:

Memória descritiva e justificativa pormenorizada, identificando:

População total a servir;  
 Caudal, altura manométrica, potência, etc.;  
 Consumo anual de energia previsto;  
 Cálculo hidráulico-sanitário;  
 Definição dos arranjos exteriores;  
 Medições/orçamento;  
 Catálogos (sistema e elementos electromecânicos);  
 Planta dos arranjos exteriores e circuitos hidráulicos (escala de 1:200);  
 Definição de formas — plantas, cortes, alçados (escala de 1:50);  
 Betão armado;  
 Quadro eléctrico, circuito de iluminação e tomadas, traçado de cabos de força electromotriz, sinalização e telecomando.

3.3 — Sistema de tratamento, se necessário:

Será objecto de projecto da especialidade.

## ANEXO II

**Minutas dos termos de responsabilidade****Minuta n.º 1****Termo de responsabilidade**

... (nome e habilitação do autor do projecto), residente em ..., n.º ..., ... (andar), ... (localidade), ... (código postal), contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, que o projecto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra: rua, número de polícia e freguesia), cujo(a) ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome e morada do requerente), observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2007 de 4 de Setembro).

Vila Nova de Gaia, ... de ... de ...

... (assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade)

**Minuta n.º 2****Termo de responsabilidade**

... (nome), ... (categoria profissional), residente em ..., n.º ..., ... (andar), ... (localidade), ... (código postal), inscrito no ... (organismo sindical ou ordem), e na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e está em condições de ser ligado à rede pública.

Vila Nova de Gaia, ... de ... de ...

... (assinatura reconhecida)

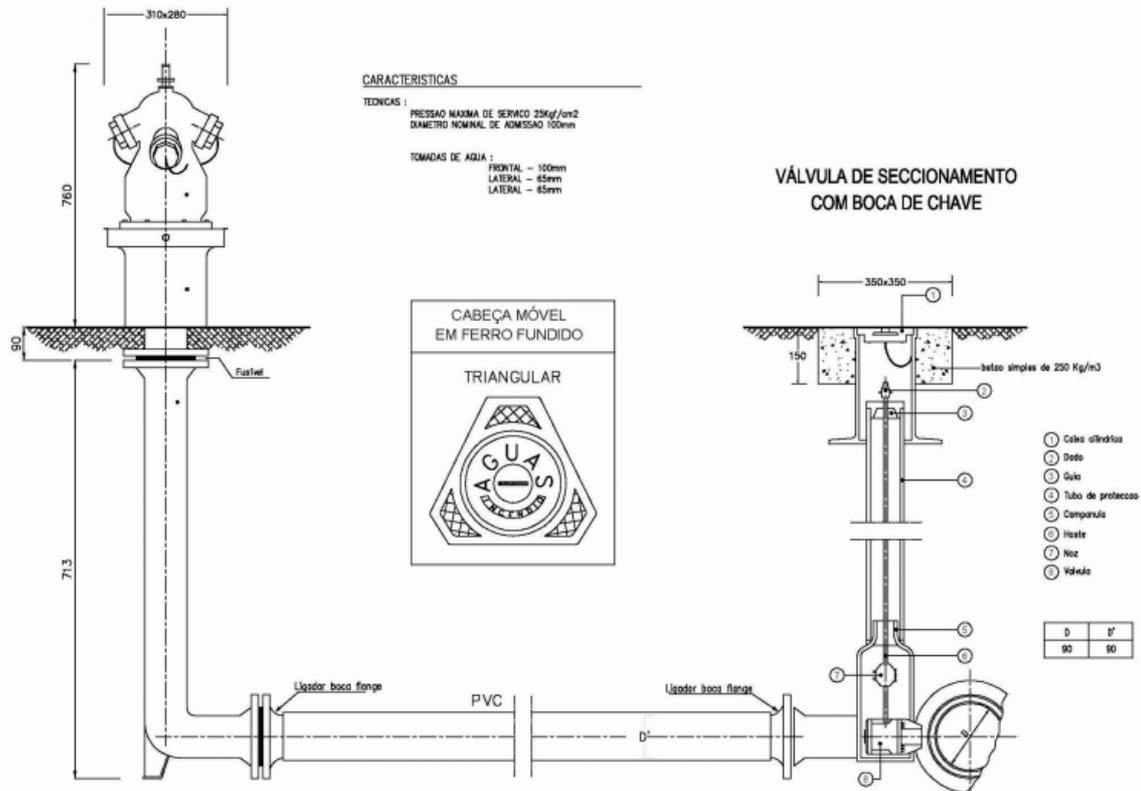
ANEXO III

Componentes de rede

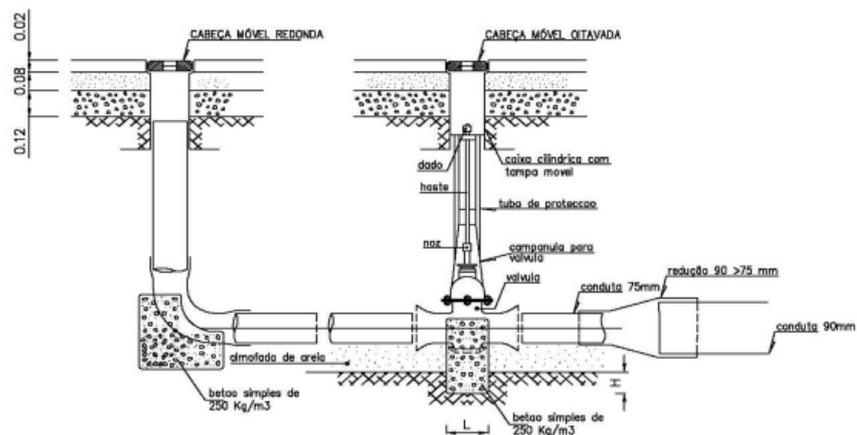
Abastecimento de água

Pormenores construtivos

Marco de incêndio tipo C9 Plus Norte Storz Derrubável



Válvula de descarga com boca de chave



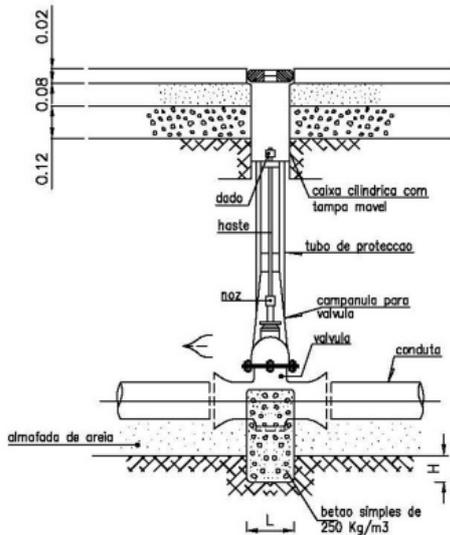
PN Kg/cm <sup>2</sup>	# (mm)	DIMENSÕES		
		H	L	L1
9	ATE 60	0.20		
	80 a 100	0.20		
	125 a 150	0.30		
	200	0.50		
	300	0.50		
	350	0.50		
	400	0.50		
	450	0.60		
	600	0.60		

LARGURA DISPONÍVEL ENTRE JUNTAS

O MACIÇO DEVERIA SER BETONADO A LARGURA DA VÁLVULA



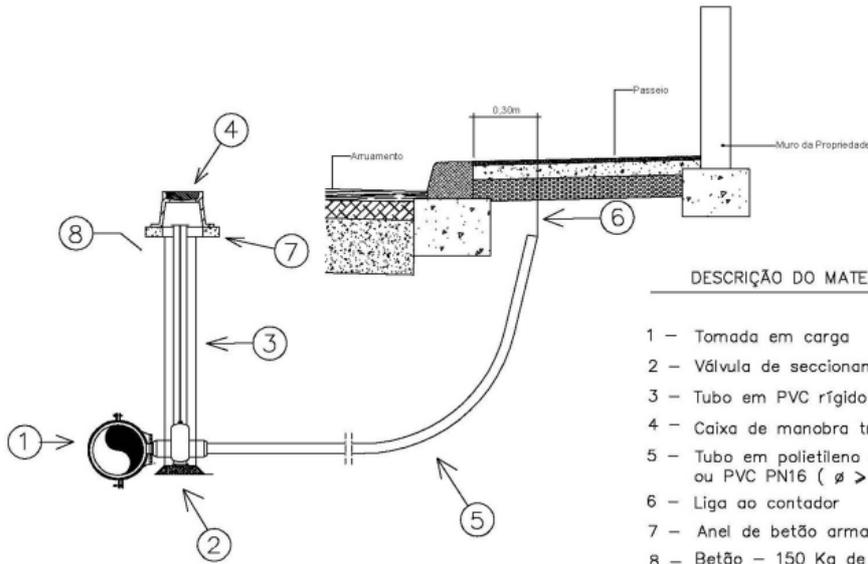
Válvula de seccionamento com boca de chave



PN Kg/cm <sup>2</sup>	Ø (mm)	DIMENSÕES		
		H	L	L1
9	ATE 60	0.20	LARGURA DISPONÍVEL ENTRE JUNTAS	O MACIÇO DEVERÁ SER BETONADO A LARGURA DA VALA
	80 a 100	0.20		
	125 a 150	0.30		
	200	0.50		
	300	0.50		
	350	0.50		
	400	0.50		
450	0.60			
600	0.60			



Ramal tipo



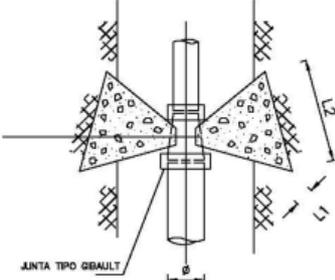
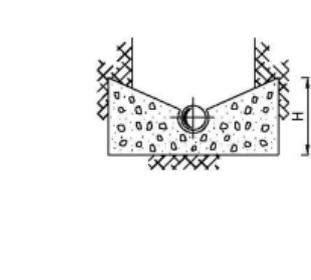
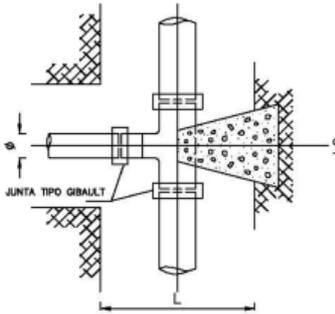
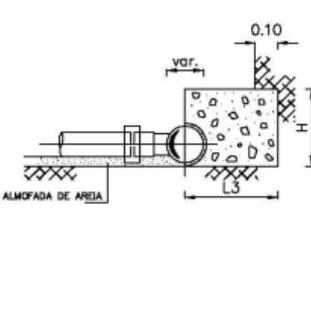
DESCRIÇÃO DO MATERIAL

- 1 - Tomada em carga
- 2 - Válvula de seccionamento
- 3 - Tubo em PVC rígido
- 4 - Caixa de manobra tronco-cônica
- 5 - Tubo em polietileno de alta densidade ( PEAD - PN16 )  
ou PVC PN16 ( Ø > 75 mm )
- 6 - Liga ao contador
- 7 - Anel de betão armado
- 8 - Betão - 150 Kg de cimento / m3 de areia

Maciços de amarração

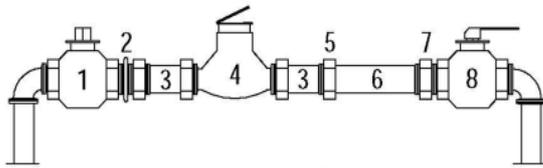
<p>FLANTAS</p> <p>ANTA TIPO GBALUT</p>	<p>CORTES</p> <p>ALMOFADA DE AREIA</p>	<p>QUADRO DE DIMENSÕES</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">PN Kg/cm<sup>2</sup></th> <th rowspan="2">Ø (mm)</th> <th colspan="3">DIMENSÕES (m)</th> </tr> <tr> <th>H</th> <th>L1</th> <th>L2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">10</td> <td>ATE 63</td> <td>0.15</td> <td>0.15</td> <td rowspan="4">LARGURA DA VALA A DISPONIBILIZAR NO ACESSÓRIO ENTRE AS DUAS JUNTAS ± 0.10</td> </tr> <tr> <td>75 e 110</td> <td>0.20</td> <td>0.30</td> </tr> <tr> <td>125 a 200</td> <td>0.30</td> <td>0.40</td> </tr> <tr> <td>&gt; 200</td> <td>0.75</td> <td>0.95</td> </tr> </tbody> </table> <p>CURVAS EM PLANTA A 45°</p>	PN Kg/cm <sup>2</sup>	Ø (mm)	DIMENSÕES (m)			H	L1	L2	10	ATE 63	0.15	0.15	LARGURA DA VALA A DISPONIBILIZAR NO ACESSÓRIO ENTRE AS DUAS JUNTAS ± 0.10	75 e 110	0.20	0.30	125 a 200	0.30	0.40	> 200	0.75	0.95
PN Kg/cm <sup>2</sup>	Ø (mm)	DIMENSÕES (m)																						
		H	L1	L2																				
10	ATE 63	0.15	0.15	LARGURA DA VALA A DISPONIBILIZAR NO ACESSÓRIO ENTRE AS DUAS JUNTAS ± 0.10																				
	75 e 110	0.20	0.30																					
	125 a 200	0.30	0.40																					
	> 200	0.75	0.95																					
<p>ANTA TIPO GBALUT</p>	<p>CORTES</p> <p>ALMOFADA DE AREIA</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">PN Kg/cm<sup>2</sup></th> <th rowspan="2">Ø (mm)</th> <th colspan="3">DIMENSÕES (m)</th> </tr> <tr> <th>H</th> <th>L1</th> <th>L2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">10</td> <td>ATE 63</td> <td>0.15</td> <td>0.25</td> <td rowspan="4">LARGURA DA VALA A DISPONIBILIZAR NO ACESSÓRIO ENTRE AS DUAS JUNTAS ± 0.10</td> </tr> <tr> <td>75 e 110</td> <td>0.25</td> <td>0.40</td> </tr> <tr> <td>125 a 200</td> <td>0.40</td> <td>0.60</td> </tr> <tr> <td>&gt; 200</td> <td>0.75</td> <td>0.95</td> </tr> </tbody> </table> <p>CURVAS EM PLANTA A 90°</p>	PN Kg/cm <sup>2</sup>	Ø (mm)	DIMENSÕES (m)			H	L1	L2	10	ATE 63	0.15	0.25	LARGURA DA VALA A DISPONIBILIZAR NO ACESSÓRIO ENTRE AS DUAS JUNTAS ± 0.10	75 e 110	0.25	0.40	125 a 200	0.40	0.60	> 200	0.75	0.95
PN Kg/cm <sup>2</sup>	Ø (mm)	DIMENSÕES (m)																						
		H	L1	L2																				
10	ATE 63	0.15	0.25	LARGURA DA VALA A DISPONIBILIZAR NO ACESSÓRIO ENTRE AS DUAS JUNTAS ± 0.10																				
	75 e 110	0.25	0.40																					
	125 a 200	0.40	0.60																					
	> 200	0.75	0.95																					

**Maciços de amarração**

		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">PN Kg/cm<sup>2</sup></th> <th rowspan="2"># (mm)</th> <th colspan="3">DIMENSÕES (m)</th> </tr> <tr> <th>L1</th> <th>L2</th> <th>H</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="6" style="text-align: center;">10</td> <td>ATE 63</td> <td>0.10</td> <td>0.25</td> <td>0.15</td> </tr> <tr> <td>75 e 110</td> <td>0.10</td> <td>0.35</td> <td>0.25</td> </tr> <tr> <td>125 e 200</td> <td>0.40</td> <td>0.45</td> <td>0.35</td> </tr> <tr> <td>200 e 315</td> <td>0.40</td> <td>0.80</td> <td>0.60</td> </tr> <tr> <td>315 e 500</td> <td>0.20</td> <td>0.75</td> <td>0.80</td> </tr> <tr> <td>&gt; 500</td> <td>0.20</td> <td>1.00</td> <td>1.00</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">CONES</p>	PN Kg/cm <sup>2</sup>	# (mm)	DIMENSÕES (m)			L1	L2	H	10	ATE 63	0.10	0.25	0.15	75 e 110	0.10	0.35	0.25	125 e 200	0.40	0.45	0.35	200 e 315	0.40	0.80	0.60	315 e 500	0.20	0.75	0.80	> 500	0.20	1.00	1.00																																					
PN Kg/cm <sup>2</sup>	# (mm)	DIMENSÕES (m)																																																																						
		L1	L2	H																																																																				
10	ATE 63	0.10	0.25	0.15																																																																				
	75 e 110	0.10	0.35	0.25																																																																				
	125 e 200	0.40	0.45	0.35																																																																				
	200 e 315	0.40	0.80	0.60																																																																				
	315 e 500	0.20	0.75	0.80																																																																				
	> 500	0.20	1.00	1.00																																																																				
		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">PN Kg/cm<sup>2</sup></th> <th rowspan="2"># (mm)</th> <th colspan="6">DIMENSÕES (m)</th> </tr> <tr> <th>H</th> <th>L1</th> <th>L</th> <th>L2</th> <th>L3</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="8" style="text-align: center;">10</td> <td>ATE 63</td> <td>0.15</td> <td>0.15</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>75 e 110</td> <td>0.25</td> <td>0.30</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>125 e 200</td> <td>0.35</td> <td>0.40</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>200</td> <td>0.60</td> <td>0.70</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>250</td> <td>0.65</td> <td>0.90</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>315 e 500</td> <td>0.90</td> <td>1.80</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>800</td> <td>1.00</td> <td>2.15</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">1/2 ± 0.10</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">TES</p>	PN Kg/cm <sup>2</sup>	# (mm)	DIMENSÕES (m)						H	L1	L	L2	L3	10	ATE 63	0.15	0.15					75 e 110	0.25	0.30					125 e 200	0.35	0.40					200	0.60	0.70					250	0.65	0.90					315 e 500	0.90	1.80					800	1.00	2.15											1/2 ± 0.10
PN Kg/cm <sup>2</sup>	# (mm)	DIMENSÕES (m)																																																																						
		H	L1	L	L2	L3																																																																		
10	ATE 63	0.15	0.15																																																																					
	75 e 110	0.25	0.30																																																																					
	125 e 200	0.35	0.40																																																																					
	200	0.60	0.70																																																																					
	250	0.65	0.90																																																																					
	315 e 500	0.90	1.80																																																																					
	800	1.00	2.15																																																																					
							1/2 ± 0.10																																																																	

**Caixa para contador e acessórios**

**ESQUEMA E QUADRO DE MEDIDAS PARA CAIXA DE CONTADOR**



ACESSÓRIOS A MONTAR  
PELO CLIENTE

ZONA LIVRE

ACESSÓRIOS A MONTAR  
PELO CLIENTE

<p>1. Válvula de selar 3/4 tipo EPAL</p> <p>2. Casquilho porca de redução 3/4x1/2</p> <p>3. Manguito do contador</p> <p>4. Contador 15mm</p>	<p>5. Acessório 20x1/2 pex fêmea</p> <p>6. Tubo de pex de 20mm</p> <p>7. Acessório 20x3/4 pex macho</p> <p>8. Válvula de segurança de 3/4</p>
--	---

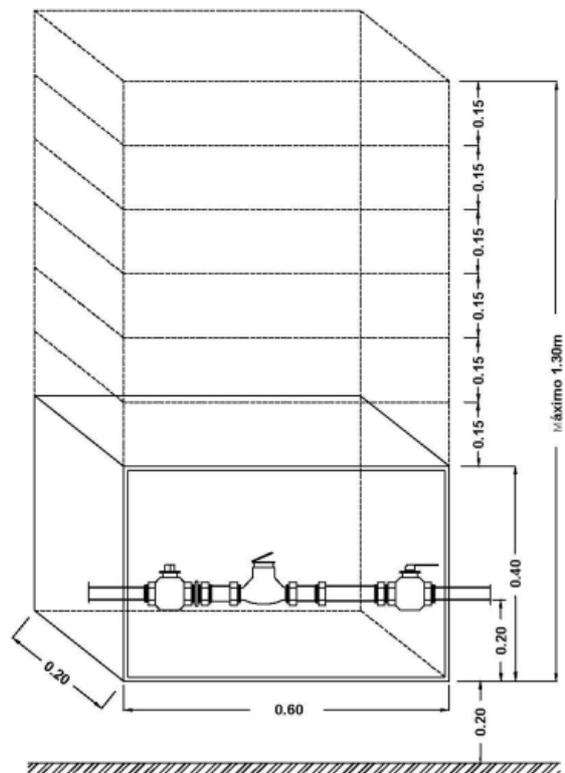
**CAIXA P/ CONTADOR**

Diametros	Largura(cm)	Altura(cm)	Profundidade(cm)
15 e 20mm	60	40	20
30 e 40mm	80	50	30

**CAIXA P/ CONTADOR AQUAMETROS**

Diametros	Largura(cm)	Altura(cm)	Profundidade(cm)
50/80/100mm	100	60	40

**Alvéolos dos contadores**



**RAMAIS DE ÁGUA**

TIPOLOGIA
Ø1"
Ø1 1/2"
Ø75 mm
Ø90 mm
Ø110 mm
Ø125 mm

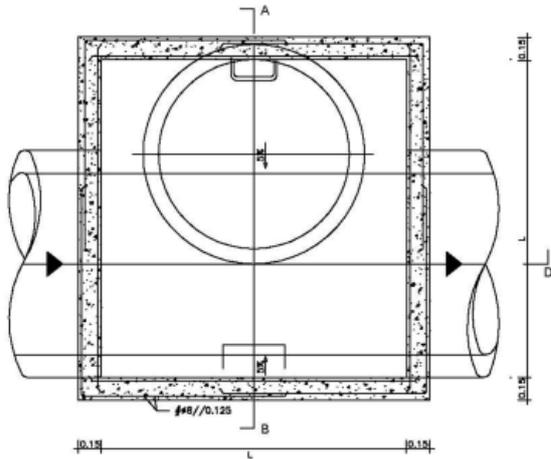
Águas residuais pluviais

Pormenores construtivos

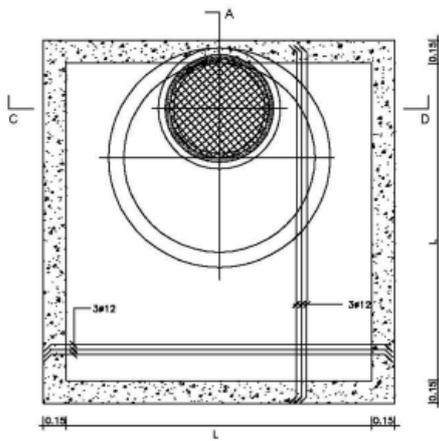
Caixas de visita para diâmetros  $\geq 500$  mm

Caixas de visita tipo I-H  $> 2.00$

CÂMARA DE VISITA SIMPLES  
OU COM MUDANÇA DE DIRECÇÃO  $\leq 60^\circ$

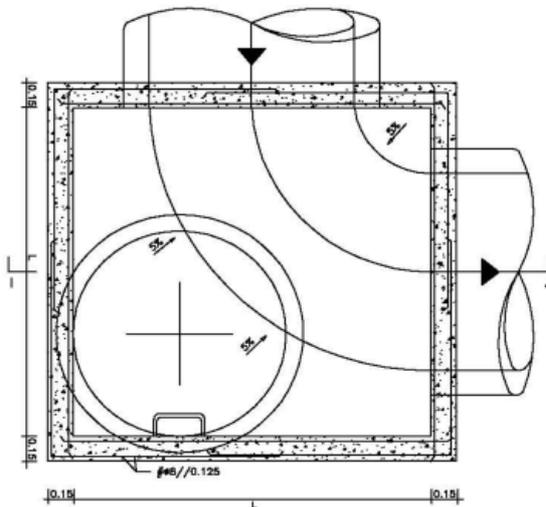


PLANTA  
CÂMARA DE VISITA SIMPLES  
OU COM MUDANÇA DE DIRECÇÃO  $\leq 60^\circ$



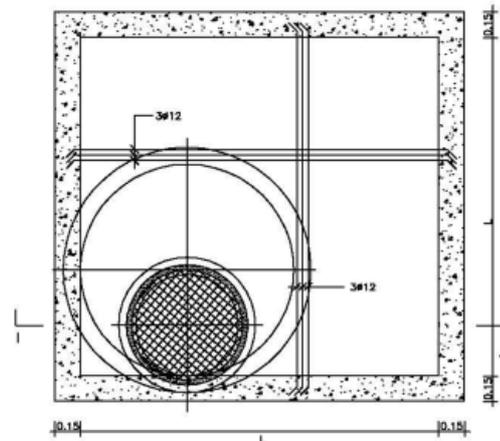
PLANTA DE COBERTURA

CÂMARA DE VISITA  
COM MUDANÇA DE DIRECÇÃO  $> 60^\circ$



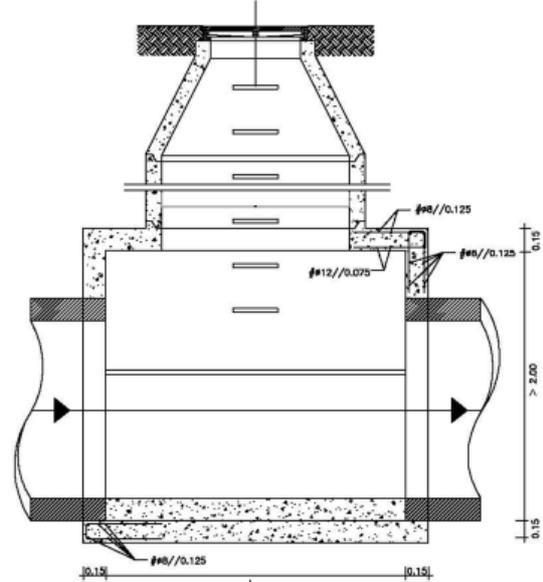
PLANTA

CÂMARA DE VISITA COM  
MUDANÇA DE DIRECÇÃO  $> 60^\circ$

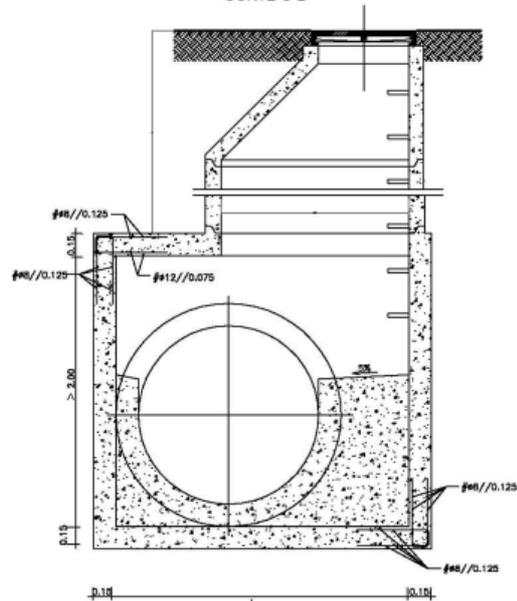


PLANTA DE COBERTURA  
TIPO I (H  $> 2.00$ )

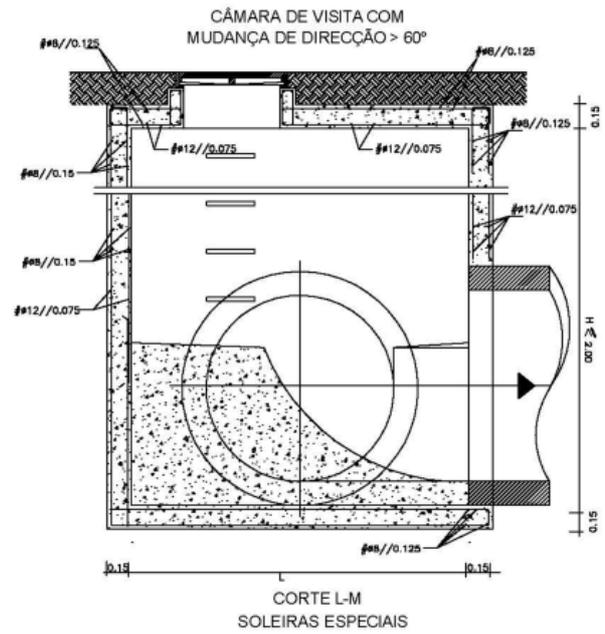
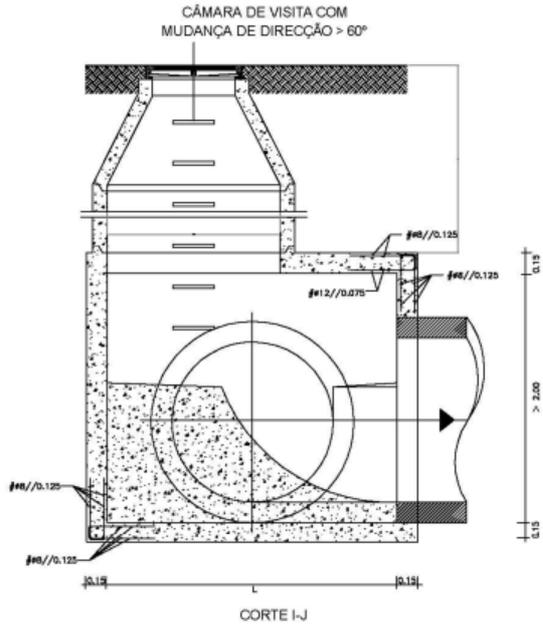
CÂMARA DE VISITA SIMPLES  
OU COM MUDANÇA DE DIRECÇÃO  $\leq 60^\circ$



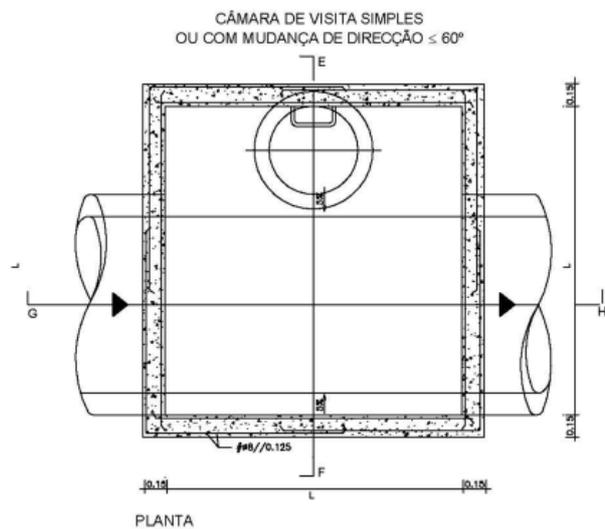
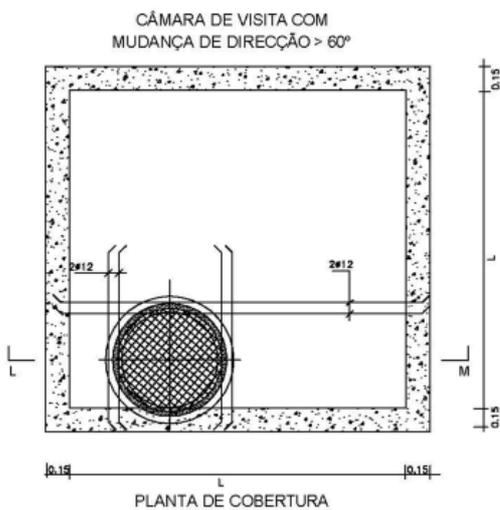
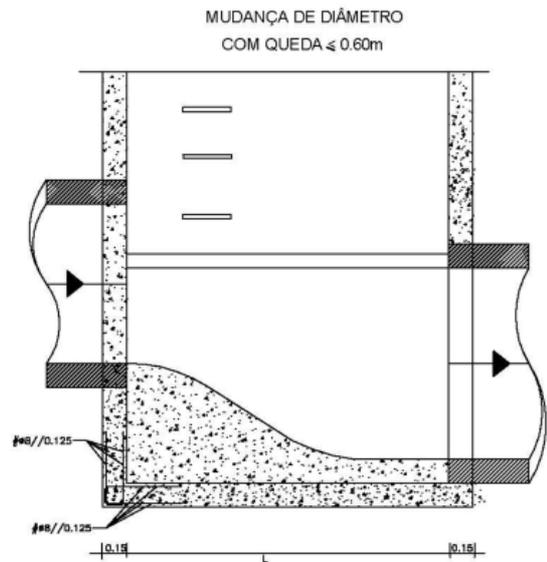
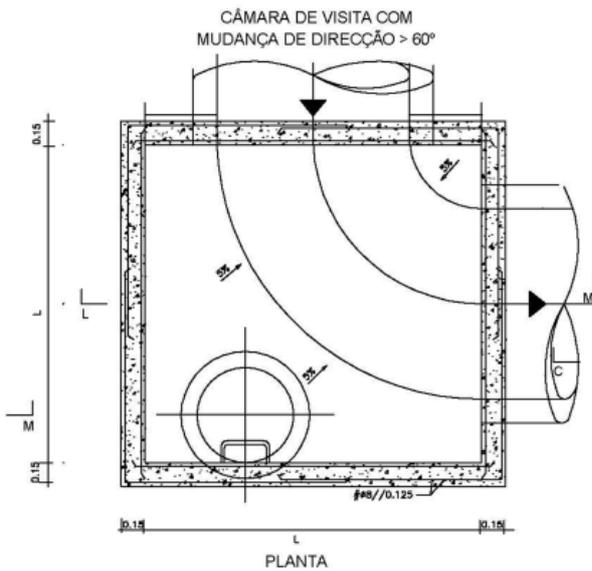
CORTE C-D

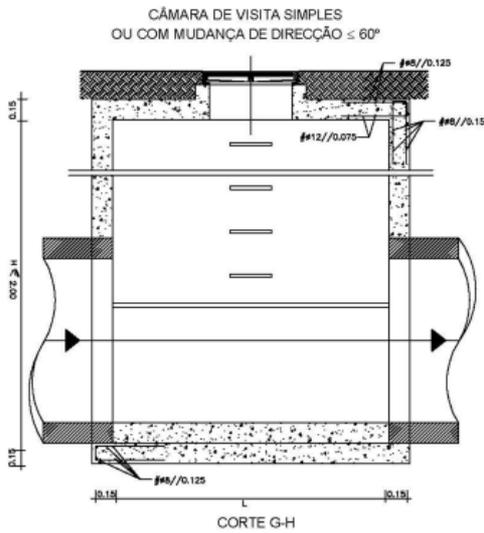
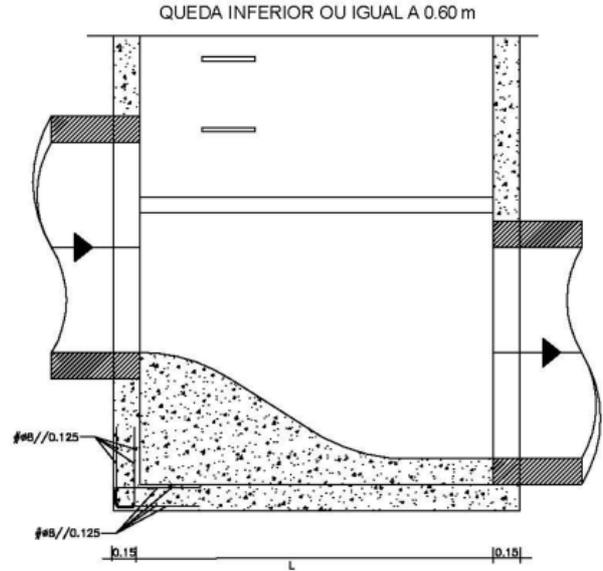
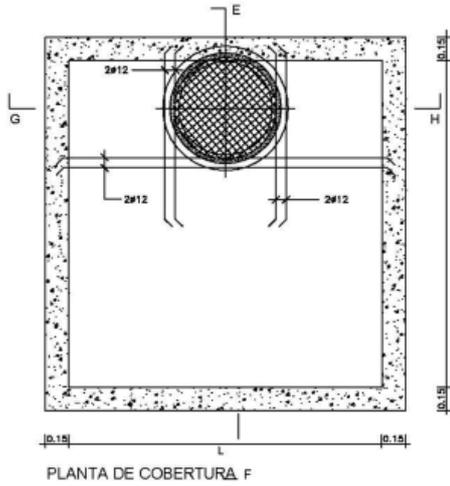


CORTE A-B

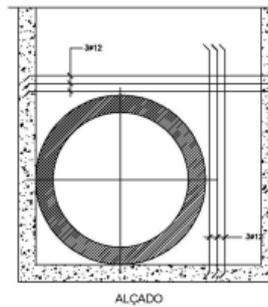


Caixas de visita tipo II-H < 2.00

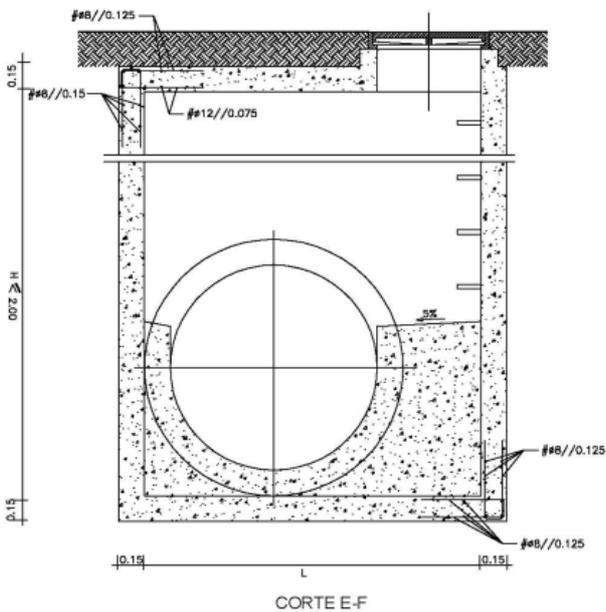




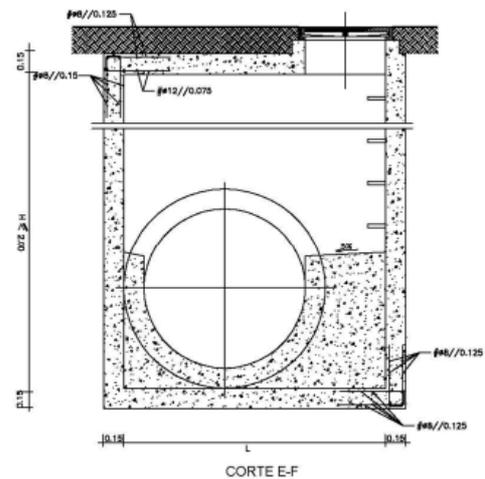
REFORÇO NA PAREDE DE INSERÇÃO DO TUBO  
(Armadura em ambas as faces)



DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS	
1 - AS PAREDES, BANQUETAS E CANELURAS DEVERÃO SER REBOCADAS INTERIORMENTE COM ARGAMASSA DE 800KG DE CIMENTO (TRACO 1:2 EM VOLUME) COM UMA ESPESURA MÁXIMA DE 3CM DE ACÓRDO COM A NP 881-11	
2 - OS DEGRAUS SERÃO PLASTIFICADOS DO TIPO 'EUROPATE' OU EQUIVALENTE.	
3 - A LAJE INFERIOR ASSENTA SOBRE UMA CAMADA DE BRITA COM 10cm DE ESPESURA E UMA CAMADA DE BETÃO DE LIMPEZA COM 0.05 m DE ESPESURA	
4 - DIMENSÕES DAS CÂMARAS DE VISITA: L = 1.80 m p/ 500 ≤ Ø ≤ 1000mm L = 2.00 m p/ Ø ≥ 1000mm	
TAMPAS E ARCO NORMAS EN 124 NFP 98312	-Em ferro fundido dúctil -redação hidráulica -Classe D400 -Abertura útil mínima 500 mm -Com fecho de segurança
C20/25 A400	



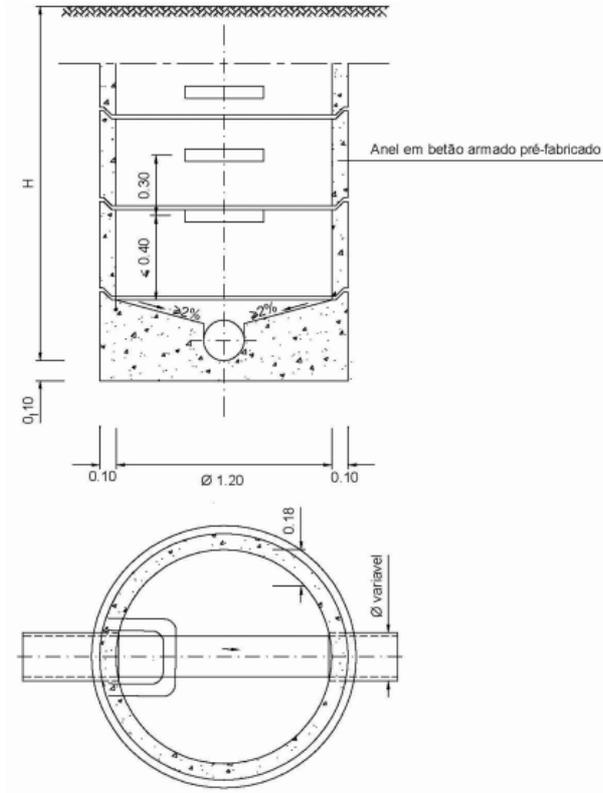
REFORÇO NA PAREDE DE INSERÇÃO DO TUBO  
(Armadura em ambas as faces)



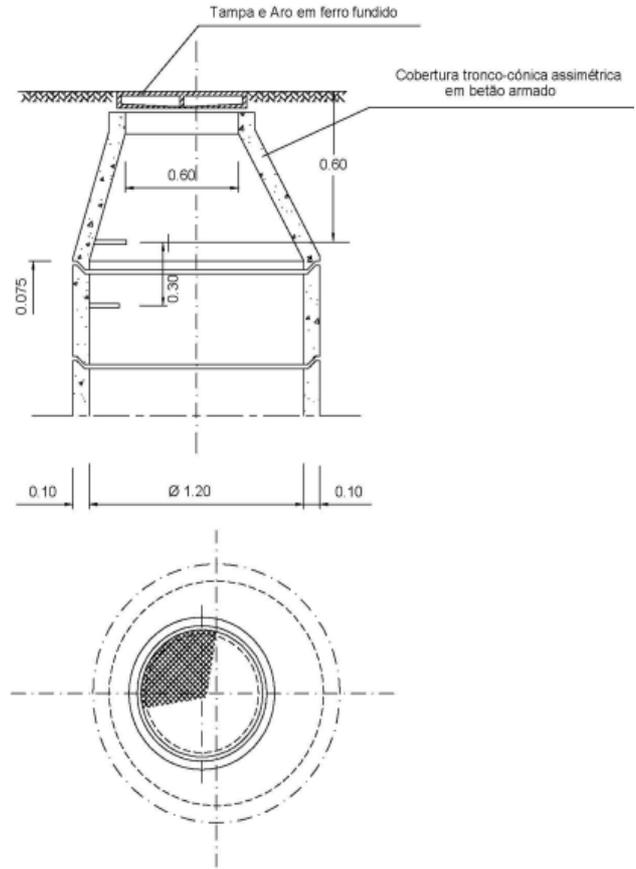
Águas residuais

Pormenores construtivos

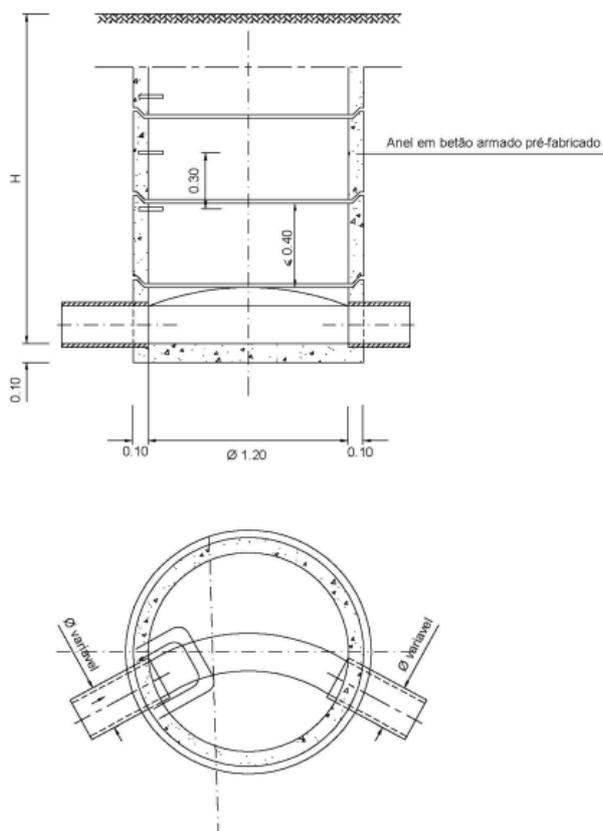
Câmara inicial ou de passagem



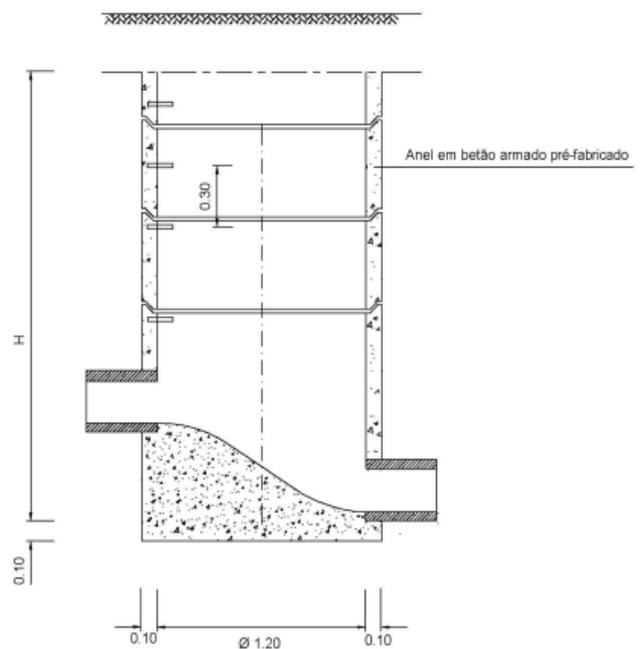
Cobertura tronco cónica assimétrica



Câmara de mudança de direcção sem queda

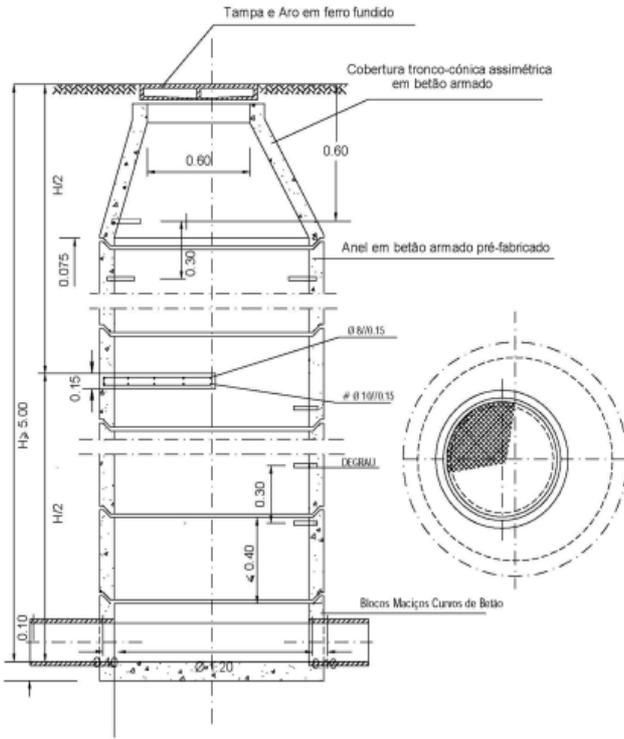


Queda inferior ou igual a 0,60 m

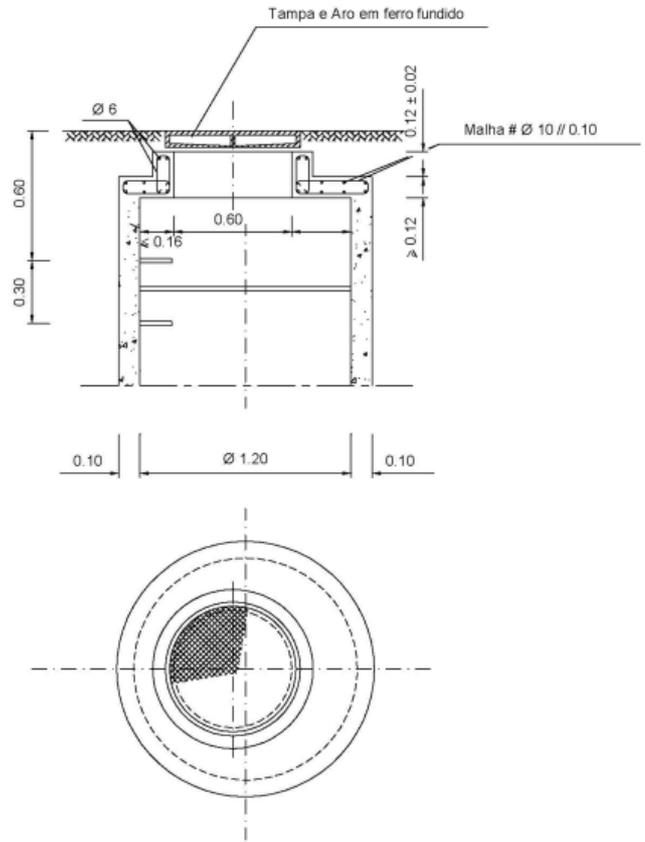


**Cobertura tronco cónica assimétrica**

Câmara de visita com altura superior a 5,00 m



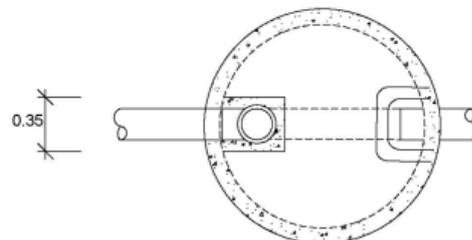
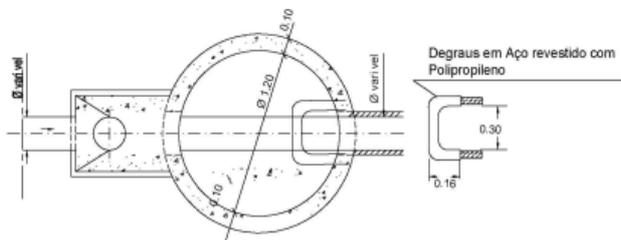
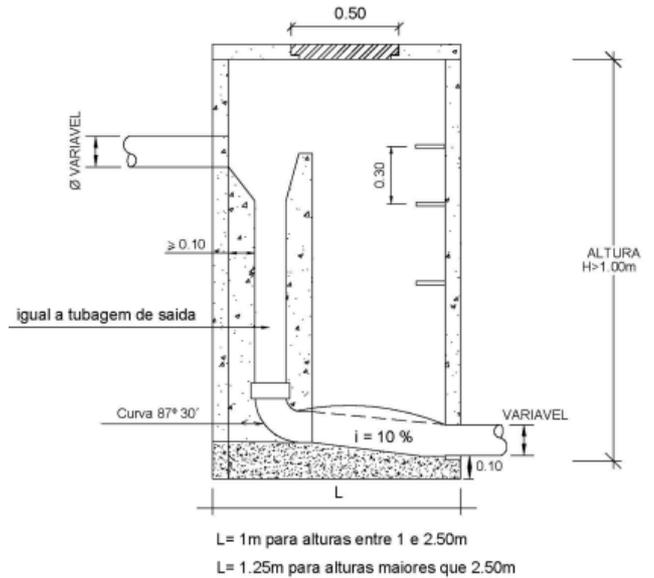
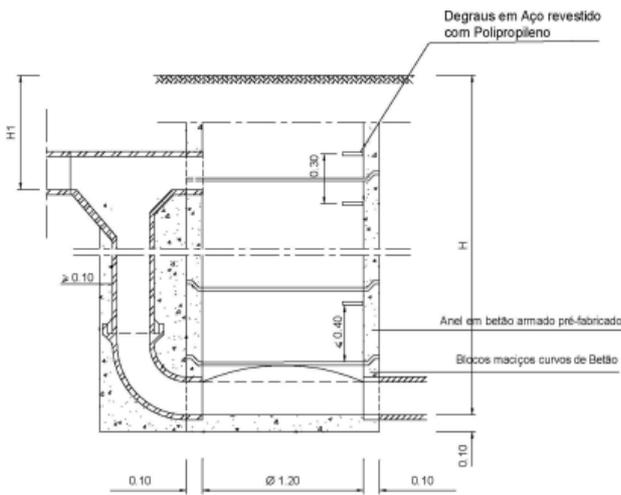
**Cobertura plana**



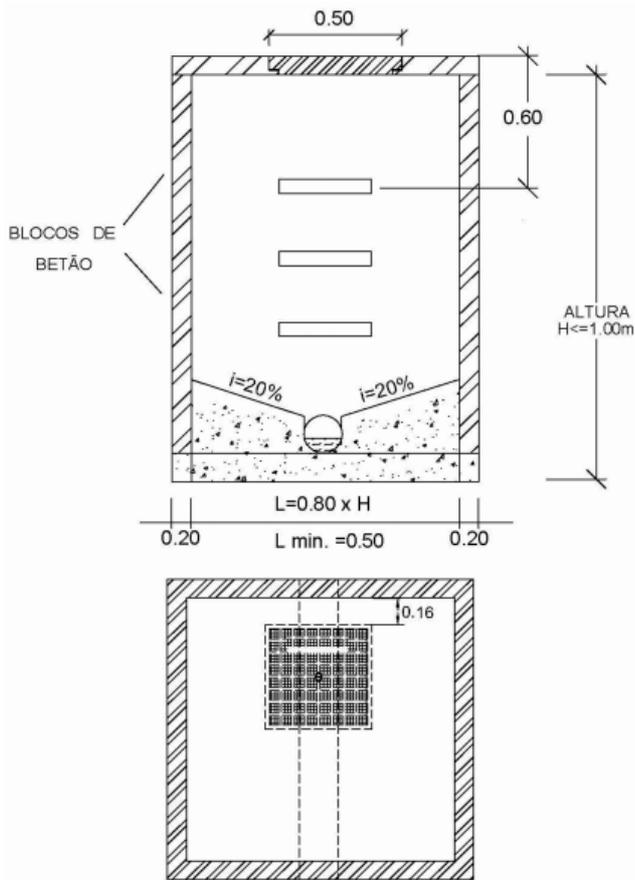
**Câmara de ramal**

Câmara de passagem com queda brusca (H-H1 > 0,50 m)

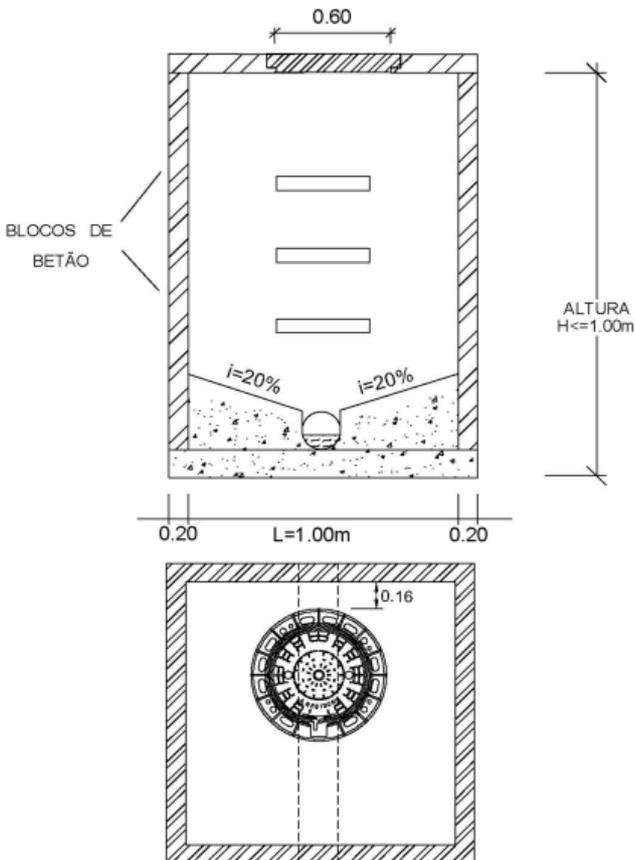
Localizada em logradouros ou passeios



Localizada em logradouros

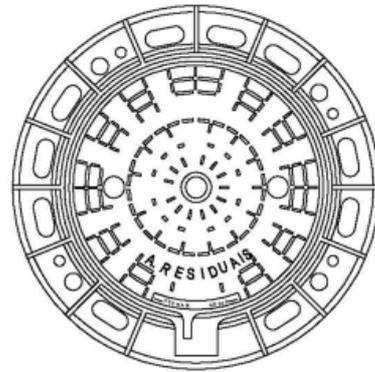


Localizada em rua/baía de estacionamento



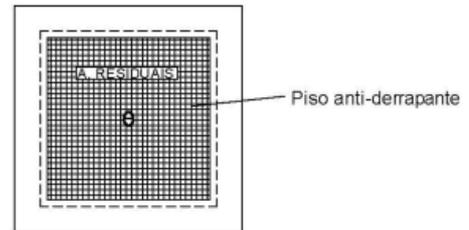
Tampa de câmara de visita ou de ramal

Ferro fundido dúctil Ø 600 NP EN 124 Classe D 400



TAMPA DE CÂMARA DE RAMAL

Tampa em ferro fundido dúctil, com caixilho para vedação hidráulica, com a dimensão 0,50\*0,50m da classe B125(zonas pedonais) ou D400(zonas de acesso a veículos).



RAMAIS DE ÁGUAS RESIDUAIS (DOMÉSTICAS E PLUVIAIS)	
TIPOLOGIA	
	Ø 160 mm
	Ø 200 mm
	Ø 315 mm (Exclusivamente para águas residuais pluviais)

DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS

- AS PAREDES, BANQUETAS E CANELURAS DEVERÃO SER REBOCADAS INTERIORMENTE COM ARGAMASSA DE 600KG DE CIMENTO (TRAÇO 1:2 EM VOLUME) COM UMA ESPESURA MÁXIMA DE 0.02m DE ACORDO COM A NP 881-71
- OS DEGRAUS SERÃO PLASTIFICADOS DO TIPO "EUROPATE" OU EQUIVALENTE.
- SOLEIRA ASSENTA SOBRE UMA CAMADA DE BRITA COMO 10m DE ESPESURA E UMA CAMADA DE BETÃO DE LIMPEZA COM 0.05 m DE ESPESURA

TAMPAS E ARO  
NORMAS EN 124  
NFP 98312

- Em ferro fundido dúctil
- vedação hidráulica
- Classe D400
- Abertura útil mínima 600 mm
- Com fecho de segurança

DIMENSÕES EXPRESSAS EM METROS

## ANEXO IV

## Taxa de ligação

## Cálculo da taxa de ligação (TxL)

Sendo:

TxL — Taxa de ligação aplicada a águas residuais domésticas (€)

TxL ind — Taxa de ligação aplicada a águas residuais industriais (€)

t — Ano civil de referência

t-1 — Ano civil anterior ao de referência

t0 — Ano civil de início da actividade da entidade gestora

I — Investimento em redes de drenagem de águas residuais (€)

Sub.I — Subsídios ao investimento (€)

Is/fin — Investimento sem fontes de financiamento (€)

Cap.aut.fin. — Capacidade de auto financiamento da entidade gestora (€)

Cl — Número de clientes

EP (EPV200) — Equivalente populacional, definido no artigo 3.º, alínea j)

Q — Caudal, definido no artigo 3.º, alínea g) (m³/dia)

N.º hab.equ./fogo — Número de habitantes equivalentes/fogo na área geográfica do Município, relativamente ao ano t-1

o investimento sem fontes de financiamento corresponde a:

$$Is/fin ((t-1) - t0) = I ((t-1) - t0) - Sub.I ((t-1) - t0) - Cap.aut.fin ((t-1) - t0)$$

Considerando a variação do n.º de clientes de:

$$\Delta Cl = Cl (t-1) - Cl (t0)$$

A(s) taxa(s) de ligação calcula(m)-se mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$TxL (t) = Is/fin ((t-1) - t0) / \Delta Cl$$

$$TxL ind (t) = Q (m³/dia) * TxL(t) / ((EPV200 * 10^{-3}) * n.º hab. equi./fogo)$$

## ANEXO V

## Valores máximos de concentração

Valores máximos de concentração de parâmetros característicos de águas residuais industriais para rejeição em colectores públicos de águas residuais:

1 — Com excepção de casos particulares a definir pela entidade gestora, as águas residuais industriais rejeitadas nos sistemas de drenagem, emissários e interceptores, por qualquer Utilizador, não podem conter quaisquer substâncias indicadas na Tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Máximo de Concentração — VMC — indicado.

TABELA 1

## Valores máximos de concentração de parâmetros característicos das águas residuais industriais

Parâmetros	Expressão dos resultados	VMC
CBO <sub>5</sub> (20)	mg/l O <sub>2</sub>	500
CQO	mg/l O <sub>2</sub>	1000
SST	mg/l	500
Condutividade	µS/cm	2000
Cloretos totais	mg/l Cl	1500
Boro	mg/l B	1,5
Arsénio total	mg/l As	1,0
Chumbo total	mg/l Pb	1,0
Cianetos totais	mg/l CN	0,5
Cobre total	mg/l Cu	1,0
Crómio:		
- hexavalente	mg/l Cr (VI)	2,0
- trivalente	mg/l Cr (III)	2,0
Ferro total	mg/l Fe	2,5
Níquel total	mg/l Ni	2,0
Selénio total	mg/l Se	0,05
Zinco total	mg/l Zn	5,0

Parâmetros	Expressão dos resultados	VMC
Metais pesados (total)	mg/l	10
Hidrocarbonetos totais	mg/l	50
Cloro residual disponível total	mg/l Cl <sub>2</sub>	1,0
Fenóis	mg/l C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH	20
Sulfuretos	mg/l S	1,0
Azoto amoniacal	mg/l NH <sub>4</sub>	100
Nitritos	mg/l NO <sub>2</sub>	10
Detergentes (lauril-sulfato)	mg/l	50
Alumínio	mg/l	10
pH	Escala Sörensen	>= 5,5 e <= 9,5

2 — A entidade gestora poderá, a seu crédito, mas exclusivamente para os parâmetros relativos à condutividade, às matérias oxidáveis, isto é, CBO<sub>5</sub> e CQO, e aos SST, admitir, a título transitório ou permanente, valores superiores aos indicados no número precedente, nos casos em que as capacidades das estações de tratamento o permitam e os interesses de todos os utilizadores o justifique.

## ANEXO VI

## Modelo do pedido de rejeição de águas residuais industriais

(artigo 75.º)

## Minuta

## Modelo de pedido de autorização de rejeição de águas residuais industriais ao sistema público de drenagem de águas residuais

O Requerente ... (designação, sede e localização), vem por este meio apresentar o Requerimento de Ligação das suas águas residuais Industriais ao Sistema de Drenagem de Águas Residuais Industriais da Empresa Municipal Águas de Gaia, em conformidade com o disposto do número 2 do artigo 75.º do Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Gaia.

Identificação do utilizador industrial

- Designação
- Sede
- Legal representante

Localização da unidade industrial

- Planta de localização à escala 1:25 000
- Freguesia
- Endereço
- Telefone / Fax
- Número da matriz/fracção
- Licença de construção
- Licença de ocupação
- Licença de laboração

Responsável pelo preenchimento do requerimento

- Nome
- Funções
- Local de trabalho

Processo produtivo

- Finalidade da pretensão ou CAE
- Sectores fabris
- Processo de fabrico
- Capacidade de produção instalada
- Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais)
- Matérias-primas (enumeração e quantidades anuais)

Regime de laboração

- Número de turnos
- Horário de cada turno
- Dias de laboração por semana
- Semanas de laboração por ano
- Laborações sazonais

## Pessoal

- Em cada turno
- Actividade fabril
- Actividade administrativa

## Origens e consumos de água de abastecimento

- Origens (enumeração)
- Consumos totais médios anuais nos dias de laboração
- Repartição dos consumos totais por origens

## Destinos dos consumos de água

- Enumeração (processo, refrigeração, vapor, lavagens, etc.)
- Repartição dos consumos totais por destinos

## Águas residuais a drenar para os colectores

- Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia de laboração
- Caudais totais descarregados em cada dia de laboração
- Caudais médios mensais
- Substâncias descarregadas

## Características qualitativas das águas residuais

- Parâmetros do Anexo V do Regulamento que se detectam nas águas residuais (enumeração exaustiva)
- Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do apêndice V que se detectam

## Caudais

- Caudal médio mensal
- Caudal médio diário
- Caudal de ponta horário
- Caudal de ponta instantâneo

## Tipo de tratamento adoptado ou a adoptar

- Tipo de tratamento adoptado ou a adoptar
- Dimensionamento dos órgãos que compõem a estação de tratamento de águas residuais, se existir, e respectivos desenhos
- Dispositivos de segurança previstos para fazer face a situações de emergência ou de acidente

## Autocontrolo

- Sistema de autocontrolo que se propõe adoptar e frequência proposta pelo requerente, face a histórico existente

## Redes prediais do utilizador industrial

- Planta à escala 1:200, 1:500 ou 1:1000 com indicação das redes prediais de drenagem de águas residuais, sentidos de escoamento e localização das instalações de tratamento de águas residuais, se existirem

## Ponto de rejeição

- Indicação na planta acima referida do ponto de rejeição pretendido Vila Nova de Gaia, ... de ... de ...

## O Requerente, ...

28 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, José Miranda de Sousa Maciel.



## PARTE I

### COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

#### Despacho n.º 22143/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo 2006/2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2ª série do Diário da República, tudo nos termos do n.º 5, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6, do Despacho n.º 13.132/2006 (2ª Série), de 22 de Junho, do Director-Geral do Ensino Superior;

Nos termos das alíneas a) e g) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2ª série), de 23 de Junho,

Manda o Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o primeiro ciclo de estudos em Economia tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

22 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando dos Santos Neves*.

#### Formulário

1. Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Departamento de Economia e Gestão.

3. Curso:

Economia.

4. Grau ou diploma:

Licenciatura (Diploma de 1º Ciclo)

5. Área científica predominante do curso:

Economia.

6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

180.

7. Duração normal do curso:

6 semestres.

8. Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não se aplica

9. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º I

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia . . . . .	ECON	76	
Ciências Sociais . . . . .	CS	4	
Métodos Quantitativos . . . . .	MQ	36	
Gestão . . . . .	GES	32	
Contabilidade . . . . .	CONT	12	
Direito . . . . .	DTO	4	
Opções . . . . .	OPÇ		16
<i>Total</i> . . . . .		164	16

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

## Nota:

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

## 10. Observações:

As unidades curriculares de opção podem ser livremente escolhidas pelos alunos de entre as disciplinas anualmente oferecidas pelo Conselho Científico do curso.

## 11. Plano de estudos:

## Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

## Departamento de Economia e Gestão

## Economia

## 1.º Ciclo

## 1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

## QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução à Economia . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Matemática I . . . . .	MQ	Semestral . . . . .	168	TP 67.5	6	
Organização e Estrutura da Empresa . . . . .	GES	Semestral . . . . .	112	TP 45.0	4	
Noções Fundamentais de Direito . . . . .	DTO	Semestral . . . . .	112	TP 45.0	4	
Contabilidade Financeira I. . . . .	CONT	Semestral . . . . .	168	TP 67.5	6	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo. . . . .	CS	Semestral . . . . .	112	TP 45.0	4	
Microeconomia I . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Matemática II. . . . .	MQ	Semestral . . . . .	168	TP 67.5	6	
Macroeconomia I . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Contabilidade Financeira II . . . . .	CONT	Semestral . . . . .	168	TP 67.5	6	
Cálculo Financeiro . . . . .	GES	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Fiscalidade . . . . .	GES	Semestral . . . . .	112	TP 45.0	4	

## 2.º Ano/1.º e 2.º Semestres

## QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estatística I. . . . .	MQ	Semestral . . . . .	168	TP 67.5	6	
Microeconomia II. . . . .	ECON	Semestral . . . . .	168	TP 60.0	6	
Macroeconomia II . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Análise e Pesquisa de Mercados . . . . .	GES	Semestral . . . . .	112	TP 45.0	4	
Estatística II . . . . .	MQ	Semestral . . . . .	168	TP 67.5	6	
Economia e Organização Industrial . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	112	TP 45.0	4	
Econometria I. . . . .	MQ	Semestral . . . . .	168	TP 67.5	6	
Economia dos Recursos Humanos. . . . .	ECON	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Teoria e Política Comercial Externa . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Finanças Empresariais . . . . .	GES	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Opção . . . . .	OPÇ	Semestral . . . . .	112	TP 45.0	4	A escolher de entre as unidades curriculares anualmente oferecidas pelo Conselho Científico do curso.
Opção . . . . .	OPÇ	Semestral . . . . .	112	TP 45.0	4	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria e Modelos de Crescimento Económico . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	A escolher de entre as unidades curriculares anualmente oferecidas pelo Conselho Científico do curso.
Economia Pública . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Econometria II . . . . .	MQ	Semestral . . . . .	168	TP 67.5	6	
Gestão de Operações e da Produção . . . . .	GES	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Teoria e Política Monetária . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Seminário Sobre a Economia Portuguesa . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	168	TP 60.0	6	
Economia Monetária Internacional . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Política Económica . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Mercados e Investimentos Financeiros . . . . .	GES	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Economia do Ambiente e dos Recursos Naturas . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	140	TP 60.0	5	
Opção . . . . .	OPÇ	Semestral . . . . .	112	TP 45.0	4	
Opção . . . . .	OPÇ	Semestral . . . . .	112	TP 45.0	4	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Publique-se.

22 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio*.

## ESCOLA SUPERIOR DE EDUCADORES DE INFÂNCIA MARIA ULRICH

### Aviso n.º 22574/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, 10 de Setembro, publicam-se os Estatutos da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich, onde se definem os seus objectivos; o projecto científico, cultural e pedagógico; a estrutura orgânica; gestão e organização; entre outros de acordo com os artigos 140 e 141 da mesma Lei.

### Estatutos da ESEI Maria Ulrich

#### CAPÍTULO 1

#### Natureza, Objecto e Sede

##### Artigo 1.º

##### Natureza

A Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich (ESEI Maria Ulrich) é uma instituição de ensino superior politécnico, particular católica, reconhecida pelo Estado (Decreto-Lei 406/88 de 9 de Novembro). Tem como entidade titular a Associação de Pedagogia Infantil (API), que é uma pessoa Colectiva de Utilidade Pública (*Diário da República*, 2.ª série, 299, de 28/12/79) com capacidade para adquirir, contratar e entrar em juízo.

Ao Conselho Director da API compete junto da ESEI Maria Ulrich:  
1 — Dotar a ESEI Maria Ulrich de um estatuto nos termos da legislação em vigor que defina princípios e finalidades do Projecto Educativo, nomeadamente a estrutura orgânica e o projecto científico, cultural e pedagógico da Escola, no qual se inclui:

A importância da pedagogia na educação de infância e na de adultos, ambas concebidas na continuidade dinâmica e actualizada das perspectivas pedagógicas de Maria Ulrich, fundamentadas numa filosofia humanista explicitamente cristã.

A valorização da concepção holística do projecto pedagógico, privilegiando a competência teórica e a competência aplicada e reconhecendo o valor da investigação científica, bem como do desenvolvimento pessoal e da inserção social como vectores da formação.

O desenvolvimento da dignidade humana, da dedicação ao bem comum, da promoção dos direitos humanos, da justiça social, da participação social e da cidadania como objectivos estruturantes de todo o projecto de acção.

A concepção da actuação junto das crianças e dos adultos, considerando-os como pessoas integrais, não segmentadas, co-autores de suas vidas, assumindo a família como ecossistema natural da criança e o mais favorável ao seu desenvolvimento, primeira responsável e parceira imprescindível em tudo quanto lhe diz respeito e escola de partilha.

O princípio de que o professor e o educador formam antes de mais através da sua personalidade, do seu carácter, das suas convicções, da sua capacidade de dedicação e diálogo.

A dimensão internacional, social e intercultural na formação dos profissionais e dos estudantes firmando a participação da ESEI Maria Ulrich em redes de solidariedade institucional que viabilizem uma acção pedagógica multiplicada do seu Projecto Educativo.

2 — Repercutir junto da ESEI Maria Ulrich a sensibilidade cultural, social e humana de cada conjuntura e enquadrar as suas estratégias de gestão e formação.

3 — Ratificar os códigos de boas práticas em matéria pedagógica, de boa governação e gestão e outros documentos similares tais como perfis profissionais que concretizem o Projecto Educativo da Escola.

4 — Assegurar a gestão administrativa, económica e financeira da ESEI Maria Ulrich, aprovando o plano de actividades e o orçamento anual.

5 — Aprovar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da ESEI Maria Ulrich.

6 — Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Técnico-Científico do estabelecimento de ensino e do Presidente do Conselho de Direcção.

7 — Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final.

8 — Contratar os docentes e o outro pessoal da ESEI Maria Ulrich sob proposta do Conselho de Direcção.

9 — Estabelecer e fixar as taxas, propinas e emolumentos a cobrar pela ESEI Maria Ulrich, ouvido o Conselho de Direcção.

10 — Solicitar e aceitar donativos, subsídios ou auxílios de particulares ou de entidades oficiais e promover por outros meios a obtenção de receitas extraordinárias.

11 — Autorizar as obras de conservação, ampliação e beneficiação dos edifícios escolares.

12 — Celebrar protocolos com entidades externas.

13 — Designar e destituir o Presidente de Conselho de Direcção da ESEI Maria Ulrich, os três vogais do Conselho de Direcção a teor do artigo n.º 5, o Provedor do Estudante, bem como todos os outros cargos de coordenação e chefia cujo provimento não esteja previsto neste estatuto como sendo de eleição.

14 — Exercer o poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes precedido de parecer prévio do estabelecimento de ensino conforme regulamento a estabelecer, tendo em conta, nomeadamente os princípios do contraditório, da proporcionalidade e da gradualidade da sanção.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

A ESEI Maria Ulrich tem como objecto:

1 — Ministar cursos de licenciatura e mestrado na área da educação, conferindo os respectivos graus de acordo com a legislação em vigor.

2 — Promover cursos de pós-graduação, cursos de curta — duração e outras actividades na linha da formação pós-graduada e contínua, atribuindo diploma ou outro tipo de certificados.

3 — Promover cursos pós-secundários e outros de extensão do ensino superior.

4 — Contribuir para a formação humana, social e cultural e para a actualização pedagógica dos estudantes, antigos alunos da Escola e de outros profissionais.

5 — Desenvolver o conhecimento científico e técnico na área da educação Incentivar a formação contínua dos docentes da ESEI Maria Ulrich.

6 — Promover a investigação em educação e nas áreas de formação correlativas.

7 — Promover acções de serviço à comunidade, bem como o intercâmbio, a cooperação e as parcerias académicas e culturais com entidades nacionais e estrangeiras.

8 — Participar nas questões nacionais e internacionais directamente ligadas à infância e à educação.

#### Artigo 3.º

##### Sede

1 — A ESEI Maria Ulrich tem a sua sede em Lisboa na Rua do Jardim à Estrela, 16 e 18.

## CAPÍTULO 2

### Estrutura Orgânica

#### Artigo 4.º

##### Estrutura Orgânica

1 — São órgãos da ESEI Maria Ulrich o Conselho de Direcção, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

2 — Compete aos órgãos acima referidos a salvaguarda da autonomia pedagógica, científica e cultural da ESEI Maria Ulrich.

## CAPÍTULO 3

### Conselho de Direcção

#### Artigo 5.º

##### Composição

1 — O Conselho de Direcção é composto por cinco elementos:

Um Presidente designado pelo Conselho Director da API.

Um Representante dos Cursos de Formação, eleito de acordo com o artigo 10.º, n.º 3 destes Estatutos.

Três Vogais, dois dos quais serão membros do corpo docente da ESEI Maria Ulrich podendo o terceiro vogal ser recrutado entre individualidades de reconhecido mérito académico e profissional na área da infância e da educação. Estes elementos serão designados pelo Conselho Director ouvido o Presidente do Conselho de Direcção.

2 — O Conselho de Direcção deverá, na sua maioria, ser composto por Educadores de Infância ou Professores dos níveis profissionalizantes que a Escola confere.

#### Artigo 6.º

##### Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

1 — Atribuir funções e distribuir tarefas ao pessoal docente da ESEI Maria Ulrich, ouvido o Conselho de Direcção e o Conselho Técnico-Científico.

2 — Atribuir funções e distribuir tarefas ao pessoal não docente da ESEI Maria Ulrich, ouvido o Conselho de Direcção e com o parecer favorável do Conselho Director da API.

3 — Representar a ESEI Maria Ulrich em todos os assuntos que lhe digam respeito podendo delegar esta função.

4 — Convocar reuniões.

5 — Fazer cumprir os planos e programas de estudo.

6 — Avaliar as actividades curriculares e culturais ouvidos os Conselhos de Direcção, Técnico-Científico e Pedagógico.

7 — Admitir candidatos de outros estabelecimentos de ensino de acordo com a legislação em vigor.

8 — Designar quem o substitua nas ausências ou impedimentos.

9 — Apresentar aos órgãos competentes o plano de actividades, o relatório anual e garantir a sua divulgação.

10 — Elaborar com o Conselho Director da API, ouvido o Conselho de Direcção o orçamento da ESEI Maria Ulrich.

11 — Convocar pelo menos duas vezes por ano o Presidente do Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Conselho Pedagógico e o Provedor do Estudante para cooperação e articulação entre os órgãos de gestão.

12 — Convocar as entidades referidas no número anterior e eventualmente outras entidades, para a concepção de linhas estratégicas de desenvolvimento da ESEI Maria Ulrich.

13 — Elaborar as propostas de contratação do pessoal docente, ouvido o Conselho Técnico-Científico e apresentá-las ao Conselho Director da API.

14 — Elaborar as propostas de contratação do pessoal não docente e apresentá-las ao Conselho Director da API.

15 — Coordenar o plano de formação dos docentes da ESEI Maria Ulrich em colaboração com o Conselho Técnico-Científico e com o Conselho Director da API.

16 — Coordenar, apreciar e autorizar a divulgação de informações e a dinamização de actividades.

17 — Nomear o responsável do Centro de Documentação.

18 — Exercer o direito de voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção.

#### Artigo 7.º

##### Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

1 — Implementar as deliberações aprovadas no Conselho de Direcção.

2 — Cumprir e fazer cumprir o regulamento e as decisões do Conselho Director da API e dos órgãos da ESEI Maria Ulrich.

3 — Assegurar condições de funcionamento dos serviços da ESEI Maria Ulrich.

4 — Propor ao Conselho Director da API a criação de cursos nas diferentes áreas de formação e proceder à sua implementação.

5 — Apreciar, implementar e atribuir aos diferentes cursos da ESEI Maria Ulrich projectos de inovação pedagógica, social, cultural e humana.

6 — Promover a autoavaliação institucional destacando a avaliação da docência, dos conteúdos programáticos e de outros indicadores incluindo todos os previstos na lei, suscitando para tal a colaboração dos outros órgãos da ESEI Maria Ulrich.

7 — Promover a concepção e implementação da reformulação científica, pedagógica e organizacional dos projectos necessários ao desenvolvimento da ESEI Maria Ulrich de acordo com as avaliações realizadas.

8 — Promover com a colaboração de outros órgãos e entidades da Escola a elaboração de códigos de boas práticas em matéria pedagógica de boa governação e gestão e outros documentos equivalentes tais como perfis profissionais que concretizem o Projecto Educativo.

9 — Definir em colaboração com o Conselho Director as condições de admissão aos Cursos ministrados na ESEI Maria Ulrich, respeitando a legislação em vigor.

10 — Colaborar com o Presidente do Conselho de Direcção na elaboração do orçamento e dos planos de actividades dos diferentes cursos

ministrados na ESEI Maria Ulrich, bem como de outros documentos definidos pela legislação.

11 — Gerir as despesas correntes da ESEI Maria Ulrich, em conformidade com a delegação de poderes conferida pelo Conselho Director da API.

12 — Assegurar a divulgação da informação e a dinâmica das actividades regulares e inovadoras da ESEI Maria Ulrich.

#### Artigo 8.º

##### **Mandatos**

O mandato dos membros do Conselho de Direcção tem a duração de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos de tempo.

#### Artigo 9.º

##### **Funcionamento**

1 — O Conselho de Direcção reúne em plenário pelo menos uma vez por mês.

2 — Das reuniões plenárias do Conselho de Direcção serão lavradas actas nos livros respectivos, que se consideram válidas desde que assinadas por todos os que nelas tenham participado.

#### Artigo 10.º

##### **Eleição dos Coordenadores de Ano do 1.º Ciclo e de cada curso do 2.º Ciclo**

1 — Cada ano dos Cursos de Formação de 1.º ciclo e cada curso de 2.º ciclo será coordenado por um docente, eleito por todos os docentes desse ano ou curso.

2 — Nos Cursos de Formação de Professores apenas são elegíveis Educadores de Infância e Professores de 1.º Ciclo ou 2.º Ciclo do Ensino Básico.

3 — O Representante dos Cursos de Formação no Conselho de Direcção é eleito por todos os docentes dos respectivos cursos, de entre os Educadores e Professores de 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico.

## CAPÍTULO 4

### **Conselho Técnico-Científico**

#### Artigo 11.º

##### **Composição**

O Conselho Técnico-Científico é composto por:

Docentes equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria.

Docentes com grau de Doutor, em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano qualquer que seja a natureza do seu vínculo à ESEI Maria Ulrich.

Docentes com o título de Especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a ESEI Maria Ulrich há mais de dois anos.

Doutores e Professores com o título de Professor Especialistas que sejam convidados para o efeito pela entidade instituidora da ESEI Maria Ulrich.

Por inerência de funções integram o Conselho Técnico-Científico:

O Presidente do Conselho Director da API,

O Presidente do Conselho de Direcção da ESEI Maria Ulrich,

Sempre que para limitar o número de membros do Conselho Técnico-Científico ao máximo permitido por lei for necessário escolher representantes de um conjunto, tal escolha será feita por eleição dentro desse mesmo conjunto.

#### Artigo 12.º

##### **Competências do Conselho Técnico-Científico**

Compete ao Conselho Técnico-Científico:

1 — Elaborar no início de cada mandato o seu próprio regimento.

2 — Apreciar o plano de actividades científicas e colaborar na elaboração do plano de actividades da Escola.

3 — Dar parecer em tempo oportuno sobre a distribuição do serviço docente.

4 — Pronunciar-se sobre a criação de ciclo de estudos e aprovar os planos de estudo dos ciclos de estudo ministrados.

5 — Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.

6 — Avalizar e contribuir para a qualidade e inovação científicas da formação ministrada na ESEI Maria Ulrich.

7 — Desenvolver e apoiar projectos de investigação científica no domínio da Educação e da Infância.

8 — Analisar e dar parecer sobre os currículos científicos dos docentes a contratar pela entidade instituidora.

9 — Dar parecer sobre o regime de admissão aos cursos ministrados na ESEI Maria Ulrich.

10 — Analisar e dar parecer sobre o projecto curricular e científico de novos cursos a ministrar pela ESEI Maria Ulrich.

11 — Deliberar sobre equivalências, nos casos previstos na lei.

12 — Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos.

13 — Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais.

14 — Dar parecer sobre normas de avaliação propostas pelo Conselho de Direcção, relativas aos cursos ministrados.

15 — Colaborar com a entidade titular e o Presidente do Conselho de Direcção na elaboração de planos de formação para os docentes da ESEI Maria Ulrich.

16 — Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

17 — Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o plano e o relatório anual das suas actividades.

#### Artigo 13.º

##### **Eleição e mandato dos Membros do Presidente do Conselho Técnico-Científico**

1 — Os membros eleitos do Conselho Técnico-Científico são eleitos dentro de cada categoria, pelos seus pares e o seu mandato é de dois anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos de tempo.

2 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico será eleito por todos os membros desse Conselho, e o seu mandato é de dois anos, podendo ser reeleito por iguais períodos de tempo.

## CAPÍTULO 5

### **Conselho Pedagógico**

#### Artigo 14.º

##### **Composição**

O Conselho Pedagógico é composto por:

Igual número de representantes do corpo docente e do corpo discente da instituição, no mínimo de oito representantes por corpo, eleitos de entre os seus pares em listas separadas.

O Representante eleito dos Cursos de Formação e os coordenadores de ano serão por inerência representantes do corpo docente.

O Presidente do Conselho de Direcção e o Provedor do Estudante têm assento no Conselho Pedagógico sem direito a voto pelo que a sua presença não conta para efeitos de paridade.

#### Artigo 15.º

##### **Competências do Conselho Pedagógico**

1 — Elaborar no início de cada mandato o seu próprio regimento.

2 — Pronunciar-se em tempo oportuno sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino dos cursos da ESEI Maria Ulrich e sobre a avaliação do desempenho pedagógico de docentes e estudantes, promovendo a aplicação de instrumentos de análise e sua divulgação.

3 — Ouvir docentes e estudantes quanto ao desempenho pedagógico, propondo os estímulos e providências necessárias.

4 — Aprovar em tempo oportuno o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes e pronunciar-se sobre o regime de prescrições.

5 — Pronunciar-se sobre a criação e planos dos ciclos de estudos ministrados.

6 — Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.

7 — Analisar e dar parecer em tempo oportuno sobre o calendário lectivo e os mapas de exames dos diferentes cursos.

8 — Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas, pela lei ou pelos estatutos.

## Artigo 16.º

**Funcionamento**

1 — O Conselho Pedagógico reunirá obrigatoriamente três vezes por ano, em plenário.

2 — De todas as reuniões serão lavradas actas, as quais se considerarão validas desde que a maioria de cada um dos membros dos corpos as assine.

## Artigo 17.º

**Eleição e mandatos**

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico será eleito, de entre os docentes que fazem parte desse mesmo Conselho.

2 — O mandato dos docentes que fazem parte do Conselho será de dois anos.

3 — O mandato dos estudantes que fazem parte do Conselho será de um ano.

## CAPÍTULO 6

**Provedor do Estudante**

## Artigo 18.º

**Designação e mandato**

1 — O Provedor do Estudante é nomeado pelo Conselho Director, ouvido o Conselho de Direcção, devendo a escolha recair sobre uma personalidade cuja prudência e conhecimento da cultura institucional facilite uma efectiva mediação

2 — O mandato do Provedor do Estudante é de um ano, renovável por iguais períodos de tempo.

## Artigo 19.º

**Competências do Provedor do Estudante**

1 — Colaborar com os diferentes órgãos da ESEI Maria Ulrich nas estratégias de esclarecimento dos estudantes acerca do funcionamento e regras da instituição.

2 — Tomar conhecimento das situações que possam ser lesivas dos direitos dos estudantes.

3 — Aconselhar os estudantes e os diferentes órgãos e serviços da escola quanto ao melhor encaminhamento dos processos, exercendo funções de mediação.

4 — Reportar pelo menos uma vez por ano uma avaliação global da sua área de responsabilidade ao Conselho Pedagógico e ao Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO 7

**Corpo Docente**

## Artigo 20.º

**Contratação dos Docentes**

1 — Os docentes da ESEI Maria Ulrich são contratados pelo Conselho Director da API, sob proposta do Conselho de Direcção e ouvido o Conselho Técnico-Científico, nos termos dos artigos 1.º, 6.º e 12.º

2 — Sempre que haja lugar a renovação do contrato o Conselho Director deve ouvir o parecer dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

## Artigo 21.º

**Competências, Deveres e Direitos dos Docentes**

Compete aos docentes da ESEI Maria Ulrich:

1 — A leccionação de aulas e de outros tempos docentes que lhe sejam atribuídos.

2 — O acompanhamento da iniciação à prática profissional.

3 — O atendimento dos estudantes e seu acompanhamento científico e pedagógico.

4 — Colaborar no âmbito da unidade curricular que leccionam, na organização e reformulação do respectivo programa e na definição das metodologias de ensino e de avaliação, bem como nas linhas gerais de investigação respeitantes a essa unidade.

5 — Desenvolver e cumprir o programa da unidade curricular pela qual são responsáveis.

6 — Orientar Relatórios e Trabalhos de Projecto.

7 — Colaborar em cursos, colóquios, seminários e congressos, e bem assim em todas as iniciativas promovidas pela ESEI Maria Ulrich ou pela API.

8 — Participar nas actividades promovidas especificamente para valorização académica e pedagógica dos docentes.

9 — Zelar pela conservação dos espaços, equipamentos e materiais da instituição.

10 — Fazer investigação no âmbito da sua unidade curricular e em outros para que sejam solicitados, contribuindo para a actualização e avanço do conhecimento.

11 — Participar nas reuniões para que forem convocados pelas instâncias competentes.

12 — Participar em actividades de extensão universitária, serviço à comunidade e parcerias.

13 — Colaborar na valorização pessoal e profissional dos estudantes e dos profissionais de educação em geral.

14 — Exercer as funções e cargos para que forem eleitos ou nomeados na ESEI Maria Ulrich.

São deveres dos docentes da ESEI Maria Ulrich:

1 — Exercer as funções definidas com zelo e competência, contribuindo para a valorização, prestígio e o bom-nome da ESEI Maria Ulrich.

2 — Assegurar a sua própria actualização científica e pedagógica de forma continuada.

3 — Contribuir empenhadamente para a formação humana e cultural dos alunos, estimulando a sua criatividade e espírito crítico.

4 — Desempenhar as funções docentes com rigor científico e através de metodologias pedagógicas dinâmicas e renovadas.

5 — Ser assíduo e pontual relativamente ao serviço docente e restantes actividades que lhes forem atribuídas e de compensar as suas omissões.

6 — Respeitar e fazer respeitar as normas legais em vigor e os regulamentos internos da ESEI Maria Ulrich.

São direitos dos docentes da ESEI Maria Ulrich:

1 — Usufruir das condições necessárias ao desempenho das suas funções, de acordo com os recursos disponíveis.

2 — Beneficiar de estímulo para a formação contínua e a progressão académica, no quadro dos recursos disponíveis na ESEI Maria Ulrich.

3 — Exercer as suas funções com autonomia científica e pedagógica, desde que respeitado o Projecto Educativo da ESEI Maria Ulrich e as determinações dos órgãos competentes.

4 — Respeitar e colaborar activamente no Projecto Educativo da ESEI Maria Ulrich.

5 — Participar directamente ou através dos seus representantes nas decisões e actividades pedagógicas, científicas e organizacionais em que está implicado.

6 — Informar sobre a sua actividade, projectos académicos e profissionais e de ser informado sobre as deliberações que lhe digam respeito, bem como sobre o contexto e os recursos necessários para a sua actividade.

7 — Recorrer para os órgãos competentes das decisões que afectem a sua actividade como docente.

## Artigo 22.º

**Regulamentação da Carreira Docente**

Ao pessoal docente da ESEI Maria Ulrich é assegurada uma carreira docente paralela à do ensino superior público, com a especificidade própria do ensino superior não estatal.

## Artigo 23.º

**Orientadores de estudo e da iniciação à prática profissional**

Aos docentes com funções de orientação de estudos e aos docentes com funções de orientação da iniciação à prática profissional compete, sem prejuízo das suas responsabilidades específicas:

1 — Assistir e orientar os estudantes nos seus estudos quer individualmente quer em grupo.

2 — Organizar, acompanhar e avaliar os estudantes na iniciação à prática profissional.

3 — Promover, em colaboração com os docentes das outras áreas, a reflexão interdisciplinar adequada às diferentes situações de estudo e de iniciação à prática profissional.

4 — Colaborar nas estratégias de cooperação da ESEI Maria Ulrich com as instituições onde se realiza a iniciação dos estudantes à prática profissional.

## Artigo 24.º

**Áreas de Formação**

1 — Os docentes da ESEI Maria Ulrich estão agrupados por áreas de formação científico pedagógicas, constituídas pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

2 — As áreas de formação científico-pedagógicas são coordenadas por um dos respectivos membros, designado nos termos do artigo n.º 1, parágrafo 13.

## CAPÍTULO 8

**Centro de Documentação**

## Artigo 25.º

**Objecto**

O Centro de Documentação tem como objecto:

1 — Organizar e registar o acervo bibliográfico e audiovisual da ESEI Maria Ulrich a fim de que sirva de suporte à actividade científica e pedagógica dos seus estudantes e docentes.

2 — Acompanhar os interesses e necessidades dos estudantes e dos docentes propondo a elaboração e aquisição de novos recursos a nível documental.

3 — Propor actividades dinamizadoras do Centro e dos seus recursos e realizar aquelas que lhe sejam solicitadas pelo Conselho de Direcção ou por docentes de Cursos ou de unidades curriculares específicas.

4 — Elaborar o plano anual e o respectivo relatório de actividades tendo em consideração os critérios de avaliação definidos pelo Conselho de Direcção.

5 — Proporcionar recursos e informações que permitam aos antigos alunos dos diversos cursos ministrados pela Escola manter e desenvolver a actualização das suas formações.

## Artigo 26.º

**Orgânica do Centro de Documentação**

O Conselho de Direcção estabelece a orgânica do Centro de Documentação e sempre que necessário propõe um docente para a sua coordenação.

## CAPÍTULO 9

**Discentes**

## Artigo 27.º

**Estudantes Ordinários**

1 — São estudantes da ESEI Maria Ulrich os que estejam matriculados nos termos da lei.

2 — São estudantes ordinários os inscritos regularmente em unidades curriculares dos semestres ou dos anos, dos diferentes cursos.

3 — A ESEI Maria Ulrich pode admitir estudantes de escolas nacionais ou estrangeiras, com as quais tenha estabelecido protocolo de intercâmbio e cooperação, que desejem realizar parte da sua formação na ESEI Maria Ulrich, nos termos de tal acordo. Estes ficam sujeitos às normas da ESEI Maria Ulrich.

4 — Os estudantes da ESEI Maria Ulrich podem, igualmente, realizar parte do seu curso como alunos em escolas nacionais e estrangeiras com as quais haja sido estabelecido protocolo de intercâmbio e cooperação, nos termos desse acordo.

5 — Os estudantes da ESEI Maria Ulrich têm a possibilidade de inscrição em unidades curriculares isoladas de cursos ministrados em outras instituições de ensino superior com a garantia, em caso de aprovação, de certificação e inclusão no suplemento ao diploma.

## Artigo 28.º

**Estudantes Extraordinários**

São estudantes extraordinários os que se matriculam em unidades curriculares isoladas de cursos da ESEI Maria Ulrich, de natureza teórica, prática ou de projecto sujeitando-se à respectiva avaliação e beneficiando no caso de serem aprovados de certificação e ainda de creditação, caso ingressem em cursos que integrem essas unidades curriculares.

## Artigo 29.º

**Trabalhadores Estudantes**

Os trabalhadores estudantes com estatuto reconhecido pelas respectivas empresas beneficiam:

1 — De prioridade no acesso à turma mais compatível com os seus horários.

2 — De acesso a que as actividades de iniciação à prática profissional se realizem na entidade em que trabalham, sempre que, a juízo do Conselho de Direcção ou da instância por ele designada, a sua actividade profissional se realize com crianças e a entidade empregadora ofereça condições necessárias.

3 — De acesso a que a sua situação seja analisada pelo Conselho de Direcção ou por instância por ele designada quando surgirem dificuldades específicas, estabelecendo compensações pedagógicas que garantam o seu bom aproveitamento e tomem em consideração competências adquiridas no mundo do trabalho.

## Artigo 30.º

**Ouvintes**

1 — São ouvintes as pessoas que se inscrevem em unidades curriculares teóricas, práticas ou de projecto do curriculum dos Cursos da ESEI Maria Ulrich, sem direito a avaliação de conhecimentos.

2 — A inscrição referida no número anterior depende de decisão favorável do Conselho de Direcção, ouvido o docente da respectiva unidade curricular.

## Artigo 31.º

**Direitos dos Estudantes**

São direitos dos estudantes da ESEI Maria Ulrich:

1 — Assistir às aulas teóricas, teórico-práticas e participar em outros trabalhos escolares em que estejam inscritos.

2 — Ter acesso à iniciação à prática profissional.

3 — Ter um ensino actualizado e uma adequada avaliação de conhecimentos.

4 — Eleger e ser eleito como representante de turma ou do ano.

5 — Organizar-se em Associação, cujos corpos sociais devem ser eleitos, e beneficiar dos apoios e recursos previstos no plano de actividades.

6 — Apresentar propostas e recorrer aos órgãos da ESEI Maria Ulrich.

7 — Utilizar os recursos bibliográficos, didácticos e informáticos da ESEI Maria Ulrich.

8 — Colaborar em cursos, colóquios, seminários e congressos, e bem assim em todas as iniciativas promovidas pela ESEI Maria Ulrich ou pela API.

9 — Participar nos actos solenes da ESEI Maria Ulrich.

10 — Participar através dos seus órgãos representativos na gestão da ESEI Maria Ulrich.

11 — Beneficiar de pelo menos 75% de aulas teóricas ou teórico-práticas previstas em cada uma das unidades curriculares.

12 — Ter acesso atempado aos critérios estabelecidos para cada uma das avaliações das unidades curriculares.

13 — Aceder ao Suplemento ao Diploma que fornece informação adicional sobre todo o percurso académico e actividades complementares do estudante.

14 — Ser tomada em consideração na transferência entre cursos a ponderação de equivalências e das competências adquiridas pelos estudantes.

15 — Ter acesso aos serviços de acção social escolar e de apoio à inserção na vida activa.

16 — Beneficiar do cartão de estudante.

## Artigo 32.º

**Deveres dos Estudantes**

São deveres dos estudantes da ESEI Maria Ulrich:

1 — Tirar proveito do ensino ministrado e das demais componentes de formação.

2 — Assistir às aulas teóricas, participar nas aulas teórico-práticas e na iniciação à prática profissional, bem como em outros trabalhos escolares.

3 — Contribuir para o prestígio da ESEI Maria Ulrich.

4 — Cooperar com os órgãos da ESEI Maria Ulrich na realização dos seus objectivos.

5 — Ser responsáveis pela sua acção em termos individuais e associativos.

6 — Zelar pela conservação dos espaços, equipamentos e materiais da instituição.

7 — Participar nas actividades promovidas especificamente para valorização académica e pedagógica.

8 — Colaborar com os outros estudantes e professores nas actividades que concretizem o Projecto Educativo da ESEI Maria Ulrich.

9 — Cumprir as normas do presente Estatuto.

## CAPÍTULO 10

### Admissão e Matrícula

#### Artigo 33.º

##### Admissão

A admissão aos cursos ministrados pela ESEI Maria Ulrich está sujeita às condições exigidas por lei para o acesso, ingresso e frequência do ensino superior.

#### Artigo 34.º

##### Documentação para Admissão e Matrícula

1 — Os candidatos que pretendem matricular-se nos cursos promovidos pela ESEI Maria Ulrich devem apresentar os documentos solicitados pela secretaria de alunos e proceder ao pagamento das taxas estipuladas, nos prazos e horários estabelecidos para tal fim.

2 — A não entrega de documentos nos prazos estipulados implica a caducidade dos processos em curso.

## CAPÍTULO 11

### Regime Escolar

#### Artigo 35.º

##### Plano de Estudos

1 — Os planos de estudos dos cursos ministrados pela ESEI Maria Ulrich deverão ser aprovados de acordo com a legislação em vigor.

2 — Os cursos superiores ministrados pela ESEI Maria Ulrich são organizados com regularidade e previsibilidade de acordo com a legislação em vigor.

3 — Durante os cursos são leccionadas unidades curriculares em que a aquisição de competências transversais, a sua equivalência internacional e as componentes de trabalho experimental e de projecto, entre outras, devem desempenhar um papel decisivo.

#### Artigo 36.º

##### Regime Presencial

1 — Os cursos ministrados pela ESEI Maria Ulrich são presenciais. Além do tempo presencial os cursos contemplam outros tipos de carga horária na sua organização.

2 — O estudante que faltar a mais de um quinto do total de horas presenciais previstas de uma unidade curricular e das actividades organizadas no seu âmbito, perde o direito à avaliação.

#### Artigo 37.º

##### Avaliação

1 — O sistema de avaliação privilegiado pela ESEI Maria Ulrich é o de avaliação contínua.

2 — A avaliação das unidades curriculares, em cada época de avaliação, consta de uma ou mais provas individuais escritas realizadas em sala de aula e, eventualmente trabalhos de grupo e outras provas que também poderão ser interdisciplinares.

3 — A avaliação da iniciação à prática profissional é feita com base numa ficha em que são objectivadas as competências do estudante.

4 — As provas finais do último ano dos cursos de 2.º Ciclo, para além do referido nos n.ºs 2 e 3, constam de um Relatório ou Trabalho de Projecto.

5 — Toda a especificação das normas de avaliação definidas neste Estatuto, ou das orientações dadas pelos órgãos competentes da ESEI Maria Ulrich, será estabelecida por cada docente no início da leccionação da sua unidade curricular.

6 — Na falta de comparência a uma prova de avaliação final cabe ao professor da unidade curricular e ao coordenador de ano apreciar as justificações apresentadas e propor ao Conselho de Direcção a sua eventual aceitação, indicando a ocasião em que a avaliação será realizada.

#### Artigo 38.º

##### Épocas de Avaliação

São épocas de avaliação:

1 — Janeiro/Fevereiro, para todas as unidades curriculares do semestre respectivo e duas de semestres anteriores.

2 — Junho/Julho, para todas as unidades curriculares do semestre respectivo e recuperação de duas dos semestres anteriores com excepção da iniciação à prática profissional.

3 — Setembro, para recuperação de duas unidades curriculares.

4 — Setembro, para melhoria de nota de até duas unidades curriculares de cada semestre do ano lectivo em curso, desde que seja requerido no prazo estabelecido.

5 — Dezembro, época extraordinária de avaliação para os estudantes finalistas de cursos da ESEI Maria Ulrich para o máximo de uma unidade curricular.

6 — As épocas de avaliação acima estabelecidas poderão ser alteradas de acordo com o calendário de cada curso e publicadas com antecedência mínima de 30 dias.

#### Artigo 39.º

##### Perda de Ano

1 — Todo o estudante pode transitar de ano com três unidades curriculares em atraso, com excepção da iniciação à prática profissional, na qual é requerida aprovação.

2 — O estudante que não obtiver aprovação em quatro ou mais unidades curriculares não transita de ano.

3 — O estudante que não transite de ano pode frequentar, com direito à avaliação, unidades curriculares dos anos seguintes no máximo de três unidades curriculares por semestre.

#### Artigo 40.º

##### Prescrição

1 — O estudante que não tenha obtido aprovação duas vezes na mesma unidade de iniciação à prática profissional ou três vezes em avaliação final de qualquer outra unidade curricular prescreve no curso. A prescrição pode ser, eventualmente, relevada pelo Conselho de Direcção ouvido o Provedor do Estudante, o Estudante e o Coordenador de ano, sendo neste caso imperativo estabelecer medidas pedagógicas de acompanhamento.

2 — O estudante que não possuir as qualidades necessárias ao correcto exercício da profissão será excluído do curso após análise objectiva dos factos reveladores de tal incapacidade. O processo de exclusão é da responsabilidade do Conselho de Direcção, ouvido o Estudante, o Provedor do Estudante e o Coordenador de ano.

3 — O processo de exclusão de qualquer estudante deve ser registado fundamentadamente, contribuindo para o esclarecimento de um quadro de critérios definidos.

#### Artigo 41.º

##### Escala Classificativa

1 — A avaliação dos estudantes é feita na escala de 0-20 valores.

2 — A classificação de 0 a 9 valores corresponde a reprovação; a de 10 a 20, a aprovação.

3 — As classificações finais das unidades curriculares com excepção da Prática de Ensino Supervisionada são arredondadas à unidade.

#### Artigo 42.º

##### Classificação de Ano e de Curso

1 — A classificação de cursos de 1.º Ciclo é obtida pela média ponderada (arredondada às unidades) das classificações das unidades curriculares com coeficiente 1.

2 — A classificação de cursos de 2.º Ciclo é obtida por média ponderada (arredondada à unidade) das classificações das unidades curriculares com coeficiente 1, da nota do Relatório ou Trabalho de Projecto com coeficiente 1 e da média das notas da Prática de Ensino Supervisionada com coeficiente 2.

## CAPÍTULO 12

### Atribuição de Graus e Diplomas

#### Artigo 43.º

##### Atribuição de Graus e Diplomas

1 — A ESEI Maria Ulrich confere o Grau de Licenciado em Educação Básica ao estudante que tenha obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares do curso de Licenciatura em Educação Básica.

2 — A ESEI Maria Ulrich confere o grau de mestre ao estudante que tenha aproveitamento em todas as unidades curriculares dos Cursos de 2.º Ciclo.

3 — A ESEI Maria Ulrich poderá conferir o respectivo Grau e Diploma aos Cursos Superiores que venha a criar e que sejam reconhecidos ao abrigo da legislação em vigor.

## CAPÍTULO 13

### Taxas e Propinas

#### Artigo 44.º

##### Taxas de Inscrição e Matrícula

1 — A candidatura aos cursos da ESEI Maria Ulrich é feita mediante inscrição e pagamento das respectivas taxas.

2 — No acto de matrícula os candidatos pagam as taxas estabelecidas e uma jóia para o Centro de Documentação.

#### Artigo 45.º

##### Propinas

1 — A propina anual relativa aos cursos da ESEI Maria Ulrich é paga em mensalidades cujo número, montante e prazos de pagamento e penalidades serão fixadas em cada ano.

2 — As penalidades devidas pela ausência ou atraso no pagamento das propinas serão igualmente fixadas em cada ano lectivo.

#### Artigo 46.º

##### Certificado e Diplomas

1 — O estudante paga uma taxa pelos certificados, diplomas e cartas de curso.

2 — Não são entregues certificados, diplomas, cartas de curso e documentos similares aos estudantes que tenham em atraso o pagamento de taxas ou propinas.

#### Artigo 47.º

##### Fixação Anual de Taxas e Propinas

O valor das taxas e das propinas e restante regulamentação são estabelecidos e fixados anualmente, pelo Conselho Director da API, ouvido o Conselho de Direcção e nos termos do Artigo 1.º, n.º 8.

## CAPÍTULO 14

### Disposições finais

#### Artigo 48.º

##### Resolução de Dúvidas

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pelo Conselho Director da API.

#### Artigo 49.º

##### Regime de Experiência

Os presentes estatutos deverão ser revistos ao fim de dois anos.

12 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Director da Associação de Pedagogia Infantil, *Fernando Micael Pereira*.

## FINANTIA — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S. A.

### Balanco n.º 95/2008

Sede: Rua General Firmino Miguel, 5, 1.º, 1600-100 Lisboa.

Capital social: € 250.000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 505983230.

Número de identificação de pessoa colectiva 505983230.

### Balanco em 30 de Junho de 2008

Valores em Euros

	Jun-08			Jun-07		Jun-08	Jun-07
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1 - 2				
<b>Activo</b>					<b>Passivo</b>		
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	-	-	-	-	- Recursos de bancos centrais	-	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	4.163.556	-	4.163.556	4.175.000	- Passivos financeiros detidos para negociação	-	-
Activos financeiros detidos para negociação	-	-	-	-	- Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-	-	- Recursos de outras instituições de crédito	-	-
Activos financeiros disponíveis para venda	-	-	-	-	- Recursos de clientes e outros empréstimos	-	-
Aplicações em instituições de crédito	-	-	-	-	- Responsabilidades representadas por títulos	-	-
Crédito a clientes	-	-	-	-	- Passivos financeiros associados a activos transferidos	-	-
Investimentos detidos até à maturidade	-	-	-	-	- Derivados de cobertura	-	-
Activos com acordo de recompra	-	-	-	-	- Passivos não correntes detidos para venda	-	-
Derivados de cobertura	-	-	-	-	- Provisões	-	-
Activos não correntes detidos para venda	-	-	-	-	- Passivos por impostos correntes	4.883	20.519
Propriedades de investimento	-	-	-	-	- Passivos por impostos diferidos	-	-
Outros activos tangíveis	24.008	12.003	12.005	-	- Instrumentos representativos de capital	-	-
Activos intangíveis	-	-	-	-	- Outros passivos subordinados	-	-
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	-	-	-	-	- Outros passivos	51.512	112.356
Activos por impostos correntes	13.702	-	13.702	25.641	<b>Total de Passivo</b>	<b>56.395</b>	<b>132.876</b>
Activos por impostos diferidos	-	-	-	-	<b>Capital</b>		
Outros activos	60.130	-	60.130	161.753	- Capital	250.000	250.000
					- Prémios de emissão	-	-
					- Outros instrumentos de capital	3.676.142	3.676.142
					- Ações próprias	-	-
					- Reservas de reavaliação	-	-
					- Outras reservas e resultados transitados	254.547	248.138
					- Resultado do exercício	12.306	55.242
					- Dividendos antecipados	-	-
<b>Total de Activo</b>	<b>4.261.396</b>	<b>12.003</b>	<b>4.249.393</b>	<b>4.362.394</b>	<b>Total de Capital</b>	<b>4.192.998</b>	<b>4.229.518</b>
					<b>Total de Passivo + Capital</b>	<b>4.249.393</b>	<b>4.362.394</b>

22 de Julho de 2008. — O Conselho de Administração: *Eduardo José Belém Garcia e Costa — Luís Filipe Pablo Pereira da Cruz Vasconcelos — Duarte José Fiuza Menezes de Correia e Sá.* — O Técnico Oficial de Contas, *Rui Manuel Camacho de Carvalho de Almeida.*

300664787

## INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

### Despacho n.º 22144/2008

Nos termos do despacho de 24 de Julho de 2008, o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, aprovou e procedeu ao registo dos Estatutos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, e nos termos do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, vem a entidade instituidora — Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., publicar os Estatutos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial no *Diário da República*.

18 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.

### Estatutos do ISCEM

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza, missão e objectivos do Instituto

###### Artigo 1.º

###### Natureza

O Instituto Superior de Comunicação Empresarial, a seguir designado por ISCEM, cuja entidade instituidora é o Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., é um estabelecimento de ensino superior particular integrado no sistema educativo, criado como escola de ensino universitário não integrada.

###### Artigo 2.º

###### Actividades conexas e complementares

O ISCEM prossegue, a par do ensino superior da comunicação empresarial e do marketing, actividades complementares ou conexas com o ensino, nomeadamente no domínio da formação e actualização profissional, da investigação aplicada e da organização de debates (seminários e conferências) no domínio das matérias da sua actividade e, ainda, de cursos pós-secundários e cursos de formação pós-graduada.

###### Artigo 3.º

###### Princípios gerais de funcionamento

O funcionamento do ISCEM está sujeito aos seguintes princípios gerais:

- a) Independência em relação a qualquer instituição de natureza política, social, económica ou religiosa;
- b) Autonomia científica, pedagógica e cultural;
- c) Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- d) Participação do corpo docente e do corpo discente.

###### Artigo 4.º

###### Autonomia científica, pedagógica e cultural

No âmbito da sua autonomia científica, pedagógica e cultural, o ISCEM assume inteira responsabilidade pela elaboração dos planos de estudo e dos programas dos cursos ministrados, bem como pelos métodos e técnicas de ensino e de avaliação de conhecimentos, e de desenvolvimento de actividades culturais compatíveis com a natureza e os fins da instituição.

###### Artigo 5.º

###### Missão e objectivos

1 — O ISCEM tem como missão e objectivos, assegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento, do saber e da sabedoria, dinamizando o desenvolvimento humano sustentado, através da produção e transmissão de conhecimento, da difusão da cultura, da valorização económica, social e cultural do conhecimento científico e da prestação de outros serviços à comunidade.

2 — No cumprimento da sua missão, o ISCEM:

- a) Privilegia a investigação científica, o ensino, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a formação ao longo da vida;
- b) Adota o princípio da internacionalização, concretizado na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores, e na participação em redes universitárias de formação e de investigação e desenvolvimento;

c) Procura contribuir para a competitividade da economia nacional através de uma cultura de empreendedorismo e de inovação;

d) Garante um projecto científico, cultural e pedagógico;

e) Garante elevado nível pedagógico, científico e cultural da formação;

f) Forma quadros técnicos superiores para as empresas e outras organizações, mediante a realização de ciclos de estudos que visem a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-graduados, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

g) Promove o aperfeiçoamento de quadros técnicos das empresas e outras organizações através da concepção e realização de cursos de formação profissional, de seminários e de conferências;

h) Efectua investigação fundamental e aplicada nos domínios das ciências e técnicas de comunicação empresarial e das ciências afins;

i) Incrementa e aprofunda relações com empresas e outras organizações, de modo a tornar eficiente o ensino ministrado e a investigação científica realizada;

###### Artigo 6.º

###### Localização

O ISCEM tem a sua sede em Lisboa, na Praça do Príncipe Real, 27, em Lisboa.

#### CAPÍTULO II

##### Da entidade instituidora

###### Artigo 7.º

###### Definição

1 — Denomina-se entidade instituidora a sociedade proprietária do ISCEM, juridicamente responsável pela sua criação e administração.

2 — A entidade instituidora do ISCEM é o Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., sociedade anónima, com sede na Praça do Príncipe Real, 27, freguesia de São José, concelho de Lisboa.

###### Artigo 8.º

###### Atribuições

1 — As atribuições da entidade instituidora relativamente ao ISCEM são as que decorrem da lei aplicável e do contrato de sociedade.

2 — Sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural do ISCEM, compete, nomeadamente, à entidade instituidora:

a) Criar e assegurar as condições necessárias para o normal funcionamento do ISCEM, assegurando a sua gestão administrativa, económica, financeira, patrimonial e disciplinar;

b) Exercer os poderes de administração do Instituto;

c) Afectar ao ISCEM instalações e equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

d) Submeter os estatutos do ISCEM e suas alterações à apreciação e registo pelo Ministro da tutela;

e) Garantir, por contrato seguro ou fundo de reserva, o normal funcionamento do ISCEM;

f) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os titulares director do ISCEM;

g) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos apresentados director do ISCEM;

h) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no ISCEM, ouvido o director;

i) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do director, ouvido o conselho científico;

j) Contratar o pessoal não docente;

l) Exercer poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes, sob parecer prévio do director, podendo haver delegação do poder disciplinar no director, sendo este coadjuvado por dois docentes que possuam formação jurídica, à escolha deste;

m) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do conselho científico e do conselho pedagógico do ISCEM, assim como do director;

n) Requerer ao Ministro da tutela o reconhecimento de interesse público do ISCEM, verificados os requisitos estabelecidos na lei;

o) Certificar as contas através de um revisor oficial de contas;

p) Manter em condições de segurança e de autenticidade os registos académicos;

q) Proceder ao encerramento dos ciclos de estudos, assim como do estabelecimento de ensino.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos

## Artigo 9.º

## Órgãos

São órgãos do ISCEM:

- a) O director;
- b) O conselho científico;
- c) O conselho pedagógico.

## Director

## Artigo 10.º

## Natureza

1 — O director é o órgão de direcção executiva e de coordenação geral de toda a actividade do ISCEM, competindo-lhe assegurar, acompanhar e controlar, de forma permanente, o seu funcionamento.

2 — O director é nomeado pela entidade instituidora do ISCEM, devendo a escolha recair em individualidade de reconhecido mérito.

3 — O mandato do director tem a duração de três anos e só termina com a entrada em funções do novo director.

## Artigo 11.º

## Competências do director

Compete, nomeadamente, ao director:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fazer cumprir as orientações orçamentais definidas pela entidade instituidora do ISCEM;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos colegiais do estabelecimento;
- d) Conceber e propor à entidade instituidora as medidas de política de desenvolvimento do ISCEM;
- e) Aprovar os regulamentos e as normas de funcionamento do ISCEM;
- f) Preparar os planos anuais e plurianuais de actividade do ISCEM e os respectivos orçamentos, submetendo-os à aprovação da entidade instituidora;
- g) Fixar as condições de frequência dos cursos ministrados no ISCEM;
- h) Propor as admissões do pessoal do ISCEM que se tornem necessárias;
- i) Designar um professor responsável pela biblioteca do ISCEM;
- j) Proceder à avaliação de métodos, técnicas e processos utilizados na actividade do ISCEM;
- l) Promover e propor a celebração de acordos e protocolos de colaboração e intercâmbio com estabelecimentos de ensino e com outras entidades nacionais e estrangeiras, submetendo-os à aprovação da entidade instituidora, a quem competirá a respectiva outorga;
- m) Deliberar sobre todas as questões que se relacionem com o funcionamento do ISCEM e que não sejam da competência própria de outro órgão;
- n) Assegurar a representação do ISCEM perante outras entidades;
- o) Superintender no funcionamento dos serviços;
- p) A fixação dos horários escolares é da sua competência, não podendo estes serem alterados sem prévia autorização do director;
- q) Os docentes que pretendam leccionar fora do horário estabelecido devem informar previamente o director;
- r) Assegurar a ligação entre os diversos órgãos do ISCEM, nomeadamente através da audição dos conselhos científico e pedagógico em matérias relacionadas com a gestão administrativa do estabelecimento de ensino, devendo, designadamente, ser submetidas a parecer destes órgãos as propostas de plano de actividade e de orçamento a submeter à aprovação da entidade instituidora, nos termos da alínea f);
- s) Comunicar Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior as situações que considere relevantes para o funcionamento do ISCEM, especialmente quando susceptíveis de afectar os trabalhos escolares ou a qualidade do ensino ministrado;
- t) Propor à entidade instituidora a aquisição de bens, serviços e equipamentos;
- u) Passar as certidões, certificados e outras declarações de frequência ou conclusão de estudos.

## Conselho científico

## Artigo 12.º

## Composição do conselho científico

1 — O conselho científico é constituído por cinco elementos:

- a) Pelo director, que preside;
- b) Por dois professores e investigadores de carreira, eleitos pelo corpo docente;
- c) Por dois docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, eleitos pelo corpo docente.

2 — O mandato dos membros do conselho científico tem a duração de três anos e cessa com a entrada em funções dos novos membros.

3 — Os membros do conselho científico perdem o mandato:

- a) Em caso de impedimento permanente;
- b) Quando tenham dado, sem justificação, três faltas consecutivas ou sete interpoladas a reuniões do conselho.

4 — Podem ser convidados para integrar o conselho científico, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecido mérito e competência profissional no âmbito da missão da instituição.

## Artigo 13.º

## Competências do conselho científico

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Assegurar a autonomia científica e cultural do ISCEM;
- b) Definir a orientação geral da investigação e desenvolvimento científico;
- c) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade de investigação científica e actividades culturais e prestação de serviços à comunidade;
- d) Promover cursos de formação, especialização, extensão e aperfeiçoamento;
- e) Apreciar o valor científico dos estudos realizados pelo ISCEM;
- f) Criar, organizar ou programar as actividades complementares ou conexas com o ensino superior a que se refere o artigo 3.º dos presentes estatutos;
- g) Coordenar as actividades científicas do ISCEM, incluindo as de pós-graduações;
- h) Deliberar, nos termos da lei, sobre a criação e organização de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado e aprovar os respectivos planos de estudos;
- i) Definir as condições de admissão às provas de mestrado;
- j) Dar parecer sobre as propostas de contratação de docentes e investigadores e promover o seu envio à entidade instituidora para efeitos de contratação;
- l) Deliberar sobre equivalências nos casos previstos na lei;
- m) Nomear anualmente os coordenadores de áreas científicas;
- n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, norma estatutária ou regulamentar.

## Artigo 14.º

## Funcionamento do conselho científico

1 — O conselho científico efectua reuniões semestrais obrigatórias e sempre que o respectivo presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros ou de qualquer outro órgão do ISCEM;

2 — O conselho científico só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.

5 — As deliberações são registadas em acta, que deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário.

## Conselho pedagógico

## Artigo 15.º

## Composição do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é constituído:

- a) Pelo director do ISCEM, que preside;
- b) Por quatro docentes, eleitos pelos seus pares;

c) Por quatro representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares, devendo cada ciclo de estudos em funcionamento ter, pelo menos, um representante.

2 — O mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de três anos, relativamente à representação assegurada pelos docentes e de um ano quanto à representação assegurada pelos estudantes, e cessa com a entrada em funções dos novos membros.

3 — Os membros do conselho pedagógico perdem o mandato:

- a) Em caso de impedimento permanente;
- b) Quando tenham dado, sem justificação, três faltas consecutivas ou sete interpoladas a reuniões do conselho.

4 — Os procedimentos para a eleição dos membros representantes do pessoal docente e dos estudantes constam de regulamento próprio.

#### Artigo 16.º

##### Competências do conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão responsável pela orientação pedagógica do ISCEM, ao qual compete:

- a) Definir as linhas gerais de orientação pedagógica do ISCEM;
- b) Assegurar a autonomia pedagógica do ISCEM;
- c) Deliberar sobre os métodos de ensino e avaliação de conhecimentos;
- d) Dar parecer sobre os regulamentos académicos respeitantes às actividades do ISCEM;
- e) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual e bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- f) Organizar, em colaboração com o director, conferências, estudos ou seminários de interesse para o ISCEM;
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos de natureza pedagógica que lhe sejam apresentados pelo seu presidente, ou qualquer outro dos seus membros, e pelo director;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, ou por norma estatutária ou regulamentar.

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico efectua reuniões trimestrais obrigatórias e sempre que o respectivo presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros ou de qualquer outro órgão do ISCEM.

2 — O conselho pedagógico só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.

5 — As deliberações são registadas em acta, que deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário.

## CAPÍTULO IV

### Dos serviços

#### Artigo 18.º

##### Enunciação

A actividade do ISCEM é apoiada pelos seguintes serviços:

- a) Serviços Académicos;
- b) Serviços Administrativos;
- c) Serviços Auxiliares.

## CAPÍTULO V

### Condições de funcionamento dos cursos

#### Artigo 19.º

##### Dos ciclos de estudos

1 — O ISCEM dispõe dos seguintes ciclos de estudos:

- a) Comunicação Empresarial;
- b) Gestão de Marketing.

2 — A entidade instituidora do ISCEM poderá, nos termos da lei, criar novos ciclos de estudos conferentes de grau académico ou outros de especialização ou complemento de formação.

#### Artigo 20.º

##### Forma de realização dos ciclos de estudos

1 — O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas, aulas práticas, *ateliers*, conferências, colóquios, seminários, visitas de estudo e estudos livres.

2 — Em complemento do ensino ministrado aos alunos, o ISCEM deve implementar um serviço de estágio, visando a aproximação entre o mundo profissional e a realidade académica.

#### Artigo 21.º

##### Organização e regulamentação dos tipos de ensino

São da competência do conselho pedagógico as decisões relativas à organização dos diversos tipos de ensino referidos no artigo anterior.

##### Matrículas, inscrições, frequências e equivalências

#### Artigo 22.º

##### Matrículas e inscrições

1 — A matrícula é o acto pelo qual o aluno ingressa no ISCEM.

2 — A inscrição é o acto que, após a matrícula, faculta ao aluno a frequência das diversas disciplinas do curso.

3 — São considerados alunos do ISCEM todos aqueles que estiverem validamente matriculados e inscritos.

4 — Os alunos que interromperem a frequência do curso durante um ano lectivo perdem a categoria de alunos do ISCEM, não podendo readquiri-la sem nova matrícula, salvo se a interrupção for motivada pelo cumprimento de obrigações legais.

#### Artigo 23.º

##### Candidatura e matrícula

1 — Podem candidatar-se ao ISCEM os indivíduos nacionais ou estrangeiros que disponham das habilitações exigidas por lei para ingresso no ensino superior, sem prejuízo da prestação de provas de admissão, pré-requisitos ou outros que a lei permita e sejam adequadas ao ingresso nos cursos ministrados no ISCEM.

2 — Podem matricular-se no ISCEM os estudantes que tenham sido colocados por via do concurso institucional de acesso e os provenientes de outras instituições de ensino superior por meio de transferência ou outros mecanismos de candidatura e ingresso previstos na lei.

3 — Os elementos necessários à instrução do processo de matrícula no ISCEM são os seguintes:

- a) Boletim de matrícula, fornecido pelo ISCEM, devidamente preenchido;
- b) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte, que serão devolvidos;
- c) Quatro fotografias (actualizadas e a cores);
- d) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata, com a totalidade dos elementos necessários ao processo;
- e) Prova de submissão ao rastreio de doenças pulmonares;
- f) Boletim de vacinas devidamente validado.

4 — A apresentação do pedido de matrícula implica a aceitação por parte do candidato ou do seu encarregado de educação, se ele for menor, dos regulamentos e normas do ISCEM, bem como das ordens e instruções que respeitam à sua organização e funcionamento.

#### Artigo 24.º

##### Inscrição

1 — O aluno deverá inscrever-se num ano curricular independentemente do número de disciplinas que efectivamente vier a frequentar, excepto as situações de conclusão de curso ou decorrentes de equivalências.

2 — Os elementos necessários à instrução do processo de inscrição são os seguintes:

- a) Boletim de inscrição, fornecido pelo ISCEM, devidamente preenchido;
- b) Prova anual de rastreio de doenças pulmonares;
- c) Quatro fotografias (actualizadas e a cores).

## Artigo 25.º

**Propinas**

Consideram-se propinas as importâncias pagas no acto de candidatura ao concurso de acesso, no acto de matrícula e no acto de inscrição anual, assim como para todos os demais actos académicos sujeitos a pagamento.

## Artigo 26.º

**Regime de avaliação de conhecimentos**

1 — A avaliação de conhecimentos é feita numa base individual e o seu resultado é expresso numa classificação final, na escala de 0 a 20 valores (representados em números inteiros).

2 — São admitidas as seguintes modalidades de avaliação de conhecimentos:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação por frequência;
- c) Avaliação por exame final.

3 — A avaliação contínua integra, obrigatoriamente:

a) Provas parcelares, no mínimo de duas;

b) Uma apreciação do docente sobre o mérito pedagógico do aluno decorrente da sua participação no semestre (designadamente faltas, aulas práticas e trabalhos complementares);

c) Somente as disciplinas de âmbito prático implicam a avaliação contínua, não havendo neste regime nem frequências nem exames, sendo a assiduidade factor determinante;

d) No regime de avaliação contínua é admitido, anualmente, o seguinte número máximo de faltas:

- i) Disciplina anual — 10 faltas;
- ii) Disciplina semestral — 5 faltas;

e) Ultrapassar o número de faltas previstas na alínea anterior implica, automaticamente, reprovação, sendo, porém, justificadas as faltas efectuadas nas seguintes situações: internamento hospitalar, parto ou entrada em urgência em hospitais, doença prolongada e morte de parente em 1.º grau, apresentando-se, para o efeito, o devido comprovativo;

f) Os documentos justificativos deverão ser entregues nas quarenta e oito horas úteis seguintes à ocorrência da falta.

4 — A avaliação contínua pode ainda integrar, se o responsável da disciplina assim o entender mais adequado ao funcionamento da mesma, uma prova global final ou a realização de trabalhos individuais ou colectivos de carácter prático.

5 — Cabe ao conselho pedagógico determinar quais as disciplinas que são objecto de avaliação contínua.

6 — A avaliação por frequência integra, obrigatoriamente:

a) Uma época de frequências no final de cada semestre, implicando automaticamente a ausência às frequências a submissão a exame final;

b) A avaliação por frequência será efectuada de acordo com a seguinte tabela de avaliação:

i) Média inferior a 10 valores nas duas frequências semestrais implica automaticamente submissão a exame final;

ii) Média igual ou superior a 10 valores nas duas frequências semestrais implica automaticamente passagem de ano;

iii) Mais de 16 valores na nota final implica automaticamente defesa da nota perante um júri de exame, ou seja, na presença do docente avaliador e de um membro do conselho científico ou de um membro do conselho pedagógico;

iv) A ausência do aluno à defesa da nota perante o júri de exame implica automaticamente a classificação de 16 valores.

7 — Compete ao conselho pedagógico determinar os respectivos coeficientes de todas as disciplinas ministradas nos cursos do ISCEM.

8 — Haverá uma época de exame, com apenas uma chamada em cada época.

9 — Não há lugar a 2.ª chamada de avaliação em qualquer das modalidades previstas de frequência e exame final.

10 — Nenhum aluno poderá apresentar-se a provas de uma disciplina mais de três vezes, considerando-se que prescreve no momento da terceira reprovação.

11 — Em caso de discordância relativamente à nota que lhe foi atribuída, o aluno pode requerer a revisão das provas, com observância dos trâmites seguintes:

a) O aluno requer o acesso à prova efectuada num prazo de dois dias após a publicação da nota e mediante o pagamento de uma quantia a

fixar anualmente pela entidade instituidora, sendo-lhes facultada uma fotocópia da mesma nas quarenta e oito horas seguintes;

b) Após análise da prova, e se assim o entender, o aluno apresenta uma exposição sobre as razões pelas quais deverá haver lugar à modificação da nota inicialmente atribuída;

c) O prazo de entrega da exposição, acompanhada do pagamento de uma quantia a fixar anualmente pela entidade instituidora, é de três dias, contados do acesso à fotocópia da prova.

d) Este montante será devolvido ao aluno no caso de vir a ser dado provimento à reclamação;

e) Neste último caso, a reclamação será apreciada por um júri de revisão de prova, do qual fará necessariamente parte o docente responsável pela avaliação inicial, que emitirá um relatório definitivo no prazo de 15 dias úteis a contar da entrega da reclamação.

f) A nomeação do júri previsto na alínea anterior é da competência do conselho pedagógico, que regulamentará o seu funcionamento.

## Artigo 27.º

**Regime de precedências**

Compete ao conselho pedagógico definir o regime de precedências em vigor para cada um dos cursos ministrados no ISCEM.

## Artigo 28.º

**Melhoria de classificação**

1 — É autorizada a repetição do exame final para melhoria de classificação.

2 — O requerimento para melhoria de classificação é dirigido pelo aluno ao director do ISCEM e apresentado na Secretaria, mediante o pagamento de uma taxa a fixar pela entidade instituidora.

3 — A repetição do exame final a que se refere o n.º 1 pode realizar-se apenas uma vez, no mesmo ano lectivo.

4 — Em nenhum dos casos podem ser prejudicadas a aprovação e classificação já obtidas.

## Artigo 29.º

**Carta de curso**

1 — Aos alunos aprovados em todas as disciplinas constantes do plano de estudos dos cursos conferentes de grau académico ministrados no ISCEM é concedida a respectiva carta de curso, sendo facultado o certificado de média final, após a emissão da respectiva carta de curso

2 — A carta de curso é passada de acordo com as disposições legais em vigor.

## Artigo 30.º

**Auto-avaliação**

1 — O ISCEM procede à auto-avaliação periódica do seu funcionamento e da qualidade dos ciclos de estudos que ministra, pelo menos uma vez durante o período de leccionação do plano de estudos de cada curso.

2 — Os procedimentos formais para o acompanhamento e avaliação dos ciclos de estudos são definidos em Regulamento de Auto-Avaliação, a ser aprovado pelo director, mediante pareceres do conselho científico e do conselho pedagógico, tendo em conta os parâmetros previstos legalmente.

## CAPÍTULO VI

**Pessoal docente**

## Artigo 31.º

**Regime jurídico**

Ao pessoal docente do ISCEM é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público.

## Artigo 32.º

**Direitos**

Ao pessoal docente são reconhecidos e garantidos todos os direitos consagrados na lei e nos respectivos contratos de trabalho, nomeadamente:

a) Exercer livremente a profissão, nomeadamente no que se refere às competências inerentes à categoria e cargo que exercem, tendo como

limitações a legislação vigente, estes estatutos e os regulamentos do ISCEM;

b) Ter acesso à progressão da carreira aplicável aos docentes das escolas do ensino superior universitário;

c) Ter condições de trabalho que garantam o respeito pela deontologia profissional, pelo exercício eficaz da actividade docente, pelo direito dos estudantes a um ensino de qualidade e que possibilitem o cumprimento dos seus deveres;

d) Remuneração adequada às funções desempenhadas;

e) Acesso a acções de formação e de aperfeiçoamento e à frequência de cursos de valorização profissional;

f) Suspensão da actividade docente durante os períodos de interrupção das actividades lectivas previstos nos regulamentos escolares, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução de quaisquer tarefas que seja necessário realizar durante esses períodos;

g) Período de férias anual;

h) Participação, através de representantes eleitos, nos órgãos colegiais do ISCEM, de acordo com o disposto no presente estatuto.

#### Artigo 33.º

##### Deveres

São deveres genéricos dos docentes, para além daqueles que resultam da lei e dos respectivos contratos de trabalho, os seguintes:

a) Cumprimento das normas de funcionamento do ISCEM e das ordens e instruções emanadas dos seus órgãos competentes

b) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhes são dadas;

c) Cumprir, com assiduidade e pontualidade, as obrigações docentes;

d) Desenvolver uma pedagogia dinâmica e actualizada;

e) Cumprir os programas das disciplinas cuja regência lhes foi confiada;

f) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico dos alunos;

g) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação;

h) Contribuir para o normal funcionamento do ISCEM, zelando pelo cumprimento dos horários, participando nos actos para que tenham sido designados, comparecendo às reuniões para que tenham sido convocados e colaborando nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos para que tenham sido solicitados;

i) Participar em cursos de formação, actualização e aperfeiçoamento promovidos pelo ISCEM.

## CAPÍTULO VII

### Discentes

#### Artigo 34.º

##### Direitos

1 — Constituem direitos dos estudantes do ISCEM:

a) Assistir às aulas e participar nos seminários e nos trabalhos escolares;

b) Receber da parte dos docentes do ISCEM um ensino de nível superior permanentemente actualizado;

c) Usar os serviços de biblioteca e outros postos à sua disposição para execução dos trabalhos escolares;

d) Receber uma correcta avaliação dos seus conhecimentos;

e) Eleger e ser eleito para participar no conselho pedagógico do ISCEM, segundo a lei, os estatutos e os regulamentos internos respectivos;

f) Apresentar petições e reclamações aos órgãos da Escola, pessoalmente, ou através dos seus representantes eleitos;

g) Recorrer para órgãos hierarquicamente superiores;

h) Usufruir das regalias sociais concedidas, quer pela legislação em vigor para o ensino superior privado, quer pelos Estatutos da Escola.

2 — A condição do trabalhador-estudante será adequadamente considerada em regulamento, nos termos da lei.

#### Artigo 35.º

##### Deveres

1 — Constituem deveres dos estudantes do ISCEM:

a) Aplicar-se, com a devida diligência à aquisição dos conhecimentos transmitidos;

b) Cumprir os Regulamentos internos, nomeadamente no que diz respeito à frequência das aulas, à elaboração dos trabalhos escolares e honestidade posta na elaboração dos mesmos;

c) Respeitar o regime disciplinar do ISCEM, em particular, abster-se de atitudes que possam perturbar a ordem e o bom ambiente escolar, ou que possam ofender os bons costumes e o respeito aos órgãos de gestão da Escola ou aos seus docentes, funcionários e alunos;

d) Contribuir dentro e fora do ISCEM para o prestígio da instituição;

e) Respeitar integralmente o património material do ISCEM;

f) Participar regular e activamente nas reuniões do conselho pedagógico do ISCEM para que tenha sido eleito;

h) Pagar, nos períodos previamente estabelecidos, os valores devidos, designadamente pela matrícula, pela inscrição e pela sua frequência na Instituição.

#### Artigo 36.º

##### Associação de Estudantes

1 — Funciona junto do ISCEM, a Associação de Estudantes que, através de mecanismos de interligação adequados, poderá obter a colaboração do ISCEM na realização de actividades com fins culturais, sociais, desportivos ou de recreio.

2 — O ISCEM põe à disposição da Associação de Estudantes, na medida do possível, local para o seu normal funcionamento.

#### Artigo 37.º

##### Provedor do Estudante

1 — O ISCEM tem um Provedor do Estudante para ouvir os estudantes e ajudar à resolução dos problemas por eles apresentados e formular recomendações genéricas.

2 — O Provedor do Estudante será uma personalidade de reconhecida idoneidade, prestígio e independência.

3 — O Provedor do Estudante é designado pela entidade instituidora por um período de três anos, ouvido o conselho pedagógico do ISCEM.

4 — A acção do Provedor do Estudante desenvolve-se em articulação com todos os órgãos do ISCEM, em especial com o conselho pedagógico e com a Associação de Estudantes.

5 — Em regulamento interno é estabelecido um conjunto de faculdades e procedimentos conferidos ao Provedor do Estudante para o normal desempenho das suas atribuições.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 38.º

##### Normas gerais de funcionamento

São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer órgão do ISCEM que incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências ou que estejam em contradição com o disposto nos presentes Estatutos e demais legislação em vigor.

#### Artigo 39.º

##### Revisão

1 — Os Estatutos podem ser revistos, de forma ordinária, quatro anos após a data da sua publicação, ou da publicação da sua revisão, e, extraordinariamente, quando relevantes circunstâncias supervenientes o justifiquem.

2 — A aprovação das alterações aos presentes Estatutos é da competência da entidade instituidora, ouvidos os órgãos representativos do ISCEM, nos termos da lei.

#### Artigo 40.º

##### Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## SOFINLOC — INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

Balço n.º 96/2008

Sede: Rua do General Firmino Miguel, 5, 14.º, 1600-100 Lisboa.

Capital social: € 25 000 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 501370048.

Número de identificação de pessoa colectiva: 501370048.

## Balço em 30 de Junho de 2008

Valores em Euros

	Jun-08			Jun-07		Jun-08	Jun-07
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1 - 2				
<b>Activo</b>					<b>Passivo</b>		
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	18.945	-	18.945	15.144	Recursos de bancos centrais	-	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	9.098.541	-	9.098.541	9.241.396	Passivos financeiros detidos para negociação	-	542.751.241
Activos financeiros detidos para negociação	-	-	-	-	- Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-	-	- Recursos de outras instituições de crédito	120.563.400	246.297.166
Activos financeiros disponíveis para venda	104.435.891	40.887.995	63.547.896	75.687.918	Recursos de clientes e outros empréstimos	-	-
Aplicações em instituições de crédito	10.079.333	-	10.079.333	615.937.085	Responsabilidades representadas por títulos	-	-
Crédito a clientes	914.234.941	66.353.211	847.881.730	806.602.366	Passivos financeiros associados a activos transferidos	673.954.838	641.190.554
Investimentos detidos até à maturidade	-	-	-	-	- Derivados de cobertura	-	-
Activos com acordo de recompra	-	-	-	-	- Passivos não correntes detidos para venda	-	-
Derivados de cobertura	-	-	-	-	- Provisões	2.269.757	2.687.417
Activos não correntes detidos para venda	1.009.767	-	1.009.767	834.397	Passivos por impostos correntes	2.097.993	1.462.287
Propriedades de investimento	5.700.028	1.239.756	4.460.272	4.545.778	Passivos por impostos diferidos	2.664.332	3.778.386
Outros activos tangíveis	17.109.973	10.766.544	6.343.429	6.075.459	Instrumentos representativos de capital	-	-
Activos intangíveis	796.490	412.475	384.015	385.940	Outros passivos subordinados	20.017.522	20.015.306
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	30.000	-	30.000	30.000	Outros passivos	23.887.852	23.940.451
Activos por impostos correntes	757.950	-	757.950	738.463	<b>Total de Passivo</b>	<b>845.455.724</b>	<b>1.482.122.808</b>
Activos por impostos diferidos	2.722.329	-	2.722.329	3.825.380	<b>Capital</b>		
Outros activos	1.904.262	-	1.904.262	2.758.731	Capital	100.000.000	25.000.000
					Prémios de emissão	-	2.905.855
					Outros instrumentos de capital	-	-
					Acções próprias	-	-
					Reservas de reavaliação	-	(48.321)
					Outras reservas e resultados transitados	766.628	12.730.043
					Resultado do exercício	2.016.117	3.966.664
					Dividendos antecipados	-	-
<b>Total de Activo</b>	<b>1.067.898.450</b>	<b>119.659.982</b>	<b>948.238.469</b>	<b>1.526.678.058</b>	<b>Total de Capital</b>	<b>102.782.745</b>	<b>44.556.251</b>
					<b>Total de Passivo + Capital</b>	<b>948.238.469</b>	<b>1.526.678.058</b>

23 de Julho de 2008. — O Conselho de Administração: *António Manuel Afonso Guerreiro* — *Rui Miguel de Carvalho Cruz Guerra*. — O Técnico Oficial de Contas, *Fernando da Silva Marques*.

300664698

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---